

Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS
CENTRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO
MESTRADO

RÁDIO EDUCATIVO: Relações entre Legislação e Programação -
Estudo das Emissoras Educativas da Região Metropolitana de Porto Alegre

PAULO MUCCILLO TORINO

Dissertação de Mestrado

Orientador: Prof. Dr. Antônio Fausto Neto

São Leopoldo, setembro de 2001

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Gaspar Miotto (UFSM)

Prof. Dr. Adayr M. Tesche (UNISINOS)

Prof. Dr. Antônio Fausto Neto (Orientador)

T683r

Torino, Paulo Muccillo

Rádio educativo : relações entre legislação e programação estudo das emissoras educativas da região metropolitana de Porto Alegre / Paulo Muccillo Torino.- 2001.

150 f. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2001.

1. Radiodifusão - Educação I. Título

CDU 654.195:37(043.3)

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da
Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Abra-te, sésamo – quero sair!

Stanislaw Jerzy Lec

RESUMO

Do ideal pioneiro de Roquette Pinto nasce a radiodifusão brasileira, e com ela, o rádio educativo. Com a missão de “*resolver o problema educacional*” as programações ganham estrutura e passam a transmitir muito mais do que a música erudita. O rádio fica político, encanta as massas e monopoliza a mídia nacional. É deste rádio que vamos tratar, mas especificamente das rádios educativas *AM 1080* da Universidade do Rio Grande do Sul – UFRGS, da *FM Cultura* do Governo do Estado do RGS e a *Unisinos FM* pertencente a Universidade do Vale do Rio dos Sinos, verificando as relações entre legislação e programação das três emissoras. É um estudo comparativo que expõe projetos e direciona os caminhos adotados por três emissoras que representam, a sua maneira, o setor nacional.

ABSTRACT

The pioneer ideal of Roquette Pinto represents the rise of the Brazilian Broadcastin, as well as the start of the educative radio. With the scope to “solve the educational problem”, new programmes gain structure and begin to transmit more than classic music. Radio assumes a political stance, fascinates people, and monopolizes the national media. Our thesis focus on this radio, mainly on the educative radio stations: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – *UFRGS AM 1080, FM Cultura* - governamental radio station of Rio Grande do Sul and *Unisinos FM* of the Universidade do Vale do Rio dos Sinos - *UNISINOS* - analysing the relation between legislation and programmes of these specific three radio station. In fact it is a comparative study that shows projects and directs the ways adopted by these radios representatives of the national segment.

SUMÁRIO

RESUMO	3
ABSTRACT	4
INTRODUÇÃO	6
PARTE 1	
ASPECTOS TEÓRICOS, HISTÓRICOS E CULTURAIS SOBRE O RÁDIO	14
1. A radiodifusão educativa: da teoria aos ideais pioneiros e políticos	14
2. Aspectos legais das educativas	27
3. O sistema nacional das educativas	31
PARTE 2	
CENÁRIOS E CONTEXTOS DE FUNDAÇÃO DAS EMISSORAS	37
1. Cenário nacional: período da fundação das emissoras	37
2. A legislação brasileira: aspectos normativos	56
PARTE 3	
ANÁLISE DAS PROGRAMAÇÕES	61
Sessão 1 - Programação da fundação	62
Sessão 2 - Programação atual	76
Sessão 3 - Análise comparativa de conteúdo das programações ...	111
Sessão 4 - A lei: as interpretações e contexto no rádio	117
Sessão 5 - As programações face à legislação	129
CONCLUSÃO	138
BIBLIOGRAFIA	146
ANEXOS	

INTRODUÇÃO

Desde a década de 80 tenho voltado minha preocupação ao entendimento e à significação dos conteúdos aplicados às grades de programação de emissoras educativas brasileiras. Nos últimos treze anos, através de um desenvolvimento laboratorial na Universidade do Vale do Rio dos Sinos foi possível formular um projeto e aplicá-lo efetivamente na Rádio Educativa Unisinos FM inaugurada no ano de 95 e que está em funcionamento até os dias de hoje. No entanto, algumas observações analíticas e explicativas destas formulações, confrontadas com uma realidade institucionalizada do modelo brasileiro, só agora estão em desenvolvimento.

Assim, nasce a perspectiva dessa pesquisa, que se direciona a compreensão do modelo a partir das formulações de suas grades de programação utilizando como parâmetro comparativo as propostas de três emissoras educativas¹ da grande Porto Alegre. As questões em desenvolvimento, dizem respeito, em primeiro lugar, ao estabelecimento histórico do modelo e de como se estabeleceram as propostas de programação destas emissoras. Paralelamente, este estudo direciona para a compreensão das estruturas internas geradas a partir das propostas de programação apresentadas ao Ministério das Comunicações – ANATEL que aprova o funcionamento e a operação da emissora dentro das características previamente descritas no

¹ Instituto de Planejamento Econômico e Social define este tipo de emissora como as que fazem uso da transmissão radiofônica em qualquer processo sistemático de educação, com a finalidade de possibilitar aos ouvintes uma aquisição de conhecimentos e/ou uma mudança de atitudes.

“estudo pedagógico de programação”². Estas questões, apontam para uma terceira e última perspectiva de nosso estudo, que é a análise e a confrontação da legislação vigente para o setor educativo brasileiro.³

Ao trabalhar com estas questões detectamos o problema que gera a formulação deste estudo: existe uma legislação que dá a formulação geral para as Emissoras Educativas porém, este conceito legal não gera um efeito unimodelar, isto é, um único modelo de rádio educativo nacional. As experiências verificadas neste estudo através das grades de programações mostram como o modelo acaba se fragmentando produzindo práticas que se distanciam dos padrões originais estabelecidos ao modelo educativo bem como, produz em uma série de variantes na linha geral de conteúdos de programação.

Atualmente estão em atividade no país cerca de 70 emissoras de rádio educativa que apesar de instituídas e estabelecidas em períodos diferenciados têm suas programações sendo geradas de forma desigual técnica e operacionalmente⁴.

Portanto, cabe entender, porque o modelo reúne práticas distintas, mesmo existindo uma legislação que o normatiza há mais de 30 anos e que não

² Instrumento descritivo onde constam as intenções gerais de programação (jornalística, musical) além dos programas que serão apresentados pela emissora.

³ Portaria Interministerial MEC/MINICOM nº 162, de 20/08/82 que, define critérios e estabelece competências na área da radiodifusão educativa (Anexos).

⁴ Este trabalho está analisando apenas as questões operacionais aqui definidas como: programações implantadas e em execução.

consegue na prática estabelecer formas homogêneas ao seu conteúdo de programação.

Para tanto, é necessário verificar algumas questões que irão colaborar na compreensão desta temática. A primeira delas se refere as circunstâncias de como se estabelece o rádio educativo no Brasil, a partir de conceitos que fazem parte da história do veículo e que foram lançados por seu precursor, Roquette Pinto. A segunda questão diz respeito as ações governamentais, que dentro de uma realidade sócio-econômica e legislativa, possibilitaram ao meio a sua sobrevivência através de sua comercialização. E, por fim, o terceiro ponto é compreender o conjunto de elementos e conceitos que formam atualmente o rádio educativo nacional em sua prática, apesar das normas legais vigentes.

Para chegar a compreensão destas questões vamos analisar três emissoras educativas da Região Metropolitana da capital gaúcha, que por suas histórias e projetos implantados representam, em nosso entendimento, uma amostra significativa do modelo no país. Em nenhuma outra região brasileira temos diferenças de programação tão marcantes como no estudo de caso aqui apresentado. Estas emissoras são muito semelhantes as demais 70 emissoras em funcionamento no Brasil, mas, ao mesmo tempo, se diferenciam drasticamente, entre si apresentando propostas ora identificadas com os projetos pioneiros dos anos 50, ora excessivamente contemporâneas em uma mesma grade de programação. As rádios aqui analisadas, objetos de nossa dissertação, UFRGS AM da Universidade Federal do Rio Grande do Sul , a

Rádio Cultura FM do Governo do Estado e a Rádio Unisinos FM pertencente a Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS são emissoras representantes destes setores identificados e mantidos por segmentos bem delimitados: a União, o Estado e a iniciativa privada religiosa. Esta representatividade ocorre também, proporcionalmente, em outros estados do País onde estão localizadas as demais emissoras educativas.

Outro fator relevante referente a escolha das rádios, diz respeito ao período em que estas emissoras foram inauguradas. Temos, neste aspecto, a delimitação de três diferentes momentos da história da radiodifusão nacional: A Rádio da UFRGS foi inaugurada em 1957 período denominado como “*os anos dourados do rádio*”. A FM Cultura, em 1989 num período pós-ditadura e de Constituinte (88). A Unisinos FM, 1995 surge em um momento onde o rádio passa por profundas mudanças tecnológicas em todo o mundo.

A utilização massiça da Internet nas redações e posteriormente nas programações musicais, digitalizou o rádio e modificou todo seu parque tecnológico no País e no mundo, proporcionando uma revolução em praticamente todos os conceitos de comunicações e informação.

Este trabalho não pretende mostrar a globalidade do rádio educativo mas, identificar através destas três emissoras como o modelo evoluiu nacionalmente na sua parte operacional⁵ e como a legislação tem normatizado

⁵ Entenda-se como OPERACIONAL as atividades relativas a formulação e encaminhamento de propostas das programações jornalísticas, musicais e programas nas emissoras educativas

via práticas diferentes a radiodifusão educativa. Desta forma, o estudo das Rádios UFRGS AM, Rádio Cultura FM e Rádio Unisinos FM constitui-se uma reflexão sobre três referências do rádio educativo brasileiro a serem analisados a partir das suas grades de programação.

O desenvolvimento do trabalho sobre o modelo instituído, leva-nos a refletir ainda, sobre a importância e pertinência do meio no cenário nacional onde, através das análises, entrevistas e opiniões de especialistas do setor, poderemos compreender os modelos instituídos.

Desta forma, supõe-se que, através de um estudo desta natureza, adequações podem ser realizadas tomando como ponto de referência a legislação e os projetos de programação adotados pelas emissoras. Com isso, se pode auxiliar futuros proponentes de projetos a apontarem caminhos para tomada de decisões que possam efetivamente servir de motriz a outras emissoras.

Outro fator relevante desta pesquisa, diz respeito a contribuição profissional e intelectual que o estudo pode oferecer no âmbito radiodifusão sonora uma vez que, publicações específicas sobre o assunto são praticamente, inexistentes.

Assim, podemos imaginar um rádio diferente do cenário atual, onde, se produz mensagens que, na maioria das vezes, só está em função do espaço ao

analisadas.

qual estão inseridos os projetos. Compreende-se nesta linha, programações para “audiências pessoais” com conteúdos musicais e informativos nitidamente vinculados ao “gosto” ou a “percepção” individual. Há ainda, propostas “administrativas” que são formuladas a partir da interpretação da Lei⁶ adequadas as necessidades das instituições detentoras dos canais que na maioria das vezes resulta em caleidoscópios sonoros de pouca repercussão. Raras são as iniciativas que vinculam seus projetos para a sociedade onde a intenção e a atenção estão voltadas para a audiência pretendida. Cabe lembrar, que o rádio educativo é uma concessão pública com critérios, regulamentos e atribuições regulados por Lei mas, que acima de tudo está a serviço da sociedade para qual foi outorgada concessão.

A questão que se coloca é a de examinar o formato destas propostas e suas características como produtos de uma determinada sociedade: a legislação que normatiza os modelos de radiodifusão no país e o entendimento que os formuladores de projetos destas emissoras têm dado ao modelo.

Trata-se assim, de saber até que ponto, nestes vários “lugares sociais” de produção, os aspectos relativos aos conteúdos propostos foram sistematizados, ou seja, atenderam aos objetivos almejados por seus instituidores. Através deste estudo, passamos buscar uma tentativa mais promissora do que aquela que procura simplesmente uma adequação as

⁶ Portaria Interministerial n° 162 e 568.(Anexos).

necessidades impostas pela lei, ou que atende apenas aos preceitos conceituais de *Educação e Cultura*.

Finalmente, a análise pretende levar a reflexão para além do “*senso comum*”,⁷ que nivela as argumentações e as coloca sob uma névoa de superstições que não chegam lugar algum. Nos referimos assim, ao falso pressuposto de que o rádio educativo brasileiro é de fácil realização, onde basta aplicar um conteúdo a uma grade de programação para se obter e atender as demandas e necessidades de uma parcela da comunidade “radio-ouvinte”. No entanto é necessário uma reflexão dos realizadores da radiodifusão brasileira para que a continuidade de tais revisões possam resultar em novas formas de adequação das programações, onde principalmente, os conteúdos oferecidos, sejam no que se refere a musicalidade contemporânea e a produção jornalística que, sequer são cogitadas de utilização ainda hoje, no rádio educativo.

Para alcançar os objetivos propostos, esta dissertação foi estruturada em três partes. Na primeira, estaremos abordando algumas dimensões históricas do rádio nacional, percorrendo seus cenários políticos, os aspectos legais e a formação dos sistemas nacionais das educativas. Também examinaremos os diversos papéis que o veículo desempenhou ao longo de sua história, que

⁷ Entenda-se “*senso comum*” como um conjunto de crenças e opiniões, essencialmente de caráter prático, uma vez que resolver problemas cotidianos formando o que se costuma chamar de conhecimento comum que apesar de ter uma certa eficiência, possui um nível crítico inferior ao do conhecimento científico, que parte de hipóteses que tendem a resolver novos problemas e ampliar o campo de ação destes conhecimentos. (cit. In ALVES-MAZZOTTI, 1999:105).

poderão auxiliar nas conclusões sobre a realidade do modelo educativo colocadas nesta dissertação.

A segunda parte se refere ao contexto da época das fundações das emissoras. Com estes apontamentos, poderemos verificar os cenários culturais e políticos nos quais foram projetadas as emissoras e que tiveram influência nas grades de programação das rádios no período.

Ao longo da terceira parte, estaremos comparando as grades de programação das três emissoras individualmente e entre si. Nas sessões que seguem, colocaremos também, a análise dos projetos que geraram as programações iniciais até as grades atuais, sempre de forma comparativa no que se refere ao seu conteúdo. Por fim, pretendemos estabelecer compatibilidades e incompatibilidades nos utilizando da legislação atual frente aos contextos das programações das rádios estudadas nesta dissertação.

PARTE 1

ASPECTOS TEÓRICOS, HISTÓRICOS E CULTURAIS SOBRE O RÁDIO

Nesta sessão, examinaremos como o rádio desempenhou diversos papéis, em momentos históricos diversos, servindo, entre outras coisas, como veículo de puro entretenimento e, principalmente, como instrumento político. No Brasil, esteve presente em vários eventos como nas revoluções de 32 e na Campanha da Legalidade empreendida por Leonel Brizola em 1961. Mas, foi nos anos 30 e 40, que o veículo se estabelece em todo o mundo tornando-se valioso no cotidiano das sociedades:

“...o rádio transformava a vida dos pobres, e sobretudo das mulheres pobres presas ao lar, como nada fizera antes. trazia o mundo à sua sala. dai em diante, os mais solitários não precisavam mais ficar inteiramente sós. e toda a gama do te podia ser dito, cantado, tocado ou de outro modo expresso em sons estava ao alcance deles”
(HOBSBAWM,1995:194)

1. A RADIODIFUSÃO EDUCATIVA BRASILEIRA: DA TEORIA AOS IDEAIS PIONEIROS E O CENÁRIO POLÍTICO

Em setembro de 1922, durante as comemorações do centenário da Independência Edgar Roquette Pinto e Henry Morize realizam a transmissão

pioneira da radiodifusão brasileira na Exposição Internacional no Rio. Um ano mais tarde, Roquette Pinto e Morize fundam a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro que tinha como objetivo na visão de Roquette Pinto “*resolver o problema educacional do país*” (MOREIRA,1991:51). A programação da Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, que em seus primeiros meses de funcionamento operou sem uma programação definida em emissões esporádicas, era composta por óperas, concertos, recitais de poesia, cursos e palestras culturais. Além disso, lições em vários idiomas como português, francês e italiano, aulas de geografia. O objetivo da Rádio era divulgar conhecimento científico e literário, de forma simples e clara. Personalidades e cientistas que estavam de passagem pelo Rio de Janeiro eram convidados pela emissora para a realização de debates e conferências. Neste contexto, se estabelece o primeiro modelo de grade de programação que funda as bases do que viria mais tarde a ser denominado e conceitualizado como rádio educativo.

A iniciativa de Roquette Pinto é marcada por outra característica dominante do rádio brasileiro a presença da iniciativa privada e do Estado conforme observa Maranhão Filho, “*a sua iniciativa envolveu a participação de particulares, limitando-se o Estado de então – a figurar como doador dos transmissores exibidos nas festividades do Rio, cabendo aos donatários o ônus da efetivação e manutenção do projeto*” (MARANHÃO Fº,1998:150).

A mesmo ocorre com a fundação de outras emissoras nos demais Estados onde “*a postura da iniciativa privada se repete em Pernambuco, em São Paulo,*

no Rio Grande do Sul, onde quer que nascesse uma mensagem sonora, caracterizada como Radiofonia ou Radiodifusão, dois caminhos diversos trilhados pelos pioneiros” (MARANHÃO F^o,1998:151). Para o autor, “uma ênfase se faz necessária para situar os dois pólos: Estado e o Rádio” (MARANHÃO F^o,1998:155). O autor afirma que são unânimes aos historiadores o fato de que:

“ salvo por ocasião da festa promovida no Rio pelo presidente Epitácio Pessoa, em 1922, o Estado brasileiro só veio a tomar conhecimento do rádio, quando os patriotas chefiados por Isidoro Dias Lopes em São Paulo, no levante de 1932 com fins constitucionais, utilizaram as ondas da Rádio Record e as vozes de César Ladeira e Renato Macedo para conclamar os concidadãos a pegar em armas contra Getúlio Vargas” (MARANHÃO F^o,1998:156).

Neste cenário, os propósitos dos pioneiros do rádio de produzir uma programação educativa e de fácil acesso à maioria da população são frustrados e as emissoras não agradavam grande parcela da população, como cita Renato Murce:

“No começo, pretendiam impor o rádio apenas como veículo de um tipo de cultura, com uma programação quase que só de música erudita da qual quase ninguém gostava, conferências maçantes, palestras destituídas de qualquer interesse, enfim, um rádio para meia dúzia de crentes, não atingindo a massa. Nada de publicidade, nada de música popular, em samba, então, nem era bom falar, nada daquilo que, de algum modo, desvirtuasse as boas intenções do programa traçado na famosa divisa” (MURCE,1996:19,20).

No final de 1929, já havia quase dois milhões (NOSSO SÉCULO,1980,vol.3:21) de desempregados em todo o país. A profunda crise

mundial já era acompanhada com atenção através das emissoras da época que falavam sobre a sua deflagração no *crash* da Bolsa de Nova York, com graves conseqüências para a economia brasileira. Os anos 30 iniciam com 579 fábricas fechadas no Rio e São Paulo, perdas de até 50% nos salários, demissões em massa, fome e desemprego no campo e na cidade. A população brasileira é de aproximadamente 37 milhões de pessoas; 70% vivem no campo.

Outro tema que despertava grande atenção dos ouvintes e merecia a atenção dos profissionais do meio naquele período era a política nacional. O noticiário dava conta que o presidente Washington Luiz lançava os candidatos Júlio Prestes para Presidente e Vital Soares para Vice. A chapa de oposição era formada por Getúlio Vargas e pelo Paraibano João Pessoa. Em 1º de março de 1930 são realizadas as eleições presidenciais e Júlio Prestes recebe 1.091.709 votos, contra 737.000 de Getúlio Vargas. Em junho, João Pessoa é assassinado no Recife, por João Dantas. Em outubro explode, no Rio Grande do Sul, a revolução liderada por Getúlio Vargas. Minas e Paraíba também se rebelam contra o governo do presidente Washington Luiz. No dia 24 de outubro, Washington Luiz é deposto pelos chefes das Forças Armadas. Uma junta militar provisória toma o poder. Em novembro, são criados os Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e o de Ministério da Educação e Saúde Pública. Em 3 de novembro Getúlio Vargas toma posse como chefe do governo provisório, acabando por instituir, em 1932 a continuidade dos trabalhos das emissoras através da lei que as tornava comerciais..

Neste período, as emissoras funcionavam, de uma forma geral, financiadas por seus associados que tinham interesses beneméritos objetivando a difusão da cultura e o favorecimento da integração nacional. Desta forma se explica a denominação dada as primeiras emissoras como Rádio Clubes ou Rádio Sociedade:

“Nesta primeira fase, o rádio se mantinha com mensalidades pagas pelos que possuíam aparelhos receptores, por doações eventuais de entidades privadas e públicas e, muito raramente, com a inserção de anúncios pagos, que a rigor, eram proibidos pela legislação da época” (ORTRIWANO,1985:14).

Ainda na primeira década do rádio no Brasil, outras emissoras começam a surgir no país. A grande maioria, segue o modelo instituído por Roquette Pinto o que acaba por determinar o caráter geral do rádio no Brasil, pelo menos nesta primeira fase como um meio de comunicação voltado primeiramente para a transmissão de educação e cultura. As rádios Educadora, no Rio de Janeiro e Educadora Paulista em São Paulo lideram este movimento.

Mesmo com a elitização no período inicial, o rádio começou já na década de 30 a popularizar-se com 21 emissoras instaladas no país. Em 1931, o Governo passava a se preocupar seriamente com o rádio e define o veículo como *“serviço de interesse nacional e de finalidade educativa”* (FERRETA,1985:89).

A oficialização da publicidade no veículo é aprovada em 01 março de 1932, pelo Decreto 21.111, *“que regulamentou o decreto 20.047, de maio de*

1931, primeiro diploma legal sobre a radiodifusão, surgido nove anos após a implantação do rádio no país” (ORTRIWANO,1985:15). A partir deste período, o rádio passa a assumir um caráter nitidamente comercial e transforma radicalmente sua linguagem conquistando novos públicos, voltando-se para o lazer e para a diversão.

“A introdução de mensagens comerciais transfigura imediatamente o veículo. O que até então era erudito, instrutivo “cultural”, tende a transformar-se em popular, órgão de lazer e diversão” (FERRETA,1985:89).

Assim, o ouvinte do rádio dos anos 30 vive um conflito. O rádio que lhe fora apresentado como um símbolo de status e erudição passa a ser ter uma hora para outra objetivos e características completamente diferenciadas.

A entrada das mensagens publicitárias nas rádios determina outra importante transformação nos veículos. As rádios passam a ser administradas como empresas de comunicação adquirindo um formato semelhante as rádios comerciais⁸ que conhecemos hoje.

Foi também com a entrada da publicidade que as emissoras trataram de se organizar como empresas para disputar o mercado. A competição teve

⁸ *“Eram tempos pioneiros. Com o rádio comercial, não havia ainda uma estrutura publicitária, os primeiros profissionais são denominados propagandistas. Eles adquirem espaços nas estações, produzem um programa e, a partir daí, revendem os espaços para os anunciantes. Faziam de tudo: contato e redação publicitária, produção e apresentação dos programas. À medida que o nível de improvisação diminuía, foram se articulando as primeiras equipes. Em 1934, a Rádio Record de São Paulo introduz o cast profissional e exclusivo, oferecendo salários em dobro. A partir disso, inicia-se uma corrida em busca dos melhores profissionais do mercado. As grandes emissoras contratavam a peso de ouro astros populares e orquestras filarmônicas. O exemplo é seguido também pelas emissoras menores em todo o país”* (FERRETA,1985:90).

originalmente três momentos: “*o desenvolvimento técnico, o status de emissora e sua popularidade*” (FERRETA,1985:92).

A integração nacional via rádio, uma das metas propostas por Roquette Pinto, transparece nas freqüentes inaugurações de novos e potentes transmissores que são capazes de atingir toda a América do Sul. Ampliar o alcance e melhorar a qualidade do som eram objetivos permanentes das emissoras. O status, ligado à concepção erudita do rádio em seus primórdios, era disputado pela construção de auditórios luxuosos alguns projetados com salão de chá com farta programação de música clássica e óperas.

Rapidamente, contudo, a popularidade afirmava-se como fundamental, e, para obtê-la, as emissoras disputavam entre si a exclusividade dos melhores programas e os artistas mais famosos. A Record, que em São Paulo enfrentava principalmente a concorrência da Educadora e depois da Tupy, por exemplo, fazia questão de promover anualmente temporadas de Aurora e Carmem Miranda.

No Rio de Janeiro, Capital Federal, a situação era semelhante. A hegemonia da Rádio Mayrink Veiga e logo abalada pela Rádio Nacional que com a grande contratação de grandes nomes e oferecendo ótimos salários acaba por se tornar a grande emissora do país.

As primeiras mensagens publicitárias veiculadas referiam-se exclusivamente à produtos e estabelecimentos nacionais: “*Sabonete Tabarra,*

Leite de Colônia , Cigarros Castelões e Produtos Fátima são alguns dos exemplos de anunciantes que patrocinavam os mais variados tipos de programas de sucesso no rádio” (MOREIRA,1991:16) na década de 30. Este quadro só viria a se transformar em 1940, com a entrada de multinacionais no país.

Aliado ao incremento da publicidade, o número de receptores radiofônicos começa a crescer devido a queda do preço dos equipamentos receptores ocasionado pelo aumento da produção nacional. Outros fatores que colaboraram para a popularidade do meio foram a introdução do patrocínio e o aumento dos anunciantes que, possibilitaram de imediato, o aparecimento dos chamados programas de “*variedades*” que iriam ajudar a transformar o rádio em fenômeno social, com milhares de ouvintes cativos, permitindo a seus apresentadores, influenciar o comportamento e ditar a moda na época.

Mas, ao mesmo tempo que muitos se deliciam com a nova programação, outros protestam pelo desvirtuamento da função educativa do rádio. “*O rádio é um ótimo professor*” escreve um ouvinte para a revista *Carioca* pedindo aulas de português. Muitos escrevem para reclamar contra o abandono da tradição erudita: “*Nossos ouvintes já se acham fatigados de tantas emboladas, rumbas, fox e sambas, que mais parecem música de negros em dia de candomblé*” (FERRETA,1985:89). Outro ouvinte, menos preconceituoso, sugere que o samba pode ser tocado, mas desde que possua enredo, conte uma história edificante (como se fosse ópera), pois com letras tais como “*Meu Deus, que moamba,*

macaco me lamba”, que podem dizer os que no estrangeiro ouvem o programa nacional?” (FERRETA,1985:90).

A função educativa que o rádio tomou para si na prática - determinada pelos organizadores e fundadores das primeiras emissoras nacionais, foi oficializada apenas em 1936, quando Roquette Pinto doou a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro ao Ministério da Educação e Cultura, sob a promessa de que seus ideais ao fundar a emissora fossem preservados pelo governo.

Na verdade a doação da emissora foi ocasionada pela inviabilidade financeira e comercial da Rádio Sociedade, que passou a se chamar Rádio Ministério da Educação. Em consequência disso, foi criado, em 1937, o Serviço de Radiodifusão Educativa.

Dessa forma, o governo Getúlio Vargas passou a ter um instrumento destinado a promover , permanentemente, a irradiação de programas educativos. Na prática o que ocorreu foi um enfrentamento de idéias dentro do governo Getulista. O Departamento de Imprensa e Propaganda – DIP queria usar o Serviço para a propaganda política do regime em vigor e não para a disseminação da cultura.

“ Em 22 de julho de 1935, o governo cria o programa Hora do Brasil”, que transmitia, inicialmente, informações, das realizações do governo. Nos dois anos seguintes, o país vive um clima de perseguição política. As eleições estão marcadas para janeiro de 1938. Em 1935, depois de sufocar a Intentona

⁹ Atual Voz do Brasil

Comunista, o governo havia posto na ilegalidade a principal força de oposição, a Aliança Nacional Libertadora, de esquerda. Acenando com o perigo vermelho, embora o principal líder do PCB, Luiz Carlos Prestes, estivesse preso desde o ano anterior, o governo denuncia, em 30 de setembro de 1937, na Hora do Brasil, um inexistente Plano Cohen, pretensamente preparado pelos comunistas para tomar o poder. No dia 10 de novembro, após a criação de todo um clima fictício de ameaça às instituições o país passa a viver o Estado novo. Com a ditadura, o programa Hora do Brasil torna-se obrigatório. É transmitido em rede nacional, de Segunda a Sexta, das 18h45 às 19h30. Dois anos depois, em 1939, o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) substitui, com poderes ampliados, o antigo Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural. A programação radiofônica passa a ser controlada com a colocação dos censores em cada emissora. Assuntos como reivindicações trabalhistas, presos políticos, organizações estudantis, passeatas ou críticas ao governo eram terminantemente proibidos. O zelo dos censores do DIP reflete-se em algumas estatísticas do período. Um exemplo: em 1940, 108 programas de rádio foram proibidos apenas no Rio de Janeiro” (FERRARETTO,2000:108).

Pouco depois deste período começam a surgir alternativas no campo educacional vindas da iniciativa privada, como por exemplo, o programa Universidade no Ar que começou a ser veiculado pela Rádio Nacional do Rio de Janeiro em 1941 e que era de caráter eminentemente educacional.

Com o passar dos anos, as rádios comerciais tomam conta do espectro brasileiro de radiodifusão¹⁰. O Rádio Educativo ficou praticamente restrito ao Governo e Fundações ligadas a Universidades¹¹.

¹⁰ O Brasil possui aproximadamente 3752 rádios comerciais e 70 rádio educativas. Dados fornecidos pelo Ministério das Comunicações – ANATEL em setembro 1999.

¹¹ A denominação *Rádio Universitária* é uma impropriedade perante a legislação atual. No Brasil não existem concessões denominadas Universitárias somente são distribuídos canais comerciais e educativos nas frequências de AM e FM.

Com o surgimento e a consolidação das rádios comerciais as emissoras de caráter educativo acabaram adotando novos modelos e modificando suas programações. Num primeiro momento, as irradiações se voltaram para os programas escolares e pedagógicos. Assim, a escola transferia-se para o rádio.

Em 1933, surge a Rádio Municipal do Distrito Federal que foi a primeira emissora educativa a manter contato direto com os alunos. Eram distribuídos folhetos e esquemas das lições pelo Correio antes das aulas radiofônicas. Os alunos inscritos no programa, enviavam à emissora seus trabalhos e mantinham contatos freqüentes por carta, telefone ou pessoalmente. O sucesso foi bastante grande e, em apenas um ano, foram recebidos mais de 10.800 trabalhos de alunos.

Já em 1947, um projeto do SESC e SENAC de São Paulo, objetivava levar a alfabetização à classe operária do interior paulista. As aulas veiculadas eram debatidas em salas de aula com o acompanhamento de voluntários, que apresentavam um nível um pouco maior de instrução.

Outros projetos foram surgindo com o passar do tempo, mas as primeiras iniciativas que resultaram em empreendimentos mais duradouros foram aquelas que contaram com algum tipo de apoio financeiro do governo brasileiro.

O Sistema de Rádio Educativo Nacional (SIRENA) surgiu em 1957, sob o comando de Ribas da Costa e patrocinado pelo Ministério da Educação. Onze emissoras irradiavam programas que visavam a alfabetização de adultos. Os

alunos eram orientados por monitores voluntários com um mínimo de conhecimento para auxiliar na realização das lições emitidas pelo rádio. O projeto foi instinto em 1963, quando já haviam 47 emissoras incorporadas à Rádio Educadora de Brasília.

Outro projeto que utilizou a difusão de idéias identificadas com dimensões associativas via rádio educativo foi o Movimento de Educação de Base- MEB que começou efetivamente em 1961 e contava com o apoio e supervisão da Igreja Católica, através da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. As áreas de atuação do projeto eram o Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país por serem consideradas subdesenvolvidas. O grande diferencial do MEB, além da alfabetização, foi a conscientização das audiências para as reformas sociais. Estas ações, eram obtidas principalmente através da participação direta da comunidade na produção e realização dos programas radiofônicos, bem como através das Escolas Radiofônicas, onde os moradores da região de cobertura da emissora propunham temas, entrevistas e esclarecimentos, que no seu entendimento, seriam de utilidade social a população. Esta experiência, se repetiu em praticamente toda a América Latina sempre com resultados reconhecidos por estudiosos e entidades que promoveram e financiaram grande parte destes projetos como a UNESCO. Porém, com o Golpe de 64, a palavra conscientização toma novo caráter passando a ser interpretada como uma ameaça à ordem instituída no país.

Assim, as rádios educativas passariam por uma reformulação e já na década de 70, começam a divulgar aspectos culturais do país, como a música

popular brasileira; deixando pela primeira vez de se preocupar diretamente com a questão social-educacional. Estes programas eram produzidos principalmente pelas Rádios MEC do Rio de Janeiro e Brasília.

Outra iniciativa do governo federal foi o projeto MINERVA, que surgiu em 1970. Através de decreto, as emissoras comerciais ficariam obrigadas a transmitir cinco horas semanais de programação educativa. “ *Tais programas seriam destinados a complementação do trabalho de sistemas educacionais regulares, à educação supletiva de adolescentes e adultos ou à educação continuada*” (VAMPRÉ,1979:160). O país foi dividido em áreas que recebiam cursos específicos atendendo as necessidades de cada região. O programa era destinado a dois tipos de ouvintes: um que acompanhava a recepção organizada em radio-postos, sob a orientação de um monitor; e um segundo tipo que ouvia a programação sozinho em casa, mantendo contato com os organizadores por correspondência. A programação era produzida no Rio de Janeiro e era distribuída pela Embratel.¹² Foi a última experiência nacional de unificação de uma proposta educativa para o rádio brasileiro.

Como observamos, o modelo de “*resolver o problema educacional do país*” proposto por Roquette Pinto não alcançaria plenamente seus objetivos nestes quase 80 anos de existência do veículo. O rádio educativo brasileiro percorreu neste período vários caminhos desde um cientificismo erudito cultural nos anos 30, foi usado pelo populismo governista na era de Getúlio, sobreviveu ao regime

¹² Empresa Brasileira de Telecomunicações .

totalitário da ditadura de 64 mas, não obteve êxito sempre que tentou editar e reeditar modelos educacionais capazes de transformar as realidades sociais do Brasil.

Assim, o rádio educativo não se sustentou enquanto proposta teórica educacional e também não conseguiu formatar um modelo capaz de influenciar os canais comerciais para a veiculação de propostas com “fundo” educacional-social-cultural. O que proliferou e se mantém como modelo até os dias atuais é um canal comercial atrelado ao patrocinador e ao mercado fonográfico internacional. Aos canais educativos, restou um caminho “alternativo”, predominantemente marcado pelas propostas culturais que reestruturaram o modelo. Programas musicais, debates e entrevistas proliferaram pelas grades das educativas abrindo espaço para o segmento denominado *educativo-cultural* como veremos no capítulo - Cenário nacional e os acontecimentos que marcaram o período da fundação das emissoras.

2. ASPECTOS LEGAIS DAS EDUCATIVAS

No início dos anos 20, o Brasil já possuía um sistema de radiodifusão ativo e iniciava sua estruturação em importantes estados brasileiros como Pernambuco, Rio Grande do São Paulo. Conforme Ferraretto:

“Até 1931, as emissoras de rádio eram enquadradas na Legislação da telefonia e da telegrafia sem fios. Foi o Decreto n° 20.047¹³, daquele ano, que definiu os parâmetros da radiodifusão, termo que aparece pela primeira vez em um texto legal” (FERRARETTO,2000:103).

Neste decreto, o governo assegura a sua condição de poder concessório e prevê a criação de uma rede nacional sob o controle do Estado.

“Em tudo, perpassava uma visão educacional e cultural sob o controle do então Ministério da Educação e Saúde Pública. O Decreto n° 21.111¹⁴, em seus artigos 66 e 69, destinava ainda uma hora a um programa noticioso obrigatório, o que, mais tarde, embasaria a criação da Hora do Brasil”.

Ainda segundo Ferraretto, os dois decretos estão na origem da duplicidade do sistema de radiodifusão no país: *“de um lado, público, educativo e sustentado pelo Estado ou por Fundações; e, de outro, privado-comercial, majoritário em quantidade de emissoras e ouvintes” (FERRARETTO,2000:103)¹⁵.*

O Decreto n° 21.111 regulamenta a publicidade e torna-se decisivo no desenvolvimento do rádio como empreendimento comercial. No entanto, os ideais da radiodifusão educativa continuam fortalecidos neste período principalmente através de iniciativas de Edgard Roquette-Pinto que de 1923 a 1936 mantém a sua idéia inicial de um veículo voltado à difusão cultural. Ferraretto observa que:

“A Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, nos anos 30, populariza um pouco sua programação. Chega a transmitir

¹³ Ver anexo, Decreto n° 20.047

¹⁴ Ver anexo, Decreto n° 21.111

¹⁵ A estes dois ramos da radiodifusão sonora, juntam-se as emissoras comunitárias, cujo funcionamento foi regulamentado em 1998.

uma famosa atração da época, o programa Casé. Roquette-Pinto, entretanto, não abdica de suas intenções iniciais” (FERRARETTO,2000:103).

Na visão de Roquette-Pinto, o rádio deveria auxiliar, inclusive, os educadores como foi efetivamente realizado na estruturação da Rádio Escola Municipal do Rio de Janeiro, uma forma de radiodifusão educativa como explica José Silvério Baia Horta em:

“A estação distribuía folhetos e esquemas das lições que eram enviados antes das aulas radiofônicas, pelo correio, às pessoas inscritas. Os alunos, por sua vez, enviavam à emissora trabalhos relacionados com os assuntos das aulas e mantinham contato com a emissora por carta, telefone e até visitas” (cit. in MOREIRA,1991:18).

Segundo Ferraretto:

“Em 1936, no mês de setembro, dois fatos começam a esboçar o que serão as emissoras educativas. No dia 3, por iniciativa do secretário estadual da agricultura, Israel Pinheiro, Minas Gerais ganha uma emissora mantida pelo governo, a Rádio Inconfidência. A idéia central era levar conhecimento ao agricultor. O primeiro programa chamava-se Meia-Hora do fazendeiro, logo ampliado em mais 30 minutos. Já transformado em Hora do Fazendeiro, recebia 25 mil cartas em seus três primeiros anos de existência do rádio no Brasil” (FERRARETTO,2000:104).

Outro fato determinante para a inserção do modelo educativo brasileiro esta ligado ao ato de doação da emissora Rádio Sociedade ao Ministério da Educação no dia 07 de setembro de 1936. Coincidindo com as comemoração da Independência, Roquette-Pinto decide doar a emissora sob uma condição que fez

registrar no termo assinado com o governo Getulista. Hoje, passados mais de 60 anos deste ato o rádio educativo ainda é balizado pelos mesmos ideais.

“As instalações serão gratuitamente transferidas ao Ministério da Educação que, em conseqüência, obriga-se a não utilizar a emissora para outros fins senão o desenvolvimento da cultura popular e jamais permitir a publicidade comercial ou a propaganda política” (VAMPRE,1976:66).

O termo de doação é oficialmente aceito e nele não está apenas o desejo de Roquette-Pinto. Para Ferraretto, *“essa idéia de ensino e cultura sem publicidade comercial vai nortear o sistema de rádio educativo do país, a exemplo do que fizera a regulamentação da publicidade em 1931 com o sistema comercial de radiodifusão sonora” (FERRARETTO,2000:104).*

Após o ato de doação de Roquette-Pinto são outorgadas mais de 70 emissoras educativas no Brasil. Estas concessões são destinadas basicamente às Universidades Federais e a Governos Estaduais, como é o caso da Rádio FM Cultura objeto de análise neste trabalho que foi destinada ao Governo Gaúcho na administração do Governador Pedro Simon. Das 70 emissoras apenas 15% pertencem a entidades privadas, como a Fundação Pe. Urbano Thiesen mantida pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, onde está instalada a Unisinos FM também analisada neste trabalho.

3. O SISTEMA NACIONAL DAS EDUCATIVAS

A força e a influência do patrocinador através da publicidade paga e a profissionalização ou seja, profissionais que através do sucesso de audiência atingido em outras emissoras faz do rádio comercial também uma mídia de competição por talentos. Desta forma, o rádio comercial vai se unificando como proposta de difusão radiofônica em todo o território nacional. Independentemente do Estado ou da região de instalação das emissoras, estas duas características se tornam fundamentais: patrocínio e audiência. Assim, não restou mais uma vez, ao rádio educativo vinculado ao Governo e distante desta realidade comercial senão o da formação de “redes” através de Sistemas para integrar as emissoras educativas de rádio e televisão. Conforme (FERRARETTO,2000:175), *“no dia 29 de outubro de 1982, em Olinda, representantes de 10 canais de TV e de 11 estações de rádio não-comerciais lançaram as bases do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa”* que, em maio do ano seguinte, foi oficialmente criado, ficando sob a coordenação da Fundação Roquette-Pinto, órgão vinculado à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Desde 1979, já existia o Sistema Nacional de Televisão Educativa (Sinred), formado por nove emissoras de TV e pela Secretaria de Aplicações Tecnológicas do Ministério da Educação e Cultura (Seat/MEC), um órgão

normativo para a área de tecnologia. Assim, na prática, o que ocorre em 1982 é a integração ao sistema de rádios educativas. O Sinred dá, então, continuidade à idéia de uso da radiodifusão sonora para promover a cultura e o ensino, realizada anteriormente pelo Projeto Minerva. Também se constitui, de certo modo, em um herdeiro dos objetivos de Edgar Roquette-Pinto, responsável pelo surgimento da Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, cujo *slogan* definia bem os seus propósitos: *trabalhar pela cultura dos que vivem em nossa terra e pelo progresso do Brasil*. A primeira emissora do país pertencia ao governo federal desde 1936 e, em 1982, passou a fazer parte da Fundação Roquette Pinto (FRP).

Desde o início o Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa diferenciou-se das demais redes brasileiras pela forma como se estruturou. Para o ex- superintendente do órgão Alexandre Fradkin:

“o Sinred tinha por objetivo permitir que todas as emissoras educativas possam veicular uma programação constituída por programas produzidos por todas as integrantes do sistema, diferentemente do que ocorre com as redes comerciais, em que há uma ou duas emissoras consideradas cabeças de rede e em que as demais se limitam a retransmitir a programação produzida por estas cabeças” (cit. in FERRARETTO,2000:176,177).

O Sinred possuía uma coordenação representada pela Fundação Roquette-Pinto. A FRP era a sucessora da Fundação Centro Brasileiro de TV educativa, criada em 3 de janeiro de 1967 com o objetivo de dotar o Rio de Janeiro de um canal de televisão voltado ao ensino, o que aconteceria seis anos depois. Durante o governo Fernando Henrique Cardoso, eleito em 1994,

privatiza-se uma série de empresas e organismos estatais. Apesar do protesto dos opositores, a iniciativa privada assume, em concorridos leilões, entre outras, a Rede Ferroviária Federal, a Companhia Vale do Rio Doce, a Embratel e as telefônicas de todo o país. Dentro da mesma linha de raciocínio que norteia as privatizações, o governo cria o Programa Nacional de Publicização¹⁶, incluindo nele a Fundação Roquette-Pinto. Assim, a FRP é extinta e transformada em uma organização social, uma espécie de empresa pública – nem estatal, nem privada – criada pela lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que define deste modo a nova figura jurídica:

“Artigo 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei”¹⁷.

A Fundação, deste modo, dava lugar à Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto que passou a administrar no Rio de Janeiro as rádios MEC AM e MEC FM e a TV Educativa; a Rádio MEC AM de Brasília e a TV Educativa de São Luís do Maranhão.

Pela nova lei, organizações sociais como a Acerp foram declaradas entidades de interesse social e de utilidade pública, podendo a elas ser destinados

¹⁶ Programa que cria possibilidades para que as Educativas busquem através do Apoio Cultural forma de financiamento de seus programas e estruturas administrativas

¹⁷ BRASIL. Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Disponível na Internet http://www.mare.gov.br/reformas/os/lei_os.html. 14 nov. 1998.

recursos orçamentários e bens públicos com base no contrato de gestão a ser firmado entre o governo e a entidade. No caso da Roquette-Pinto, o artigo 19 regulamenta a figura do patrocínio institucional como forma de financiamento de programas, mas impede a comercialização dos intervalos. Segundo Alexandre Fradkin, que atua como consultor da Acerp, esta possibilidade é um dos méritos das organizações sociais:

“A lei que transformou a Fundação Roquette-Pinto em organização social permite a inserção de patrocínio institucional na programação. Este é o aspecto mais importante, pois, diante da crise financeira que os governos (Federal, Estadual e Municipal) enfrentam, as emissoras podem se valer disto para obter novas fontes de receita. Vale lembrar que o Código Brasileiro de Telecomunicações, ainda vigente, impede qualquer tipo de publicidade ou propaganda nas emissoras educativas. Portanto, as rádios poderão beneficiar-se, dependendo da legislação que as transformar em organizações sociais” (cit. in FERRARETTO,2000:178).

Através das medidas provisórias assinadas pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, a Fundação Roquette-Pinto já estava em processo de extinção desde o ano anterior. Datando de 16 de janeiro de 1998, o contrato de gestão é anterior à Lei nº 9.637. Nele, ficavam claros os objetivos do acordo assinado pelos representantes do governo federal e da Acerp, que são a elevação do nível cultural da população; o desenvolvimento de uma programação de rádio e do jornalismo voltado especialmente à responsabilidade pública e didática de informar de forma a prestar serviços para população de baixa renda; a contribuição para a integração de rede de emissoras de rádio e televisão educativas e culturais e de entidades

afins buscando permanente cooperação técnica para o alcance de objetivos comuns¹⁸.

O contrato define ainda a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República como supervisora da Acerp. A fiscalização do desempenho desta organização social passa a ser condicionada a uma série de indicadores e metas. O objetivo principal é *“a auto-sustentação financeira, diminuindo assim, gradativamente, a participação do governo federal”* (FERRARETTO,2000:178,179).

Desta forma, a radiodifusão educativa brasileira, apesar de pioneira, não consegue se estabelecer como veículo de sustentação de propostas educacionais. Faltam-lhe recursos humanos e, principalmente, financeiros para levar adiante os ideais de Roquette Pinto. Esta insustentabilidade financeira, provoca uma grande dificuldade ao sistema nacional que é o de gerar uma programação atraente capaz de atingir de uma forma homogênea em todo o território nacional. As produções realizadas na época, pelas cabeças de rede a partir do Rio de Janeiro ou Brasília unificando desta forma a linguagem o que dificultava a aceitação em muitos estados brasileiros.

Impossibilitado de gerar receita através da publicidade paga, o rádio educativo enfraquece também em conteúdo não renovando suas programações. As

¹⁸ BRASIL. Acerp, de 06 de janeiro de 1998. De acordo com contrato de gestão que entre si celebram a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto. Disponível na Internet http://www.mare.gov.br/reformas/os/contrato_Roquette.html. 14 nov.1998.

emissoras vivem na verdade confinadas, na dependência e amparo de seus mantenedores. Os casos mais críticos são das emissoras ligadas ao governo federal, que diante das crises financeiras da União levam ao sucateamento, bens imóveis, equipamentos e instalações como é o caso da Rádio da Universidade Federal - UFRGS que é obrigada a *vender* espaços de sua grade de programação para se auto-sustentar.

Projetos como este, ou idéias isoladas, não conseguiram reverter este quadro levando a falência o modelo no país.

No entanto, existe ainda uma esperança. Atualmente, encontra-se em consulta pública para sugestões, a nova Lei de telecomunicações que propõe, entre outras modificações, alternativas de sustentabilidade ao rádio educativo. Enquanto a proposta não entre em vigor, a legislação atual amordaça o modelo inviabilizando, praticamente, sua existência.

PARTE 2

CENÁRIOS E CONTEXTOS DE FUNDAÇÃO DAS EMISSORAS

Para caracterizar os diferentes períodos que marcaram a inauguração das emissoras estudadas, (Rádio UFRGS–1957), (FM Cultura–1989) e (Unisinos FM–1995) faremos uma breve retomada de alguns registros históricos destacando os principais cenários, via acontecimentos políticos e culturais da época da fundação das emissoras.

Nosso objetivo, nesta retrospectiva, visa remontar os cenários sociais, políticos, culturais e musicais de determinados período do Brasil, cotejando, estes acontecimentos, com as formulações apresentadas à época através das Grades de Programação das três emissoras estudadas. Assim, procuraremos apurar possíveis relações entre o período Histórico-Cultural e a formulação das propostas de programação.

1. CENÁRIO NACIONAL: período da fundação das emissoras

Nos anos de 1956/57 período de inauguração da Rádio da UFRGS, a TV avança chegando cada dia mais longe alcançando índices de audiência cada vez maiores. É no rádio que as massas identificam seus ídolos e acompanham os

acontecimentos mundiais. Entre os grandes astros nacionais da música estão: *Ivon Cúri, Cauby Peixoto, Blecaute, Francisco Carlos, Jorge Goulart, Jorge Fernandes, Deo Ataulfo Alves, Ângela Maria, Dolores Duran, Emilinha Borba, Ester de Abreu, Juanita Castilhos, Lenita Bruno, Betinha Silva e Julie Joy* que se revezam nas programações musicais das principais rádios nacionais.

O rádio vive o seu melhor momento nos anos 50. Liderados pela Rádio Nacional, as emissoras de todo o país abrem grande espaço à cobertura esportiva. Um dos destaques foi a transmissão de notícias das Olimpíadas de Melbourne na Austrália, onde *Ademar Ferreira da Silva* recebe reconhecimento nacional após se tornar bicampeão olímpico em salto triplo. Outro tema que tinha espaço garantido no meio era a literatura. A publicação de *Grande Sertão: Veredas* e *Corpo de Baile*, de Guimarães Rosa, e *Vila dos Confins*, de Mário Palmério tem grande repercussão na época e, a exemplo de outras obras, servem de inspiração para os roteiristas das radionovelas.

Em fevereiro de 1957, o rádio é o único meio que transmite ao vivo os acontecimentos do Planalto Central. Neste ano, sob a direção dos arquitetos *Oscar Niemeyer* e *Lúcio Costa*, uma multidão de trabalhadores denominados “*candangos*” e cerca de *duzentas* máquinas iniciam em regime de trabalho ininterrupto a construção de Brasília.

No final dos anos 50, a televisão é implantada no Brasil, mas ainda é no rádio que a população acompanha o surgimento dos primeiros Supermercados

juntamente com os serviços de self service. *Maria Ester Bueno* vence a final tênis em *Wimbledon*. Em São Paulo *Louis Armstrong*, apresenta-se com *Ângela Maria*, show que é transmitido pelo TV Record. Em 1958, surge a *Bossa Nova*, movimento da música popular, liderado por *João Gilberto*, *Roberto Menescal*, *Chico Feitosa*, *Tom Jobim* e *Nara Leão*.

É neste contexto que é inaugurada em 1957 a Rádio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a primeira emissora de Amplitude Modulada (AM) educativa brasileira pertencente a uma universidade Federal.

A emissora, conhecida apenas como Rádio da Universidade 1080 AM, começou a transmitir oficialmente em 18 de novembro de 1957 sendo a pioneira das rádios sem fins comerciais nas instituições de ensino superior brasileiras. Os estúdios da emissora estão instalados, desde 1960, na rua Sarmiento Leite, número 426, em Porto Alegre. Atualmente o prédio é tombado pelo patrimônio histórico.

O projeto da emissora começou a surgir por volta de 1948 quando o professor do curso de Engenharia da UFRGS, Antônio Alberto Goetze, idealizou uma rádio com a intenção de demonstrar na prática a construção de transmissores e a irradiação propriamente dita aos alunos.

Porém, já em 1950, a UFRGS recebe autorização para operar uma estação radiotelefônica com caráter educativo. A emissora de ondas estava autorizada a transmitir dados do observatório astronômico e palestras, mas ficaram proibidas as

transmissões de “*caráter recreativo, incluindo-se qualquer tipo de programação musical, o que acabaria acarretando problemas no futuro*”¹⁹.

No ano seguinte, 1951, a Rádio inicia suas operações em ondas curtas com transmissores doados pelo Governo do Estado. Os primeiros locutores são contratados e a programação musical começa a tomar forma. Esse processo termina em dezembro de 1953, quando a emissora assume uma das suas principais características que é a veiculação de músicas eruditas. O professor e maestro Armando Albuquerque começa a executar peças musicais ao microfone da emissora no início de dezembro de 1953.

Em 31 de dezembro de 1953, a emissora foi retirada do ar por determinação do Governo Federal já que a Rádio estava transmitindo músicas, o que não lhe era permitido. O então Reitor da UFRGS, Elyseu Paglioli, começa a mobilizar a comunidade e a imprensa para que a Rádio voltasse a transmitir, já que ele a considerava “*como um exemplo de programação ideal*” (BRUNETTO,1997:1). Ainda no início de 54, o Reitor recebe a garantia do então presidente Getúlio Vargas de que obteria uma concessão de ondas médias. Isso realmente ocorreu, mas a nova emissora só entrou em funcionamento às 20 horas e 30 minutos do dia 18 de novembro de 1957.

Ao longo dos anos, a Rádio da Universidade foi passando por diversas mudanças, mas sua programação permanece praticamente a mesma, mantendo-se

¹⁹ Em 31 de dezembro de 1953 a emissora foi retirada do ar pelo Governo federal. Aquele canal /concessão não era permitido a execução de músicas.

fiel a filosofia original de só executar música erudita mesclada com uma “programação cultural, com música de todas as épocas da história. Um verdadeiro espaço democrático na difusão do conhecimento, aberto a toda a comunidade” (BRUNETTO,1997:2).

PRIMEIRA GRADE DA RÁDIO UFRGS AM 1080 (1957²⁰)

Hora	Programação Semanal
	SEG - TER - QUA - QUI - SEX - SAB - DOM
09:00	Música Erudita
10:00	Música Erudita
11:00	Música Erudita
12:00	<i>*Palestras</i>
13:00	Música Erudita
14:00	Música Erudita
15:00	Música Erudita
16:00	Música Erudita
	Interrupção das Transmissões
18:00	Música Erudita
19:00	Música Erudita
20:00	Música Erudita
21:00	Música Erudita
22:00	Música Erudita
23:00	<i>Boletim Astronômico**/Música Erudita</i>
24:00	Encerramento

* *Palestras* – Transmitidas eventualmente ao vivo por ocasião de algum importante acontecimento na Universidade

** *Boletim* – O mais antigo programa / “serviço” de informação da emissora até hoje no AR.

Observa-se no modelo acima, uma concepção de grade eminentemente musical com forte influência da música erudita segmento de preferência da classe burguesa da época. Esta formatação ganha dimensão e muitos seguidores que repetem o mesmo modelo em outras emissoras nacionais tornando-se uma proposta *clássica* para o rádio educativo: programações de conteúdo musical erudito e programa musicais de conteúdo explicativo .

²⁰ Informações fornecidas por Ilgo Wink diretor da emissora em 2001.

Um fator de forte influência para o sucesso do modelo, diz respeito ao baixo custo de produção e realização para uma veiculação diária.

A proposta executada na UFRGS aponta ainda para um modelo essencialmente musical sem diversificação de ritmos e não apresentando nenhum comprometimento com a musicalidade popular nacional da época. A informação se resume a dois boletins astronômicos (meteorologia) sem demais inserções noticiosas.

O modelo é também um reflexo direto de uma falta de política para o setor onde, na época, não havia qualquer tipo de legislação ou norma que regulamentasse o setor. O primeiro código regulador e normativo é instituído em 27/05/1962 quando é publicado o Código Brasileiro de Telecomunicações através da Lei 4.117²¹.

Atualmente, a Rádio da Universidade é uma emissora sem fins lucrativos mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, através da sua Pró-Reitoria de Extensão. A emissora opera com potência de 10 quilowatts, alcançando um raio de 250 quilômetros, atingindo em torno de 70 mil ouvintes.²² Também é possível ouvir sua programação em tempo real pela Internet, no site da

²¹.Legislação completa nos anexos.

²² Dados do Instituto Brasileiro de Opinião, Pesquisa e Estatística - IBOPE, relativos a dezembro de 1993, considerando-se apenas a Grande Porto Alegre; citados em publicação da própria emissora. Apesar de não contratar pesquisa do IBOPE oficialmente, o diretor da emissora têm tido acesso aos resultados através de outros veículos de comunicação. Em entrevista para esta pesquisa, Ilgo Wink disse que o atual índice da emissora é em torno de 12 mil ouvintes.

Universidade²³. O objetivo de sua programação é *“integrar a UFRGS à comunidade, através de programas informativos-culturais-educativos”* (BRUNETTO,1997:2) auxiliando, assim na formação cultural da comunidade.

A emissora não possui público alvo específico buscando pessoas que zelam *“pela manutenção da cultura, da arte e que possuem visão crítica com relação aos meios de comunicação de massa, aos modismos passageiros e aos apelos comerciais”* (BRUNETTO,1997:1).

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Opinião Pesquisa e Estatística - IBOPE, citados em publicação da emissora, o perfil do ouvinte da Rádio da Universidade é formado por 46 por cento de pessoas do sexo masculino e 54 por cento do sexo feminino. As classes sociais atingidas são A e B, e os ouvintes têm, em sua grande maioria, nível superior completo de instrução.

A programação musical corresponde a 67 por cento do tempo diário de transmissão. O gênero erudito é o principal, mas também são veiculados programas de/sobre jazz, folclore latino-americano, trilhas de filmes e MPB. As músicas são acompanhadas por textos sucintos sobre compositores, obras e curiosidades musicais.

²³ A programação pode ser acessada no site da Universidade, pelo endereço eletrônico www.ufrgs.br/radio.

Já o jornalismo ocupa 33 por cento da programação diária da Rádio. A maior parte deste tempo é destinado ao jornalismo cultural e informações sobre a produção intelectual e tecnológica da própria Universidade.

Boa parte da programação da emissora é gravada e os ouvintes têm pouca participação ao vivo. Para os ouvintes é destinado apenas os chamados “pedidos musicais” que são atendidos ao longo do dia.

Entre o período de 1985/90, é inaugurada a segunda emissora educativa na grande Porto Alegre. A Rádio FM Cultura surge em um contexto completamente diferente das pioneiras como a Rádio da Universidade. A década, predominantemente política, é marcada por acontecimentos que modificaram radicalmente o cenário político nacional.

O rádio acompanha a eleição de 1985, onde Tancredo Neves é eleito presidente da República pelo Colégio Eleitoral de uma forma um pouco diferenciada daquela apresentada nos anos 50. Com as características de meio mais utilizado para a informação do que para o entretenimento, as emissoras radiojornalísticas noticiam na véspera da posse que Tancredo é internado às pressas com graves problemas no aparelho digestivo. Seu vice, José Sarney, assume o cargo, a princípio interinamente e, após sua morte, em 21 de abril, de forma definitiva. Os dissidentes do PDS criam o Partido da Frente liberal (PFL). Sarney começa a modificar a legislação autoritária herdada dos governos

militares. É restabelecida a eleição direta para a Presidência da República e são legalizados todos os partidos políticos, incluindo o PCB e o PC do B. O Partido Socialista Brasileiro (PSB) é recriado. No final do ano acontecem eleições gerais para prefeitos.

Além da informação, o rádio dos anos 80 possui outros atrativos. Longas análises econômicas são apresentadas em programas jornalísticos entre 1986/88, com o lançamento dos quatro Planos de Estabilização Econômica que não atingem o resultado esperado. Em 05 de outubro de 1988 é promulgada a nova Constituição que traz grandes avanços para a democracia e para a liberdade de imprensa.

A exemplo da promulgação da Constituinte, os ouvintes acompanham em 1989 a primeira eleição direta para a Presidência da República desde 1960, sempre ao vivo. O vencedor é Fernando Collor de Mello, ex-governador de Alagoas e proprietário de vários veículos de comunicação no estado, que derrota no segundo turno das eleições Luis Inácio Lula da Silva, um dos fundadores do PT. Entre as promessas de campanha de Collor estão o fim da inflação, a moralização da política e a modernização econômica do país com a diminuição do papel do Estado.

Além do rádio AM, as emissoras de FM passam a ter grande influência no comportamento da juventude a partir desta década. São elas que determinam os cenários musicais e, ao lado das gravadoras, lançam predominantemente as

chamadas bandas de protesto surgidas em Brasília, como Legião Urbana e Capital Inicial. Outras do centro do país se lançam no mercado também com grande sucesso como: Titãs e Paralamas do Sucesso. No Sul os Engenheiros do Havai, tornam-se consagrados pela mídia e tem grande aceitação nacional. Nomes individuais como Cazuzza, e outros notadamente “revolucionários” como Ceatano, e Gil retomam as paradas de sucesso e tem garantida, a veiculação maciça de suas composições através das rádios o que promovem vendas milionárias de cada novo lançamento no mercado fonográfico.

É com estas influências que surge a FM Cultura²⁴, pertencente a Fundação Estadual Cultural Piratini, emissora que sempre esteve vinculada administrativamente e ideologicamente aos partidos que governaram o Estado do RGS. Idealizada na administração do PFL, inaugurada pelo PMBD e atualmente administrada pelo PT. A idéia de incorporar uma emissora de rádio a Fundação que mantinha a TVE gaúcha é do jornalista Cândido Norberto que entre 1982/86 presidiu a Televisão Educativa de Porto Alegre. Cândido explica como se deu o processo de concessão da FM:

“... Alguém me falou que existia um canal de rádio educativo ainda disponível na cidade de Porto Alegre e eu me interessei pelo assunto. Fui até Brasília conversar com o Ministro da Educação João Leitão de Abreu, que deu total apoio a idéia. Em Brasília, soube também que havia uma lista grande de pretendentes ao canal, inclusive uma Universidade do Rio de Janeiro. Ao voltar ao Estado solicitei ao Governador da época Jair Soares que remetesse a Assembléia Legislativa um projeto de criação da emissora e sua incorporação a Fundação. Aprovado politicamente o assunto, tratei de ampliar a

²⁴ Não foi possível encontrar documentos relativos a história do período inaugural da emissora.

Fundação que em 1993 passou a se chamar Fundação Piratini de Rádio e Televisão como é até hoje. Quando o Simon assumiu em 1988 a rádio já estava pronta e poderia inclusive ter sido inaugurada pelo Jair, mas não foi. Era fim de mandato, tinha que contratar muita gente e nomear outros, ficou tudo para o Simon” (NORBERTO,2001).

Alguns quadros de funcionários da FM Cultura foram preenchidos no primeiro mandato por concurso mas, a grande maioria das funções sempre esteve vinculada aos regimes de contratação (CC) – *Cargos de Confiança* que predominam até os dias atuais.

No período inicial, a FM Cultura implanta a fórmula “clássica” de programação onde era priorizada a musicalidade erudita em segmentos musicais de uma hora de duração.

PRIMEIRA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA FM CULTURA – 1989

Hora	Programação Semanal
	SEG - TER - QUA - QUI - SEX - SAB - DOM
07:00	MÚSICA DE CÂMARA
08:00	MÚSICA ERUDITA VARIADA
09:00	PROGRAMAS ESPECIAIS DE MÚSICA ERUDITA
10:00	MÚSICA POPULAR VARIADA
12:00	CLÁSSICOS POPULARES
13:00	MÚSICA ERUDITA VARIADA
14:00	PROGRAMAÇÃO BRASILEIRA / MQFC
15:00	MÚSICA POPULAR VARIADA
17:00	MÚSICA POPULAR VARIADA / ÓPERA / MÚSICA ANTIGA
18:00	MÚSICA INSTRUMENTAL / ÓPERA / CANTARES DOS POVOS
19:00	VOZ DO BRASIL / ERUDITA
20:00	ERUDITA / CANTARES
21:00	ERUDITA / JAZZ
22:00	JAZZ
23:00	JAZZ
00:00	ENCERRAMENTO

MQFSC: (*Músicas que fizeram sua cabeça*)

Observa-se na grade acima que a FM Cultura adota o mesmo modelo erudito de sua antecessora, a Rádio da Universidade. A opção por sete estilos musicais diferentes dá uma falsa percepção de diversidade na programação, quando no entanto, a música de Câmara, a música erudita, os programas de música especiais eruditas, os clássicos populares, a música antiga, etc., não deixam de ser uma continuidade do modelo clássico apresentado na UFRGS. Outra característica semelhante diz respeito a falta de informação, que não está presente à grade, e ao espaço reduzido utilizado para a divulgação da música brasileira.

Para caracterizar dois aspectos que consideramos de fundamental importância para este trabalho e, que no nosso entendimento, vinculam o rádio ao seu público, citaremos a seguir o texto integral que apresenta a proposta²⁵ atual da rádio FM Cultura, idealizada pelo Partido dos Trabalhadores ao assumir o Governo do Estado em 1999. Este documento possibilita identificar claramente como a administração atual da emissora se posiciona *em função* da sociedade.

“A FM Cultura, emissora da Fundação Cultural Piratini – Rádio e Televisão, é um veículo de mídia eletrônica aberto à expressão da pluralidade cultural do Estado do Rio Grande do Sul, no momento com ênfase para Porto Alegre e regiões próximas, pelo fato de ser sua atual área de alcance. Como canal educativo-cultural, desempenha este papel de veículo de comunicação plural através de uma programação baseada no seguinte tripé: música, informação e prestação de serviço, sendo este último item com a concepção de educação para o exercício da cidadania. E tudo com qualidade.”

²⁵ Em 1999 o PT assume o Governo do Estado e propõe mudanças na linha geral de Programação da emissora alterando a grade original e seus conteúdos gerais.

Para realizar tal objetivo, os produtores se vêem obrigados a ampliar os contextos de programação, principalmente, no que diz respeito a musicalidade.

“Assim, a programação da FM CULTURA se abre à expressão da pluralidade da nossa cultura e canaliza seu potencial para a notícia, o entretenimento, a crítica, o debate, o resgate histórico e a promoção e divulgação artístico-cultural, garantindo amplos espaços para a música. Isto dentro de um entendimento que também se educa e se informa através da programação musical de uma emissora de rádio.

Neste item – o musical -, a FM CULTURA concentra sua programação na MPB, procurando abrir maior espaço para música popular gaúcha, por se tratarem de gêneros de grande preferência e valor cultural, mas pouco ou mal veiculados pela maioria das emissoras. E mantém horários segmentados para o jazz, o blues, o erudito, o rock.”

Com isso, pretendem atingir um universo enorme de ouvintes, fato que muitas vezes não se efetiva, quando a emissora realiza o projeto.

“Por fim, a FM CULTURA, acrescenta, atribuindo-lhe igual valor, a qualidade às características com as quais compõe o seu perfil. Queremos conquistar tanto a total qualidade técnica quanto a de conteúdo. Esta busca se comprova no mesmo esmero na produção dos programas, na qualidade dos seus profissionais e na atualização técnico-tecnológica. O resultado revela-se no bom gosto do produto que vai ao ar diariamente.

O perfil do ouvinte da FM CULTURA é de pessoa interessada em informar-se culturalmente, o que nos possibilita disputarmos audiência em diversas faixas etárias, econômicas e sociais de público. Com a nova programação, que vem entrando no ar gradativamente desde janeiro de 1999, e com a definição de buscarmos ampliar a audiência formadora de opinião, além da segmentação por horários, teremos condições de conseguir um aumento de público, sem prejuízo das qualidades musical e de conteúdo. Isto porque passamos a atender mais às necessidades de informação plural do público ouvinte (informação jornalística, musical, cultural e de serviço para a cidadania), utilizando em maior grau os recursos e características do

rádio e seguindo as tendências atuais da radiofonia de uma linguagem mais coloquial e uma programação estimuladora da participação²⁶".

Atualmente, a FM Cultura ocupa a 27ª e última posição na medição de audiência na Grande Porto Alegre, com um índice de 0,9% de audiência no universo total de rádios FMs da região.

Entre 1990/95 surge mais uma educativa na região da Grande Porto Alegre a Unisinos FM que pode ser captada nos 103.3 MHz numa região de 26 municípios do Vale dos Sinos e Grande Porto Alegre.

O cenário nacional é marcado por denúncias de corrupção política, instabilidade econômica, protestos, impeachment e muitas novidades no mercado fonográfico mundial.

Em dezembro de 1992, Fernando Collor renuncia ao cargo de Presidente da República momentos antes do Senado destituí-lo de suas funções e suspendendo seus direitos políticos por oito anos. Itamar Franco, o vice, toma posse definitivamente na Presidência.

Em 1993, muitas regiões brasileiras ainda não tem a cobertura da televisão e se utilizam do rádio para saber o que acontece no país. Um dos momentos históricos que o meio radiofônico possibilitou aos ouvintes acompanhar, foi a

²⁶ Texto de apresentação da emissora disponível no site www.fmcultura.com.br.

realização de um plebiscito para a escolha da forma e do sistema de governo do país, como estava previsto na Constituição. O resultado mantém o regime republicano e presidencialista.

Em 94 o *Plano Real*, novo plano de estabilização econômica, é lançado em junho por Fernando Henrique Cardoso, ministro da fazenda do governo Itamar Franco e acompanhado pela nação em cadeia nacional de rádio. A moeda muda de *Cruzeiro Real* para *Real*. No mesmo ano, Fernando Henrique Cardoso é eleito presidente da República.

Entre 95/98 são privatizadas inúmeras Estatais e cai o monopólio em setores como petróleo, telecomunicações, gás canalizado e navegação de cabotagem. Grandes empresas estatais, como a Companhia Vale do Rio Doce, são privatizadas.

Nas eleições gerais de 1998, o presidente Fernando Henrique Cardoso é reeleito para mais um mandato de quatro anos. Um terço do Senado é renovado, e são eleitos também governadores, deputados estaduais e deputados federais. Na área econômica, o governo encaminha a reforma da Previdência, privatiza as companhias telefônicas e toma medidas para enfrentar a crise que se aprofunda no final do ano. Muitas empresas ligadas as mídias, proprietárias também de emissoras de rádio, passam a participar destes leilões com o objetivo de aumentar as suas redes no setor das comunicações.

A última década do século é marcada musicalmente por bandas como: Chico Science e Nação Zumbi, Sepultura, Racionais Mcs, Oasis, Nirvana, entre outras.

É neste contexto de final de século que é concebida como *rádio-escola* a Unisinos FM, que entre as três emissoras estudadas é a que mais sofre influências, de forma proposital, do rádio comercial. Muito semelhante as propostas de rádio alternativa²⁷ ou *college radio* apresenta uma grade que foge totalmente dos padrões pré-estabelecidos para o rádio educativo nacional.

Sua proposta radicaliza com o modelo, faz fusões do AM com FM, amplia a segmentação musical, diversifica programas e principalmente introduz noticiários e programas de jornalismo em um segmento (FM) que não apresentava na época nenhuma proposta concreta a informação no dia a dia das programações, como podemos observar na grade que segue.

²⁷ Rádios com propostas de programação não comercial, que executam músicas e programas pouco difundidos entre o grande público assim como se utilizam de uma linguagem bastante contemporânea para informar seus ouvintes.

PRIMEIRA GRADE DE PROGRAMAÇÃO UNISINOS FM - 1995

Hora	Programação Semanal		
	Segunda a Sexta	Sábado	Domingo
00:00	MADRUGADA BLUES	MADRUGADA BLUES	JAZZ
06:00	Programação Musical	BRASIL INTERIOR	PIALO NATIVO
06:30		Programa	
06:35			
07:00	MANCHETES JORNAIS/TEMPO		
07:15			
07:30	INFORMATIVO CAMPUS		
07:35	Programação Musical		
07:45			
07:50	Programação Musical		
08:00	RADIOJORNAL I		
08:15			
08:30			
08:45	NEWS		
09:00	REVIEW		
09:15	News		
09:30	News		
09:45	News		
10:00	Review		
10:15	News		
10:30	News		
10:45	News		
11:00	Review		
11:15	News		
11:30	News		
11:45	News		
12:00	Review		
12:05	Programação Musical		
13:00	News Review		
13:15	News	Programação Musical	
13:30	News	MPB	
14:00	News Review		
14:15	News		
14:30	News		
14:45	News		
15:00	Review		
15:15	News		
15:30	News		
15:45	News		
16:00	Review		
16:15	News		
16:30	News		
16:45	News		
17:00	Review		
17:15	News	MPB	
17:30	News		

17:45	News	Programação Musical	MPB
18:00	LADO UM		
	Lado Um	SOUL	COUNTRY MUSIC
19:00	Voz do Brasil		
20:00	Review		
20:15	News		
20:30	News		
20:45	News	ROCK AND ROLL	TEMPO DO ESPORTE
21:00	Review		
21:15	News		
21:30	News		
21:45	News		
22:00	HOLA LATINO AMÉRICA (Segunda)		
22:00	ANÁLISE NACIONAL (Terça)		
22:00	SURF/OUTROS (Quarta)		
22:00	ANÁLISE INTERNACIONAL (Quinta)		
22:00	PROJETO INSTRUMENTOS (Sexta)		
23:00	RESENHA ESPANHOL		
23:15	RESENHA INGLÊS		
23:30	RESENHA ALEMÃO		
23:45	RADIOJORNAL II		

Como colocado anteriormente, existe uma outra proposição para a apresentação de um projeto radiofônico. A proposta da Unisinos FM está posta para a sociedade, conforme se verifica no enunciado das Normas Básicas de Redação e Estilo da emissora, onde está anunciado neste item que:

“Emissora da Fundação Padre Urbano Thiesen, ligada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, a Unisinos FM tem como objetivo a valorização da informação como instrumento essencial no processo de enriquecimento do homem, em todos os seus aspectos. As notícias serão enfocadas sempre numa perspectiva histórico e cultural. O padrão de texto dos informativos será orientado pela criatividade e pela contextualidade da informação, tendo como referência, o texto usado pelo Radiojornal Primeira Hora da Rádio Bandeirantes de São Paulo. A notícia deve ser contada com o uso de expressões que caracterizem o cotidiano das pessoas.”

Desta forma, a emissora rompe com a característica informativa apresentada pelas outras educativas analisadas e, também, com uma tradição de

implantar uma grade essencialmente erudita e prioriza vários estilos musicais, segmenta no Blues suas madrugadas, mesclando jornalismo durante o dia com uma musicalidade pouco convencional ao FM e, se apresenta como uma alternativa aos modelos estabelecidos, conforme explica o programador Flávio Bernardi:

“A Unisinos optou em trabalhar um segmento diferenciado das outras emissoras da época. Nosso segmento caracterizava-se como ‘alternativo’ formado por bandas e interpretes pouco conhecidos do grande público, mas que foram influência no trabalho do grupos mais modernos. Um exemplo disso é o formato dos nossos blocos musicais: eles são sempre contextualizados geralmente com três artistas ou bandas que tiveram mútua influência: Mutantes, Raul Seixas, Pato Fu, Robert Jonhson, Muddy Waters, Rolling Stones e assim por diante” (BERNARDI,2001).

Na área musical a 103.3 expandia seus horizontes desde a música clássica, passando pelo nativismo gaúcho, o Jazz, a Soul Music, Country, Rock e a MPB que ganhava destaque aos domingos com 12 horas de programação.

Outro diferencial apresentado era o jornalismo. Notícias nacionais e internacionais a cada 15 minutos nos NEWS e uma revisão das principais notícias todas as horas cheias nos REVIEW. Programas de informação, debates e análise além de uma resenha em três idiomas todas as noites fechava sua proposta de programação.

2. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: aspectos normativos

Neste capítulo destacaremos o conteúdo geral da legislação brasileira; normas, leis e decretos, que formam o grande conjunto legislativo que normatiza os meios de comunicação no Brasil.

É através desta legislação, que estaremos comparando e analisando mais adiante as grades de programação das rádios educativas que formam o “estudo de caso” deste trabalho que busca averiguar as - Conseqüências e Incompatibilidades entre a Legislação e as Práticas Radiofônicas.

Mas, para chegar até esta formulações, o rádio nacional passou por um longo período sem uma legislação própria. Efetivamente, foi somente no ano de 1962 que a radiodifusão brasileira ganhou uma norma específica quando foi editada a Lei 4.117 que instituiu o Código brasileiro de telecomunicações.

O quadro LEIS E DECRETOS QUE NORMATIZAM A RADIODIFUSÃO BRASILEIRA, resume os conteúdos destas Legislações e Decretos que através dos anos deu norma aos canais de Rádio e TV no país e que aqui estão apresentados de forma articulada em três colunas para uma melhor compreensão da sua evolução e dos seus aspectos legais.

Nosso objetivo nesta apresentação, é o de sistematizar em um único quadro, toda a legislação existente, possibilitando a consulta e, principalmente, acompanhar como, e em que época, foram reeditadas novas normas e decretos.

Na primeira coluna sob o título: **NORMA** – estão relacionados o número da Lei ou Decreto e sua data de publicação formando um conjunto geral de todas as publicações relativas a radiodifusão até os dias atuais.

A segunda coluna com o título: **CONTEÚDO** – estão relacionados os conteúdos das leis e decretos nacionais que normatizaram e normatizam as telecomunicações.

Na última coluna há um resumo de **OBSERVAÇÕES** gerais que indicam pela ordem de acontecimento as alterações ou modificações da Norma Geral.

Através deste resumo, estamos buscando uma forma didática de apresentar ao leitor, a historicidade dos decretos publicados no Brasil e que referem-se a lei de radiodifusão. No decorrer da terceira parte desta dissertação, estaremos identificando aspectos relevantes da legislação que possuem, em nosso entendimento, influências na formulação das grades de programação das educativas.

LEIS E DECRETOS QUE NORMATIZAM A RADIODIFUSÃO NO BRASIL

NORMA	CONTEÚDO	OBSERVAÇÕES
Lei nº 4.117, de 27/05/62	Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações	Revogado pela Lei nº 9.472, de 16 de junho de 1997, exceto quando a matéria penal não tratada nesta lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão
Decreto nº 52.026, de 20/05/63	Aprova o Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações	
Decreto nº 52.795, de 31/10/63	Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão	
Decreto nº 236, de 28/02/67	Complementa e modifica a Lei nº 4.117/62 Arts. 24, 53; revoga Arts. 58-99 e substitui por 58-72, acrescentando condições para concessão, transferência etc.	Do art. 4º ao 18, entra na área dos artigos 28-32 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão; art. 4º alterado pela Lei nº 5.397/68
Lei nº 5.785, de 23/06/72	Prorroga prazos de permissões e concessões	
Decreto nº 81.600, de 25/04/78	Aprova Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão	
Decreto nº 84.181/79	Art.87 – convocação de redes de radiodifusão, para pronunciamento do Presidente da República	Modifica pelo Decreto 86.680/81 (convocação é da competência do Ministro Chefe do Gab. Civil
Decreto nº 88.066, de 26/01/83	Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785/72 e dispõe sobre renovação de concessão	
Decreto nº 88.068/83	Art.28-32 – Preceitos, obrigações e prerrogativas do Presidente do Ministro	Só não é alterado o art.31, que regula a publicação no D.O.U. e dá prazos
Decreto nº 91.837/85	Arts.3, 10-16, 37, 91 e 105	Altera processo de concessão, critérios, preceitos e prerrogativas do Presidente e do Ministro
Constituição federal de 1988	Artigos: 49, XII; 84, IV e 223, 224	Competências: do Congresso Nacional, do Presidente da República e do Congresso Nacional, com auxílio do Conselho de Comunicação Social
Decreto nº 97.057, de 10/11/88	Altera os títulos I, II e III do Dec. nº 52.026/63	
Decreto nº 91.431/90	Art. 37 e 75	Altera prazos
Decreto nº 231/91	Art. 38 – transmissões experimentais permitidas	Inclusive publicidade, paga ou não
Decreto nº 1.720, de 28/11/95	Arts. 10-16,28-3,32,36 e 37	Reformula integralmente o processo licitatório e de desempate
Portaria nº 651, de 15/04/99	Arts. 1 a 10	Regulamenta serviços de radiodifusão educativa

Observa-se que a legislação brasileira para o setor foi constituída no início dos anos 60 e permaneceu inalterada por mais de 35 anos no seu conteúdo principal. Somente em 97 a Lei foi revogada mas, mesmo assim, seu conteúdo foi pouco alterado não influenciando nas propostas de programação em execução no país.

Para o rádio educativo nacional nada representou as novas edições de Decretos ou Leis desde o surgimento do Código Brasileiro de Telecomunicações em 27/05/1962. O setor passou despercebido ou esquecido por quase quatro décadas e somente em 15 de abril de 1999 o Ministro da Educação Paulo Renato Souza e o Ministro das Comunicações Pimenta da Veiga publicam em conjunto uma Portaria Interministerial que normatiza especificamente a radiodifusão educativa.

A mudança mais significativa para o setor poderá vir no entanto nos próximos dias, quando for enviado para publicação a nova Lei que regulamentará os serviços de radiodifusão em todo o Brasil. A Lei encontra-se atualmente em consulta pública na Internet e trás pela primeira vez uma artigo que pode modificar os rumos da radiodifusão educativa nacional:

“Art.58. As exploradoras de serviço de radiodifusão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos”²⁸.

²⁸Lei em consulta pública no site da Ministério das Comunicações: <http://www.mc.gov.br>

Se aprovado, este artigo possibilitará o desenvolvimento do meio como nunca foi possível desde seu surgimento nos anos 20.

PARTE 3

ANÁLISE DAS PROGRAMAÇÕES

Nosso objetivo nesta sessão denominada de *Programação da Fundação* é o de comparar as grades de programação das três emissoras educativas individualmente, e entre si, para estabelecer os parâmetros da linha geral que conduziu a programação inicial de cada projeto.

Para isso, estaremos nos utilizando das grades datadas de 1957, 1989 e 1995, referentes a época da fundação e das grades atuais das rádios da UFRGS, FM Cultura e Unisinos FM.

Como procedimento de análise, identificaremos, através das cores (amarelo-verde-azul-vermelho) os conteúdos propostos a cada emissora. Nessa primeira etapa, busca-se basicamente identificar as *características gerais e conteúdo básico* de cada proposta verificando como cada projeto se apresentou para a sociedade.

SESSÃO 1 - PROGRAMAÇÃO DA FUNDAÇÃO

A seguir, o *primeiro* conjunto de tabelas correspondentes as grades de programações identificadas como àquelas propostas iniciais apresentadas a FUNTEVE²⁹ como *estudo pedagógico de programação*³⁰ identificadas sob o título – PROGRAMAÇÃO DA FUNDAÇÃO conforme determinava o *Decreto 52.795*³¹ de 31/10/63.

Cabe lembrar, que cada *sessão* corresponde a um conjunto de análise cujos quadros estão assim formatados: *Características Gerais e Conteúdo Básico*.

A *Característica Geral* corresponde ao *tipo e horário de programa* executado e o *Conteúdo Básico* aquilo que é efetivamente executado como por exemplo: música ou notícia.

Para efeito de análise estaremos examinando os mesmos tópicos do Art. 16(20) do Decreto 52.795 que como segue estabelece no § 1º:

- a) tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos
- b) tempo destinado a serviço noticioso
- c) tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos.

²⁹ Extinta em 1999. Atualmente ANATEL.

³⁰ Grade de programação inicial com detalhamento de conteúdo dos programas informativos, culturais e jornalísticos propostos para execução do canal.

³¹ Ver Decretos em anexo.

Para diferenciar e identificar a análise adotaremos algumas cores padrões aos conteúdos comparados: grifado em **amarelo** (MÚSICA) os conteúdos referentes a musicalidade executada como programação básica no dia a dia Ex.: Musical / Alternativa (que se refere ao estilo de música executada naquele segmento). O **verde** (JORNALISMO) para as os conteúdos noticiosos e o **azul** (PROGRAMAS) para os programas. O **vermelho** identifica programas (FORA DO AR) e **amarelo** identificando os programas musicais.

RÁDIO UFRGS AM 1080 (1957³²)

Grade 1

Hora	Programação Semanal ***
	SEG - TER - QUA - QUI - SEX - SAB - DOM
09:00	MÚSICA ERUDITA (1)
10:00	MÚSICA ERUDITA
11:00	MÚSICA ERUDITA
12:00	* Palestras (2)
13:00	MÚSICA ERUDITA
14:00	MÚSICA ERUDITA
15:00	MÚSICA ERUDITA
16:00	MÚSICA ERUDITA
	INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES
18:00	MÚSICA ERUDITA
19:00	MÚSICA ERUDITA
20:00	MÚSICA ERUDITA
21:00	MÚSICA ERUDITA
22:00	MÚSICA ERUDITA
23:00	Boletim Astronômico**(3)
24:00	ENCERRAMENTO

* Palestras – Transmitidas eventualmente ao vivo por ocasião de algum importante acontecimento na universidade

** Boletim – O mais antigo programa / “serviço” de informação da emissora até hoje no AR.

***Legislação da época da fundação da Rádio UFRGS.³³

³² Informações fornecidas por Ilgo Wink diretor da emissora em 2001.

³³ Até 1931, as emissoras de rádio eram enquadradas na legislação da telefonia e, da telegrafia sem fios através do **Decreto 20.047**, que definiu os parâmetros da radiodifusão, termo que aparece pela primeira vez em um texto legal. “Nele, o governo assegura a sua condição de poder concessório e prevê a criação de uma rede de controle do Estado. Em tudo, perpassava uma visão educacional e cultural sob o controle do então Ministério da Educação e Saúde Pública. O **Decreto 21.111**, em seus artigos 66 e 69, destinava ainda uma hora diária a um programa noticioso obrigatório, o que, mais tarde, embasaria a

Apesar de não haver na época da fundação da emissora uma legislação que estabelecesse os critérios básicos de programação, nota-se pela grade 1 que se oferecia poucas opções aos seus ouvintes: um só tipo de música e nenhuma informação. A emissora não possuía nenhum tipo de programa durante as 13 horas diárias que se mantinha no ar.

MANHÃ:

Grade 2

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
01h00 / 09h00 –	Rádio Fora do AR
09h00 / 12h00 – Programa musical (1)	Música – Erudita

TARDE:

Grade 3

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
12h00 / 13h00 – Programa informativo (2)	Palestras
13h00 / 16h00 – Programa musical (1)	Música - Erudita
16h00 / 18h00 –	Rádio Fora do AR

NOITE:

Grade 4

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
18h00 / 24h00 – Programa musical (1)	Música
23h00 / 23h03 – Programa informativo (3)	Boletim / Música
23h00 / 24h00 – Programa Musical (1)	Música / Erudita
24h00 / 09h00 –	Rádio Fora do AR

Obs.: Havia apenas interrupções para transmissões eventuais de Palestras (em qualquer horário) e um boletim do tempo às 23h00

Outra característica interessante do projeto diz respeito a abertura da programação (9h) e seu intervalo no meio da tarde (16h).

criação da Hora do Brasil. O quase monopólio estatal previsto, no entanto, não se concretizou, mas se pode afirmar que, nos dois decretos, está a origem da duplicidade do sistema de radiodifusão no país: de um lado, público, educativo e sustentado pelo estado ou por Fundações; e, de outro, privado, comercial e majoritário em quantidade de emissoras e ouvintes. Portanto, a Rádio da UFRGS estava ainda, em 1957 subordinada ao **Decreto 21.111**” (FERRARETTO,2000:103). Somente em 31 de outubro de 1963 é publicado o **Decreto 52.795** que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão válido até hoje.

Jornalisticamente não havia nenhum projeto implantado. As palestras eram realizadas eventualmente e um único boletim astronômico era reproduzido diariamente às 23h.

Em termos estatísticos, a programação diária da Rádio da Universidade apresentava os seguintes índices:

CONTEÚDO	TEMPO	%
Tempo total de programação:	13 h	100 %
Tempo total de programas jornalísticos:	----	----
Tempo total de programas educativos*:	1 h	7,6 %
Tempo total de programas informativos:	1h03min	8,1 %
Tempo total a serviço noticioso:	----	----
Tempo total de programas culturais:	1 h	7,6 %
Tempo total de programas artísticos:	----	----

* considerados aqueles que tem como objetivo o ensino

Como observamos, a emissora apresenta, na época, uma opção essencialmente musical, vinculando a informação aos seus programas e não reservando nenhum horário para a notícia. O mesmo critério se observa para os programas jornalísticos que sequer são contemplados na grade.

A seguir, analisaremos a proposta de programação implantada pela Rádio FM Cultura em 1989.

RÁDIO FM CULTURA – 107.7 Mhz

Grade 5

Hora	Programação Semanal
	SEG - TER - QUA - QUI - SEX - SAB - DOM
07:00	MÚSICA DE CÂMARA (1)
08:00	MÚSICA ERUDITA VARIADA (2)
09:00	PROGRAMAS ESPECIAIS DE MÚSICA ERUDITA (3)
10:00	MÚSICA POPULAR VARIADA (4)
12:00	CLÁSSICOS POPULARES (5)
13:00	MÚSICA ERUDITA VARIADA
14:00	PROGRAMAÇÃO BRASILEIRA (6) / MQFSC (7)
15:00	MÚSICA POPULAR VARIADA
17:00	MÚSICA POPULAR VARIADA / ÓPERA / MÚSICA ANTIGA (8) (9)
18:00	MÚSICA INSTRUMENTAL (10) / ÓPERA / CANTARES DOS POVOS (11)
19:00	VOZ DO BRASIL / ERUDITA ERUDITA
20:00	ERUDITA / CANTARES
21:00	ERUDITA / JAZZ (12)
22:00	JAZZ
23:00	JAZZ
00:00	ENCERRAMENTO

MQFSC: (Músicas que fizeram sua cabeça)

A FM CULTURA apresenta uma proposta semelhante a rádio da Universidade. Opta por uma programação musical erudita abrindo espaço para a música brasileira uma hora por dia e para o Jazz nos finais de noite. Se mantém no ar durante 17 horas por dia e apresenta 12 programas diariamente.

A proposta de programação prioriza a musicalidade através dos programas de música erudita que abrem a programação da manhã. Nesta proposta, cada segmento musical foi dividido em uma hora de duração possibilitando a reprodução de um grande número de interpretes durante todo o dia.

Deste conteúdo, 88,2% (15h/dia) correspondem a programas de conteúdo musical erudito sendo que as duas últimas horas da programação é dedicada ao Jazz somando 11,8% (2h/dia).

Assim como a opção dada pela UFRGS, a FM Cultura prioriza a musicalidade erudita. No entanto, seus programas apresentam índices ainda menores de informação e, sua grade, também sequer cogita, apresentar um serviço noticioso por dia.

MANHÃ

Grade 6

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
01h00 / 07h00 –	Rádio Fora do AR
07h00 / 08h00 – Programa musical (1)	Música - Câmara
08h00 / 09h00 – Programa musical (2)	Música - Variada
09h00 / 10h00 – Programa musical (3)	Música – Erudita
10h00 / 11h00 – Programa musical (4)	Música – Popular Variada
11h00 / 12h00 – Programa musical (5)	Música – Clássicos Populares.

No turno da manhã a FM CULTURA privilegia a musicalidade erudita mantendo 100 % do horário total da programação este estilo. A variação de tempo entre um programa e outro é de uma hora e durante o turno da manhã são executados 5 programas de música.

TARDE

Grade 7

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
13h00 / 14h00 – Programa musical (5)	Música – MPB - MQFSC
14h00 / 15h00 – Programa (6)	Música – Popular Variada
15h00 / 16h00 - Programa (7)	Musical – Popular Variada
17h00 / 18h00 Programa (6)	Musical – Popular Variada
18h00 / 19h00 – Programa (8)	Música - Ópera
18h00 / 19h00 – Programa (8)	Música – Música Antiga
18h00 / 19h00 - Programa (10)	Música – Instrumental
18h00 / 19h00 - Programa (11)	Música – Folclórica

Nos turnos da tarde, há uma maior variação de ritmos, um programa de entrevistas (nos finais de semana) com apresentação de MPB e 8 programas de uma hora de música erudita. A opção da emissora foi de manter durante toda a tarde gêneros variados alternando estilos.

No turno da noite, a musicalidade se alterna conforme o programa apresentado. Após às 22h foi feita uma opção pelo Jazz que encerra as transmissões. Em todos os programas da FM Cultura há uma predominância em executar composições mantendo as informações de conteúdo reservadas as aberturas de cada programa.

Conforme pudemos apurar durante a pesquisa, não existia uma diversidade no formato dos programas praticamente todos tinha: uma breve abertura, execução de várias músicas e uma rápido encerramento. Este formato não oferecia mobilidade aos programas deixando todos muito iguais. Outra característica da emissora era a de manter os mesmos apresentadores do horário na apresentação de vários programas durante todo o seu turno de trabalho. Com isso, cada locutor chegava apresentar entre quatro e seis programas diferentes por dia

NOITE

Grade 8

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
19h00 / 20h00 – Programa (3)	Musical – Erudita
22h00 / 24h00 – Programa (12)	Musical – Jazz
00h00 / 07h00 –	Fora do AR

O turno da noite é o de menor índice de programas mantendo a programação dividida em dois blocos musicais: das 20h às 22h música erudita e das 22h às 24h, Jazz. A emissora não transmite nenhuma programação após às 24h.

A seguir verificaremos como a Unisinos FM programou sua grade em 1995 quando inaugurou suas transmissões:

RÁDIO UNISINOS FM – 103.3 MHz – (1995)

Grade 9

Hora	Programação Semanal		
	Segunda a Sexta	Sábado	Domingo
00:00	MADRUGADA BLUES (24)	MADRUGADA BLUES	JAZZ (25)
06:00	Programação Musical(1)	BRASIL INTERIOR(2)	PIALO NATIVO(3)
06:30			
06:35			
07:00	MANCHETES JORNAIS/TEMPO(4)		
07:15			
07:30	INFORMATIVO CAMPUS(5)		
07:35	Programação Musical(1)		
07:45			
07:50	Programação Musical(1)		
08:00	RADIOJORNAL I(6)		
08:15			
08:30			
08:45	NEWS(7)		
09:00	REVIEW(8)	Musical(1)	Musical(1*)
09:15	News		
09:30	News		MPB
09:45	News		
10:00	Review		
10:15	News		
10:30	News		
10:45	News		
11:00	Review		
11:15	News		
11:30	News		
11:45	News		
12:00	Review		CLASSICA (9)

A UNISINOS FM difere totalmente dos outros dois modelos de programação: apresenta diversificação musical durante a semana e nos finais de semana, programas jornalísticos e informativos em todos os turnos e ainda 12 programas musicais de estilos diferenciados.

No turno da manhã a emissora apresenta uma programação musical que inicia às 6h e se mantém durante todo o dia, até 24h. Alternando diversos estilos, a emissora chega a executar 180 músicas diferentes ao longo deste período, sem nunca repetir o mesmo intérprete. Seus blocos musicais diferentemente das outras duas rádios estudadas, tem como característica a contextualização de intérpretes, ou seja, um bloco de blues inicia com uma canção dos anos 30 que tem como seqüência outra dos anos 60 e depois anos 90. Assim, durante todo o dia, são formados blocos musicais que através de textos explicativos, vão sendo apresentados aos ouvintes. Desta forma, a emissora abandona o gênero programa compacto de uma hora para se utilizar do formato normalmente colocado pelo modelo comercial de FMs. A novidade, neste caso, é a contextualização que após determinado período e repetição, acaba por “educar” o ouvinte dentro da proposta da rádio. Se musicalmente, a Unisinos FM apresentava uma proposta diferenciada, jornalisticamente a emissora trazia uma grande variedade de programas. Entre 6h e 8h, a emissora apresentava um grande resumo dos principais fatos do dia chegando a produzir um radiojornal de 30 minutos de duração. O noticiário seguia até às 24h intercalando a cada 15 minutos fatos locais, nacionais e internacionais.

TARDE		Grade 10	
12:00	Review		CLASSICA(9)
12:05	Programação Musical		
13:00	News Review		
13:15	News	STUDIO ANTIL	
13:30	News		
14:00	News Review		
14:15	News		
14:30	News		
14:45	News		MPB
15:00	Review		
15:15	News		
15:30	News		
15:45	News	Programação Musical	
16:00	Review		
16:15	News		
16:30	News		
16:45	News		
17:00	Review		
17:15	News		MPB
17:30	News		
17:45	News		
18:00	LADO UM(10)	Programação Musical	MPB

No final da tarde a emissora apresentava o seu único programa musical diário. O LADO UM acompanha o modelo já explorado pelas outras emissoras estudadas: uma breve abertura, músicas e encerramento.

NOITE		Grade 11	
19:00	Voz do Brasil		COUNTRY MUSIC(11)
20:00	Review	SOUL (12)	
20:15	News		
20:30	News		
20:45	News		
21:00	Review		
21:15	News		
21:30	News		
21:45	News		
22:00	HOLA LATINO AMERICA (Segunda)(13)		TEMPO DO ESPORTE(14)
22:00	ANÁLISE NACIONAL (Terça)(15)	ROCK AND ROLL(16)	
22:00	SURF/OUTROS (Quarta)(17)		
22:00	ANÁLISE INTERNACIONAL (Quinta)18		
22:00	PROJETO INSTRUMENTOS (Sexta)19		
23:00	RESENHA ESPANHOL(20)		
23:15	RESENHA INGLÊS(21)		
23:30	RESENHA ALEMÃO(22)		
23:45	RADIOJORNAL II(23)		

No turno da noite, a Unisinos FM apresenta uma infinidade de programas que podem ser considerados estilos gerados a partir do jornalismo informativo, passando pela análise até a informação em outros idiomas. Nota-se desta forma, a tentativa de contemplar todos os formatos esperados para uma emissora educativa, sem no entanto, copiar modelos já estabelecidos. Se alguma comparação de semelhança pode ser feita, esta se refere aos programas apresentadas pela Unisinos FM nos finais de semana, onde se percebe o acompanhamento do modelo clássico com programas de uma hora de duração, explorando gêneros determinados, com explicações na abertura, músicas e encerramento.

No recorte abaixo, percebemos ainda, outra característica da emissora que segmentou suas madrugadas em dois gêneros musicais: o blues e o jazz.

MADRUGADA

Grade 12

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
00h00 / 06h00 – Programa (24)	Música – Blues (Seg / Sab)
00h00 / 06h00 – Programa (25)	Música – Jazz (Dom)
06h00 / 00h00 – Programa (1)	Musical / Alternativa (Seg/Dom)

Na grade que se refere a programação da manhã da emissora, nota-se também, que aos domingos a programação musical é essencialmente de Música Popular Brasileira, mantendo-se neste gênero por 12 horas seguidas. O jornalismo produz notícias a cada hora no sábado até às 18h

MANHÃ

Grade 13

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
06h00 / 12h 00 – Programa (1*) Programa musical (2) Programa musical (3)	Musical / MPB (Domingo) Música e Informação regional/folclore Música /nativista (Domingo)
07h00 / 08h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (4) Programa Jornalismo (5) Programa Jornalismo (6)	Musical / Alternativa noticias/BoletimTempo noticias noticias
08h00 / 09h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa noticias noticias
09h00 / 10h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa noticias Musical / Alternativa noticias noticias
11h00 / 12h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa noticias noticias

Diferentemente do que poderia se esperar de uma programação radiofônica educativa, a emissora apresenta apenas um programa de música erudita, com conotação clássica, sempre apresentado aos domingos das 13h às 14h. O gênero não é executado na emissora em outro horário.

TARDE

Grade 14

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
13h00 / 14h00 – Programa musical (9) Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Música / Clássica (Dom) Musical / Alternativa notícias notícias
14h00 / 15h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa notícias notícias
15h00 / 16h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa notícias notícias
16h00 / 17h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa notícias notícias
17h00 / 18h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa notícias notícias
18h00 / 19h00 - Programa musical (10)	Música – Especiais / Lançamentos

Nas noite de domingo a emissora explora vários tipos de programas, podendo ser possível perceber uma divisão nos horários, semelhante as grades de programação das demais educativas estudadas. Apesar de não possuir programas semelhantes em conteúdo aos da UFRGS e FM Cultura, se observa uma divisão nos horários da Unisinos FM numa espécie de mosaico sonoro, que tem neste momento e dia específico, uma semelhança maior com as grades das demais

emissoras. Também se verifica no domingo, através dos estilos de programas, a clara opção de público pretendido pela Unisinos.

NOITE

Grade 15

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
19h00 / 20h00 - Programa musical (1) Programa musical (11) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa Música (Country) (Dom) notícias (Seg-Sex) notícias (Seg-Sex)
20h00 / 21h00 - Programa musical (1) Programa musical (12) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa Música – Soul (Sab) notícias (Seg-Sex) notícias (Seg-Sex)
21h00 / 22h00 Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa notícias (Seg-Sex) notícias (Seg-Sex)
22h00 / 23h00 Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8) Programa Jornalismo (13) Programa Jornalismo (15) Programa Jornalismo (14) Programa Musical (16) Programa Musical (17) Programa Jornalismo (18) Programa Musical (19)	Musical / Alternativa notícias (Seg-Sex) notícias (Seg-Sex) Jornalismo/ Revista Espanhol Jornalismo / Análise Jornalismo / Esportivo (Dom) Musical / Rock (Sab) Musical / notícias Esporte Jornalismo / Análise Música ao vivo
23h00 / 24h00 Programa Jornalismo (20) Programa Jornalismo (21) Programa Jornalismo (22) Programa Jornalismo (23) Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	notícias / Espanhol notícias / Inglês notícias / Alemão Jornalismo / Radiojornal II Musical / Alternativa notícias (Seg-Sex) notícias (Seg-Sex)

Verificada a programação da fundação das emissoras, apontamos para a necessidade do comparativo do conteúdo da programação das três rádios na atualidade. A partir desta análise acreditamos que é possível adicionar elementos

na argumentação sobre as relações entre a legislação e a programação, objetivo principal desta dissertação.

SESSÃO 2 – PROGRAMAÇÃO ATUAL

Nesta Sessão 2, faremos uma incursão pela *programação atual* apresentando percentualmente os programas e identificando através de cores, os segmentos de horário e conteúdos praticados pelas três emissoras estudadas. Nosso interesse é possibilitar que estes dados colaborem na construção da análise comparativa de conteúdo que iremos realizar na Sessão 3.

A análise deste item está subdividida por temas que identificam as diferenças fundamentais de proposta de grade de programação para cada uma das emissoras. As observações referentes a estas particularidades podem ser observadas através dos conteúdos apresentados em partes onde no **item a** explicaremos os tipos de Programação por faixa horária; no **item b** serão mostrados os Programas que recebem algum tipo de apoio financeiro; no **item c** iremos comparar as semelhanças das Programações, através da Afinidade de Conteúdo; no **item d** será analisada cada emissora a partir dos estilos musicais e conteúdos de Programação adotados, o qual denominaremos de Área de Interesse; e, no **item e** com o mesmo objetivo do item anterior, iremos comparar as emissoras estudadas com outras educativas nacionais.

Para facilitar o entendimento e tornar os gráficos de fácil compreensão, utilizaremos cores nos vários segmentos de programação apresentados nas grades. O grifo em **amarelo** (MÚSICA) identifica os conteúdos referentes a musicalidade executada como programação básica no dia a dia Ex.: Musical / *Alternativa* (que se refere ao estilo de música executada naquele segmento). O **verde** (JORNALISMO) para as os conteúdos noticiosos e o **azul** (PROGRAMAS MUSICAIS). O **vermelho** identifica programas (FORA DO AR) e o **rosa** (BOLETINS NOTICIOSOS).

No primeiro conjunto de grades estão identificados os programas e a musicalidade atual de cada uma das emissoras estudadas. Nas grades de número 16, 17 e 18 verificamos a estrutura geral adotada atualmente pela Rádio da Universidade.

MANHÃ

RÁDIO DA UNIVERSIDADE

Grade 16

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
00:00	Programação Especial Noturna (1)						
08:00	Universidade é Notícia (2)						
08:03	Programação Musical (3)						
09:00	Programação Musical				Música de Interlúdio(4)		Programação Musical
10:00	Toque de Arte (5)						
10:05	Programação Musical						
11:00	Programação Musical				Terra Brasilis (6)		Programação Musical
12:00	UFRGS Entrevista(7)						

Verificamos que no turno da manhã, apenas três segmentos são explorados. A maior parte da programação possui como característica a musicalidade, que, apenas é interrompida, por duas seções de informativos às 8h e às 12h durante a

semana. Aos sábados há uma diferenciação na programação com a inserção de dois programas musicais, sendo que o domingo é dedicado exclusivamente para o estilo musical padrão da emissora.

TARDE

RÁDIO DA UNIVERSIDADE

Grade 17

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
12:00	UFRGS Entrevista						
12:05	Programação Musical					Conversa de Jornalista - ARI(8)	Portugal em Foco (9)
13:00	Em Dia com a Ciência						
13:05	Cinema de Segunda a Segunda (11)	Choro, Chorinho e Chorões (12)	Terra Brasilis	Projeto FAMECOS (13)	Por Volta do Meio-Dia (14)	A Música do Ouvinte (15)	Programação Musical
14:00	Universidade é Notícia						
14:05	Programação Musical						
15:00	Toque de Arte						
15:05	Programação Musical		Programa F. Oliveira (16)	Programação Musical			
16:00	Confraria do Bolero (17)					Latindade e (18)	Programação Musical
17:00	UFRGS Entrevista						
17:05	Programação Musical					Choro, Chorinho e Chorões	Programação Musical
18:00	Jornalismo 1080 (19)						Concertos Raros/ D.Welle (20)

O turno da tarde da Rádio da UFRGS possui uma grande diversificação de programas em sua grade, sendo possível observar um maior número de horários para informação. Também é na tarde, que a emissora abre espaço para propostas que, de alguma forma, contemplam os vários segmentos que são pretendidos atingir. O destaque fica na faixa das 13h, onde cada dia da semana é marcado pela apresentação de programas diferentes.

NOITE RÁDIO DA UNIVERSIDADE Grade 18

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
18:00	Jornalismo 1080						Concertos Raros/ D. Welle
18:35	Happy Hour (21)						
19:00	A Voz do Brasil					A Hora do Jazz	
20:00	Tangos em La Noche 22						
20:30	Toque de Arte						
20:35	Programação Musical				Lançamentos	Programação Musical	Concertos Raros/ D. Welle
21:00	Conheça a UFRGS 23	Programação Musical	Folhetim 24	Programação Musical			
22:00	Programação Musical		Programa F. Oliveira	A Música do Século XX 25	Programação Musical		
23:00	Universidade é Notícia						
23:05	Programação Musical						Concertos Raros/ D. Welle

O turno da noite da emissora começa com um programa que pretende dar mais espaço para o jornalismo. Na seqüência do Jornalismo 1080, a Rádio da UFRGS se volta para uma programação nitidamente erudita com reprodução de programas de outras emissoras, como no caso da Deutsche Welle, e produções próprias do gênero clássico. A proposta geral da grade de programação, fica assim distribuída percentualmente:

CONTEÚDO	TEMPO	%
Tempo total de programas educativos*:	----	----
Tempo total de programas informativos:	30 min	2,08
Tempo total a serviço noticioso:	1h00	8,34
Tempo total de programas jornalísticos:	2h30	10,42
Tempo total de programas culturais:	2h30	10,42
Tempo total de programas artísticos**:	19h	79,16

Tempo total de programação: 24h 100,00

* considerados aqueles que tem como objetivo o ensino

**considerados os musicais

Verificamos assim, que o conceito educativo do modelo radiofônico proposto, não se encontra contemplado na atual programação da Rádio UFRGS. Das 24 horas que permanece no ar, a emissora volta 79,16 por cento para a execução de músicas eruditas, onde os programas informativos e jornalísticos recebem uma fatia da grade que chega a apenas 10,42% do seu total.

A grade número 19, a exemplo das seguintes, mostra por faixa horária, como a UFRGS distribui seus programas por turno.

MANHÃ

Grade 19

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
06h00 / 08h00 – Programa (1)	Musical – Erudita (Seg / Dom)
08h00 / 09h00 – Programa Musical (3) Programa Informativo(2)	Musical / Clássica noticias
08h00 / 09h00 – Programa Musical (3) Programa Musical (4) Programa Musical (3)	Musical / Clássica Música / DW – Clássica (Sab) Musical / (Dom)
09h00 / 10h00 – Programa Musical (3)	Musical / Clássica
10h00 / 11h00 Programa Informativo (5) Programa Terceirizado (6) Programa Musical (3)	noticias / Música / (Sab) Musical / Clássica (Dom)
11h00 / 12h00 – Programa Musical (3) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8) Programa Terceirizado (9)	Musical / Clássica entrevistas entrevistas / (Sab) Música / Portuguesa (Dom)

Em termos estatísticos, a programação semanal da manhã da Rádio da Universidade apresenta os seguintes índices:

CONTEÚDO	TEMPO	%
Tempo total de programas educativos:	----	----
Tempo total de programas informativos:	10 min	2,77 %
Tempo total a serviço noticioso:	3 min	0,83 %
Tempo total de programas jornalísticos:	13 min	3,61 %
Tempo total de programas culturais:	2 h	33,34 %
Tempo total de programas artísticos:	3 h 47	63,05 %
Tempo total de programação:	6h 00/dia	100,00 %

TARDE

Grade 20

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
13h00 / 14h00 – Programa Informativo (10)	Noticias
Programa Musical (11)	Música / Cinema
Programa Musical (12)	Música / Choro
Programa Terceirizado (6)	Música / MPB
Programa Terceirizado (13)	Música / Entrevistas / PUC
Programa Universitário (14)	Música / Entrevistas / FABICO
Programa Musical (15)	Música / Ouvinte (Sab)
Programa musical (3)	Musical / Erudita (Dom)
14h00 / 15h00 – Programa musical (3)	Musical / Erudita
15h00 / 16h00 – Programa musical (3)	Musical / Erudita
Programa musical (16)	Música / Ao Vivo
Programa musical (3)	Musical / Erudita
16h00 / 17h00 – Programa musical (17)	Música / Boleros
Programa musical (18)	Música / Erudita
17h00 / 18h00 – Programa musical (3)	Musical / Erudita
Programa musical (12)	Música / Choro (Sáb)
Programa musical (20)	Música / Clássica DW (Dom)

Em termos estatísticos, a programação semanal da tarde da Rádio da

Universidade apresenta os seguintes índices:

CONTEÚDO	TEMPO	%
Tempo total de programas educativos:	----	----
Tempo total de programas informativos:	10 min	2,77 %
Tempo total a serviço noticioso:	----	----
Tempo total de programas jornalísticos:	10 min	2,77 %
Tempo total de programas culturais:	2 h 10	36,11 %
Tempo total de programas artísticos:	3 h 40	61,12 %
Tempo total de programação:	6h 00/dia	100,00 %

NOITE		Grade 21
18h00 / 19h00	Programa Jornalismo (19)	Música / Notícias
	Programa Musical (21)	Música / Informações
	Programa Musical (23)	Música - Informações
19h00 / 20h00	Programa musical (26)	Música / Jazz (Sab)
20h00 / 21h00	Programa musical (22)	Música / Tango (Seg/Sex)
	Programa Musical (20)	Música / Clássica DW (Dom)
	Programa Jornalismo (5)	Notícias / (Seg-Dom)
	Programa Musical (3)	Musical / Seg-Sex)
21h00 / 22h00	Programa Musical (3)	Musical / Erudita (Seg / Dom)
22h00 / 23h00	Programa Musical (24)	Música / Erudita
23h00 / 24h00	Programa Musical (25)	Música / Erudita
24h00 / 06h00	Programa musical (1)	Música/Erudita (Seg/Dom)

Em termos estatísticos, a programação semanal da noite da Rádio da Universidade apresenta os seguintes índices:

CONTEÚDO	TEMPO	%
Tempo total de programas educativos:	----	----
Tempo total de programas informativos:	10 min	2,78 %
Tempo total a serviço noticioso:	35 min	9,72 %
Tempo total de programas jornalísticos:	45 min	12,50 %
Tempo total de programas culturais:	2 h 00	33,32 %
Tempo total de programas artísticos:	3 h 15	54,16 %
Tempo total de programação:	6h 00/dia	100,00 %

Após a verificação dos conteúdos de programação da UFRGS, tomamos a grade da FM Cultura para a sua análise da estrutura atual.

MANHÃ - RÁDIO FM CULTURA

Grade 22

HORA	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
07:00	Pátria y Querência						
08:00	MPB/Informa					MPB / As Músicas que Fizeram sua Cabeça	MPB / Cultura Documenta
09:00							
10:00							
11:00							
12:00							

No turno da manhã da emissora predomina a musicalidade brasileira. Também podemos observar que nas horas cheias há a inserção de notícias produzidas pelo departamento de jornalismo da FM Cultura.

TARDE - RÁDIO FM CULTURA

Grade 23

HORA	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
12:00	Cultura na Mesa / Informa					Mídia em Debate / Radioteatro	MPB
13:00							
14:00	Cultura Elétrica/Informa					Estúdio B Tons e Notas / Unirádio	Magic Blues Contra cultura
15:00							
16:00							
17:00	Conversa de Botequim/Informa					Na Trilha da Tela	
18:00	Estação Cultura/Informa						

No turno da tarde, de segunda a sexta-feira, a programação é fragmentada em quatro grandes programas, sempre alternados pelos informativos das horas cheias que seguem até às 20h. Aos sábados, vemos a grade dividida em informativos, programas e musicalidade brasileira; ao contrário do domingo, onde a emissora se dedica exclusivamente a programação musical, mesclando MPB com música internacional.

NOITE - RÁDIO FM CULTURA

Grade 24

HORA	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
18:00	Estação Cultura/Informa					Na Trilha da Tela	
19:00	Voz do Brasil					Especiais	Jazz
20:00	Jazz/Informa					MPB	Instrumental
21:00	Brasileira	Reprise	OSPA	Filarmônica	Canções da Luta	Contemporânea	Ópera / Tons e Notas
22:00	Destaque Cultura					Tons e Notas	
23:00	Tons e Notas						
24:00							
01:00	Erudita						
07:00							

O turno da noite da FM Cultura é caracterizado, a exemplo da Rádio da UFRGS, pela grande diversidade de programas colocados no ar de segunda a domingo. Outra característica semelhante a emissora da universidade, diz respeito a musicalidade erudita, que ao lado do jazz, toma conta da programação a partir das 20h. A FM Cultura também segmenta a programação, entre 1h e 7h num único estilo: a música erudita.

CONTEÚDO	TEMPO	%
Tempo total de programas educativos:	----	----
Tempo total de programas informativos:	1h 40min	6,94
Tempo total a serviço noticioso:	20min	1,38
Tempo total de programas jornalísticos:	2h	8,33
Tempo total de programas culturais:	---	---
Tempo total de programas artísticos:	22h	91,67
Tempo total de programação:	24h	100,00

A última emissora a ser analisada é a Unisinos FM. Passamos agora a verificar sua programação atual na *manhã, tarde e noite* nas tabelas de número 25, 26 e 27.

MANHÃ - RÁDIO UNISINOS FM

Grade 25

	Segunda a Sexta	Sábado	Domingo
00:00		MADRUGADA BLUES	
06:00		Programação Musical	
06:30	COFFEE BREAK (26)		
06:35	Programação Musical		
07:00	PREVISÃO TEMPO		
07:05	Programação Musical		
07:30	MANCHETES JORNAIS		
07:35	Programação Musical		
07:45	NOTÍCIAS UNIVERSITÁRIAS		
07:50	Programação Musical		
08:00	EXPRESSO DAS OITO (27)		
08:10	Programação Musical		
08:30	NEWS		
08:35	Programação Musical		
09:00	NEWS MOTORS (28)	Programação Musical	Programação Musical - MPB
09:05	Programação Musical		
09:30	News		
09:35	Programação Musical		
10:00	REVIEW		
10:05	Programação Musical		
10:30	TOQUE DE CULTURA (29)		
10:35	Programação Musical		
11:00	Review		
11:05	Programação Musical		
11:30	Noticias Universitarias		
11:35	Programação Musical		
12:00	Review		

Na grade da manhã da emissora observamos que existe uma grande preocupação com o jornalismo. A cada 30 minutos são apresentados informes noticiosos que ocupam toda sua estrutura, intercalando musicalidade variada com informações das mais diversas editorias. A programação se caracteriza pela não

fragmentação do horário, com exceção dos dois programas jornalísticos no início da manhã.

TARDE - RÁDIO UNISINOS FM

Grade 26

	Segunda a Sexta	Sábado	Domingo	
12:00	Review	Programação Musical	ESTÚDIO ABERTO(30) SOM LONDRES (31)	
12:05	Programação Musical*			
12:30				
13:00	HORA MARCADA (32)	MP 103(33)	Programação Musical	
14:00	Programação Musical			
14:30	News			
14:35	Programação Musical			
15:00	Review			
15:05	Programação Musical			
15:30	News			
15:35	Programação Musical			
16:00	Review			
16:05	Programação Musical			
16:30	Toque de Cultura			
16:35	Programação Musical			
17:00	Review/Tempo			
17:05	Programação Musical	Livraria 103(34)		Livraria 103(34)
17:30	News			
17:35	Programação Musical			
17:55	TOQUE VESTIBULAR(35)			

De segunda a sexta-feira, a programação da tarde mantém o mesmo perfil da manhã. Novamente a exceção fica por conta dos programas das 13h, com característica jornalística, e o das 17h55, em forma de informativo. Já aos finais de semana, a emissora dedica cinco espaços para programas de informação, musicais e opinativos. Como a Rádio da Universidade, a Unisinos FM se utiliza de um programa produzido por emissora internacional, a BBC de Londres.

NOITE - RÁDIO UNISINOS FM

Grade 27

	Segunda a Sexta	Sábado	Domingo
18:00	LADO UM	Programação Musical	Programação Musical
18:30	Notícias Universitárias		
18:35	Lado Um		
19:00	Voz do Brasil	MOVIOLA(36)	FRONT LINE(38)
20:00	PROGRAMA OUVINTE (Terça)37	SOUL COMPANY	
20:00	PROJETO INSTRUMENTOS (Sexta)	FREAK SHOW(39)	NINE WEST SELO ROCK ROLL(40)
21:00	Review		
21:05	Programação Musical		
21:30	Toque de Cultura	MATADOR(41)	PÍLULAS DE JAZZ(42)
21:35	Programação Musical		
22:00	Review		
22:05	Programação Musical		
22:30	News		
22:35	Programação Musical		
23:00	Review Internacional		
23:05	Programação Musical		
23:30	Notícias Universitárias		
23:35	Programação Musical		

Assim como as outras duas emissoras, o turno da noite da Unisinos FM é dedicado aos programas, principalmente nos finais de semana. De segunda a sexta, a rádio mantém uma programação muito semelhante aos turnos da manhã e tarde, seguindo a mesma linha musical e o jornalismo a cada 30 minutos. Nos finais de semana, a programação é basicamente formada por programas a partir das 19h (programa 36) até às 24h (programa 42).

A proposta geral da grade de programação da Unisinos FM apresenta de segunda a sexta:

CONTEÚDO	TEMPO	%
Tempo total de programas educativos:	----	----
Tempo total de programas informativos:	40min	2,78
Tempo total a serviço noticioso:	1h20	5,55
Tempo total de programas jornalísticos:	2h00	8,33
Tempo total de programas culturais:	2h00	8,33
Tempo total de programas artísticos:	20h	83,34
Tempo total de programação:	24h	100,00

MANHÃ

Grade 28

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
00h00 / 06h00 – Programa (24)	Música – Blues (Seg / Dom)
06h00 / 00h00 – Programa (1) Programa (26)	Musical / Alternativa (Seg/Dom) Música / Jornalismo (Seg/Sex)
06h00 / 12h 00 – Programa (1*)	Musical / MPB (Domingo)
07h00 / 08h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (4) Programa Jornalismo (5) Programa Jornalismo (27)	Musical / Alternativa noticias/BoletimTempo noticias noticias
08h00 / 09h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa noticias noticias
09h00 / 10h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8) Programa Jornalismo (29) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa noticias Musical / Alternativa Musical / Alternativa noticias noticias
11h00 / 12h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8) Programa Experimental (30) Programa musical (31)	Musical / Alternativa noticias noticias Variedades Música / BBC

Em termos estatísticos, a programação semanal da manhã da Unisinos FM apresenta os seguintes índices:

CONTEÚDO	TEMPO	%
Tempo total de programas educativos:	----	----
Tempo total de programas informativos:	10 min	2,78 %
Tempo total a serviço noticioso:	35 min	9,72 %
Tempo total de programas jornalísticos:	45 min	12,50 %
Tempo total de programas culturais:	2 h 00	33,32 %
Tempo total de programas artísticos:	3 h 15	54,16 %
Tempo total de programação:	6h 00/dia	100,00 %

TARDE/NOITE/MADRUGADA

Grade 29

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
13h00 / 14h00 – Programa Jornalismo (32) Programa musical (33) Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Música / Entrevistas Música / MP3 Musical / Alternativa notícias notícias
14h00 / 15h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa notícias notícias
15h00 / 16h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa notícias notícias
16h00 / 17h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa notícias notícias
17h00 / 18h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa Comentário Literário/ (Sab – Dom) notícias notícias
18h00 / 19h00 - Programa musical (10)	Música – Especiais / Lançamentos
19h00 / 20h00 - Programa musical (1) Programa musical (11) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa Música (Country) (Dom) notícias (Seg-Sex) notícias (Seg-Sex)
20h00 / 21h00 - Programa musical (1) Programa Musical (19) Programa musical (12) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa Música ao vivo / (Sex) Música – Soul (Sab) notícias (Seg-Sex) notícias (Seg-Sex)

21h00 / 22h00	Programa musical (1) Programa musical (39) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa Música – Eletrônica (Sab) notícias (Seg-Sex) notícias (Seg-Sex)
22h00 / 23h00	Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8) Programa Musical (40) Programa Jornalismo (18)	Musical / Alternativa notícias (Seg-Sex) notícias (Seg-Sex) Musical / Rock (Sab) Jornalismo / Análise
23h00 / 24h00	Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8) Programa musical (41)	Musical / Alternativa notícias (Seg-Sex) notícias (Seg-Sex) Musical / Jazz (Dom)
24h00 / 06h00	Programa musical (24)	Programação Musical/Blues (Seg/Dom)

Em termos estatísticos, a programação semanal da tarde/noite/madrugada da Unisinos FM apresenta os seguintes índices:

CONTEÚDO	TEMPO	%
Tempo total de programas educativos:	----	----
Tempo total de programas informativos:	30 min	2,77
Tempo total a serviço noticioso:	1,45	9,72
Tempo total de programas jornalísticos:	2,15	12,50
Tempo total de programas culturais:	45 min	4,16
Tempo total de programas artísticos:	15h	83,34
Tempo total de programação:	18h	100 %

Segue-se agora a análise dos itens apresentados no início desta sessão:

- **Item a:** Programação por faixa horária;
- **Item b:** Programas patrocinados;
- **Item c:** Afinidade de Conteúdo das emissoras;
- **Item d:** Área de Interesse das propostas das emissoras;
- **Item e:** Comparativo com outras educativas nacionais.

Item a: Tipos de Programação por Faixa Horária

Apresentadas as particularidades de cada emissora e o tempo destinado para cada estilo de programa, se torna importante a realização de um comparativo das três rádios educativas da Grande Porto Alegre para um melhor entendimento da proposta de cada uma delas. Através desta análise, também poderemos apontar percentualmente como estas emissoras dedicam espaço aos informativos e musicais, que posteriormente serão motivo de comparação com a legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO SEGUNDA / SEXTA

Nos quadros a seguir, estaremos analisando o conteúdo das programações por faixa horária numa avaliação comparativa entre as três emissoras utilizando os seguintes critérios avaliativos em percentuais por turno e por emissora.

MANHÃ

Grade 30

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
05h00/06h00	ERUDITA	Pátria Y Querência Recado da EMATER	BLUES
06h00/08h00	Universidade e Notícia ERUDITA	Café Cultura FM Cultura Informa Construção Cidadania	Coffee Break Previsão Tempo Manchetes Jornais Not. Universitárias Expresso das Oito
08h00/12h00	ERUDITA	Manhã Popular Bras. Toque de Ecologia Sala de Cinema	

Manhã	UFRGS FM	CULTURA	UNISINOS
Tempo total de programas Informativos	0,83%	8,33%	16,66%
Tempo total de programas musicais	99,17%	91,67%	83,34%
Tempo total de programação	6 horas	6 horas	6 horas

Os índices mostram que, das emissoras propostas, a Unisinos FM é a que possui um maior conteúdo informativo ao longo da manhã, tendo o dobro do tempo destinado a este tipo de programa destinado pela FM Cultura e 20 vezes mais do que a UFRGS. Já a musicalidade tem ordem inversa, tendo seu índice máximo de 99,17% na Rádio da Universidade.

TARDE

Grade 31

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
12h00/14h00	Universidade é notícia Cinema Choro, Terra Brasilis Projeto Famecos Por volta do meio dia	Recado Emater FM Cultura Informa Construção Cidadania Cultura na Mesa Toque ecologia	Review Prog. ouvinte
21h00/22h00	Folhetim Conheça a UFRGS Lançamentos	Brasília A hora da reprise Concertos Ospa Filarmônica Canções de Luta Construção Cidadania	Review Toque Cultura
22h00/23h00	Universidade é Notícia A Música do Sec XX	Destaque Cultura	Review Nacional Pedido do Ouvinte
23h00/24h00	ERUDITA	Tons e Notas	Reviews Internac. Not. Universitárias

Manhã	UFRGS FM	CULTURA	UNISINOS
Tempo total de programas Informativos	16,66%	25,00%	25,00%
Tempo total de programas musicais	83,34%	75,00%	75,00%
Tempo total de programação	6 horas	6 horas	6 horas

Observa-se um maior tempo destinado ao jornalismo nas três emissoras no turno da tarde. A FM Cultura e Unisinos FM passam a destinar um quarto da programação para o gênero e a UFRGS aumenta em 20 vezes o seu percentual de informações.

NOITE

Grade 32

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
20h00/21h00	Tangos en la noche	FM Cultura Informa Toque de Ecologia Sessão Jazz	Proj. Instrumentos Prog. ouvinte
21h00/22h00	Folhetim Conheça a UFRGS Lançamentos	Brasileira A hora da reprise Concertos Ospa Filarmônica Canções de Luta Construção Cidadania	Review Toque Cultura
22h00/23h00	Universidade é Notícia A Música do Sec XX	Destaque Cultura	Review Nacional Pedido do Ouvinte
23h00/24h00	ERUDITA	Tons e Notas	Reviews Internac. Not. Universitárias

Noite	UFRGS FM	CULTURA	UNISINOS
Tempo total de programas Informativos	8,33%	5,55%	12,50%
Tempo total de programas musicais	91,67%	94,44%	87,50%
Tempo total de programação	6 horas	6 horas	6 horas

A musicalidade predomina na programação da FM Cultura pela noite. A emissora tem uma queda de 20% do índice do tempo destinado aos informativos neste turno, enquanto a UFRGS e Unisinos FM reduzem pela metade estes horários.

MADRUGADA

Grade 33

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
00h00/02h00	ERUDITA	Radioteatro/Quarta Tons e Notas	BLUES
02h00/06h00	ERUDITA	ERUDITA	BLUES

Madrugada	UFRGS FM	CULTURA	UNISINOS
Tempo total de programas Informativos	-----	-----	-----
Tempo total de programas musicais	100%	100%	100%
Tempo total de programação	6 horas	6 horas	6 horas

Como podemos observar, nenhuma das emissoras mantém programação radiojornalística ao longo da madrugada, sendo que 100% do tempo é dedicado a musicalidade segmentada.

PROGRAMAÇÃO FIM DE SEMANA

SÁBADO

Grade 34

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
MANHÃ	Música de Interlúdio/ Deutsche Welle Terra Brasilis	Pátria Y Querência Expressão Brasil As Músicas QFTC	Musical Pedido do ouvinte
TARDE	Conversa Jornalista A música do ouvinte Latitude Choro, Chorinho, Ch..	Mídia em Debate Radioteatro Expressão Brasil Unirádio Na trilha da Tela	Mp 103 Livraria Pedido do ouvinte
NOITE	A Hora Jazz	Especiais Expressão Brasil Contemporânea Tons e Notas	Moviola Soul Company Freak Show Matador
MADRUGADA	ERUDITA	ERUDITA	BLUES

Sábado	UFRGS FM	CULTURA	UNISINOS
Tempo total de programas Informativos	-----	-----	-----
Tempo total de programas musicais	100%	100%	100%
Tempo total de programação	24 horas	24 horas	24 horas

A exemplo da madrugada, as emissoras não dedicam nenhum espaço da programação para os informativos ao longo do sábado, sendo a grade apoiada sobre a estrutura musical e de programas do estilo.

PROGRAMAÇÃO FIM DE SEMANA

DOMINGO

Grade 35

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
MANHÃ	ERUDITA	Pátria Y Querência Expressão Brasil	MPB Entrevista
TARDE	Portugal em Foco	Magic Blues	Estúdio Aberto Som Londres Livreria
NOITE	Concertos Raros/ Deutsche Welle	Contra Cultura Sessão Jazz Cultura Instrumental Ópera da Semana Tons e Notas	Front Line Nine West Selo Rock Roll Pílulas Jazz
MADRUGADA	ERUDITA	ERUDITA	BLUES

Domingo	UFRGS FM	CULTURA	UNISINOS
Tempo total de programas Informativos	-----	-----	-----
Tempo total de programas musicais	100%	100%	100%
Tempo total de programação	24 horas	24 horas	24 horas

No domingo vemos a repetição das estruturas colocadas nos sábados. Não há programação jornalística e 100% do período é destinado aos programas. Esta característica demonstra que as três emissoras fazem uma opção para a concentração de programas variados, entre às 12h do sábado e às 24h do domingo.

Item b - PROGRAMAS PATROCINADOS

Através dos quadros abaixo relacionaremos os programas que obtém algum tipo de apoio para sua veiculação nas emissoras estudadas.

Nosso objetivo é demonstrar onde cada rádio faz o aproveitamento dos patrocinadores apesar desta prática não estar prevista na atual legislação. O fato das emissoras trabalharem com o apoio cultural implica, ainda, na veiculação de publicidade institucional nas suas programações recurso também não permitido pela Lei³⁴. Portanto, aqui, não estaremos emitindo nenhum outro tipo de comentário; mas apenas apresentando onde cada emissora obtém tal apoio.

PROGRAMAÇÃO SEGUNDA / SEXTA

MANHÃ

Grade 36

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
06h00/08h00		CAFÉ CULTURA Apoio: BANRISUL	

TARDE

Grade 37

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
12h00/14h00	TERRA BRASILIS TERCEIRIZADO	CULTURA NA MESA Apoio: Banca da República	BLÁ-BLÁ-BLÁ Apoio: Jam Sons Raros
14h00/18h00	PROG: FLÁVIO OLIVEIRA TERCEIRIZADO		

NOITE

Grade 38

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
20h00/21h00	TANGOS EN LA NOCHE TERCEIRIZADO	SESSÃO JAZZ Apoio: Mojo Cabeleireiros	

³⁴Conforme determina o Ministério das Comunicações, rádio educativa é “a estação radiodifusora que realiza transmissão sem fins comerciais, sendo vedada inserção de publicidade”. A Portaria Interministerial 651 estabelece ainda, no Art. 3º “a radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programas de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas”.

PROGRAMAS PATROCINADOS - FIM DE SEMANA

SÁBADO

Grade 39

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
TARDE		MÍDIA EM DEBATE Apoio: Sindicato Jornalistas Do Rio Grande do Sul FENAJ- Federação Nacional dos Jornalistas	MP 103 Apoio: Projetec
NOITE			MOVIOLA Apoio: Cine Guion FREAK SHOW Apoio: Jam MATADOR Apoio: Jam

DOMINGO

Grade 40

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
MANHÃ	Portugal em Foco TERCEIRIZADO		
NOITE		SESSÃO JAZZ Apoio: Mojo Cabeleireiros	PÍLULAS DE JAZZ Apoio: Jam

Item c - AFINIDADE DE CONTEÚDO

Neste item, estaremos comparando os conteúdos de programação das três emissoras e fazendo simultaneamente uma relação de afinidade entre seus conteúdos. Nosso objetivo, é o de verificar que escolhas de conteúdos foram atribuídos a cada segmento de horário nas rádios estudadas.

Para uma melhor identificação destes segmentos codificamos através de cores cada conteúdo:

Azul: Programas musicais

Amarelo: Programação musical normal

Verde: Programas jornalísticos

PROGRAMAÇÃO SEGUNDA / SEXTA

MANHÃ

Grade 41

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
05h00/06h00	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL/BLUES
06h00/08h00	MUSICAL ERUDITO INFORMATIVO	MUSICAL MPB INFORMATIVO	MUSICAL ROCK/MPB INFORMATIVO
08h00/12h00	MUSICAL ERUDITO INFORMATIVO	MUSICAL MPB INFORMATIVO	MUSICAL ROCK/MPB INFORMATIVO

Verificamos que, no turno da manhã, há um equilíbrio entre as propostas de programação apresentadas pelas três emissoras. A particularidade destoante diz respeito a musicalidade, onde cada uma fez uma opção diferente para o turno.

TARDE

Grade 42

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
12h00/14h00	ENTREVISTAS	ENTREVISTAS	ENTREVISTAS
14h00/18h00	MUSICAL VARIADO INFORMATIVO	MUSICAL MPB	MUSICAL ROCK/MPB INFORMATIVO
18h00/19h00	MUSICAL INFORMATIVO	MUSICAL MPB	PROGRAMA MUSICA

No turno da tarde cada emissora adotou espaços diferenciados para trabalhar a informação e a musicalidade. A Rádio da UFRGS fragmentou por horários esta proposta, assim como a FM Cultura. Já a Rádio Unisinos manteve a

programação musical como base do horário e intercalou, em seus intervalos, a informação.

NOITE

Grade 43

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
20h00/21h00	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL JAZZ	MUSICAL ROCK/MPB INFORMATIVO
21h00/22h00	PROGRAMAS VARIED.	MÚSICA CLÁSSICA	MUSICAL ROCK/MPB INFORMATIVO
22h00/23h00	PROGRAMAS MUSICA	PROGRAMAS MÚSICA	MUSICAL ROCK/MPB INFORMATIVO
23h00/24h00	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ROCK/MPB INFORMATIVO

Conforme identificamos anteriormente, é no turno da noite que as emissoras dedicam maior espaço aos programas. Apesar de trabalhar com conteúdos diferenciados, a UFRGS e a FM Cultura dedicam 100% deste período a musicalidade clássica e erudita. A Unisinos por sua vez, não altera sua proposta diurna e mantém-se na mesma linha musical e informativa.

MADRUGADA

Grade 44

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
00h00/06h00	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL BLUES

Comparativamente podemos concluir que não há uma única afinidade de conteúdo entre as três emissoras apesar de todas trabalharem com a informação e a música como verificamos abaixo:

	UFRGS	CULTURA	UNISINOS
Conteúdos de Informação	11 %	9 %	11 %
Conteúdo Musical	89 %	91 %	89 %

PROGRAMAÇÃO FIM DE SEMANA

Verificaremos nos quadros abaixo, como cada emissora ocupa sua grade aos finais de semana e qual a afinidade de conteúdo entre si.

SÁBADO

Grade 45

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
MANHÃ	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL REGIONAL MUSICAL MPB	MUSICAL MPB
TARDE	MUSICAL VARIADO	MUSICAL VARIADO	MUSICAL ROCK/MPB
NOITE	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ROCK MUSICAL SOUL
MADRUGADA	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL BLUES

No turno da manhã, as três emissoras trabalham como uma musicalidade bastante variada. A Rádio da UFRGS e a Unisinos optam por programas de segmentação (Erudito e MPB) durante todo turno. A FM Cultura trabalha sua programação de sábado pela manhã com programas.

No turno da tarde, as três emissoras apresentam somente música aos seus ouvintes não havendo qualquer informativo ou programa nas propostas atuais.

No turno da noite, a Unisinos se diferencia das demais emissoras apresentando dois programas musicais e uma madrugada segmentada no Blues.

DOMINGO

Grade 46

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
MANHÃ	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL REGIONAL MUSICAL MPB	MUSICAL MPB
TARDE	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL MPB MUSICAL BLUES MUSICAL JAZZ MUSICAL INSTRUMENT. MUSICAL ÓPERA MUSICAL ERUDITA	MUSICAL ROCK/MPB
NOITE	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ERUDITA	MUSICAL COUNTRY MUSICAL ROCK MUSICAL JAZZ
MADRUGADA	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL BLUES

O domingo é dedicado a música em todas as três emissoras. Na rádio da UFRGS, não há nenhum programa e um ritmo musical é executado durante todo o dia. Na FM Cultura, os programas musicais ocupam 70% da programação dominical com destaque para a música erudita a noite e na madrugada. A Unisinos, também segmenta sua programação nos domingos em quatro opções: pela manhã somente música brasileira, a tarde músicas variadas e a noite três programas e seis horas de Blues na madrugada.

Com isso, se conclui que não há uma afinidade de conteúdo nas três emissoras apesar da musicalidade erudita estar presente diariamente em duas grades. Observa-se também, que os finais de semana são reservados para a geração de programas onde os seguintes segmentos musicais são contemplados:

UFRGS: Música Erudita (100%)

FM Cultura: Música Regional/MPB (25%), Blues (2%), Jazz (2%), Erudito (71%)

Unisinos FM: Blues (25%), MPB/Rock (60%) Country, Jazz (15%)

Item d - ÁREA DE INTERESSE

Neste item pretendemos verificar quais as propostas de conteúdo de cada uma das emissoras, tendo particular objetivo, a análise dos conteúdos de música e informação de um modo geral. Já verificamos anteriormente que o interesse específico trabalhado por cada rádio é extremamente diverso, mas cabe aqui identificar quais exatamente os segmentos que estão sendo trabalhados.

PROGRAMAÇÃO SEGUNDA / SEXTA

MANHÃ

Grade 47

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
05h00/06h00	MUSICAL	MUSICAL	MUSICAL
06h00/08h00	MUSICAL /INFORM	MUSICAL /INFORM	MUSICAL /INFORM
08h00/12h00	MUSICAL /INFORM	MUSICAL /INFORM	MUSICAL /INFORM

Observa-se que o turno da manhã, também na área de interesse está distribuído de forma equilibrada entre as três emissoras. Todas têm a preocupação de manter pelo menos um informativo maior no início da manhã, além dos boletins colocados a cada hora.

TARDE

Grade 48

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
12h00/14h00	ENTREVISTAS	ENTREVISTAS	ENTREVISTAS
14h00/18h00	MUSICAL INFORMATIVO	MUSICAL INFORMATIVO	MUSICAL INFORMATIVO
18h00/19h00	PROGRAMA	PROGRAMA	PROGRAMA

Igualmente, no turno da tarde, a musicalidade e a informação estão sempre presentes e as três emissoras mantêm programas de entrevista no horário entre 12h e 14h e um programa que traz informações e música no final do turno.

NOITE

Grade 49

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
20h00/21h00	MUSICAL	MUSICAL	MUSICAL
21h00/22h00	PROGRAMAS	PROGRAMAS	MUSICAL
22h00/23h00	MUSICAL	MUSICAL	MUSICAL/INFORM.
23h00/24h00	MUSICAL	MUSICAL	MUSICAL/INFORM.

A diferença entre as emissoras é observada novamente no turno da noite. A FM Cultura e UFRGS mantêm programas na maior parte deste período, não destinando tempo para o jornalismo. A Unisinos FM dá uma seqüência a programação musical da emissora, mantendo também o jornalismo até às 23h30.

MADRUGADA

Grade 50

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
00h00/06h00	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL BLUES

Como comentamos anteriormente, a área de interesse das três emissoras é a música segmentada durante as madrugadas. A Unisinos FM é a única emissora que não executa o gênero erudito neste período.

PROGRAMAÇÃO FIM DE SEMANA

SÁBADO

Grade 51

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
MANHÃ	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL REGIONAL MUSICAL MPB	MUSICAL ROCK/MPB
TARDE	MUSICAL VARIADO	MUSICAL VARIADO	MUSICAL ROCK/MPB
NOITE	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ROCK MUSICAL SOUL
MADRUGADA	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL BLUES

Todas as rádios dedicam espaço integral para os programas de música ao longo do sábado, em seus três turnos. A diversidade se dá perante a segmentação dos estilos adotados por cada emissora onde encontramos uma variação desde o erudito até o rock.

DOMINGO

Grade 52

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
MANHÃ	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL REGIONAL MUSICAL MPB	MUSICAL MPB
TARDE	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL MPB MUSICAL BLUES MUSICAL JAZZ MUSICAL INSTRUMENT. MUSICAL ÓPERA MUSICAL ERUDITA	MUSICAL ROCK/MPB
NOITE	MUSICAL ERUDITO		MUSICAL COUNTRY MUSICAL ROCK MUSICAL JAZZ
MADRUGADA	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL BLUES

O domingo é caracterizado pela grande diversidade de estilos musicais adotados pela FM Cultura e Unisinos FM. Apesar das três emissoras optarem pela manutenção exclusiva da programação musical, observa-se que a UFRGS mantém o gênero erudito, a exemplo do que acontece ao longo da semana; a FM Cultura

traça um mosaico de estilos, apresentados principalmente no turno da tarde; e, a Unisinos FM, apesar de manter uma programação semelhante a da semana nos períodos da manhã e tarde, também opta por uma apresentação de estilos variados na noite.

Item e - COMPARATIVO COM OUTRAS EDUCATIVAS NACIONAIS

Para ampliar a abrangência do estudo, comparamos as grades de programação das três emissoras estudadas com as educativas brasileiras abaixo relacionadas, com o objetivo de comparar suas Áreas de Interesse. A partir da grade 53, abriremos uma coluna denominada *OUTRAS* que irá se referir aos programas apresentadas pelas emissoras da relação, já mencionada, que vão ao ar em horários similares aos das rádios estudadas. A análise destes dados tem como base as grades de programação destas educativas que, após minucioso detalhamento, chegamos aos dados e percentuais apresentados.

Relação de emissoras educativas consultadas:

Rádio MEC AM 800 – Rio de Janeiro- RJ
 Rádio MEC FM 98,9 – Rio de Janeiro- RJ
 Rádio USP FM 93,7 – São Paulo- SP
 Rádio UniFM 96.5 – Votuporanga – SP
 Rádio Universidade FM 106.9 – São Luís – Maranhão
 Rádio Municipal FM 105,9 – Piracicaba – SP
 Rádio Universidade Católica de Petrópolis 106,3 – Petrópolis – RJ
 Rádio UNESP – Baurú – SP
 Rádio FM 104,7 – Campo Grande – Mato Grosso Sul
 Rádio Universitária FM 107,5 – Uberlândia – Minas Gerais
 Rádio Cultural 93,7– Belém –Pará
 Rádio Cultura 105,9 – Imperatriz- Maranhão
 Rádio Universitária 107,5 – Fortaleza – Ceará
 Rádio FM Educativa Santa Clara 105,1– Mossoró – Rio Grande Norte
 Rádio Universitária 107,1 – João Pessoa – Paraíba

Rádio Universitária 99,9 – Recife – Pernambuco
 Rádio Educativa 107,7 – Maceió - Alagoas
 Rádio Educadora 107,5 – Salvador – Bahia
 Rádio 107 FM Radioativa 107,5 – Belo Horizonte – Minas Gerais
 Rádio Pio XII FM Educativa 107,7 – Juiz de Fora – Minas Gerais
 Rádio Libertas 102,3– Poços de Caldas – Minas Gerais
 Rádio Universidade 106,7 – Alfanas – Minas Gerais
 Rádio Universitária Viçosa 105,7– Viçosa -Minas Gerais
 Rádio Universitária FM 105,1– Uberaba – Minas Gerais
 Rádio Universitária FM 104,7 – Vitória – Espírito Santo
 Rádio Estácio de Sá FM 107,9 – Rio de Janeiro – RJ
 Rádio Roquette Pinto FM 94,1 – Rio de Janeiro – RJ
 Rádio Brasil 2000 107,3 – São Paulo – SP
 Rádio Cultura 106,1 – Adamantina – SP
 Rádio Cultura 103,2 – São Paulo – SP
 Rádio Cultural Municipal 102,9 – Amparo – SP
 Rádio Santa Bárbara Municipal FM 95,9 – Santa Bárbara do Oeste – SP
 Rádio Trindade 106,5 – São Paulo – SP
 Rádio Universitária FM 102,1 – São Carlos – SP
 Rádio Entre Rios FM 99,9 – Guarapuava – Paraná
 Rádio Municipal FM 92,5 – Quedas do Iguaçu – Paraná
 Rádio Universidade Londrina FM 107,9 –Londrina – Paraná
 Rádio Aliança FM 106,3 – Porto Alegre – RS
 Rádio Federal FM 107,9 – Pelotas – RS
 Rádio Universidade 106,7 – Rio Grande – RS
 Rádio Cultura FM 107,9 – Brasília – DF

ÁREA DE INTERESSE GERAL - PROGRAMAÇÃO SEGUNDA / SEXTA

MANHÃ

Grade 53

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM	OUTRAS
05h00/06h00	MUSICAL	MUSICAL	MUSICAL	MUSICAL
06h00/08h00	MUSICAL INFORM	MUSICAL INFORM	MUSICAL INFORM	MUSICAL INFORM
08h00/12h00	MUSICAL INFORM	MUSICAL INFORM	MUSICAL INFORM	MUSICAL

Observou-se que também nas outras educativas nacionais a programação musical ocupa mais de 85% da programação diária (segunda a sexta) de todas as

emissoras pesquisadas. A informação e os programas jornalísticos atingem os outros 15% nos turnos da manhã.

TARDE

Grade 54

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM	OUTRAS
12h00/14h00	MUSICAL ENTREVISTAS	MUSICAL ENTREVISTAS	MUSICAL ENTREVISTAS	MUSICAL ENTREVISTAS
14h00/18h00	MUSICAL INFORMATIVO	MUSICAL INFORMATIVO	MUSICAL INFORMATIVO	MUSICAL INFORMATIVO
18h00/19h00	PROGRAMA	PROGRAMA	PROGRAMA	PROGRAMA

No início da tarde, programas de entrevistas são a opção preferida em mais de 80% das Grades pesquisadas. O restante da tarde, é dividido em programação musical (85 %) e (15 %) para os informativos jornalísticos.

O turno da noite também tem a preferência de 90 % das emissoras para a colocação de programas (musicais 80%, jornalísticos 20%).

NOITE

Grade 55

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM	OUTRAS
20h00/21h00	MUSICAL	MUSICAL	MUSICAL	MUSICAL 90 %
21h00/22h00	PROGRAMAS	PROGRAMAS	MUSICAL	PROGRAMAS 60%
22h00/23h00	MUSICAL	MUSICAL	MUSICAL/INFOR.	PROGRAMAS 70 %
23h00/24h00			MUSICAL/INFOR	MUSICAL 90 %

O turno da madrugada é segmentado na música erudita em mais de 90% das emissoras que operam suas programações após às 2h. No entanto, a grande maioria (90%) das emissoras consultadas encerram suas atividades às 2h, retornando somente às 6h do dia seguinte.

MADRUGADA

Grade 56

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM	OUTRAS
00h00/06h00	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL BLUES	ENCERRAM 02h

ÁREA DE INTERESSE - PROGRAMAÇÃO FIM DE SEMANA

Aos finais de semana, as demais emissoras consultadas também mantêm suas programações voltadas para a musicalidade. Mais de (90%) das rádios mantêm programas de música. Aos sábados pela manhã (80%) dão preferência ao segmento MPB/POP/REGIONAL. À tarde, este número sobe para (90%), enquanto à noite (40%) preferem a música erudita.

SÁBADO

Grade 57

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM	OUTRAS
MANHÃ	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL REGIONAL MUSICAL MPB	MUSICAL ROCK/MPB	MUSICAL VARIADO 80 %
TARDE	MUSICAL VARIADO	MUSICAL VARIADO	MUSICAL ROCK/MPB	MUSICAL VARIADO
NOITE	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ROCK MUSICAL SOUL	MUSICAL ERUDITO
MADRUGADA	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL BLUES	ENCERRA 02h

DOMINGO

O rádio educativo nacional não difere sua programação aos domingos. Mais de (90%) das emissoras consultadas executam músicas brasileiras e regionais nos domingos pela manhã. À tarde a preferência é variada mas, (80%) das emissoras possuem programas musicais neste turno. Outra particularidade comum entre as emissoras é a execução de músicas eruditas no domingo à noite (85%).

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM	OUTRAS
MANHÃ	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL REGIONAL MUSICAL MPB	MUSICAL MPB	MUSICAL VARIADO
TARDE	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL MPB MUSICAL BLUES MUSICAL JAZZ MUSICAL INSTRUMENT. MUSICAL ÓPERA MUSICAL ERUDITA	MUSICAL ROCK/MPB	MUSICAL MPB MUSICAL BLUES MUSICAL JAZZ MUSICAL INSTRUMEN T. MUSICAL ÓPERA MUSICAL ERUDITA
NOITE	MUSICAL ERUDITO		MUSICAL COUNTRY MUSICAL ROCK MUSICAL JAZZ	MUSICAL ERUDITO
MADRUGADA	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL ERUDITO	MUSICAL BLUES	ENCERRA 02h

A pesquisa aponta ainda outras particularidades comuns na grande maioria das educativas nacionais:

Preferências musicais: (90%) executam MPB, Clássicos, Sertanejo e Samba

Jornalismo e Informação: (95%) tem algum tipo de informação no turno da manhã. Nos turnos da tarde e noite este índice baixa para cerca de (10%).

Programas: Há uma grande diversificação de programas nas educativas brasileiras. Nota-se, que a característica da região de cobertura da emissora tem grande influência nos temas dos programas. Por exemplo, as rádios das regiões

onde o cultivo rural é predominante mais de (85%) dos programas são relativos ao assunto. Outros temas são comuns em todas as Grades: Esportes (90%), Cultura (60%), Religião(40%).

Nos finais de semana as educativas apresentam (90%) de suas programações gravadas com programas musicais onde aos sábados a preferência pela MPB e o POP chegam a mais de (95%) das programações. As madrugadas de sábado têm (90%) das programações voltadas para a música erudita.

Nos domingos pela manhã (95%) da programação é musical com preferência ao MPB e a música POP. A tarde é dedicada a musicalidade erudita (80%) e a noite chega a (95%) de músicas e programas eruditos.

A próxima sessão continuará a análise das grades das três emissoras educativas da Grande Porto Alegre, fazendo uma última comparação da programação de fundação e atual adotada pela UFRGS, FM Cultura e Unisinos FM.

SESSÃO 3 – ANÁLISE COMPARATIVA DO CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO

Na sessão 3, faremos uma análise comparativa de conteúdo das programações identificando os programas da época da fundação (**INICIAL**) e os atuais (**ATUAL**). Nosso objetivo nessa última sessão é demonstrar se houve acréscimo, ou perda de programas nas grades e, finalmente, contrapor estes elementos ao regulamento da legislação. Veremos inicialmente, um conjunto de grades do turno da manhã, tarde e noite, onde estarão colocados os programas da época da fundação e os atuais.

	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
INICIO MANHÃ	Musical Erudita	Musical Câmara Musical Clássico Musical Popular	Musical / Rock / Blues / MPB / Pop Jornalística
ATUAL MANHÃ	Musical Erudita / Informativa	Música Nativista MPB / Informativa	Musical Pop/Rock / Pop / MPB / Blues Informativa Jornalística
INICIO TARDE	Musical Erudita	Musical Popular Música Erudita MPB Entrevista Ópera Folclórica	Musical / Rock / Blues / MPB / Pop Nativista Clássica Informativa Jornalística
ATUAL TARDE	Musical Erudita / Informativa	Música Nativista MPB / Informativa	Musical Pop/Rock / Pop / MPB / Blues Informativa Jornalística
NOITE INICIO	Musical Erudita	Música Erudita JAZZ	Musical / Rock / Blues / MPB / Pop Nativista Clássica Informativa Jornalística
NOITE ATUAL	Musical Erudita / Informativa	MPB JAZZ ERUDITO	Musical Pop/Rock / Pop / MPB / Blues Informativa
MADRUGADA INICIO	FORA DO AR	FORA DO AR	Musical / BLUES
MADRUGADA ATUAL	Musical / ERUDITA	Musical /ERUDITA	Musical / BLUES

A programação da Rádio da UFRGS se manteve praticamente inalterada nestes últimos 40 anos. A musicalidade erudita ainda está presente em (95%) da programação diária. A alteração mais significativa diz respeito a inclusão de programas informativos e a manutenção da emissora no ar durante 24 horas. A FM Cultura passou por diversas reformulações em sua grade de programação desde a sua fundação em 1989. As mudanças mais significativas dizem respeito ao conteúdo musical que passou de (100%) Erudito para uma programação onde a

MPB e o Jazz também ganham espaço. A informação e o jornalismo são outros elementos incorporados a grade atual da FM Cultura. Assim como na rádio da UFRGS, a FM Cultura também ampliou sua programação nas madrugadas mantendo a emissora mais tempo no ar. Finalmente, a Unisinos FM é a que menos se modificou desde sua fundação em 1995. Do projeto inicial, se mantém a mesma musicalidade, programas e jornalismo informativo. A modificação mais significativa da grade diz respeito aos noticiários que no início eram apresentados de 15 em 15 min e atualmente estão divididos em intervalos de 30 min. Outras alterações são notadas na ausência de alguns programas que faziam parte da programação inicial. De resto, a Unisinos FM é uma emissora que pouco alterou seu formato original. O mesmo ocorreu nos finais de semana, como verificaremos nas grades que seguem:

PROGRAMAÇÃO FIM DE SEMANA

SÁBADO

	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
INICIO MANHÃ	Musical / ERUDITA	Musical / CLÁSSICA	Musical / Rock / Blues / MPB / Pop Informativa
ATUAL MANHÃ	Musical / ERUDITA	Musical / Regionalista / MPB / Entrevista / Informativa	Musical / Rock / Blues / MPB / Pop Informativa
INICIO TARDE	Musical / ERUDITA	Musical / Óperas / Entrevistas	Musical / Rock / Blues / MPB / Pop Informativa / Jornalística
ATUAL TARDE	Musical / ERUDITA	Musical /MPB / Programas Variados	Musical / Rock / Blues / MPB / Pop Informativa
INICIO NOITE	Musical / ERUDITA	FORA DO AR	Musical / Programas Variados
ATUAL NOITE	Musical / ERUDITA / Choro / Jazz /	Musical /MPB	Musical / Programas Variados
INICIO MADRUGADA	FORA DO AR	FORA DO AR	Musical / BLUES
ATUAL MADRUGADA	Musical / ERUDITA	Musical / ERUDITA	Musical / BLUES

A programação de fim de semana é dedicada exclusivamente a programação musical nas três emissoras. No sábado a rádio da UFRGS pouco alterou sua proposta inicial. A novidade, foi a introdução da música erudita nas madrugadas e sessões dedicadas ao Jazz e ao Choro no final da noite.

A FM Cultura foi a que mais modificou sua programação desde a fundação. Passou da música clássica nas manhãs de sábado para o regionalismo e

a MPB. A tarde trocou a ópera pelos programas que discutem várias tendências musicais e suas noites que inicialmente estavam sem programação hoje, são dedicadas a música erudita.

A Unisinos FM manteve a mesma programação até os dias atuais. Poucas modificações foram introduzidas no sábado. Nota-se uma perda significativa no conteúdo jornalístico onde, no início havia informações durante as manhãs e tardes fato que atualmente não existe mais. Quanto a linha geral de programas musicais se manteve inalterada.

DOMINGO

	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
INICIO MANHÃ	ERUDITA	ERUDITA	MPB
ATUAL MANHÃ	ERUDITA	Pátria Y Querência Expressão Brasil	MPB Entrevista
INICIO TARDE	ERUDITA	POPULAR / ERUDITA	MPB
ATUAL TARDE	Portugal em Foco	Magic Blues	Estúdio Aberto Som Londres Livraria
INICIO NOITE	ERUDITA	ERUDITA	Front Line Nine West Selo Rock Roll
ATUAL NOITE	Concertos Raros/ Deutsche Welle	Contra Cultura Sessão Jazz Cultura Instrumental Ópera da Semana Tons e Notas	Front Line Nine West Selo Rock Roll Pílulas Jazz
INICIO MADRUGADA	FORA DO AR	FORA DO AR	JAZZ
ATUAL MADRUGADA	ERUDITA	ERUDITA	BLUES

Nos domingos as emissoras dedicam espaços aos programas de música que são apresentados geralmente em blocos de 1h de duração. A UFRGS, manteve-se fiel ao estilo erudito. A única quebra no estilo, se dá no turno da tarde onde é apresentado um programa dedicado a colônia portuguesa. A noite, o programa produzido pela Deutsche Welle pouco altera a proposta geral da emissora.

A FM Cultura faz o mesmo procedimento adotado no sábado e altera radicalmente sua programação. Abandono durante o dia o estilo erudito e abre espaço para várias linhas musicais através oito programas diferentes.

A Unisinos promoveu pequenas modificações em sua grade. Reduziu o espaço da MPB contínua de 12h para 6h nos domingos, e substituiu a madrugada de Jazz pelo Blues, abrindo um programa para o estilo no final da noite. De resto se manteve igual a proposta original.

Na próxima sessão daremos início a abordagem específica dos aspectos relativos a legislações da radiodifusão suas várias interpretações e contextos aplicados ao meio educativo.

SESSÃO 4 - A LEI AS INTERPRETAÇÕES E CONTEXTO NO RÁDIO

Para discutir estes problemas, destacaremos trechos de entrevistas realizadas com os dirigentes das atuais emissoras estudadas visando pluralizar as opiniões sobre o entendimento e a apropriação dada por cada um no seu contexto de trabalho. Também estará presente nesta parte da dissertação, a opinião de parlamentares e especialistas do setor de telecomunicações sobre o rádio educativo. Com este material, pretendemos articular as opiniões colocadas ao lado das grades de programação das emissoras na atualidade, o que possibilitará o encaminhamento para a realização da análise final deste trabalho - sessão 5, que tem como intuito verificar as programações face à legislação.

Como primeira questão, abordaremos a *problemática da audiência* ou público, que tem como definição teórica (FERRARETTO, 2000:24) uma tipologia definida como ampla - que atinge uma área enorme, somente limitada pela potência dos transmissores e pela legislação; anônima - que é desconhecida no particular, ou seja, o comunicador não sabe quem é; heterogênea - que abrange pessoas de diversas classes sócio-econômicas com anseios e necessidades diversas; e, homogêneas - que busca parcelas segmentadas da sociedade, vistas como demandas não atendidas.

Percorremos esta questão através das respostas dos dirigentes como no caso do entendimento do compromisso das emissoras com seu público aqui destacado na resposta de diretor, Ilgo Wink, que a Rádio da UFRGS:

“Eu acho que a Rádio Universitária Pública tem obrigação de dar retorno para sociedade. A minha preocupação aqui na 1080 AM é intensificar os programas culturais através da terceirização dos espaços. Como nós perdemos muitos funcionários, resolvemos diversificar a programação dessa forma para que não ficássemos só com música erudita. Assim a gente pode fazer, o que para mim, é uma rádio universitária e educativa, com programação diversificada transmitindo outras culturas e não ficar só com a música clássica. Por exemplo, agora nós estamos implementando programas sobre culturas de outros países. Temos um grupo de cultura judaica, outro de árabe, outro de cultura portuguesa e ainda um de cultura espanhola. Ainda vão entrar as culturas italiana e alemã. Todos eles terceirizados” (WINK,2000).

Diferentemente do objetivo traçado pelos dirigentes da Rádio da Universidade, a FM Cultura, através de sua atual diretora Valci Zucoloto, manifesta a idéia de público como :

“Nós queremos atingir o público mais diverso possível. Pessoas que sejam formadoras de opinião, mas com um novo conceito sobre esse formador de opinião. Por exemplo, eu penso que se nós descermos o morro, nessa vila que tem atrás da emissora, é possível encontrarmos formadores de opinião também. Aquele cara ali nós queremos atingir também. O problema é como atingir aquele cara. Nós tentamos dirigir a nossa programação dessa forma: tirando um pouco do elitismo que eu acho que ela tinha e tem um pouco ainda na programação erudita. Está se pedindo para que se utilize uma linguagem mais coloquial tanto os que já trabalhava aqui antes, quanto a equipe que veio agora. Vou dar um exemplo. O Conversa de Botequim, eu penso que é um programa muito legal, que tem uma concepção muito boa, mas que era gravado, redigido e que acabava sendo fechado. O que se pensou? Colocar a pessoa que produzia o programa no ar e que está fazendo uma coisa mais coloquial, informal, entrevista os músicos que ele traz ou por telefone mesmo. Um informal não no sentido de falar gíria ou dar opiniões, que é algo que nós temos muito cuidado tendo em vista que se é uma emissora pública. Nós pensamos que dessa forma se consegue atingir esse formador de opinião, que nós acreditamos existir também na classe C e D. Eu já peguei diversos táxis em que os motoristas ouvem a FM Cultura e vem aqui pedir adesivos. Um deles me disse que gosta muito do Sala de Cinema,

apesar de dificilmente ir ao Cinema porque o pessoal debate os filmes e o ouvinte passa a ter condições de discutir com outras pessoas sobre essas questões. Agora, realmente, pela medição do Ibope e pelos telefonemas que nós recebemos que a maioria dos ouvintes ainda é classe A e B” (ZUCOLOTO, 2001).

Na última emissora de nossa análise, a Unisinos FM se define em suas normas de redação como uma rádio que pretende atingir um público pertencente as classes A e B, com um nível de escolaridade pré-universitário e universitário. Para isso, a emissora elegeu um segmento musical que transita entre o rock, o blues e a MPB vinculados a uma sonoridade identificada como alternativa³⁵. Na sua linha de programas, a emissora optou pelo segmento pouco usual no meio: informativos a cada 30 minutos produzidos por uma equipe de jornalistas e estagiários da Universidade em que se encontra, entrevistas e programas de análise de temas atuais, sendo que esta opção tornou possível a manutenção quase integral do projeto inicial.

A FM Cultura fez recentemente uma reformulação na sua grade de programação musical, sobre esta questão, a diretora da emissora explica que hoje ela é formulada a partir do conceito de uma boa música, colocada por ela como:

“Nós falamos da MPB de qualidade. O que se pode dizer da MPB hoje? Tem muita produção brasileira hoje e é difícil explicar porque eu ouço a FM Cultura e me sinto satisfeita, não procuro outras emissoras. A música da rádio é o tipo de música que eu gosto como consumidora, em particular. Certamente algumas delas eu não gosto, mas nós estamos sempre discutindo com o programador sobre isso, pois não se pode programar aquilo que nós gostamos. É preciso tirar um termômetro dos ouvintes, que alguns podem até não gostar do

³⁵ Alternativo – Músicas que estão fora dos padrões comerciais.

Fagner, por exemplo, que possui um período que eu gosto e outro que eu não gosto, mas é preciso rodar. Então a boa música não pode ser um Tigrão (referindo-se a música Bonde do Tigrão do grupo Furacão 2000), ou aqueles pagodes, apesar disso também ser MPB. Então, um funcionário um dia me perguntou que se rodávamos MPB de qualidade, não tocaria pagode. Eu disse que poderia tocar pagode afinal Zeca Pagodinho tem algumas boas músicas e ele roda na FM Cultura. Alguns músicos gaúchos também tem a minha preferência, mas os outros também rodam aqui. A boa música é isso, saber retirar... As pessoas que normalmente já trabalham mais tempo em rádio já sabem o que é a boa música. Eu não sou programadora musical, mas tem gente que estudou para fazer isso e tem anos de experiência. Esse pessoal já conhece a lógica. E eu acho que fugindo da lógica comercial já se tem boa parte do caminho trilhado e a outra parte é ter bom senso disso: não tentar impor o seu gosto musical, mas tirar o melhor. Se nós formos ver, tanto aqui no Rio Grande do Sul, quanto no Brasil nós temos ótimos músicos, que são músicos que não estão na mídia, não aparecem” (ZUCOLOTO,2001).

Além da musicalidade, a FM Cultura passou por modificações na sua linha editorial e jornalística, dada a troca de governo do estado em 99, como explicita Valci Zucoloto:

“O jornalismo que era feito aqui era somente dos programas culturais e haviam os noticiários que eram sínteses que se colocavam no ar de uma em uma hora. Mas as notícias eram retiradas da internet ou do jornal, no sentido mais de cumprir tabela. O que nós tentamos fazer? Nós não temos uma equipe de repórteres ou agência, apesar de hoje a internet suprir isso, mas os nossos produtores também se informar e nós temos uma parceria com a TV que tem essa equipe para o jornal. Nós pensamos que deveríamos ter jornalismo aqui também, porque hoje muitas FMs já possuem esse espaço que foi conquistado aos poucos, apesar das AMs aqui do Rio Grande do Sul terem sua tradição em radiojornalismo. Mas o que acontece é que o ouvinte na maioria dos lugares migrou para o FM e será que por que eles ouvem FM não querem estar bem informados também? Então nós pensamos em fazer um jornalismo diferente, de mais reflexão e não só a questão do furo jornalístico. No nosso entendimento, o que importa para nós neste momento é pegar a informação, ouvir todos os lados da informação, permitir que as pessoas reflitam se a informação merece ou não merece maior atenção. Nós procuramos então fazer um jornalismo cidadão, com o objetivo de atender mais aos excluídos,

colocando aquelas coisas que quase não aparecem ou não são notícia em outra emissora: uma conferência, uma promoção de entidade.. Esse é o objetivo em qualquer uma das áreas do jornalismo, seja na política, na economia na cultura, onde até mesmo o nosso jornalismo cultural teve que ser modificado. O programa Construção da Cidadania, que já foi até premiado, também tem o enfoque jornalístico. Nós temos também o toque de ecologia. Então quem ouve hoje tanto o Café Cultura, quanto o Cultura na Mesa que é o nosso programa com 2 horas, o próprio Estação Cultura que é mais jornalismo cultural ou ao longo dos nossos noticiários, o ouvinte sempre vai ter boa música e estar bem informado no sentido de estar sabendo o que está acontecendo e porque está acontecendo. Isso é o que nós tentamos fazer. Ouvir esse, aquele assunto e tentar pensar o que as pessoas estão querendo saber. Então se busca o tema escolhido, tenta fazer, coloca os entrevistados pelo telefone, então não se faz um jornalismo onde se tem um repórter que vai em tudo que é coisa. Nós fazemos muita coisa pelo telefone e de alguma forma isso funciona. Além desses programas jornalísticos que estão na grade, muitas vezes ao longo da programação do Música Popular Brasileira que o Cláudio apresenta, por exemplo, entre uma música e outra entra uma entrevista. Com isso nós estamos sempre pensando na rádio não sendo apenas jornalística, é uma rádio essencialmente musical, mas com espaço para informação. Todos os nossos programas jornalísticos tem música. Então as pessoas não precisam se preocupar, quem está ligado na FM Cultura sabe o que está acontecendo e em condições de discutir as coisas e ouvindo boa música” (ZUCOLOTO,2001).

Fiel ao modelo instituído, a Rádio da UFRGS mantém sua programação baseada na música erudita como podemos observar em sua grade e explica o seu diretor:

“ É o nosso carro-chefe. Nós temos essa preocupação. A rádio foi fundada por Armando Albuquerque, compositor famoso na época, e ele começou a fazer a programação. Antes dele, o professor Antônio Goetze, que adorava música clássica, começou a inserir este tipo de música na rádio, que só podia transmitir cursos e palestras, e o que depois ocasionou seu fechamento. Os dois se juntaram e traçaram o perfil da emissora que se manteve mesmo com as trocas constantes de direção (a administração muda conforme determinação da reitoria)” (WINK,2000).

Por fim, destacamos a opinião de Ilgo Wink e Valci Zucoloto sobre o futuro do modelo educativo no país. Conforme ZUCULOTO:

Pergunta: “Rádio é um bem social. Qual o futuro das rádios educativas no país dentro desse modelo instituído?”

Resposta: “Depende. Se é esse modelo rançoso que as pessoas não estão conseguindo romper, que eu creio que poucas rádios estão conseguindo romper, eu penso que ele realmente vai ficar aí só para dizer que existe. Eu penso que esse canal de rádio deve ser competitivo no sentido de buscar ouvinte, disputar audiência, melhorar a programação. Agora falando politicamente, eu acredito que somente essas rádios que são as chamadas de canal público vão poder fazer uma comunicação democrática e esse tipo de programação que algumas estão tentando fazer, não da lógica comercial. Há alguns dias eu estive em Santa Maria, onde foi fechado para a rádio entrar em rede no programa Café Cultura - já temos oito emissoras em rede, até agosto devem ser 20 e não só educativas - e nós estávamos conversando no sentido de realizar um encontro de rádios de governos e fundações... Eu acredito que são necessários esses encontros para se estabelecer esses canais e tentar experimentar outros modelos de programação. As emissoras comerciais tem outra lógica e não tem interesse nesse sentido. Hoje nós devemos ter em torno de 70 educativas no Brasil, eu penso, e não há mais comunicação como ocorria até um tempo atrás. E nem se sabe quantas emissoras são, nem o ministério das comunicações sabe informar o registro. O encontro não seria com intenção de criar um modelo, mas de unir essas talvez 20 emissoras que estão tentando fazer algo de diferente na programação e dar força ao segmento. Dessa forma, mesmo que as direções das emissoras troquem a cada período, se a programação estiver boa e que se tenha um determinado público, ninguém irá modificar algo que está tendo uma boa aceitação da sociedade” (ZUCOLOTO,2001).

Sobre essa mesma questão, Wink explica:

Pergunta – “Quando a Rádio foi fundada, em 1957, o projeto era contemporâneo àquele período. Quarenta anos depois, com todas as mudanças do mundo, como tu vê a questão do tempo que andou e uma rádio que vive, de certa forma, nostalgicamente, como outras

emissoras educativas? Há preocupação em conquistar outros ouvintes para que a Rádio não acabe?”

Resposta – “É evidente. Essa é a minha maior preocupação porque eu trabalhei no Correio do Povo e vi ele morrendo, sem se renovar.”

Pergunta – “Tu acreditas então que se não fizer alguma essa Rádio tende a morrer?”

Resposta – “Tranqüilamente. É só uma questão de tempo.”

Pergunta – “Porque assim, a proposta não vai ter mais sentido...”

Resposta – “Sim. A Rádio tem que começar a mudar um pouco a sua programação, mas ela tem que manter a linha da música clássica, porque ainda tem espaço para isso no mercado. Só que tu tens que conquistar um novo ouvinte. Fazer com que quem não conhece a Rádio comece a ouvir não só pela música erudita, mas por outras coisas. Quando a Rádio foi fundada, na década de 50, existiam três ou quatro emissoras AM em Porto Alegre que tocavam tango, samba, chorinho, música italiana e americana... E daí entrou uma nova emissora tocando música clássica, pegando um filão muito grande de ouvintes porque naquele tempo se ouvia muito esse tipo de música. Existiam saraus de pianos, violinos, etc. Essa era a época em que houve a explosão da música clássica, ao mesmo tempo que boa parte da população não tinha acesso aos discos que eram muito caros e importados. O acervo da Rádio começou com a ajuda do Consulado Alemão, que nos doou muitos discos. Com isso as pessoas podiam ouvir música clássica ou nos saraus ou na Rádio da Universidade. Ao longo do tempo, esse tipo de música começou a ser desprezada, diminuiu o seu público e, ao mesmo tempo veio a televisão, o FM, os discos de música clássica ficaram mais baratos. Os aparelhos de som com melhor qualidade enquanto a rádio continua no AM, com ruído, etc. Assim fica fácil explicar porque a audiência foi despencando e consequentemente sua importância para comunidade porto alegreense foi diminuindo proporcionalmente. Enquanto houve uma mudança na sociedade, a Rádio continuou do mesmo jeito, afundando nostalgicamente, apenas com dois ou três mil ouvintes fanáticos que não admitem mudanças na Rádio” (WINK,2000).

Como verificamos anteriormente, o rádio educativo nacional passa por grandes dificuldades de recursos. As emissoras vinculadas ao governo federal

dependem exclusivamente das verbas do orçamento da União. As vinculadas as fundações estaduais, igualmente, sobrevivem do herário público. Enquanto aquelas que estão vinculadas as entidades privadas se mantêm através das doações de seus mantenedores. Deste modo, para sua sobrevivência, muitas emissoras utilizam as leis de incentivo a cultura ou as chamadas leis de apoio cultural sob forma de patrocínio disfarçado, uma vez que a legislação atual não permite a busca de receita patrocinada. Esta imposição legal às educativas foi duramente criticada em 1995 na Comissão Especial do Senado que discutiu o rádio e a televisão no Brasil e que mereceu as seguintes considerações do ex-presidente da TV Cultura de São Paulo, Roberto Muylaert:

“A TV comunitária tinha duas características. A primeira é que não podia Ter publicidade, por ser educativa. Há dois tipos de televisão no Brasil: a educativa e a comercial. A educativa não pode ter comerciais. Quando essas concessões eram feitas, havia a grande vantagem de se fazer um telejornal local, excelente para parlamentares em época de eleição.

-E o que acontece hoje?. Como é que esses parlamentares e os outros não parlamentares, que também são donos dessas televisões, podem sustentá-las se não podem Ter comerciais?

Existe um flagrante desrespeito à Lei, no Brasil inteiro, porque essas emissoras estão pondo comerciais no ar, e algumas delas fazem até o que seria equivalente à publicidade explícita, fazem merchandising de chope, de cerveja, de tudo. Uma Lei de 1967, um ano antes do AI-5, proíbe até aquele apoio cultural que inventei na TV Cultura. Cheguei a levar trezentas multas do DENTEL durante o meu período na TV CULTURA. Não paguei nenhuma, porque consegui anistia. O pessoal dizia que eu não podia ter dinheiro de empresa privada, que tinha que gastar do erário público. É isso que diz a lei – e os Srs. Senadores podiam pensar nela. Uma lei feita pelas comerciais contra as educativas, e que prevê – pasmem – a proibição de receber doação. Se alguém quisesse doar R\$ 100,00 à TV Cultura ou à TVE do Rio de

Janeiro, não podia. Não seria possível receber por essa lei. Sem nenhum agradecimento na tela, Senador! Essa situação é vigente, agravada pelas duzentas TVs comunitárias que estão desrespeitando a lei.

V.Ex.^a. falou em implantação de TV pública. Suponho que seu ponto de vista seja com vistas à ampliação do serviço. Acredito que se for alterada essa lei de 1977, permitindo que as TVs públicas, sob várias limitações, possam Ter publicidade – preste bem atenção: sob inúmeras limitações, senão fica igualzinha à comercial – não há o que fazer. Quando as emissoras precisam de dinheiro e não têm de onde tirar, acabam baixando o nível mesmo para competir com as outras.

Até houve uma lei, quando o Ministro da Educação era o Ministro Goldemberg, que chegou à câmara dos Deputados e deve estar aí até hoje, era bem feita e previa justamente casos em que podia haver publicidade para isso. Agora, a TV estatal está fadada a terminar.

O que caracteriza a TV pública é a sua finalidade não-lucrativa e a sua destinação à finalidade de outra natureza, razão pela qual admite-se a possibilidade do patrocínio desde que este, em graus muito reservados, não sirva para o enriquecimento privado de alguém, mas para o fortalecimento de um sistema no qual ninguém auferir lucros pessoais com sua atividade, e são todos assalariados. Entendo ser esta uma recomendação importante para a comissão” (SIMON,1998: 395-481).

Como observamos, a opinião tanto dos dirigentes atuais das emissoras como dos especialistas em telecomunicações é de que o setor passa por uma redefinição de conteúdo e de posicionamento como meio de comunicação dos modelos educativos. Fica evidente também, que o rádio educativo, diferentemente dos veículos comerciais, tem uma forte dependência de seus mantenedores, sem os quais não é possível sua sobrevivência. Acreditamos que a discussão promovida no Congresso Nacional, que resultou no mais completo documento até hoje produzido sobre a radiodifusão brasileira, vai de encontro ao que pensam os

dirigentes de emissoras e que este debate será fator decisivo para as mudanças necessárias para a manutenção do meio.

Para finalizar a análise, comentaremos por segmentos alguns aspectos que consideramos relevantes de conteúdo das três grades de programação estudadas. Começaremos este item da dissertação falando sobre a musicalidade das três emissoras, onde, na seqüência trabalharemos as divulgações noticiosas e informativas destas rádio.

De acordo com a grade colocada anteriormente, a Rádio da UFRGS é uma emissora musical com estilo essencialmente ERUDITA. Não apresentou mudanças na linha de programação musical nestes últimos 40 anos. Sua variação melódica passa do Erudito ao Clássico contemporâneo visitando o Choro as Valsas. Não existe uma priorização dos intérpretes e compositores brasileiros. A presença da MPB se dá somente através de programas especiais. A emissora tem grandes dificuldades para manter um acervo de música atualizado necessitando adquirir ou receber via doação novos CDs. As permutas são outra forma encontrada para adquirir novos títulos. Mesmo assim, das emissoras estudadas é a que mais executa intérpretes³⁷ ERUDITOS em sua programação.

Ainda sobre a musicalidade, podemos verificar que a FM Cultura tem como característica, o fato de ser uma emissora musical e informativa de musicalidade essencialmente Brasileira. Sofreu várias mudanças na linha de

³⁷ Ver resenhas de programação musical diária das: Rádios UFRGS e UNISINOS nos anexos.

programação musical nestes últimos 10 anos. A grade atual contempla vários estilos musicais com ênfase na MPB popular, regional e regionalista. O Erudito está presente diariamente na programação assim como os clássicos contemporâneos. Rock, Soul, Blues, Jazz, Country, Eletrônica, não fazem parte da programação diária. Os estilos só aparecem na programação através de programas especiais.

Na Unisinos FM, a musicalidade e a informação apresentam características “alternativas”, já que na emissora são explorados todos os estilos musicais. Entre várias particularidades de sua programação musical estão: nunca repetir o mesmo intérprete mais de uma vez ao dia; priorizar canções e artistas que não estejam nos circuitos radiofônicos comerciais; valoriza através de repetições não sistemáticas grandes intérpretes do Rock, Blues, Soul, Jazz; apresenta músicas geralmente desconhecidas do grande público e promove sua divulgação através do que chamam “contextualização”³⁸ dentro da história das músicas. O mesmo critério é adotado para as informações jornalísticas. Dentre as emissoras educativas estudadas é a que mais executa variedade de músicas cerca de 180 por dia entre o Pop Rock, Jazz, Blues e MPB.

Quanto à divulgação noticiosa, observamos que a Rádio da UFRGS possui um baixo índice de divulgação noticiosa em sua programação. No início, limitava-se a divulgar um “Boletim meteorológico” às 23h e eventualmente retransmitir palestras durante sua programação. Atualmente, ampliou a divulgação

³⁸ Músicas Contextualizadas: fato de divulgar determinada composição “lincada” com o passado onde influências melódicas ou de outros intérpretes foram decisivas para sua criação. Ex. Citar Robert Johnson como influência direta no trabalho dos Rolling Stones e explicar onde? E porque?

da informação noticiosa que, está assim caracterizada pelas três edições do Universidade é Notícia (que vai ao ar às 08h,14h,23h) com um tempo total aproximado de nove minutos e uma edição do Jornalismo 1080 (18h) com duração de 35 minutos. Durante os finais de semana não há informações noticiosas produzidas. Estes boletins equivalem a um tempo total de informativos de 44 minutos de transmissão diária, ou seja, apenas 3,05 % da programação.

No caso da FM Cultura, a emissora possui um médio índice de divulgação noticiosa. No início, a emissora não possuía *nenhum* noticiário em sua programação. Atualmente, sua divulgação noticiosa está distribuída em treze edições diárias de informativos (nas horas cheias, das 8h às 20h), que tem um tempo total de 39 minutos. A exemplo da UFRGS, a emissora, durante os finais de semana não apresenta informações noticiosas. Percentualmente, o índice de transmissão noticiosa diária equivale a 2,71 %.

Por fim, temos a Unisinos FM, com seu alto índice de divulgação noticiosa. No início, a emissora possuía um noticiário a 15 min (segunda a sábado) e cerca de cinco boletins de reportagem, o que elevava o tempo total de transmissão noticiosa diária a 12,9%, ou 186 minutos. Atualmente, sua divulgação noticiosa está distribuída numa edição de notícias locais (que vai ao ar às 06h30 com uma duração de quatro minutos); uma edição de uma síntese noticiosa com 10 minutos de duração (às 8h); oito edições de notícias nas horas cheias que equivalem a um tempo total de 24 minutos; oito edições de notícias nas meias horas com mais 24 minutos e cinco boletins reportagem com 15 minutos de

duração; além de inserções de boletins de cultura e das notícias da universidade que somam aproximadamente um tempo total de 77 minutos de transmissão noticiosa diária, ou 5,34% da programação.

Na apresentação da última sessão desta dissertação, estaremos comparando todos os dados levantados com a atual legislação. Nosso objetivo é o de apontar para as compatibilidades dos conteúdos das grades de programação das emissoras, assim como observar as incompatibilidades no que se refere aos quesitos e critérios estabelecidos pela lei.

SESSÃO 5: AS PROGRAMAÇÕES FACE À LEGISLAÇÃO

Nesta sessão, estaremos relacionando textualmente a legislação brasileira - Decreto 52.795 comparando com as práticas efetivamente realizadas pelas emissoras estudadas. Nosso objetivo é apontar para as compatibilidade do conteúdo das grades de programação das emissoras junto as normas legais, avaliando os elementos propostos por este decreto e os elementos produzidos pelas rádios. Em contrapartida, iremos observar as incompatibilidades, no que se refere aos quesitos e critérios estabelecidos no artigo 16 da mesma lei. Desta forma estaremos analisando as proposições normativas, o entendimento dado a estas pelos responsáveis das programações das emissoras e como estas vem sendo ou não cumpridas. Esta análise iniciará pela apresentação do decreto-lei que vem

seguido dos tópicos que se referem a cada um dos itens colocados neste documento.

Legislação: (Decreto 52.795 de 31/10/63)

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

D.O.U. de 12.11.63

DA PROGRAMAÇÃO

CAPÍTULO IV

Das Autorizações

Seção II – Da outorga das Concessões

Art. 28

5 - As concessionárias – permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações:

II - subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão;

12 - na organização da programação:

- a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitido a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;*
- b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;*
- c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;*
- e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais*
- m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico*

CAPÍTULO II

Título V

Do processamento para a Outorga de Concessão e Permissões

Capítulo I

Das condições Iniciais

Art.16

20 – As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.

§1º - Para a classificação das propostas, serão considerados os seguintes quesitos:

tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos – máximo quinze pontos;

tempo destinado a serviço noticioso – máximo quinze pontos

tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade ou no município à qual pertence a localidade objeto da outorga – máximo de trinta pontos.

Feita a apresentação das características das legislações, no texto abaixo, faremos uma análise comparando as proposições da lei citada e os programas

incluídos nas grades das emissoras. Com este comparativo pretendemos avaliar se, em nosso entendimento, elas estão compatíveis ou incompatíveis com os artigos e parágrafos propostos tanto na sua fundação, quanto na atualidade.

O Art.28, item 12 a) propõe “*manter um elevado sentido moral e cívico, não permitido a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes*”. Entretanto na fundação das emissoras, podemos observar que a Rádio da UFRGS não poderia ser avaliada, uma vez que na época de sua fundação, em 1957, a lei ainda não havia sido publicada, sendo esta de seis anos após o início dos trabalhos da rádio - Decreto 52.795 de 31/10/63. Já no caso da FM Cultura e Unisinos FM, podemos averiguar que ambas iniciaram seus trabalhos cumprindo integralmente o artigo do decreto, tendo cada uma sua proposta de acordo com as grades apresentadas anteriormente.

Na atualidade, podemos observar sobre as grades das emissoras, que nos três casos temos um não cumprimento deste item, em função dos programas que foram criados. No caso da Rádio da UFRGS temos como exemplo o *Programa Flávio Oliveira*, transmitido do auditório da Universidade em forma de programa de calouro, o que quebraria a norma quanto a realização de transmissões de espetáculos ao vivo. O mesmo acontece na FM Cultura e Unisinos FM, que transmitem shows ao vivo em suas programações. Verificamos então, que nos três casos estudados, as emissoras se colocam incompatíveis com o artigo do decreto.

No Art.28, item 12 b) está preconizado “*não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico*”. Verificamos que as emissoras estudadas vem cumprindo integralmente este parágrafo do artigo citado desde a sua fundação até a atualidade.

No mesmo Art.28, item 12 c) está posto que “*destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso*”. No período da fundação, somente a Unisinos FM cumpria integralmente o artigo. Essa situação não se alterou até os dias atuais, mesmo que a Rádio da UFRGS tenha introduzido em sua programação divulgação noticiosa. Atualmente a emissora destina 44 minutos diários para a transmissão de notícias, o que corresponde a 3,05%, um índice inferior ao recomendado pela legislação. A FM Cultura, por sua vez, iniciou seus trabalhos sem atender ao quesito serviço noticioso e atualmente, dedica 39 minutos do tempo diário total para as informações, o que corresponde a 2,71% da programação. No caso da Unisinos FM, a emissora possuía um alto índice de serviço noticioso na época de sua fundação, chegando a 12,9% do tempo total diário. Atualmente, a emissora dedica 77 minutos para a transmissão noticiosa, o que ainda corresponde a um índice superior a o previsto pela lei: 5,34%. É importante destacar que, aos finais de semana - sábado e domingo, nenhuma das emissoras possui produção noticiosa.

Outro ponto que devemos observar nas grades de programação diz respeito ao Art.28, item 12 e) que prevê “*reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais*”. Entretanto, na atualidade, este item da legislação tem um esclarecimento através da Portaria Interministerial nº 651 de 15/04/99³⁸, que em seu artigo 1º esclarece:

“Programas educativo-culturais entendem-se aqueles que, além de atuarem conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visem à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais”.

Considerando que, as três emissoras possuem diversos programas com características semelhantes às descritas no artigo anterior, avaliamos que existe um cumprimento parcial do objetivo descrito na portaria interministerial. Esta parcialidade no atendimento do item, diz respeito aos diferentes entendimentos que podemos atribuir aos programas educativo-culturais que podem estar sendo veiculados em um boletim radiofônico, num programa de debates ou, até mesmo, na opinião expressa por um apresentador em determinado segmento da programação. Assim, verificamos na Rádio da UFRGS, que por ser anterior a lei não apresentava programas do estilo em sua fundação, hoje este entendimento pode ser exemplificado através dos informativos *Universidade é Notícia* ou do *Toque de Arte*. No caso da FM Cultura, também é possível verificar que não havia preocupação com este item em sua fundação, mas atualmente, encontramos na

³⁸Ver Portaria em anexo.

grade diversos programas, sendo que entre eles o *FM Cultura Informa* e *Construção e Cidadania*, com este intuito. Ao contrário das demais emissoras, a Unisinos FM teve desde seu início dos trabalhos esta preocupação, onde mantém-se até hoje programas como o *Notícias Universitárias* (antes denominado como *Informativo do Campus*) e o *Toque de Cultura*. No entanto, devemos observar que se torna impossível averiguar o tempo total deste tipo de programa dado aos diferentes entendimentos que este propicia.

Por fim, o Art.28, item 12 m) aborda a necessidade de “*irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico*”. Podemos verificar que todas as emissoras cumprem este item desde a época de sua fundação até os dias atuais.

Ao concluir esta análise, verificamos que as emissoras estudadas, com exceção da Unisinos FM, possuem um baixo índice de programação destinada a informação. Se a Portaria Interministerial nº 651 no seu artigo 4º reitera que:

“O tempo destinado à emissão de programas educativo-culturais será integral nas emissoras educativas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28, item 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, no que couber”.

A RÁDIO da UFRGS, no início de suas transmissões dedicava apenas 0,27% de sua programação à informação. Hoje, este tempo chega a 1,53%, o que a coloca muito distante dos desejos expressos na lei.

O mesmo acontece na FM Cultura, que no início de suas transmissões, não possuía nenhum programa de informação, que no nosso entendimento poderíamos considerar educativo-cultural em suas 17 horas de transmissão diária. Atualmente a emissora dedica 29 minutos das 24 horas de programação aos programas de informação, chegando a um índice de 2,01%.

Por sua vez, a Unisinos FM chegou a dedicar 16,66% de sua programação aos programas de informação. Atualmente este índice caiu drasticamente para 5% da produção diária. Mesmo assim, este índice ainda é superior ao das outras emissoras e corresponde ao regulamentado pela legislação.

CONCLUSÃO

A intenção que orientou o presente estudo foi a de conhecer as estruturas que formam os conteúdos das grades de programação das emissoras educativas da região metropolitana de Porto Alegre, verificar seus conteúdos, comparar suas propostas, e apurar como se articulam diante da legislação vigente. Para conhecer o *todo*, foi necessário fragmentar, subdividir, particularizar cada conteúdo com a finalidade de desvendar o *objeto*, que se estrutura em forma real através da sonoridade diária de três emissoras: AM-1080, Rádio UFRGS, e as FM's Cultura e Unisinos.

Como primeiro passo, foi necessário uma volta ao passado, ao início do rádio no Brasil. No primeiro capítulo, verificamos como o sonho dos pioneiros de impor ao veículo um tipo de programação erudita não se popularizou. A iniciativa não atinge as massas e logo o rádio passaria a ter uma outra configuração de programação.

O ideal de Roquette Pinto de “*resolver o problema educacional do país*” (MOREIRA,1991:50) através das ondas sonoras, ganha aliados no campo da política e, Getúlio Vargas, implementa, através de Decretos, as mudanças que transformariam logo a seguir o rádio na mais poderosa mídia nacional. Seu primeiro ato em 1931, redefine a sua função: “*um serviço de interesse nacional e*

de finalidade educativa” (FERRETA,1985:89). Um ano mais tarde, através de outra ação política, Getúlio decreta o fim do modelo educativo quando, em 1º de março de 1932, através do Decreto 21.111 se institui a publicidade comercial. A partir deste ano, o rádio transforma radicalmente sua linguagem implementando estruturas e formulando modelos que até hoje são a base dos programas utilizados em milhares de emissoras nacionais como: meses redondas, programas de auditório, debates, as entrevistas, a reportagem, os programas de variedades, as novelas e toda uma programação voltada para o lazer e para a diversão.

Com estas modificações, o rádio comercial se expande no Brasil ficando uma reserva de canais educativos para a distribuição aos Governos Estaduais, Fundações e Universidades sem que houvesse no entanto, uma preocupação política para o desenvolvimento deste setor. Ao final de quase oitenta anos de história, restou cerca de 70 emissoras educativas em funcionamento (1,8%) do total de concessões. Segundo dados da Anatel, em 1999 o Brasil possuía cerca de 3.874 emissoras comerciais AM e FM operando em todo o território nacional.

No nosso entendimento, é a possibilidade da comercialização nos anos 30 que dá ao veículo a sustentação necessária para seu desempenho espetacular até os dias atuais. Com os canais educativos proibidos de faturar o setor é levado a falência em todos os seus aspectos, apenas 10 anos após seu surgimento. Muitos historiadores classificam o Decreto nº 2.073 de 8 de março de 1940 de Getúlio como golpe de Estado que incorpora para o Estado os bens da Companhia Estrada

de Ferro São Paulo-Rio Grande e os acervos das sociedades “A Noite”, “Rio Editora” e a “Rádio Nacional”.

A idéia de golpe está muito vinculada a obtenção da Nacional para que a rádio servisse aos interesses manipulatórios do Estado . Vejamos um exemplo neste sentido:

“A radiodifusão foi sempre uma das maiores preocupações do DIP. Em 1940, só no Rio de Janeiro foram proibidos 108 programas de rádio. Não bastaria ao governo exercer uma rígida vigilância. Por inspirações de Lourival Fontes, Getúlio adotou a idéia de ter uma rádio a serviço de seu governo. Esta rádio, já existia, funcionando regularmente e tinha sobretudo uma grande simpatia popular. Era a Rádio Nacional” (SOUZA, 1986:212).

Mesmo não concordando com esta tese, Sodré admite que o ato Getulista modificou radicalmente o meio afirmando:

“... O máximo que se conseguiu, foi, depois de 30, a reserva ao Ministério da Educação, então criado, de um canal; mais tarde coube ao Estado, por acidente, a exploração de uma estação, a Nacional. Isso não derivou, entretanto, de uma política, mas de mera coincidência. O crescimento do rádio, ficou, assim, na dependência da iniciativa privada com todos os seus inconvenientes” (SODRÉ,1982:93).

Assim, entre outros motivos, o ideal educativo, permaneceu apenas nos enunciados da lei, que caracterizam o modelo como o responsável pela “*elevação do nível cultural da população*”, mas, que ao mesmo tempo, o impede de atingir este objetivo por total falta de recursos.

Apesar disso, verificamos que o modelo sobrevive até os dias atuais principalmente, pelo profissionalismo de seus realizadores e pela manutenção financeira das organizações e governos, que mantém cerca de 70 emissoras em funcionamento no País. Hoje, mais de 90% das emissoras educativas têm suas áreas de cobertura próximas as grandes capitais que já possuem grande número de rádios comerciais. Este fato, caracteriza uma falta de planejamento na distribuição dos canais principalmente no que diz respeito a não interiorização das emissoras. O quadro nacional de distribuição de canais, demonstra que 95% das emissoras estão localizadas entre o centro e a faixa litorânea que se estende desde o Rio Grande do Sul até Belém do Pará. Além do problema da cobertura de sinal, verificamos que estas emissoras pouco se distinguem do rádio comercial em geral e, entre si, no que se refere as propostas de conteúdo de programação tanto musical quanto de informação. Isso remete para um quadro onde, cerca de 80 % da ocupação das grades de programação das emissoras nacionais reproduzem uma musicalidade erudita mas, que também abrem espaços principalmente, em programas especiais, para veiculação de ritmos de sucesso como pagode, axé, samba e temas internacionais da música Pop em geral. O restante, 20% é dividido entre programas de informação, entrevistas e debates variados. Essas características gerais, determinam ainda, o perfil médio do rádio educativo como por exemplo, o da UPS FM 93,7 de São Paulo que em Julho/99, segundo o IBOPE possuía o seguinte perfil de ouvintes: 55% homens, 72% Classe AB, 52% entre 20-39 anos e 43% nível superior completo.

Aqui, na Grande Porto Alegre, encontramos a mesma situação que não difere do que ocorre no restante do País com *programações* que mantêm a tradição do setor – musicalidade erudita e vários programas com objetivo educativo cultural.

A mais antiga emissora universitária nacional a AM 1080 da UFRGS manteve-se fiel ao a este compromisso e praticamente não se alterou em 50 anos de transmissões. A outra emissora estudada FM Cultura, é uma rádio que repete um vínculo muito comum ao meio educativo: a ligação político partidária subordinada o Estado. A emissora apresenta uma proposta visando atingir vários segmentos da população produzindo uma programação caleidoscópica com diversos gêneros de programas. Este perfil é encontrado em mais de 90% das emissoras nacionais. No outro extremo, a Unisinos FM, uma proposta que segmentou o setor, optando por um modelo musical pouco convencional e de difícil aceitação na média da sociedade. Ao lado da música, supervalorizou o jornalismo e pouco contemplou o espectro social-comunitário em sua programação.

Estas três experiências, são confrontadas entre si e submetidas na avaliação comparativa à legislação atual. Como resultado, verificamos que as propostas de programação caminham por interesses diferenciados, dissonantes em relação aos ideais pioneiros. As três emissoras apresentam ainda outra particularidade: o descumprimento da legislação quando transmitem serviços noticiosos em índices

inferiores aos estabelecidos pela lei ou ainda, quando veiculam publicidade institucional em seus programas.

No entanto, esta não é uma situação que ocorre somente com as emissoras estudadas. Outras rádios e TVs educativas já utilizam a prática do apoio cultural há alguns anos, sendo esta, uma prática que tem permitido a expansão e o reconhecimento de alguns projetos em nível internacional como por exemplo, os programas da TVE-SP, Sítio do Pica-pau amarelo e Roda Viva, que o apoio cultural garantindo as produções.

Estas e outras experiências comprovam que é necessário uma mudança urgente na legislação permitindo a imediata sustentabilidade econômica aos veículos seja, via apoio cultural, ou de forma direta mas, que efetivamente permita o desenvolvimento do setor, sua expansão técnica e principalmente operacional, no que diz respeito as possibilidades de uma produção autônoma de programas.

Caso contrário, continuaremos a presenciar um rádio educativo sem recursos, carente de profissionais qualificados, sem capacidade de expandir setores como o jornalismo, que necessita altos investimentos em manutenção de pessoal e deslocamentos de equipes, bem como, vê-se o sucateamento de seu parque técnico sem possibilidades de renovação.

Infelizmente, a grande maioria das emissoras vive uma realidade desastrosa onde as produções apresentam deficiências de conteúdo, informação e

conhecimento específico, nivelando as propostas e estigmatizando o setor como um modelo “*rançoso*”, distante do seu tempo e não profissional.

Entre as disparidades aqui relatadas, verificamos ainda, que há por parte dos órgãos responsáveis uma inoperância no controle e na fiscalização gerando o descumprimento da lei. No último Congresso Nacional da Associação Brasileira de Rádio e TV – ABERT realizado em São Paulo-2001 representantes do Ministério das Comunicações admitiam a existência de apenas 600 agentes fiscalizadores todo o território nacional que possui mais de 3.800 emissoras de rádios comerciais e uma estimativa de mais de sete mil rádios piratas³⁹ em funcionamento.

Por tudo isso, atribuímos que a falta de *patrocínio* é a principal causa da estagnação do setor e que isso produziu um rádio incompatível com o desejo expresso pelos seus idealizadores – “*resolver o problema educacional do país*”(MOREIRA,1991:51).

Desta forma, compartilhamos da idéia de que o rádio educativo brasileiro com raras exceções, é um modelo que caminha para a extinção provocada por uma imposição legal que lhe proíbe o desenvolvimento e promoveu o sucateamento do segmento no Brasil.

³⁹ Emissoras ilegais que utilizam transmissores AM e FM de fabricação caseira para difusão de programação em várias regiões do Brasil. Cada rádio pirata cobre uma área média relativa a mais de 5 quilômetros quadrados podendo ser normalmente captada em receptores portáteis domésticos ou em automóveis.

Como profissional do setor acredito que este trabalho poderá contribuir na compreensão do sistema que necessita de reformulações urgentes na forma e no conteúdo para novamente se posicionar como veículo de utilidade pública nacional.

Quando iniciamos este trabalho, não tínhamos a esperança de ver modificada esta situação tão brevemente e este era outro fator pelo qual acreditávamos na importância do trabalho. Agora, que concluímos este estudo, nos sentimos duplamente gratificados. Há uma tendência de que ainda este ano, a legislação brasileira, como podemos verificar na proposta do Ministério das Comunicações colocada em anexo, seja alterada abrindo uma real possibilidade para a sobrevivência diferenciada do meio radiofônico educativo no Brasil.

Finalmente, o trabalho me possibilitou entender melhor a radiodifusão, suas práticas e realidades e fundamentalmente refletir sobre minhas ações diárias como dirigente responsável pelo desenvolvimento de um veículo do setor. Como professor, sinto a necessidade de ampliar a pesquisa para num futuro próximo, avançar em pontos que ainda podem e devem ser explorados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES-MAZZOTTI, Alda J. & GEWANDSZNAJDER, Fernando. *O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa*. São Paulo: Pioneira, 1999.
- AMARAL, Luiz. *Jornalismo, matéria de primeira página*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1986.
- BAHIA, Juarez. *Jornal, história e técnica: história da imprensa brasileira*. São Paulo: Ática, 1990.
- BRASIL. Acerp, de 06 de janeiro de 1998. Contrato de gestão que entre si celebram a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto. Disponível na Internet http://www.mare.gov.br/reformas/os/contrato_Roquette.html. 14 nov.1998.
- BRASIL. Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Disponível na Internet http://www.mare.gov.br/reformas/os/lei_os.html. 14 nov.1998.

- BRUNETTO, Giancarla. *Rádio da Universidade: 1957-1997 - 40 anos de história*. Porto Alegre: UFRGS, 1997.
- CABRAL, Sérgio. *Nos tempos de almirante: uma história do rádio e da MPB*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990.
- CAPARELLI, Sérgio. Políticas de radiodifusão no Brasil. *Cadernos Intercom*. São Paulo: Cortez/Intercom, n° 8, dezembro/1985.
- Centro cultural de São Paulo. *O rádio paulista no centenário de Roquette Pinto: 1884-1984*. São Paulo, s/d.
- DEL BIANCO, Nélia R. e MOREIRA, Sonia Virginia. *Rádio no Brasil - tendências e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora da universidade Estadual do RJ, 1999.
- ERBOLATO, Mário. *Técnicas de codificação em jornalismo*. Petrópolis: Vozes, 1984.
- Escolares. *Orientação para datilografia e digitação*. Porto Alegre: Multilivro, 2000.
- FARINA, Sérgio. *Referências Bibliográficas e Eletrônicas*. São Leopoldo: UNISINOS, 1997.

- FERRARETO, Luiz Artur. *Rádio: o veículo, a história e a técnica*. Porto Alegre: Editora Sagra-Luzzatto, 2000.
- FERRETA, J. L. e colaboradores in: *Nosso Século Brasil - vol.3 a 10*. São Paulo: Círculo do livro, 1986.
- FERRETA, J.P. *A era do rádio*. Parte I. São Paulo: Editora Abril, 1985.
- GOLDFEDER, Miriam. *Por trás das ondas da Rádio Nacional*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.
- HOBBSAWM, Eric J. *Era dos extremos: o breve século XX - 1914 -1991*. São Paulo: CIA das Letras, 1995.
- IPEA/IPLAN. *Rádio Educativo no Brasil: um Estudo*. Brasília: Editora IPEA, 1976.
- IPEA/IPLAN. *Rádio educativo no Brasil: um estudo*. Brasília: UNB, 1970.
- KLÖCKNER, Luciano. *A notícia na Rádio Gaúcha: informações básicas sobre texto, reportagem e produção*. Porto Alegre: Sulina, 1997.
- MADEIRA, Fabiane. *Rádio Unisinos FM: um modelo alternativo ao rádio educativo*. Monografia de Jornalismo. São Leopoldo, 2000.
- MARANHÃO Fº, Luiz. *Rádio em todas as ondas*. Recife: UFPE, 1998.

- MOREIRA, Sônia V. *O rádio na Brasil*. Rio de Janeiro: Rio Fundo Editora, 1991.
- MURCE, Renato. *Bastidores do rádio: fragmentos do rádio de ontem e de hoje*. Rio de Janeiro: Imago, 1976.
- ORTRIWANO, Gisela Swetlana. *A informação no Rádio: os grupos de poder e a determinação dos conteúdos*. São Paulo, Summus Editorial, 1985.
- PRADO, Emílio. *Estrutura da informação radiofônica*. São Paulo: Summus, 1989.
- SIMON, Pedro. *Relatório: rádio e tv no Brasil - diagnósticos e perspectivas*. Brasília: Gáfica do Senado, 1998.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Martins Fontes, 1977.
- UNISINOS, Rádio da. Perfil da Rádio da Universidade do Vale do Rio do Sinos. São Leopoldo, 2000. Obtido através do endereço <<http://www.unisinos.br/comunicacao/radio>>
- UNIVERSIDADE, Rádio da. Perfil da Rádio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2000. Obtido através do endereço <<http://www.ufrgs.br/radio>>

VAMPRÉ, Octávio Augusto. *Raízes e Evolução do Rádio e da Televisão*. Porto

Alegre, Feplam/RBS, 1979.

ANEXOS

RÁDIO UNISINOS FM – 103.3 MHz – (Grade 2001)

	Segunda a Sexta	Sábado	Domingo
00:00		MADRUGADA BLUES	
06:00		Programação Musical	
06:30	COOFEE BREACK (26)	Programação Musical	Programaçã o Musical
06:35	Programação Musical		
07:00	PREVISÃO TEMPO		
07:05	Programação Musical		
07:30	MANCHETES JORNAIS		
07:35	Programação Musical		
07:45	NOTÍCIAS UNIVERSITÁRIAS		
07:50	Programação Musical		
08:00	EXPRESSO DAS OITO (27)		
08:10	Programação Musical		
08:30	NEWS		
08:35	Programação Musical		
09:00	NEWS MOTORS (28)		
09:05	Programação Musical		
09:30	News		
09:35	Programação Musical		
10:00	REVIEW		
10:05	Programação Musical		
10:30	TOQUE DE CULTURA (29)		
10:35	Programação Musical		
11:00	Review		
11:05	Programação Musical		
11:30	Noticias Universitárias		
11:35	Programação Musical		
12:00	Review		
12:05	Programação Musical*	MP 103(33)	ESTÚDIO ABERTO(3 0) SOM LONDRES(31)
12:30			
13:00	HORA MARCADA (32)	Programação Musical	Programaçã o Musical
14:00	Programação Musical		
14:30	News		
14:35	Programação Musical		
15:00	Review		
15:05	Programação Musical		
15:30	News		
15:35	Programação Musical		
16:00	Review		
16:05	Programação Musical		
16:30	Toque de Cultura		

16:35	Programação Musical	LIVRARIA 103(34)	LIVRARIA 103(34)
17:00	Review/Tempo		
17:05	Programação Musical		
17:30	News		
17:35	Programação Musical		
17:55	TOQUE VESTIBULAR(35)		
			Programação Musical

18:00	LADO UM	Programação Musical	Programação Musical
18:30	Noticias Universitárias		
18:35	Lado Um		
19:00	Voz do Brasil	MOVIOLA(36)	FRONT LINE(38)
20:00	PROGRAMA OUVINTE (Terça)37	SOUL COMPANY	
20:00	PROJETO INSTRUMENTOS (Sexta)	FREAK SHOW(39)	NINE WEST
21:00	Review		
21:05	Programação Musical		
21:30	Toque de Cultura		
21:35	Programação Musical	MATADOR(41)	SELO ROCK ROLL(40)
22:00	Review		
22:05	Programação Musical		
22:30	News		
22:35	Programação Musical		
23:00	Review Internacional		
23:05	Programação Musical		
23:30	Noticias Universitárias		PILULAS DE JAZZ(42)
23:35	Programação Musical		

MANHÃ:

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
00h00 / 06h00 – Programa (24)	Música – Blues (Seg / Dom)
06h00 / 00h00 – Programa (1) Programa (26)	Musical / Alternativa (Seg/Dom) Música / Jornalismo (Seg/Sex)
06h00 /12h 00 – Programa (1*)	Musical / MPB (Domingo)
07h00 / 08h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (4) Programa Jornalismo (5) Programa Jornalismo (27)	Musical / Alternativa noticias/Boletim Tempo noticias noticias

08h00 / 09h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa noticias noticias
09h00 / 10h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8) Programa Jornalismo (29) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa noticias Musical / Alternativa Musical / Alternativa noticias noticias
11h00 / 12h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8) Programa Experimental (30) Programa musical (31)	Musical / Alternativa noticias noticias Variedades Música / BBC

TARDE

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
13h00 / 14h00 – Programa Jornalismo (32) Programa musical (33) Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Música / Entrevistas Música / MP3 Musical / Alternativa noticias noticias
14h00 / 15h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa noticias noticias
15h00 / 16h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa noticias noticias
16h00 / 17h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa noticias noticias
17h00 / 18h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa Comentário Literário/ (Sab – Dom) noticias noticias
18h00 / 19h00 - Programa musical (10)	Música – Especiais / Lançamentos
19h00 / 20h00 - Programa musical (1) Programa musical (11) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa Música (Country) (Dom) noticias (Seg-Sex) noticias (Seg-Sex)
20h00 / 21h00 - Programa musical (1) Programa Musical (19)	Musical / Alternativa Música ao vivo / (Sex)

	Programa musical (12) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Música – Soul (Sab) notícias (Seg-Sex) notícias (Seg-Sex)
21h00 / 22h00	Programa musical (1) Programa musical (39) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa Música – Eletrônica (Sab) notícias (Seg-Sex) notícias (Seg-Sex)
22h00 / 23h00	Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8) Programa Musical (40) Programa Jornalismo (18)	Musical / Alternativa notícias (Seg-Sex) notícias (Seg-Sex) Musical / Rock (Sab) Jornalismo / Análise
23h00 / 24h00	Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8) Programa musical (41)	Musical / Alternativa notícias (Seg-Sex) notícias (Seg-Sex) Musical / Jazz (Dom)
24h00 / 06h00	Programa musical (24)	Programação Musical/Blues (Seg/Dom)

MANHÃ:

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
00h00 / 06h00 – Programa (24)	Música – Blues (Seg / Dom)
06h00 / 00h00 – Programa (1) Programa (26)	Musical / Alternativa (Seg/Dom) Música / Jornalismo (Seg/Sex)
06h00 / 12h 00 – Programa (1*)	Musical / MPB (Domingo)
07h00 / 08h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (4) Programa Jornalismo (5) Programa Jornalismo (27)	Musical / Alternativa notícias/Boletim Tempo notícias notícias
08h00 / 09h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa notícias notícias
09h00 / 10h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8) Programa Jornalismo (29) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa notícias Musical / Alternativa Musical / Alternativa notícias notícias
11h00 / 12h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8) Programa Experimental (30) Programa musical (31)	Musical / Alternativa notícias notícias Variedades Música / BBC

TARDE

CARACTERÍSTICAS GERAIS	CONTEÚDO BÁSICO
13h00 / 14h00 – Programa Jornalismo (32) Programa musical (33) Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Música / Entrevistas Música / MP3 Musical / Alternativa notícias notícias
14h00 / 15h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa notícias notícias
15h00 / 16h00 – Programa musical (1) Programa Jornalismo (7) Programa Jornalismo (8)	Musical / Alternativa notícias notícias
16h00 / 17h00 – Programa musical (1)	Musical / Alternativa

a) PROGRAMAÇÃO SEGUNDA / SEXTA

MANHÃ

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
05h00/06h00	ERUDITA	Patria Y Querência Recado da EMATER	BLUES
06h00/08h00	Universidade e Notícia ERUDITA	Café Cultura FM Cultura Informa Construção Cidadania	Coffee Breack Previsão Tempo Manchetes Jornais Not. Universitárias Expresso das Oito
08h00/12h00	ERUDITA	Manhã Popular Bras. Toque de Ecologia Sala de Cinema	News News Motors Review Toque Cultura Pedido do ouvinte

TARDE

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
12h00/14h00	Universidade é Notícia Cinema Choro,Chorinho,Cho... Terra Brasilis Projeto Famecos Por volta do meio dia	Recado da EMATER FM Cultura Informa Construção Cidadania Cultura na Mesa Toque de Ecologia	Review Hora Marcada Blá-Blá-Blá/Sexta
14h00/18h00	Universidade é Notícia Prog. Flávio Oliveira Em cima da Ciência Toque de Arte UFRGS Entrevista	Cultura Elétrica Construção Cidadania Sala de Cinema Circuito Alternativo Toque de Ecologia Conversa de Botequim	News Review Previsão Tempo Toque Vestibular Pedido do Ouvinte
18h00/19h00	Jornalismo 1080 Universidade Revista Happy Hour	Estação Cultura	Lado Um Not. Universitárias

NOITE

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
20h00/21h00	Tangos en la noche	FM Cultura Informa Toque de Ecologia Sessão Jazz	Proj. Instrumentos Prog. ouvinte
21h00/22h00	Folhetim Conheça a UFRGS Lançamentos	Brasileira A hora da reprise Concertos Ospa Filarmonia Canções de Luta Construção Cidadania	Review Toque Cultura
22h00/23h00	Universidade é Notícia A Música do Sec XX	Destaque Cultura	Review Nacional Pedido do Ouvinte
23h00/24h00	ERUDITA	Tons e Notas	Reviews Internac. Not. Universitárias

MADRUGADA

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
00h00/02h00	ERUDITA	Radioteatro/Quarta Tons e Notas	BLUES
02h00/06h00	ERUDITA	ERUDITA	BLUES

PROGRAMAÇÃO FIM DE SEMANA

SÁBADO

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
MANHÃ	Música de Interlúdio/ Deutsche Welle Terra Brasilis	Pátria Y Querência Expressão Brasil As músicas que fizeram sua cabeça	MUSICA L Pedido do Ouvinte
TARDE	Conversa Jornalista A música do ouvinte Latitude Choro, Chorinho, Ch..	Mídia em Debate Radioteatro Expressão Brasil Unirádio Na trilha da Tela	Mp 103 Livraria Pedido do ouvinte
NOITE	A Hora Jazz	Especiais	Moviola

		Expressão Brasil Contemporânea Tons e Notas	Soul Company Freak Show Matador
MADRUGADA	ERUDITA	ERUDITA	BLUES

PROGRAMAÇÃO FIM DE SEMANA

DOMINGO

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
MANHÃ	ERUDITA	Pátria Y Querência Expressão Brasil	MPB Entrevista
TARDE	Portugual em Foco	Magic Blues	Estúdio Aberto Som Londres Livraria
NOITE	Concertos Raros/ Deutsche Welle	Contra Cultura Sessão Jazz Cultura Instrumental Ópera da Semana Tons e Notas	Front Line Nine West Selo Rock Roll Pílulas Jazz
MAGRUGADA	ERUDITA	ERUDITA	BLUES

b) CONTEÚDO DOS PROGRAMAS - SEGUNDA / SEXTA

MANHÃ

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
05h00/06h00	MÚSICAL ERUDITA	MÚSICAL ERUDITA 05h50/06h <i>Patria Y Querência</i> "Dicas e Música Nativista" 5h28 <i>Recado da EMATER</i> "Boletins saúde, alimentação e preservação meio ambiente"	MUSICAL BLUES
06h00/08h00	8h/8h05 <i>Universidade é Notícia</i> "Boletins de notícias da UFRGS"	06h/08h <i>Cafê Cultura</i> "Informações e MPB" 08h/20h <i>Cultura Informa</i>	06h30/07h <i>Coffee Breack</i> "Notícias da Região"

	10h00 <i>Toque de Arte</i> "Notícias mundo arte"	"Noticiário local-Nacional a cada hora" <i>Construção Cidadania</i>	07h00 <i>Previsão Tempo</i> "Boletim vivo" 07h30 <i>Manchetes Jornais</i> "Manchetes dos jornais./ Comentários ao Vivo" 07h45 <i>Notícias Universitárias</i> "Boletim c/ notícias Universitárias" 08h00 <i>Expresso das Oito</i> "Síntese dos principais fatos – resumo dos princ. Jornais do dia"
08h00/12h00	12h00 <i>UFRGS Entrevista</i> "Entrevistas variedades"	08h/12h <i>Manhã Popular Brasileira</i> "O melhor da MPB" <i>Toque de Ecologia</i> <i>Sala de Cinema</i>	<i>News</i> "Notícias aos 30 min" 09h00 <i>News Motors</i> "Boletim mercado automotivo-auto mobilismo" <i>Review</i> "Notícias nas horas cheias" 10h30 <i>Toque Cultura</i> "Boletins culturais" 11h30/12h <i>Pedido do Ouvinte</i> "Músicas solicitadas p/ ouvinte"

TARDE

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISI NOS FM
12h00/14h00	<p>12h/12h05 <i>Universidade é Notícia</i> "Boletins de notícias da UFRGS"</p> <p>13h/13h05 <i>Em cima da Ciência</i> "Boletins Ciência"</p> <p>13h05/14h <i>Cinema</i> "Música e Dicas Cinema"</p> <p>13h05/14h <i>Choro, Chorinho, Chorões</i> "Musica e Informações"</p> <p>13h05/14h <i>Terra Brasilis</i> "Música e Cultura Nacional"</p> <p>13h05/14h <i>Projeto Famecos</i> "Notícias Universitárias"</p> <p>13h05/14 <i>Por volta do meio dia</i> "Prod. Alunos Comunicação UFRGS"</p>	<p>08h/20h <i>Cultura Informa</i> "Noticiário local-Nacional"</p> <p>12h/14h <i>Cultura na Mesa</i> "Entrevistas e MPB"</p> <p>13h04 <i>Recado da EMATER</i> "Boletins saúde, alimentação e preservação meio ambiente" <i>Toque de Ecologia</i></p>	<p><i>Review</i> "Notícias nas horas cheias"</p> <p>12h/13h <i>Hora Marcada</i> "Entrevistas ao vivo-variadas"</p> <p>12h/13h <i>Blá-Blá-Blá/Sexta</i> "Comentários é crítica -música Pop"</p>
14h00/18h00	<p>14h/14h05 <i>Universidade é Notícia</i> "Boletins de notícias da UFRGS"</p> <p>15h/15h05 <i>Toque de Arte</i></p> <p>15h05/16h <i>Prog. Flávio Oliveira</i> "Variedades/Música"</p> <p>17h/17h05 <i>UFRGS Entrevista</i></p>	<p>14h/17h <i>Cultura Elétrica</i> "O novo e o clássico da MPB"</p> <p><i>Construção Cidadania</i></p> <p>16h55/ <i>Sala de Cinema</i> "Boletins de Cinema"</p> <p>17h/18h <i>Conversa de Botequim</i> "Especiais com o melhor da música brasileira" <i>Toque de Ecologia</i></p>	<p><i>News</i> "Notícia as meia horas"</p> <p><i>Review</i> "Notícias nas horas cheias"</p> <p>16h30 <i>Toque Cultura</i> "Boletins culturais"</p> <p>17h <i>Previsão Tempo</i></p> <p>17h30/18h <i>Pedido do ouvinte</i></p>

			17h55To que Vestibula r “Dicas prof. Vestibula r”
18h00/19h00	18h/18h35 <i>Jornalismo 1080</i> “Noticiário Local, Nac, Int” 18h35/19h <i>Happy Hour</i> “Musical”	18h/19h <i>Estação Cultura</i> “MPB e Informação”	18h/19h <i>Lado Um</i> “Lançam ento ou resgate obra Rock-Pop ” 18h30 <i>Notícias</i> <i>Universit</i> <i>árias</i> “Boletim c/ notícias <i>Universit</i> <i>árias</i> ”

NOITE

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISIN OS FM
20h00/21h00	20h/21h <i>Tangos en la noche</i> “Tango e Informações”	08h/20h <i>Cultura Informa</i> “Noticiário local-Nacional” 20h21h <i>Sessão Jazz</i> “Todas as tendências do Jazz” <i>Toque de Ecologia</i>	20h/21h <i>Projeto</i> <i>Instrument</i> <i>os</i> ‘Música executada ao vivo no estúdio” 20h21h <i>Programa</i> <i>do Ouvinte</i> “Programa produzido pelos alunos de estágio do curso de Jornalismo

			- UNISINOS
21h00/22h00	21h/22h <i>Folhetim</i> "MPB" 21h/22 <i>Conheça a UFRGS</i> 20h35/21h <i>Lançamentos</i>	21h/22h <i>Brasiliana</i> "A música erudita brasileira" 21h/22h <i>A hora da reprise</i> "Pedidos de ouvinte" 21h/22h <i>Concertos Ospa</i> "Música clássica do RGS" - Gravações OSPA 21h/22h <i>Filarmonia</i> "Música de Orquestra" 21h/22h <i>Canções de Luta</i> "A música de contestação de vários países" 22h <i>Construção Cidadania</i> "Idéias e ações direitos humanos, justiça social cidadania".	21h00 <i>Review Nacional</i> "Resumo das notícias nacionais do dia" 21h30 <i>Toque Cultura</i> "Boletins culturais"
22h00/24h00	22h/23h <i>A Música do Sec XX</i> 23h/24h <i>Universidade é Notícia</i> "Boletins de notícias da UFRGS"	22h/23h <i>Destaque Cultura</i> "Especiais de Música Erudita" 23h/01h <i>Tons & Notas</i> "O melhor da música erudita"	22h00 <i>Review Internac.</i> "Resumo das notícias internacionais do dia c/ BBC-Rfi" 23h30 <i>Notícias Universitárias</i> "Boletim c/ notícias Universitárias" 23h/24h <i>Pedido ouvinte</i>
00h00/06h00	ERUDITO	ERUDITO 01h/1h30 <i>Radioteatro</i> "Interpretações e dramatizações"	BLUES

MADRUGADA

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
00h00/02h00	ERUDITA	23h/01h <i>Tons & Notas</i> "O melhor da música erudita" 01h/1h30 <i>Radioteatro</i> "Interpretações e dramatizações"	BLUES
02h00/06h00	ERUDITA	ERUDITA	BLUES

CONTEÚDOS DOS PROGRAMAS - FIM DE SEMANA

SÁBADO

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
MANHÃ	09h10h <i>Música de Interlúdio</i> Produção Rádio Deutsche Welle - Alemanha "Música Clássica" 11h/12h <i>Terra Brasilis</i> "Música e Cultura nacional"	05h50/06h <i>Patria Y Querência</i> "Dicas e Música Nativista" 08h/18h <i>Expressão Brasil</i> "MPB em destaque" 21h22h <i>As músicas que fizeram sua cabeça</i> "Personalidades contam a sua vida através da música"	06h/12h <i>PROGRAMAÇÃO MUSICAL</i> "Rock – MPB – Soul – Blues"
TARDE	12h/13h <i>Conversa de Jornalista</i> Programa Vivo da ARI 13h/14h <i>A música do ouvinte</i> "Atende pedido ouvinte" 16h/17h <i>Latitude</i> 17/18h35 <i>Choro, Chorinho, Chorões</i> "Musica e Informações"	12h/13h <i>Mídia em Debate</i> "Programa que analisa a comportamento da imprensa" 13h30/14h <i>Radioteatro</i> "Interpretações e dramatizações" 17h30/18h <i>Unirádio</i> "O espaço dos estudantes de comunicação" 18h/19h <i>Na trilha da Tela</i> "O som do cinema"	12h/19h <i>PROGRAMAÇÃO MUSICAL</i> "Rock – MPB – Soul – Blues" 13h/14h <i>MP 103</i> "lançamentos e comentários MP3" 17h/17h10 <i>Livraria</i> "Comentário e Resenha de

			livros-Entrevistas”
NOITE	19h/20h <i>A Hora Jazz</i> “Musical”	19h/20h30 <i>Especiais</i> “Grandes Shows MPB vivo/reproduções no Estado” 20h30/21h <i>Expressão Brasil</i> “MPB em destaque” 21h/22h <i>Contemporânea</i> “O encontro entre o erudito e o popular” 23h/01h <i>Tons & Notas</i> “O melhor da música erudita”	19h20h <i>Moviola</i> “Música, comentários, dicas sobre cinema” 20h/21h <i>Soul Company</i> “Música e Histórias do Soul” 21h/22h <i>Freak Show</i> “Lançamentos contemporâneos da música alternativa” 22h/24h <i>Matador</i> “Clássicos do Rock”
MADRUGADA	ERUDITA	ERUDITA	BLUES

CONTEÚDOS DOS PROGRAMAS - FIM DE SEMANA

DOMINGO

Horário	AM- UFRGS	FM CULTURA	UNISINOS FM
MANHÃ	ERUDITA	05h50/06h <i>Patria Y Querência</i> “Dicas e Música Nativista” 08h/18h <i>Expressão Brasil</i> “MPB em destaque”	06h/12h <i>MPB</i> “Seleção MPB c/ Entrevista”
TARDE	12h/13h <i>Portugal em Foco</i> “Produção Colônia Portuguesa”	16h/17h <i>Magic Blues</i> “Histórias e Músicas”	12h/12h30 <i>Estúdio Aberto</i> “Produções dos alunos de Jornalismo”

			12h30/13h <i>Som Londres</i> "Parada musical londrina - Prod. BBC"
			17h/17h10 <i>Livraria</i> "Comentário e resenha de livros-Entrevista"
NOITE	18h/20 <i>Concertos Raros</i> Prod. Rádio Deutsche Welle- "Música Clássica"	17h/19h <i>Contra Cultura</i> "Música POP Nac/Int, discos raros a música que está fora da mídia"	20h/21h <i>Front Line</i> "Resultados e comentários automobilismo"
	20h/20h30 <i>Toque de Arte</i>	19h/20h <i>Sessão Jazz</i> "Histórias e Músicas"	21h/22h <i>Nine West</i> "Música Country"
	20h30/24h <i>Concertos Raros</i> Prod. Rádio Deutsche Welle- "Música Clássica"	20h21 <i>Cultura Instrumental</i> "Música Instrumental"	22h/23h <i>Selo Rock Roll</i> "Rock 60/70"
		21h/01 <i>Ópera da Semana</i> "Grandes Óperas"	23h/24h <i>Pílulas Jazz</i> "Músicas e comentários"
		23h/01h <i>Tons & Notas</i> "O melhor da música erudita"	
MAGRUGADA	00h/08h ERUDITA	01h/05h50 ERUDITA	00h/06h BLUES

Entrevista o diretor da Rádio da Universidade, ILGO WINK, realizada em outubro de 2000 pela jornalista Fabiane Madeira.

P – Como são as outras rádios universitárias?

R – Eu participei no ano passado de um encontro na USP e estavam reunidas diversas emissoras universitárias do Brasil. Cada uma tem uma programação totalmente diferente da outra sem uma preocupação realmente educativa. Algumas tem programações parecidas com a da Rádio Farroupilha, por exemplo. Eu fiquei bem impressionado com isso porque, para mim, a rádio universitária tem um outro compromisso.

P – Qual é esse compromisso?

R – Eu acho que a Rádio Universitária Pública tem obrigação de dar retorno para sociedade. A minha preocupação aqui na 1080 AM é intensificar os programas culturais através da terceirização dos espaços. Como nós perdemos muitos funcionários, resolvemos diversificar a programação dessa forma para que não ficássemos só com música erudita. Assim a gente pode fazer, o que para mim, é uma rádio universitária e educativa, com programação diversificada transmitindo outras culturas e não ficar só com a música clássica. Por exemplo, agora nós estamos implementando programas sobre culturas de outros países. Temos um grupo de cultura judaica, outro de árabe, outro de cultura portuguesa e ainda um de cultura espanhola. Ainda vão entrar as culturas italiana e alemã. Todos eles terceirizados.

P – Como é essa terceirização?

R – O lógico seria eu contratar pessoas para fazer esses programas. Mas eu não tenho dinheiro para isso. Então eu contato com pessoas que gostam de rádio e querem transmitir a cultura do seu país de origem. Eles compram o espaço (30 minutos

semanais custam R\$ 200 por mês) e conseguem apoio cultural. Só que eles não estão tendo retorno, trabalham quase de graça. Com isso, a gente consegue diversificar a programação. Qual é a rádio que atualmente coloca a disposição dos ouvintes esse tipo de programa? São culturas muito ricas e que têm muita coisa para transmitir. Uma rádio universitária preenche essas lacunas, que as outras rádios não se preocupam porque não dá retorno financeiro. Nós temos um programa de chorinho, por exemplo, que é a raiz da nossa música e que não toca em nenhuma outra rádio. Nós atendemos esse filão. E assim, ocorre com o jazz, a cultura latino americana, o tango, etc. Sempre com pessoas especializadas por trás desses programas.

P – Mas a música erudita ainda é o principal?

R- É o nosso carro chefe. Nós temos essa preocupação. A Rádio foi fundada pelo Armando Albuquerque, compositor famoso na época, e ele começou a fazer a programação. Antes dele, o professor Antônio Goetze, que adorava música clássica, começou a inserir esse tipo de música na programação da rádio, que só podia transmitir cursos e palestras, o que depois ocasionou o fechamento da Rádio. Os dois se juntaram e traçaram o perfil da emissora, que se manteve mesmo com as trocas constantes de diretor (a administração muda conforme determinação da reitoria).

P – Qual a tua autonomia para mexer na grade de programação? E onde os alunos entram nela?

R – Na verdade, eu tenho praticamente carta branca, só que dentro de uma linha de bom senso que não desvirtue a programação da Rádio. Quando eu assumi, a idéia era dar uma mexida mais forte na programação. E nós convencemos o pessoal de que não há como mexer profundamente na programação de uma rádio que já está consolidada. Se tu começares a fazer uma programação como a da Rádio Cultura FM, por exemplo, que é MPB; tu vais perder os ouvintes que já tens e dificilmente vais ganhar novos ouvintes.

Tu vais ficar a deriva no dial, ainda mais no rádio AM, que hoje perdeu muito do seu público (que foi quase todo para o FM, principalmente a juventude).

Essa autonomia que eu tenho veio junto com a vontade da Reitoria de dar uma sacudida na rádio por que ela estava meio esquecida dentro da sociedade e não estava ocupando um espaço que eu acho que ela tem que ocupar na área cultural. A UFRGS ao longo dos anos nunca se preocupou em divulgar a rádio, diferente da Unisinos que lançou a sua rádio e colocou anúncio no jornal, out-door, etc. Como eu achava que a Rádio precisava disso, uma das primeiras coisas que eu fiz quando assumi foi divulgar os 40 anos da Rádio. O pessoal que estava no comando da Rádio não estava nem aí para isso, era apenas mais um aniversário. Eu aproveitei a data e fiz divulgação junto ao Correio do Povo, Zero Hora, Jornal do Comércio, emissoras de TV, etc. Todo mundo deu espaço para rádio. Assim, nós conseguimos nos expor mais para sociedade. Até porque a nossa programação restringe muito o potencial de público, então não adianta sonhar que eu vou ter uma grande audiência, porque não vou ter. Mas eu também acho que se a rádio fica encolhida e não se expõe ao grande público, menos chances ela tem de conquistar novos ouvintes. Aliás, a tendência é até diminuir porque a nossa média de idade dos ouvintes é de 45/50 anos. Temos ouvintes de até 80 anos, que ouvem a rádio desde que ela foi fundada. Muitos estudantes da UFRGS e a até professores nem sabiam da existência da Rádio da Universidade. Para acabar com isso, nós buscamos espaços como o espaço no Manual do Candidato do Vestibular da UFRGS, onde pelo menos 40 mil jovens tomam conhecimento da emissora. De repente, eles ouvem a Rádio e, quem sabe, até gostem. Eu acho que aí eu já estou cumprindo com a minha obrigação, pegando um guri que nunca ouviu música clássica e fazendo ele gostar disso.

Quanto aos estudantes, sempre houve uma certa restrição aos alunos. Historicamente, sempre houve problemas para abrir o microfone para que os alunos apresentassem um

programa deles. Eu consegui romper com isso. Teve uma greve grande na Universidade e o pessoal fez uma rádio dentro de uma Kombi para falar sobre a greve, estilo rádio-poste. Eu perguntei para eles se eles não gostariam de fazer um programa como aquele aqui na Rádio, porque nós estávamos só com música no ar (quando tem greve só entra isso). Eu dei para eles uma hora por dia. No início eles faziam entrevistas gravadas e acabei gostando daquilo. Era mais ou menos uns 30 caras fazendo. O pessoal que estava em greve e que estava acampado, passava ouvindo sambão, pagode o dia inteiro, mas na hora em que esse programa entrava no ar, eles sintonizavam a 1080 AM. Então, a Rádio estava se encontrando com o seu público, que geralmente não ouve a Rádio.

P – As disciplinas do curso de jornalismo tem espaço?

R – Bem, aí é outra história. Há dez anos tem um programa chamado “Por volta do meio dia”, que é formado por voluntários com a coordenação de um professor. Essa foi uma idéia dos estudantes e eles ainda têm esse espaço semanal de 30 minutos. Nesse espaço já entrou muita bobagem, teve época em que eles não tinham coordenação nenhuma, mas agora já está tudo normalizado. Hoje nós temos também um programa às seis da tarde que é apresentado por alunos, só que são estagiários. O programa é produzido em conjunto com uma jornalista, mas a voz que está no ar é de um casal de estudantes. Isso também ajuda a mudar a apresentação, jovializando-a, mudando um pouco o padrão que já está, de certo modo, superado.

P – Quando a Rádio foi fundada, em 1957, o projeto era contemporâneo àquele período. Quarenta anos depois, com todas as mudanças do mundo, como tu vês a questão do tempo que andou e uma rádio que vive, de certa forma, nostalgicamente, como outras emissoras educativas? Há preocupação em conquistar outros ouvintes para que a Rádio não acabe?

R – É evidente. Essa é a minha maior preocupação porque eu trabalhei no Correio do Povo e vi ele morrendo, sem se renovar.

P – Tu acreditas então que se não fizer alguma essa Rádio tende a morrer?

R – Tranqüilamente. É só uma questão de tempo.

P – Porque assim, a proposta não vai ter mais sentido...

R – Sim,. A Rádio tem que começar a mudar um pouco a sua programação, mas ela tem que manter a linha da música clássica, porque ainda tem espaço para isso no mercado. Só que tu tens que conquistar um novo ouvinte. Fazer com que quem não conhece a Rádio comece a ouvir não só pela música erudita, mas por outras coisas. Quando a Rádio foi fundada, na década de 50, existiam três ou quatro emissoras AM em Porto Alegre que tocavam tango, samba, chorinho, música italiana e americana... E daí entrou uma nova emissora tocando música clássica, pegando um filão muito grande de ouvintes porque naquele tempo se ouvia muito esse tipo de música. Existiam saraus de pianos, violinos, etc. Essa era a época em que houve a explosão da música clássica, ao mesmo tempo que boa parte da população não tinha acesso aos discos que eram muito caros e importados. O acervo da Rádio começou com a ajuda do Consulado Alemão, que nos doou muitos discos. Com isso as pessoas podiam ouvir música clássica ou nos saraus ou na Rádio da Universidade. Ao longo do tempo, esse tipo de música começou a ser desprezada, diminuiu o seu público e, ao mesmo tempo veio a televisão, o FM, os discos de música clássica ficaram mais baratos. Os aparelhos de som com melhor qualidade enquanto a rádio continua no AM, com ruído, etc. Assim fica fácil explicar porque a audiência foi despencando e conseqüentemente sua importância para comunidade porto alegreense foi diminuindo proporcionalmente. Enquanto houve uma mudança na sociedade, a Rádio continuou do mesmo jeito, afundando nostalgicamente, apenas com dois ou três mil ouvintes fanáticos que não admitem mudanças na Rádio.

P – O que tu queres conseguir com essas modificações?

R – Eu quero ter uma audiência qualificada, que gosta de ouvir o programa sobre cultura árabe, italiana, que goste de tango. Assim, quando essas pessoas forem entrevistadas pelo IBOPE, elas vão dizer que ouvem a Rádio da Universidade. Talvez até não gostem de música erudita, mas vão dizer que ouvem a rádio. Quando eu assumi a Rádio nós tínhamos em média, 4 mil ouvintes. Hoje, extra oficialmente, nós temos uns 12 mil ouvintes.

P – Como tu vês esse formato usado no AM? O que tu achas que vai acontecer se ele não se modernizar?

R – Eu acho que ele ainda tem futuro, sim. O rádio AM tá no segmento popular, com notícias, futebol... Eu acho que se ele continuar com esse formato ele ainda vai sobreviver por muito tempo. Já o FM, tá danado, parece que é sempre a mesma rádio.

P – E o Rádio Educativo no formato de hoje, se é que ainda tem?

R – Hoje não existe mais. A própria Rádio da Universidade não é uma rádio educativa, mas sim cultural. Ela amplia horizontes, dá informações sobre a cultura e suas manifestações.

P – Então o que existe é uma erro de denominação...

R – Isso mesmo. A educação pedagógica não tem mais no rádio... Nesse sentido eu não sei se o governo tá falhando e deveria retomar isso de alguma forma.

P – Vocês participam do convênio do MEC com o SINRED?

R – Isso tá falido. Não há controle, não há nada. Antes tinha reunião duas ou três vezes por ano, hoje não tem mais nada. A última foi a uns sete anos, e nós conseguimos uma verba para comprar computadores. Mas eu sei de emissoras que não ganharam absolutamente nada. Essa verba estava disponível e ninguém sabia disso. Nós ficamos sabendo meio sem querer.

P – Com a privatização da ANATEL, tu achas que piorou a situação das rádios governamentais federais, ou não fez diferença?

R – O SINRED nunca significou nada para gente. Primeiro porque nós nunca nos incorporamos às programações nacionais.

P – Vocês nunca reproduziram nada?

R – Teve uma época em que existia um intercâmbio. A gente mandava alguns programas nossos, principalmente o de nativismo (Pé no Chão) e uma série produzida sobre filosofia. Nós mandávamos esses programas e eles nos enviavam outros programas, que normalmente não nos interessavam. Eram coisas chatas e que não tinham nada haver com a programação da Rádio. Então, nós mais mandávamos do que recebíamos programas e o que se recebia quase não era usado.

P – A programação das outras rádios federais eram muito diferentes da 1080 AM?

R – Muito diferentes. É uma salada de frutas. O regionalismo acaba se sobressaindo. E é justamente aí que eu acho que deveria haver uma integração. E tem mais, eu fui em uma reunião da UNESCO, no Panamá no ano passado, e eu fiquei conhecendo o pessoal de rádio de toda a América Latina. Rádios de todos os tipos: rádios comunitárias, rádios de revolucionários panamenhos e grandes medalhões como o Ranzolin da Gaúcha e até donos de redes. Todo esse pessoal estava misturado. A partir do que eu vi lá, eu fiz um projeto e enviei para a UNESCO, propondo um intercâmbio entre todas essas emissoras criando uma grande rede de rádio a através dela fazer programas sobre cada país e distribuir pela América Latina. Assim, cada país poderia conhecer o outro. A gente pensa que somos muito diferentes da Colômbia, mas não somos. Nós somos todos iguais, culturalmente massacrados e economicamente detonados. As pessoas não conhecem o Brasil, muito raramente algumas coisa sobre futebol, novela, carnaval e sobre a liberação sexual dos brasileiros (que é diferentes dos padrões latino-americanos,

pelo o que eu pude ver). Eu achava que a UNESCO poderia integrar a América Latina e o rádio seria o grande veículo para isso.

P – Houve alguma resposta da UNESCO?

R – Eu mandei projeto com todos os custos, mas não tive nenhuma resposta. O custo seria baixo porque os programas seriam feitos em cassete e distribuídos para os outros países. É aí que entra o projeto de Rádio Educativo. Educativo no sentido de nos conhecermos e não ficar fazendo programas de português ou matemática no rádio. Hoje, ninguém tem mais paciência para isso. Voltando às diferenças, a gente não sabe o que o nordestino sabe da gente. Eles sabem que a gente faz churrasco, que tem o Grêmio e o Internacional e que faz frio. E só. E nós também pouco sabemos sobre eles.

P – A internet significa algo especial para a 1080 AM? Tu tens algum retorno da página da rádio?

R – Sim. Nós temos bastante visitas em nosso site. O problema é que nós estamos com pouco dinheiro e devíamos trocar o computador que gera a Rádio na internet que é pouco potente e está trazendo problemas para quem tenta acessar a página. Eu acho a internet muito importante. Porque pode ser usada também para a gente criar uma rede de emissoras no interior do Estado, por exemplo. Divulgar programas culturais, que também é a nossa função. Eu acho que nós temos programas que poderiam interessar as emissoras do interior, que são comerciais. Até porque elas têm dificuldade em produzir programas, por falta de dinheiro. Elas ficam felizes por não precisar produzir uma ou duas horas de programação.

P – Como é que tu vê as grades de programação? A fragmentação é uma das características das educativas. Como tu vê esse modelo de grade e como tu posicionas teus programas na tua grade?

R – Eu penso que tem que ter a grade, sim. E em determinados horários temos que colocar programas afins, que obedecem a uma mesma linha. O Walter Clark, que foi um dos responsáveis pelo sucesso da televisão brasileira, já dizia que só conseguiu êxito depois que foi estruturada uma grade, que acabou definindo horários. E eu concordo com isso. Eu acho que diversificar muito a programação, fazendo uma verdadeira salada, não é bom. Eu acho que colocar um programa só sobre jazz em determinado horário é muito melhor do que pingar jazz durante toda a programação. A Cultura 107.7 FM faz isso. Ela tem uma programação popular e coloca jazz ao longo do dia; para mim, isso é errado. Eu acho que aí o teu ouvinte vai ficar perdido e vai te ligar para te xingar. Mas se tu colocares em um horário específico, o ouvinte vai saber que naquele horário vai dar tal coisa e se ele não gosta, não vai ouvir. Depois, ele volta a ouvir a Rádio. Claro que isso é uma tese minha, até porque o rádio é muito complicado.

P – Vamos pegar o exemplo do programa sobre cultura árabe. Como tu pensastes a posição dele dentro da grade?

R – Hoje nós estamos adaptando a grade da 1080 AM e nós estamos incrementando essa história de terceirizados dentro da Rádio. A minha idéia é colocar sempre às 21 horas programas sobre cultura de outros países. Mas hoje ainda não temos isso. Na terça-feira, o programa é sobre cultura judaica. Na quinta-feira, árabe e na quarta-feira, sobre literatura.

P – Porque às nove da noite?

R – Por que esse horário é depois de um programa de tango. A nossa idéia é colocar esses programas “alternativos” sempre na faixa das 20/21 horas. Nós temos a idéia de que o ouvinte da música erudita começa a ouvir rádio a partir das 21/22 horas e vai até a madrugada. Assim como outros programas (também terceirizados) mas sobre música erudita vão ao ar por volta das 23 horas, porque eles mantêm a linha de programação da

rádio. Mas aqueles que quebram essa programação, vão ser colocados num mesmo horário (20/21 h) isso deve estar bem definido até março do ano que vem. Por exemplo, esse programa de literatura tá quebrando a faixa de horário desses programas de culturas estrangeiras, por isso vai mudar de horário. E ainda existem outros problemas como o “automático” que começa a funcionar às 20 horas e que acaba cortando algumas músicas porque em determinado horário tem um programa que deve entrar. E isso é muito ruim. Cortar música é um absurdo.

P – Quantos funcionários trabalham na emissora?

R – Em torno de 20 e poucos. Os operadores são quase todos terceirizados, porque todos os nossos se aposentaram e não podemos contratar outros. Hoje nós gastamos mais ou menos R\$ 50 mil por ano para manter isso. Antes, era em torno de R\$ 100 mil/ano e nós diminuimos despesas comprando o equipamento que coloca a rádio no ar automaticamente. Ele custou R\$ 90 mil, mas já se pagou porque demitimos entre 4 e 5 funcionários. Esse dinheiro não vem do governo federal, o dinheiro vem da própria UFRGS, através da FAURGS. Esses funcionários são divididos entre a administração, jornalismo, operação e programação.

P – Quantos jornalistas trabalham na emissora?

R – Cinco. O jornalismo aqui vai das 7:30 às 20 horas, com escalas. Nós temos uma preocupação em cobrir os eventos da UFRGS, fazemos cobertura ao vivo do que acontece no Salão de Atos e no gabinete da Reitora, que recebe atenção especial. Não adianta só divulgar o que ocorre no gabinete. Se tu não fizeres entrevistas, eles acham que não estás divulgando. O problema é que eles não ouvem a Rádio. Uma vez eu fiz a Rádio Escrita, porque eu recebia muita reclamação de que a gente não estava divulgando os acontecimentos. O pior é que eram pessoas que não ouviam a Rádio. Então eu comecei a pegar todas as entrevistas que nós fazíamos por dia e colocá-las no

papel. No final do mês, eu mandava todo esse material para eles. Já que eles não ouvem, tinham que ler. Deu certo.

*Entrevista com a diretora da FM Cultura, VALCI ZUCOLOTO,
realizada em maio de 2001*

Paulo: Como você chegou a Rádio FM Cultura?

Valci: A rádio é vinculada ao governo do estado e quando assumiu o governo Olivio Dutra eu fui convidada a assumir o cargo, tendo em vista que eu sou gaúcha e sempre tive meu viés no trabalho com rádio no estado, principalmente na Rádio Gaúcha. Eu fui para Santa Catarina e resolvi dar aula durante algum tempo, fiz concurso para a área de radiojornalismo da UFSC onde acabei implantando vários projetos dentro e fora da universidade. Em função disso, eles (governo do estado) acreditaram que eu poderia contribuir na direção da FM Cultura.

Paulo: O cargo de diretor é um cargo de confiança do governo?

Valci: Na verdade é uma fundação com um presidente e um conselho que é quem nomeia o diretor da rádio. O nome é indicado, como o de um cargo de confiança, a exemplo do que acontece com a direção da Tv, do presidente da Fundação Piratini. A presidência dessa fundação me convidou para assumir o cargo e foi solicitada a minha cedência para a UFSC. Como a universidade acreditou que seria algo para contribuir com o meu aperfeiçoamento e automaticamente, ter um retorno para a universidade,

resolveu ser favorável e eu estou aqui. Mas provavelmente volto no ano que vem para Santa Catarina já que o tempo máximo de afastamento de professor e dos outros cargos federais é de 4 anos, sendo que a cada ano é renovada a cedência.

Paulo: Como você avaliaria o rádio educativo: tanto a FM Cultura, quanto o rádio educativo de uma forma geral?

Valci: Eu esqueci de falar antes, mas eu já vinha acompanhando a questão das rádios universitárias públicas antes de vir para a FM Cultura. Além de estudar teoricamente o rádio educativo, nós fizemos durante 4 ou 5 anos a rede de rádios universitárias que cobria a SBPC e sempre procurava fazer trabalhos conjuntos, encontros de rádios universitárias. E o que eu vejo então? Numa análise não teórica, do meu trabalho prático até chegar aqui é que o rádio educativo não possui um referencial. Ele tem o modelo que começou com Roquette-Pinto com a primeira rádio, que hoje é a Rádio MEC, e que foi a Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, passada para o governo. Ele tinha aquela idéia de que o rádio deveria ser educativo, o que significava para ele naquela época a transmissão de peças, de encontros literários, científicos e música erudita. Eu penso que esse modelo que no seu início foi implantado e que não passou para o rádio comercial. Por exemplo, em termos de jornalismo, eu penso que Roquette-Pinto até ensaiou um radiojornalismo mais interpretativo, mais opinativo. Nessa parte do radiojornalismo, uma rápida avaliação que eu posso fazer é que o rádio educativo de alguma forma não seguiu esse modelo, mas na parte cultural - que era na minha opinião um cultural muito erudito, elitista - foi o que acabou vingando nas rádios educativas que foram surgindo, nesses chamados canais educativos que nós muitas vezes não sabemos nem como chamar isso. O problema é que se nós chamamos de rádio educativo, algumas pessoas pensam num modelo de rádio onde se dão aulas, lembrando o Projeto Minerva e aquelas

coisas todas. Se nós chamamos rádio pública já fica uma outra coisa.... Mas eu prefiro chamar de rádio pública que são as concessões educativas e culturais. Eu penso que o modelo de rádio educativo que de alguma forma vingou durante algum tempo foi esse da música erudita, dos programas que eu considero um tanto quanto elitistas e não um educativo popular - que não deve ser compreendido no sentido de popularesco. No que eu consegui verificar nesse meu período de trabalho com as rádios que tem concessão para as universidades e algumas outras educativas e aqui - apesar de eu acreditar que aqui há algumas diferenças - é que não se conseguia se estabelecer um modelo de programação. Até porque a maioria das emissoras tem falta de recursos, de infraestrutura, de pessoal - muitos trabalham com estudantes, outros trabalham com poucos funcionários. Graças a isso não é possível ter uma referência. Uma exceção é a Cultura de São Paulo que conseguiu se desenvolver entre as maiores e que poderiam se tornar referência. Eu creio que é a única referência que algumas rádios educativas tentam seguir. A própria FM Cultura em alguns momentos, eu acredito que tenha se espalhado na Cultura de São Paulo. Eu penso que essa questão é algo meio perdido, já que principalmente as que estão ligadas a governos, e mesmo as que são ligadas a universidades públicas - não universidades privadas - o que acontece? A cada período de 3 em 3 anos, 4 em 4, tem vários diretores e a cada vez que a emissora parece que vai adquirir um perfil, muda tudo, mudam as pessoas e se muda o caminho. Então eu penso que não se pode dizer hoje que se tem uma referência, com exceção daquela inicial que foi a do rádio educativo que toca música erudita. As que não seguem isso, ficam pipocando entre um tipo de programação e outro, dependendo de quem a está conduzindo ou da equipe que está ali tentando levar o trabalho adiante. Essa é a característica geral.

Paulo: Você disse que o caso da FM Cultura é um pouco diferente. Em que sentido, por ser uma rádio do governo estadual e não federal? E o que o mais?

Valci: Eu digo que é um pouco diferente porque não se pode colocar nessa vala comum, apesar de até anteriormente, ter acontecido muito isso - de 4 em 4 anos muda o governo. Mas se formos verificar, nós não temos aqui toda a história da rádio. Creio que isso é um problema: não se ter a memória das emissoras, o que se tinha, qual a trajetória da rádio, como mudou a programação e porque mudou em determinado tempo, as mudanças foram baseadas em pesquisa ou na cabeça de alguém. Mesmo assim, quando eu cheguei aqui e pude ver um pouco do seu passado, foi possível verificar que a FM Cultura se manteve em algum aspectos e noutros teve modificações bem profundas. Hoje nós estamos tentando estabelecer um modelo de programação que não fique a merce dessas mudanças de governo e de pessoal. Eu penso que se mudar em um ano e meio, e algumas coisas podem mudar dependendo de quem está fazendo ou produzindo, mas muitas coisas devem ficar. Algumas coisas que a gente está fazendo nesse sentido de mudança: quando nós chegamos aqui a rádio nos pareceu muito fria com a maior parte da programação gravada - o que eu penso que isso não estabelece o que é o bom do rádio que é o contato com o ouvinte - e nós tentamos mudar, tanto que hoje a rádio está das 6h às 21h com programação ao vivo. A partir desse horário ainda temos coisas gravadas, mas a idéia é ir, aos poucos, tirando as gravações para tornar a programação ainda mais dinâmica. Nós também mexemos bastante no conteúdo e no formato. A rádio ainda estava com os programas fechados, mantivemos a maior parte deles porque eram muito bons - o Conversa de Botequim, o próprio Estação Cultura, o Cultura na Mesa foi um pouco modificado, vários como se ode verificar na grade de programação - , mas nós tentamos mudar o conteúdo e a forma de fazer o programa e eles hoje

passaram a ter um retorno maior. Eu penso que a gente está no caminho certo, porque nós mais do que dobramos a audiência de acordo com o Ibope nestes 3 anos.

Paulo: Você se refere a nós. Neste nós está inserido o diretor da rádio e mais uma equipe?

Valci: É toda a equipe formada inclusive pela Fundação Piratini.

Paulo: E quando você veio, esta equipe veio contigo ou permaneceu alguém?

Valci: Parte da equipe que é a dos funcionários concursados da emissora permaneceu, mas existia um sucateamento de pessoal. Muitos dos funcionários saíram no Programa de Demissão Voluntária e por esse motivo nós estamos trabalhando com muitos CCs (cargos de confiança), no mesmo número dos que haviam antes, mas outras pessoas.

Paulo: É importante haver uma renovação das pessoas da emissora?

Valci: Eu acredito que é boa a renovação, não somente através da troca de pessoal, mas com o aperfeiçoamento e a mudança de mentalidade, principalmente dos funcionários. É nesse sentido que nós estamos trabalhando hoje, propiciando trabalhos que os funcionários não faziam muito como coberturas na rua, seminários, para acontecer essa renovação e saber que o rádio está mudando. Mesmo assim, eu penso que esse é um problema que nós encontramos aqui e continua existindo, tanto que muita gente saiu com o PDV e nós tivemos que fazer concurso agora. Um concurso chegou a ser aplicado no governo anterior, mas saiu muita gente. Um exemplo: deveria haver 2 programadores e quando nós chegamos só tinha 1. Em todas as áreas havia falta de pessoal, então enquanto nós não pudemos fazer o concurso - você sabe como é a burocracia dos concursos, até conseguir fazer tudo - nós trouxemos profissionais da

área do rádio. De alguma forma foi uma mistura boa do pessoal que já estava e de quem veio. Todos abraçaram o projeto que tem uma linha que parte do governo - de uma rádio pública, cultural, democrática, uma comunicação que é feita desta forma - e isso reflete no tipo de programação que é feito. Qual é a missão? Nós temos que cumprir essa missão que foi definida em seminários, discussões com o conselho de programação e que também tem o que o governo pensa em relação a comunicação, que seja democrática com pluralidade expressando a cultura local e que seja de formação para cidadania, nesse sentido a educação. Isso é o que nós estamos aplicando, mas é uma coisa que está sendo construída em conjunto, com os funcionários antigos e os que vieram. Eu posso dizer que não é demagogia, nós fazemos seminários, discussões...

Paulo: O Conselho de Programação da Emissora é atuante? E você participa?

Valci: O conselho tem reuniões normalmente semanais. Eu participo quando sou chamada. Na verdade o conselho é independente, composto por representantes de entidades e com pessoas de notório saber. Eles tem uma comissão que conversa com a direção e os funcionários. Atualmente, o grupo tem trabalhado mais com a Tv, mas todos os projetos, novos programas são encaminhados para o Conselho. Normalmente é o presidente da Fundação Piratini, o Garcez que leva todas as nossas idéias, o que não impede a participação de outras pessoas, quando chamadas, nas reuniões.

Paulo: Conclui-se então que o diretor da rádio não possui autonomia ou carta branca para fazer mudanças na programação da emissora. Até que ponto você pode tomar as decisões e mexer na programação na rádio?

Valci: Eu até poderia mexer na programação, mas nunca fiz isso porque não é a nossa forma de trabalhar aqui. Nós tentamos fazer as coisas de uma forma que todas as

peças participem. Obviamente, enquanto direção, eu tenho uma linha que de alguma forma de tenta implantar, mas ela é permanentemente discutida com todos. Nesse sentido nós já temos várias instâncias, não oficiais, mas até certo ponto formais, porque se acabou implantando uma forma de mexer na programação e gerenciar a emissora. Elas não fazem parte de um organograma, mas existem. Há uma direção da Fundação, onde eu participo das discussões da Tv e a Tv aqui da rádio; dentro da rádio há os coordenadores de jornalismo, de programação, de produção, de programação musical que participam de reuniões semanais em que se define coberturas e mudanças na programação. Agora a discussão tem sido sobre a faixa noturna dos programas gravados ou mais exatamente os eruditos que nós acreditamos que precisam ser modificados, pois continuam iguais aos programas feitos antes dessa direção. A intenção é tornar os programas mais populares, conquistando mais ouvintes - até mesmo os que não entendem de música clássica -, mas mantê-los porque acreditamos que eles são importantes. Para fazer essa modificação, nós estamos pensando na realização de uma pesquisa qualitativa de audiência que servirá de base para a programação. Além de se discutir as questões com os coordenadores, uma vez por semana nós chamamos toda rádio para reunião de pauta geral da rádio, até mesmo os operadores, e onde todos dão idéias. Nesse ponto que eu digo que tem uma participação de todo mundo, as coisas não saem da cabeça de uma única pessoa. Além disso temos seminários e as programações em conjunto com a Tv.

Valci: Uma coisa que eu estava falando antes e que considero importante a respeito do acervo musical quando nós chegamos aqui. O acervo é importante, embora a FM Cultura tenha bastante jornalismo hoje - e é preciso dizer que apesar de uma rádio FM e uma rádio educativa a FM Cultura está fazendo jornalismo de forma bem aprofundada e

em grande quantidade. Nós tínhamos um acervo que era muito pequeno. Para tentar melhorar isso, nós entramos em contato com as gravadoras e conseguimos um certo retorno de algumas. O problema é que nós não entramos na lógica comercial das gravadoras que nós sabemos que existe. Então esse foi o primeiro passo para receber mais coisas. Nós também fizemos muitos convênios com lojas de CDs e locadoras em forma do famoso apoio cultural, onde numa forma de permuta, sai no ar o nome da empresa através de citação e em alguns programas, o locutor dá o endereço e tal. Um exemplo é a Sala dos Clássicos onde no final sai a citação: "Esse programa tem o apoio da Sala dos Clássicos" e o proprietário nos dá o material. Dessa forma o acervo aumentou. Nós também pedimos doações de séries do SESC, Cultura de São Paulo e dos próprios ouvintes. Além disso, nós utilizamos uma parte da nossa verba para isso, onde todos se empenharam para fazer uma listagem dos CDs que não poderiam faltar e faltavam na rádio. Este material foi comprado. A mesma ação está sendo tomada em relação a música nativista, que não possui acervo na rádio. E nisso nós temos uma modificação que eu penso que houve na FM Cultura. Nós resolvemos continuar com a musicalidade, o carro chefe é a MPB, mas dentro da MPB é preciso ter um espaço privilegiado para a música gaúcha. Comparando do início do nosso trabalho até hoje, é possível verificar essa entrada tanto na programação normal quanto nos espaços segmentados para ele. Hoje nós temos o Querência e o América Nativa que é segmentado para música campeira, nativista, mas quem ligar a FM Cutlrua pode verificar que ela roda ao longo da programação, junto com o samba.

Paulo: Além desse movimento da música, você disse que houve um movimento jornalístico. Fale um pouco dele.

Valci: Quanto ao jornalismo, o que nós entendemos? O jornalismo que era feito aqui era somente dos programas culturais e haviam os noticiários que eram sínteses que se colocavam no ar de uma em uma hora. Mas as notícias eram retiradas da internet ou do jornal, no sentido mais de cumprir tabela. O que nós tentamos fazer? Nós não temos uma equipe de repórteres ou agência, apesar de hoje a internet suprir isso, mas os nossos produtores também se informar e nós temos uma parceria com a Tv que tem essa equipe para o jornal. Nós pensamos que deveríamos ter jornalismo aqui também, porque hoje muitas FMs já possuem esse espaço que foi conquistado aos poucos, apesar das AMs aqui do Rio Grande do Sul terem sua tradição em radiojornalismo. Mas o que acontece é que o ouvinte na maioria dos lugares migrou para o FM e será que por que eles ouvem FM não querem estar bem informados também? Então nós pensamos em fazer um jornalismo diferente, de mais reflexão e não só a questão do furo jornalístico. No nosso entendimento, o que importa para nós neste momento é pegar a informação, ouvir todos os lados da informação, permitir que as pessoas reflitam se a informação merece ou não merece maior atenção. Nós procuramos então fazer um jornalismo cidadão, com o objetivo de atender mais aos excluídos, colocando aquelas coisas que quase não aparecem ou não são notícia em outra emissora: uma conferência, uma promoção de entidade.. Esse é o objetivo em qualquer uma das áreas do jornalismo, seja na política, na economia na cultura, onde até mesmo o nosso jornalismo cultural teve que ser modificado. O programa Construção da Cidadania, que já foi até premiado, também tem o enfoque jornalístico. Nós temos também o toque de ecologia. Então quem ouve hoje tanto o Café Cultura, quanto o Cultura na Mesa que é o nosso programa com 2 horas, o próprio Estação Cultura que é mais jornalismo cultural ou ao longo dos nossos noticiários, o ouvinte sempre vai ter boa música e estar bem informado no sentido de estar sabendo o que está acontecendo e porque está acontecendo. Isso é o que nós

tentamos fazer. Ouvir esse, aquele assunto e tentar pensar o que as pessoas estão querendo saber. Então se busca o tema escolhido, tenta fazer, coloca os entrevistados pelo telefone, então não se faz um jornalismo onde se tem um repórter que vai em tudo que é coisa. Nós fazemos muita coisa pelo telefone e de alguma forma isso funciona. Além desses programas jornalísticos que estão na grade, muitas vezes ao longo da programação do Música Popular Brasileira que o Cláudio apresenta, por exemplo, entre uma música e outra entra uma entrevista. Com isso nós estamos sempre pensando na rádio não sendo apenas jornalística, é uma rádio essencialmente musical, mas com espaço para informação. Todos os nossos programas jornalísticos tem música. Então as pessoas não precisam se preocupar, quem está ligado na FM Cultura sabe o que está acontecendo e em condições de discutir as coisas e ouvindo boa música.

Paulo: Agora você falou em boa música eu lembrei da que num filme da inauguração da FM Cultura em 89, o qual eu possuo, em que ela também usava essa expressão: a boa música. O que é boa música?

Valci: Nós falamos da MPB de qualidade. O que se pode dizer da MPB hoje? Tem muita produção brasileira hoje e é difícil explicar porque eu ouço a FM Cultura e me sinto satisfeita, não procuro outras emissoras. A música da rádio é o tipo de música que eu gosto como consumidora, em particular. Certamente algumas delas eu não gosto, mas nós estamos sempre discutindo com o programador sobre isso, pois não se pode programar aquilo que nós gostamos. É preciso tirar um termômetro dos ouvintes, que alguns podem até não gostar do Fagner, por exemplo, que possui um período que eu gosto e outro que eu não gosto, mas é preciso rodar. Então a boa música não pode ser um Tigrão (referindo-se a música Bonde do Tigrão do grupo Furacão 2000), ou aqueles pagodes, apesar disso também ser MPB. Então, um funcionário um dia me perguntou

que se rodavamos MPB de qualidade, não tocaria pagode. Eu disse que poderia tocar pagode afinal Zeca Pagodinho tem algumas boas músicas e ele roda na FM Cultura. Alguns músicos gaúchos também tem a minha preferência, mas os outros também rodam aqui. A boa música é isso, saber retirar... As pessoas que normalmente já trabalham mais tempo em rádio já sabem o que é a boa música. Eu não sou programadora musical, mas tem gente que estudou para fazer isso e tem anos de experiência. Esse pessoal já conhece a lógica. E eu acho que fugindo da lógica comercial já se tem boa parte do caminho trilhado e a outra parte é ter bom senso disso: não tentar impor o seu gosto musical, mas tirar o melhor. Se nós formos ver, tanto aqui no Rio Grande do Sul, quanto no Brasil nós temos ótimos músicos, que são músicos que não estão na mídia, não aparecem.

Paulo: Quem é o público da FM Cultura?

Valci: Bom, qual é o público que nós elegemos ou qual é o público que nós sabemos que nos ouve?

Paulo: O público que vocês elegeram.

Valci: Nós queremos atingir o público mais diverso possível. Pessoas que sejam formadoras de opinião, mas com um novo conceito sobre esse formador de opinião. Por exemplo, eu penso que se nós descermos o morro, nessa vila que tem atrás da emissora, é possível encontrarmos formadores de opinião também. Aquele cara ali nós queremos atingir também. O problema é como atingir aquele cara. Nós tentamos dirigir a nossa programação dessa forma: tirando um pouco do elitismo que eu acho que ela tinha e tem um pouco ainda na programação erudita. Está se pedindo para que se utilize uma linguagem mais coloquial tanto os que já trabalhava aqui antes, quanto a equipe que veio agora. Vou dar um exemplo. O Conversa de Botequim, eu penso que é um

programa muito legal, que tem uma concepção muito boa, mas que era gravado, redigido e que acabava sendo fechado. O que se pensou? Colocar a pessoa que produzia o programa no ar e que está fazendo uma coisa mais coloquial, informal, entrevista os músicos que ele traz ou por telefone mesmo. Um informal não no sentido de falar gíria ou dar opiniões, que é algo que nós temos muito cuidado tendo em vista que se é uma emissora pública. Nós pensamos que dessa forma se consegue atingir esse formador de opinião, que nós acreditamos existir também na classe C e D. Eu já peguei diversos táxis em que os motoristas ouvem a FM Cultura e vem aqui pedir adesivos. Um deles me disse que gosta muito do Sala de Cinema, apesar de dificilmente ir ao Cinema porque o pessoal debate os filmes e o ouvinte passa a ter condições de discutir com outras pessoas sobre essas questões. Agora, realmente, pela medição do Ibope e pelos telefonemas que nós recebemos que a maioria dos ouvintes ainda é classe A e B.

Paulo: Rádio é um bem social. Qual o futuro das rádios educativos no país dentro desse modelo instituído?

Valci: Depende. Se é esse modelo rançoso que as pessoas não estão conseguindo romper, que eu creio que poucas rádios estão conseguindo romper, eu penso que ele realmente vai ficar aí só para dizer que existe. Eu penso que esse canal de rádio deve ser competitivo no sentido de buscar ouvinte, disputar audiência, melhorar a programação. Agora falando politicamente, eu acredito que somente essas rádios que são as chamadas de canal público vão poder fazer uma comunicação democrática e esse tipo de programação que algumas estão tentando fazer, não da lógica comercial. Há alguns dias eu estive em Santa Maria, onde foi fechado para a rádio entrar em rede no programa Café Cultura - já temos oito emissoras em rede, até agosto devem ser 20 e não só educativas - e nós estávamos conversando no sentido de realizar um encontro de rádios

de governos e fundações... Eu acredito que são necessários esses encontros para se estabelecer esses canais e tentar experimentar outros modelos de programação. As emissoras comerciais tem outra lógica e não tem interesse nesse sentido. Hoje nós devemos ter em torno de 70 educativas no Brasil, eu penso, e não há mais comunicação como ocorria até um tempo atrás. E nem se sabe quantas emissoras são, nem o ministério das comunicações sabe informar o registro. O encontro não seria com intenção de criar um modelo, mas de unir essas talvez 20 emissoras que estão tentando fazer algo de diferente na programação e dar força ao segmento. Dessa forma, mesmo que as direções das emissoras troquem a cada período, se a programação estiver boa e que se tenha um determinado público, ninguém irá modificar algo que está tendo uma boa aceitação da sociedade.

Paulo: Você tem alguma ligação com o PT? Há um comprometimento político-partidário da sua parte?

Valci: Sou filiada ao PT desde a sua formação. Eu fui chamada a assumir o cargo porque já trabalhei com essas pessoas, profissionalmente, e mesmo na RBS. E é claro que conta o fato de eu ter o mesmo entedimento que o governo tem, que eu acredito não ser só o PT, mas de outros partidos e segmentos da sociedade de como deve ser a comunicação pública, de como dever ser a democratização da comunicação. Dentro destas perspectivas eu estou completamente alinhada com esse governo. Mas mesmo nesse caso poderia ser outra pessoa.

*Entrevista com o diretor da Rádio Unisinos,
Paulo Torino, realizada pela jornalista Fabiane
Madeira em outubro de 2000.*

P – A Rádio Unisinos surgiu como uma crítica ao modelo de Rádio. De onde ela veio?

R – Em primeiro lugar a crítica se deve a uma vivência que nós tivemos do rádio comercial da época, e do projeto da Rádio Continental que eu pessoalmente ouvia muito; e também da Ipanema FM que apresentava na época uma proposta bastante radical. Nós achávamos que estas propostas seriam adequadas ao público universitário e que também rompiam com os padrões estabelecidos pelo modelo de rádio educativo da época. Este modelo, ao nosso ver, era rançoso, velho enquanto estrutura de programação. Nós queríamos trabalhar a fusão da Continental e da Ipanema.

P – Como entrou a experiência profissional de vocês na elaboração do projeto?

R – Essa influência fica evidente principalmente no jornalismo. Sempre fui um repórter de rádio e a escolha da Escola Paulista de Rádio, que nós adotamos aqui, se deve ao fato de que eu sempre gostei deste estilo de texto, que eu conheci na Rádio Bandeirantes, onde trabalhei. A Unisinos nunca trabalhou esta Escola na graduação e por gostar muito dela, acabei introduzindo-a nas aulas. É aí que entra outro aspecto interessante do projeto da Rádio. Além da questão tecnológica que a Unisinos nos proporcionou de forma integral, a Rádio buscou ex-alunos para trabalharem no projeto. Enquanto dava aula, eu anotava os nomes de alunos que considerava talentosos. Quando nós ganhamos a concessão, procurei esses ex-alunos. Então para montar esta equipe inicial nós não usamos pessoas do mercado, que já tivessem vícios tanto do rádio educativo quanto do comercial. A maior parte deles nunca tinha trabalhado em rádio, mas conhecia o projeto, porque ele tinha sido trabalhado em sala de aula.

Por exemplo, eu sabia que o Flávio Bernardi (que hoje é o programador musical da emissora) era um colecionador de blues. Quando nós conversávamos percebia que ele era um profundo conhecedor de blues e nós pensávamos em fazer uma emissora baseada neste tipo de música. Eu via no Flávio um cara que não tinha sofrido influências de gravadoras – que é muito forte – e que poderia criar um projeto musical para a Rádio. E foi isso o que eu fiz. Ele aprendeu a programar aqui. E mais do que isso, ele teve liberdade para montar musicalmente a Rádio, que corresponde a 90 por cento da nossa programação.

P – Como ficou o jornalismo?

R – Pois é, o jornalismo também foi montado em cima dos ex-alunos. O pré-requisito para que eu os chamasse era a adaptação desse pessoal ao modelo da Escola Paulista. Todos os funcionários eram pessoas que entendiam bem a Escola e que eram capazes de reproduzir perfeitamente bem esse estilo de texto. A esse pessoal foi somado os estagiários. Ao todo, nós chegamos a ter quase 45 pessoas trabalhando no início. Eram muitos estagiários e o jornalismo era muito afinado. No primeiro dia, a 103.3 já trabalhava como hoje. Nós ficamos quatro meses fazendo, todos os dias, os noticiários como se eles estivessem indo ao ar normalmente. Quando ela entrou no ar, ela trabalhou 24 horas direto.

Esse projeto era muito estranho – e ainda é até hoje para algumas pessoas. Porém, este é o preço que a gente paga por essa inovação. Se nós tivéssemos feito uma rádio educativa clássica, não talvez não tivéssemos tido tantos problemas como nós tivemos até hoje. Se nós seguissemos o que estava determinado, este projeto seria apenas mais um dentro de um modelo pronto. Hoje nós somos a contramão deste modelo.

P – Por que na verdade, a Rádio foge de tudo aquilo que parece ser educativo ou cultural. É diferente do que ocorre com a Rádio da Universidade, que pode até não ser

educativa, mas como toca música clássica, é mais fácil de ser aceita. Esse parece ser o maior problema da Unisinos FM, já que ela trabalha na “contracultura”.

R – Isso é o que nós estamos tentando provar. Nós estamos fazendo um movimento muito parecido com os movimentos radicais que a sociedade sofreu ao longo dos anos. Todos os movimentos de música, de costumes da sociedade, econômicos levaram muito anos para serem assimilados e aceitos pela sociedade. Tu podes pegar exemplo como a liberação sexual da mulher, a revolução industrial, o rock and roll, os punks. Enfim são todos paradigmas que acabaram sendo quebrados. A Unisinos também quebra paradigmas e isso evidentemente vai ter um preço. Mas isso só vai ser reconhecido, ou não, daqui a alguns anos. Eu sempre digo que nós criamos o monstro e não sabemos se ele vai nos engolir. Esse trabalho vai deixar um reflexo, uma marca que vai ser avaliada daqui a muitos anos. Daqui a alguns anos vão dizer se este projeto deu certo ou não, podem até classificá-lo como fracassado.

Só que por outro lado, nós introduzidos já na metade dos anos 90, algumas coisas revolucionárias. Por exemplo, o Análise Internacional (que ganhou o Prêmio ARI de Jornalismo) onde analistas internacionais falavam no rádio sobre os assuntos que estavam em pauta foi uma delas. Outro exemplo é a revisão das notícias da última hora que começou a ser feita aqui na rádio e só agora, cinco anos depois, a Rádio Gaúcha implantou.

P – E os programas?

R – Nós nunca aceitamos que os programas fossem feitos sem embasamento teórico sobre o assunto. Nós tínhamos um programa de música clássica, por exemplo, mas não tínhamos ninguém que entendesse do assunto. Então procuramos um pessoa que podia fazer isso e que acabou transformando este programa em audições onde se contavam histórias ligadas as músicas apresentadas e em relação aos autores. Diversos aspectos

eram privilegiados. Na verdade haviam competências internas para fazer o jornalismo da emissora, mas não para este tipo de programas (que nós chegamos a ter 15 diferentes), então tivemos que procurar pessoas que pudessem fazer isso. Nunca aceitei que esses programas fossem, como em outras rádios. Nelas, o locutor pega o disco e lê o encarte. Para que a 103.3 fosse realmente uma rádio educativa e cultural ela precisava agregar à esses produtos mais valor. E é esse empenho que se faz até hoje. Essa busca é que dá ao ouvinte a possibilidade de ter mais cultura. Através disso nós podemos “educar” o ouvinte, já que nós não pretendemos educar ninguém nos moldes antigos, convencionais – como o Projeto Minerva e outras iniciativas fracassadas. O que nós buscamos é dar ao ouvinte a possibilidade dele crescer culturalmente – e aí tu estás educando de alguma forma – através do conhecimento que tu agregas a um produto. Afinal de contas, quando tu compras um CD, tu já tens aquele produto. Mas nós queríamos mais. Queríamos – e ainda queremos – pessoas que possam agregar mais coisas à este CD que o ouvinte já tem. E assim, nós fomos achando pessoas que podiam fazer isto com a soul music e o country, por exemplo. Esse fato dava uma sustentação cultural para a Rádio muito forte. Os programas acabavam tendo consistência cultural – o que foi novidade na época.

P – Tu não achas que essa diversidade poderia acabar atrapalhando o teu ouvinte?

R – Com certeza. A gente tinha consciência disso. Na época em que nós montamos o projeto eu dizia que nós fazemos rádio para a sociedade e não em função da sociedade. E isso vale até hoje. Atualmente toda a estrutura de uma rádio convencional é montada em função do público ouvinte. Ou seja, o que o público quer, tu oferece. Nós não, nós fazíamos para a sociedade. Nós oferecíamos coisas para o público ouvinte, de uma forma diferenciada. Partimos para romper com uma antiga tradição do rádio educativo, com as grades tradicionalmente segmentadas que determinavam uma hora só para o

chorinho, outra para MPB, etc. Na verdade, nós re-empacotamos isso em um formato mais contemporâneo. Nós oferecíamos também os mesmos programas que as outras rádios educativas ou culturais, mais de uma forma diferente privilegiando os finais de semana. Durante a semana, a 103.3 se parecia muito com uma emissora comercial e tinha momentos em que se parava para fazer outras coisas.

Nós sabíamos também que essas paradas causariam estranheza ao público normal da semana, mas tínhamos também um outro público identificado com algumas coisas e radicalmente contra outras. Nós não nos importávamos com isso porque na verdade nós queríamos que a rádio fosse assim. Só que fazendo isso se corre o risco de não ter quase ouvintes porque não se agrada nem um grupo, nem outro. Isso acabou ocasionando algumas mudanças na programação.

P – Esse problema foi resolvido?

R – Acho que não perfeitamente. Se tu comparares o jornalismo com a música, tu vais notar que eles são completamente diferentes. Mas a nossa meta é tentar aproximar o texto jornalístico da música que nós tocamos. Esse é um trabalho de longo prazo, feito academicamente, trazendo pessoas que tenham uma certa intimidade com esse perfil musical. Assim nós vamos conseguir fazer com que o texto comece a fluir mais ou menos no mesmo ritmo que as músicas tocadas. E esse é um processo muito difícil, mas que tem que ser feito. Nesse sentido, nós estamos escolhendo pessoas mais identificadas com este perfil. Esse processo de adequação pode levar mais uns cinco anos para estar completo, mas ele faz parte daquela tentativa de contrapor algumas das críticas que originaram o projeto. Quando se faz uma crítica a algo deve-se tentar fazer diferente. E é isso, o que nós estamos tentando. Este me parece ser o papel fundamental desta rádio que está dentro de uma universidade e onde se estuda profundamente os processos de comunicação.

P – Com relação àquela crítica inicial de onde surgiu o projeto da rádio, depois de cinco anos, dá para se chegar a alguma conclusão? O que se pode depreender dessas tentativas? O que estava correto?

R – Eu acho que a crítica que eu fazia em relação ao jornalismo especificamente, de que não se fazia jornalismo no FM e de que isso era possível, continua válida desde que exista a adequação que eu falava a pouco. Outra crítica relativa ao fato de produzir programas diferenciados, nós conseguimos provar. Agora a crítica que eu faço com relação ao que nós produzimos aqui, precisa ser constante. E nesse sentido, eu estou em outra posição porque eu passei de crítico externo para autor. É difícil para mim fazer crítica do que eu mesmo faço. As vezes a gente não enxerga as coisas.

P – Qual o papel dos estagiários dentro da Rádio?

R – Eu aposto muito nos estagiários, porque eles ficam dois anos aqui. Como nós temos muitos eu acho que eles tem um papel muito importante, já que através das críticas deles nós podemos melhorar cada vez mais o projeto. Voltando ao que eu falava a pouco, posso dizer que o projeto que era de papel é uma realidade. O nosso objetivo é de que nosso ouvinte seja fiel. Nós queremos ter um público fiel, e notamos que ele é. Esse é o nosso objetivo: conquistar pessoas que estejam saturadas das propostas existentes no *dial*. Nós somos apenas uma opção junto com outras 27 existentes. Nós gostaríamos que existissem outras rádios como a nossa, que fizessem outras coisas. Assim, o ouvinte poderia escolher esse ou aquele programa, como ocorre com a televisão e os estagiários constróem isso todos os dias junto com todos os outros.

P – Na verdade existe uma segmentação que vem ocorrendo nos *media* e que parece que o rádio está imune.

R – Eu tenho me questionado sobre isso e me pergunto até que ponto nós somos segmentados ou não. Eu acho que ainda não. Mas nós fomos no início. Nós éramos extremamente segmentados no blues e no jornalismo (que era de 15 em 15 minutos). No começo a 103.3 era uma rádio muito difícil de se aceitar e daí nós tivemos que flexibilizar. Mesmo assim eu continuo achando que é possível segmentar. Em alguns momentos nós somos bastante segmentados e em outros não. Acontece que se tu fores extremamente segmentado aquele “o público” que eu falava antes vai ser muito pequeno. Isso só seria possível se já houvessem rádios bem segmentadas: uma de jazz, outra de rock, outra de news. Se isso ocorresse nós poderíamos nos adaptar melhor, mas nós estamos sozinhos. Isso acaba trazendo críticas perversas porque na verdade tu acabas sendo uma mistura. Daí tu olhas para o que as outras rádios estão fazendo e vês que a mistura é ainda maior.

P – Como tu entendes a questão de veicular programas diferenciados?

R – Se nós não estivéssemos fazendo, ninguém estaria fazendo. Hoje existe todo um público que ouve, curte e compra o que nós tocamos aqui. Nenhuma rádio gaúcha toca a musicalidade que nós tocamos. Nós somos uma opção pequena para um público que curte este tipo de coisa. É como fazer uma rádio religiosa. Nem todas as pessoas vão a missa todos os dias. Mas é importante que este tipo de emissora exista para atender as pessoas que gostam. Agora se essa música é boa ou não, é outro assunto. Porém se tu queres ser eclética e diferente, tens eu tocar este tipo de som.

P – Existe o perfil do ouvinte da rádio?

R – Quando nós começamos a rádio nós não fizemos uma pesquisa para saber o que as pessoas queriam ouvir porque nós já sabíamos quais seriam as respostas. Tu nunca vais responder sobre algo que tu não conheces. Tu respondes em cima do que tu sabes. E o e se sabia na época e se sabe até hoje, é que as pessoas ouvem pagode, pop etc. Foi por

isso que nós não perguntamos. Este fato nos levou a optar e escolhemos esse segmento. A diferença é o número de ouvintes. Agora se isso cumpre com o que é estabelecido para o rádio educativo é outra questão. A nossa busca é ser alternativa no jornalismo, nas músicas, na forma de falar, em tudo. Nós queremos ser alternativa ao modelo instituído, que eram as críticas ao modelo. Nós queremos ser alternativos dentro do modelo educativo.

P – Mas isso é muito difícil.

R – É sim. Na verdade, é muito mais fácil tu seres alternativo em alguns sentidos. Na minha opinião é muito mais fácil tu seres segmentado naquilo que é conhecido, que já se faz. É muito difícil tu seres alternativo trabalhando com ferramentas desconhecidas. Nós pegamos produtos que são desprezados pelas outras rádios e trabalhamos com elas. Isso ocorre também no jornalismo e nos programas. O resultado disso tudo nós só vamos conhecer a médio e longo prazo. Acho que agora, com cinco anos de existência, nós já podemos começar a questionar algumas coisas.

Re-edições e novas formulações da Lei

LEGISLAÇÃO QUE REGE AS CONCESSÕES DE CANAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO

NORMA	CONTEÚDO	OBSERVAÇÕES
Lei nº 4.117, de 27/05/62	Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações	Revogado pela Lei nº 9.472, de 16 de junho de 1997, exceto quando a matéria penal não tratada nesta lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão □
Decreto nº 52.026, de 20/05/63	Aprova o Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações	
Decreto nº 52.795, de 31/10/63	Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão	
Decreto nº 236, de 28/02/67	Complementa e modifica a Lei nº 4.117/62 Arts. 24, 53; revoga Arts. 58-99 e substitui por 58-72, acrescentando condições para concessão, transferência etc.	Do art. 4º ao 18, entra na área dos artigos 28-32 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão; art. 4º alterado pela Lei nº 5.397/68
Lei nº 5.785, de 23/06/72	Prorroga prazos de permissões e concessões	
Decreto nº 81.600, de 25/04/78	Aprova Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão	
Decreto nº 84.181/79	Art. 87 – convocação de redes de radiodifusão, para pronunciamento do Presidente da República	Modifica pelo Decreto 86.680/81 (convocação é da competência do Ministro Chefe do Gab. Civil
Decreto nº 88.066, de 26/01/83	Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785/72 e dispõe sobre renovação de concessão	
Decreto nº 88.068/83	Art. 28-32 – Preceitos, obrigações e prerrogativas do Presidente do Ministro	Só não é alterado o art. 31, que regula a publicação no D.O.U. e dá prazos
Decreto nº 91.837/85	Arts. 3, 10-16, 37, 91 e 105	Altera processo de concessão, critérios, preceitos e

		prerrogativas do Presidente e do Ministro
Constituição federal de 1988	Artigos: 49, XII; 84, IV e 223, 224	Competências: do Congresso Nacional, do Presidente da República e do Congresso Nacional, com auxílio do Conselho de Comunicação Social
Decreto nº 97.057, de 10/11/88	Altera os títulos I, II e III do Dec. nº 52.026/63	
Decreto nº 91.431/90	Art. 37 e 75	Altera prazos
Decreto nº 231/91	Art. 38 – transmissões experimentais permitidas	Inclusive publicidade, paga ou não
Decreto nº 1.720, de 28/11/95	Arts. 10-16,28-3,32,36 e 37	Reformula integralmente o processo licitatório e de desempate

Fonte: *Rádio e TV no Brasil – Diagnósticos e Perspectivas*. Senado Federal. Brasília. 1998 p.369

FLUXO DO PROCESSO DE OUTORGA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Iniciativa de abertura de novo canal Entidade interessada Ministro das Comunicações	Regulamento do Serviço de Radiodifusão Dec. 52.795/63, # 2	Modificado pelo Dec. 1.720/95, art 10 # 2
2	Se houver previsão no Plano de Distribuição de canais, o interessado apresenta estudo de viabilidade econômica. Se não houver tal previsão, o interessado apresenta estudo técnico e econômico, demonstrando viabilidade – por sua conta	Regulamento do Serviço de Radiodifusão, art. 10 # 3 Art. 10, ## 4 e 6	
3	Na avaliação, o Ministro pode realizar consulta pública	Art. 12	

4	Considerando conveniente, o Ministro determina a publicação de edital, convocando os interessados, sem privilégios para o autor. Não depende de edital a concessão para órgão da Administração Direta e Governo	Art. 13 Art. 14 Art. 13 # 2	Combinado com o art. 10 # 5 (privilégios)
5	Critérios para habilitação, a contar do edital: Habilitação jurídica Qualificação econômica-Financeira Regularidade fiscal Nacionalidade e outros detalhes dos sócios e dirigentes	Art.15	Perdenram-se os critérios do Doc. 88.067/83 (art.28)
6	Abertos os envelopes, critérios de pontuação	Art.16	
7	Em de empate, haverá sorteio	Art.16 # 7	
8	Ministro prepara exposição de motivos com minuta de decreto ou baixa portaria	CF. Art. 84, IV e Dec. 1.720/95, Art.28-32	Presid = Decretos Ministro = Portaria
9	Presidente baixa decreto ou Ministro baixa portaria Condicionada à apreciação do Congresso	Dec. 1.720/95, art. 28 – 32 Conf. Art.223	Espec. ## 1 e 3
10	Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional		Entra pela Câmara Deputados
11	Congresso aprecia o Ato. Não aprovação requer 2/5 com voto qualificado Diferença na votação entre Câmara e Senado	Conf. 49-XII + 223 # 1 Conf. 223, ## 2 Parecer da CCJ/SF n 252/93	
12	Análise da documentação pela Câmara e Senado Câmara analisa e prepara projeto de Decreto Legislativo Comissão de Educação = Consultoria Legislativa Audiência Pública é prevista	Resol. CD n 1/90 (da CCTCI) Resol. SF n 39/92	Resoluções são complementares
13	Prazos para permissão ou	Conf. 233, # 5	

concessão Rádio = 10 anos TV = 15 anos		
--	--	--

Fonte: *Rádio e TV no Brasil – Diagnósticos e Perspectivas*. Senado Federal. Brasília. 1998 p.370

Parágrafo único: O Ministério da educação e Cultura dará ciência ao Ministério das Comunicações dos horários designados para cumprimento do disposto no Art. 1º, bem como das alterações que vierem a ser feitas, para viabilizar a execução da fiscalização do cumprimento dos referidos horários pelas emissoras.

Art. 10: É de competência das autoridades signatárias da presente a decisão sobre os casos omissos referentes ao assunto.

Art. 11: A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria Interministerial nº 408, de 29/07/70, e demais disposições em contrário."

- Portaria Interministerial MEC/MINICOM nº 162, de 20/08/82 (define critérios e estabelece competências na área da radiodifusão educativa)

"Os Ministros de Estado da Educação e Cultura e das Comunicações, no uso de suas atribuições, RESOLVEM:

Art. 1º: Entendem-se por programas educativos-culturais aqueles que, além de atuarem conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visem à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais.

Parágrafo único: Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais, se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados em sua apresentação.

Art. 2º: Caberá ao Ministério da educação e Cultura explicitar critérios e normas gerais sobre a natureza educativa e cultural da radiodifusão.

Parágrafo único: O reconhecimento da natureza educativa dos programas de radiodifusão dependerá sempre de exame e aprovação do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º: A Radiodifusão Educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programas de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

Parágrafo único: O tempo destinado à emissão dos programas educativo-culturais será integral nas emissoras educativas, sem prejuízo do estabelecido no item 3 do Art. 67 e no Art. 68 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63.

Art. 4º: Os executantes de serviços de radiodifusão educativa observarão sempre as finalidades educativas-culturais da sua programação, em razão das quais lhes foram outorgadas concessões ou permissões.

Parágrafo primeiro: As finalidades educativo-culturais mencionadas neste artigo constituir-se-ão em obrigação explicitada nas cláusulas que acompanham o ato de outorga.

Parágrafo segundo: A renovação dessas concessões e permissões só será deferida se, a par das demais exigências da legislação específica de radiodifusão, forem cumpridas as condições estabelecidas no caput deste artigo.

Parágrafo terceiro: As emissoras educativas não perderão esta característica essencial em razão de qualquer alteração na natureza jurídica das executantes do serviço a que pertençam. Igualmente, a transferência do ato de outorga não lhes poderá dar destinação diversa quanto à natureza de sua programação.

Art. 5º: A Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa* é o órgão próprio do Governo Federal para a produção de programas educativos, nos termos do Art. 3º da Lei nº 5.198, de 03/01/67, e para os fins previstos no item III do Art. 1º da Lei nº 6301, de 15/12/75.

Art. 6º: O Ministério da Educação e Cultura definirá, em atos próprios, a criação de um Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa, englobando radiodifusão sonora e de sons e imagens, observada a competência legal do Ministério das Comunicações.

Parágrafo primeiro: O Sistema terá por objetivo, dentre outros:

- a) possibilitar a coordenação única, a nível nacional, da produção, veiculação, recepção e avaliação de programas educativo-culturais;
- b) ensaiar e divulgar os resultados da aplicação de tecnologias de produção, transmissão e recepção de programas educativo-culturais;
- c) promover a compatibilização entre os equipamentos em uso, observadas as normas técnicas baixadas pelo Ministério das Comunicações, visando a sua integração e o intercâmbio do material;
- d) estimular a formação e o aproveitamento de recursos humanos especializados em teleeducação;
- e) facultar a co-produção, a assistência tecnológica e o aporte de recursos financeiros necessários à garantia da qualidade dos programas educativo-culturais;
- f) organizar um acervo nacional de programas educativo-culturais e promover seu intercâmbio para veiculação local;
- g) fornecer a seus componentes, se assim o desejarem, programações educativo-culturais que complementem as programações locais.

Parágrafo segundo: Caberá à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa* a coordenação do Sistema.

Parágrafo terceiro: Poderão participar do Sistema todas as entidades executantes do serviço de radiodifusão educativa.

Parágrafo quarto: As demais executantes de serviço de radiodifusão poderão veicular a programação do Sistema mediante entendimentos prévios com sua coordenação.

Art. 7º: Cabe à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa* representar o Ministério da Educação e Cultura nos procedimentos de reserva de canais de radiodifusão sonora e de sons e imagens educativos e opinar sobre a concessão ou permissão de execução de serviços de radiodifusão educativos, observada a competência legal do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único: Os planos básicos de distribuição de canais de radiodifusão do Ministério das Comunicações terão os canais reservados ou utilizados exclusivamente para radiodifusão educativa identificados pela letra "e", devendo o Ministério das Comunicações articular-se com o Ministério da Educação e Cultura para a efetivação de quaisquer alterações na destinação desses canais, ressalvados os casos de natureza exclusivamente técnica.

Art. 8º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Obs: * Atualmente denominada Fundação Roquette Pinto.

- Portaria Ministerial MEC nº 344, de 09/08/83 (cria o Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa)

Esta Portaria foi alterada pela Portaria MEC nº 1014, de 08/07/94 e, por esta razão, suas disposições não serão aqui explicitadas.

PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 651, DE 15 DE ABRIL DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de estabelecimento de critérios para outorgas de concessões, permissões e autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, por parte do Ministério das Comunicações, resolvem que:

Art. 1º Por programas educativo-culturais entendem-se aqueles que, além de atuarem conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visem à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais.

Art. 2º Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais, se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados em sua apresentação.

Art. 3º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

Art. 4º O tempo destinado à emissão dos programas educativo-culturais será integral nas emissoras educativas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 28, item 12, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, no que couber.

Art. 5º Para outorga de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão educativa, além da documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a entidade interessada deverá apresentar declaração, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 6º Os executantes do serviço de radiodifusão educativa observarão sempre as finalidades educativo-culturais da sua programação.

Art. 7º A renovação das concessões, permissões e autorizações só será deferida se, além das demais exigências da legislação específica de radiodifusão, forem cumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 8º As emissoras educativas não perderão esta característica essencial em razão de qualquer alteração na natureza jurídica das entidades executantes do serviço a que pertençam.

Art. 9º A transferência da outorga não dará à emissora destinação diversa quanto à natureza de sua programação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias Interministeriais n.º 832, de 8 de novembro de 1976, n.º 162, de 20 de agosto de 1982 e n.º 316, de 11 de julho de 1983.

PAULO RENATO SOUZA
Ministro da Educação
PIMENTA DA VEIGA
Ministro das Comunicações

quinto

Recomendações oferecidas pelo Relatório da Comissão Especial de Análise da Programação de Rádio e TV no Brasil, instituída no Senado Federal em 1998.

Nota de Esclarecimento do autor:

Em 04 de abril de 1995, setenta anos após a primeira transmissão radiofônica no Brasil, o Senado Federal manifestou sua inconformidade com a programação apresentada pelas emissoras nacionais em especial, a TV brasileira.

O movimento, que resulta na constituição de uma Comissão Especial formada por Senadores é instalado oficialmente no dia 21/06/1995 e tem como objetivo principal analisar os programas de Rádio e TV.

Em 1998, um ano após sua instalação, o Senado Federal publicou o relatório intitulado *Rádio & TV no Brasil Diagnósticos e Perspectivas* que teve como relator o Senador Pedro Simon²⁵. Desconhecido do grande público, este documento de 610 páginas está entre os mais importantes documentos já publicados sobre a atualidade do Rádio e da TV brasileira. Participaram da Comissão Especial, os Senadores do PMDB, José Fogaça, Pedro Simon, Roberto Requião, Flávio Melo, Gilvan Borges e Gilberto Miranda, representando o PFL, Hugo Napoleão, José Agripino, Edison Lobão, Odacir Soares, Guilherme Palmeira e José Alves, pelo PSDB, Artur da Távora e Sérgio Machado, pelo PPB, Lucídio Portela, Eptácio Cafeteira, pelo PTB, Valmir Campelo e Emília Fernandes e pelo PT, Benedita da Silva e Lauro Campos.

Neste capítulo, destacaremos através de (*tópicos temáticos*) trechos dos depoimentos de nove personalidades nacionais ligadas a Comunicação e que em especial fizeram referência ao processo das telecomunicações educativas do Brasil durante a instalação da comissão no Senado.

Desta forma, consideramos que tais depoimentos poderão fortalecer algumas teses aqui apresentadas e que no conjunto das opiniões se possa ter uma visão ainda mais ampla do complexo tema que envolve as programações de rádio e TV no Brasil.

Legislação

Pronunciamento de abertura:

“ A televisão começou bem, no Brasil, em termos de conteúdo apresentado, na TV TUPI, de Assis Chateaubriand, inaugurada em 1950, uma programação dentro dos moldes que a nossa Constituição de hoje prevê, no seu art. 221, onde como todos sabemos, as emissoras deverão dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; deverão promover a cultura nacional os valores éticos e sociais da pessoa e da família. Tudo isso está na Constituição. E não é exatamente isso o que vemos no ar.” p.30

Sessão de 22 de agosto de 1995

Depoimento de **ROBERTO MUYLAERT**

Diretor- Presidente da RMC – Roberto Muylaert Comunicações

“Temos, hoje, que reescrever toda a legislação básica de comunicações deste País, adequando-a finalmente ao que chamei aqui de cenário da convergência entre meios de comunicação de massa, telecomunicações e informática.

Particularmente, por lei ordinária, teremos que refazer a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, mais conhecida como Código Brasileiro de Telecomunicações, dentro do qual está toda a regulamentação do rádio e da televisão, dos quais se trata especificamente esta comissão...

Simultaneamente à revisão de toda a legislação básica de comunicações, conforme previsto na emenda constitucional, será necessária a criação de um novo órgão regulador para as comunicações no Brasil. Este é, possivelmente, o maior desafio que esta Casa, juntamente com a sociedade brasileira, tem pela frente. Aqui será necessário fugir da armadilha fácil de simplesmente “maquiar” o atual Ministério das Comunicações, dotando-o de algum apêndice inócuo, que servirá tão-somente para legitimar decisões de gabinete, em promíscuas relações de interesses estatais e privados como, aliás, tem sido a história daquele Ministério. O “órgão regulador” que, entendo, deverá ser “colegiado e autônomo”, como seus congêneres norte-americanos francês, inglês, português e espanhol, que só para ficar com estes exemplos, constitui-se na pedra de toque, para uma reforma, como jamais foi feita, na estrutura executiva e regulatória das comunicações brasileiras”.p.480

²⁵ Ver anexo REQUERIMENTO Nº 470, de 1995 (do Senador Pedro Simon)

Sessão de 26 de setembro de 1995

Depoimento de **Murilo César Ramos**

Professor da Universidade Federal de Brasília- UNB

Publicidade e Apoio Cultural

Respondendo ao Senador Pedro Simon:

“ A TV comunitária tinha duas características. A primeira é que não podia Ter publicidade, por ser educativa. Há dois tipos de televisão no Brasil: a educativa e a comercial. A educativa não pode ter comerciais. Quando essas concessões eram feitas, havia a grande vantagem de se fazer um telejornal local, excelente para parlamentares em época de eleição.

-É o que acontece hoje?. Como é que esses parlamentares e os outros não parlamentares, que também são donos dessas televisões, podem sustentá-las se não podem Ter comerciais?

*Existe um flagrante desrespeito à Lei, no Brasil inteiro, porque essas emissoras estão pondo comerciais no ar, e algumas delas fazem até o que seria equivalente à publicidade explícita, fazem merchandising de chope, de cerveja, de tudo. Uma Lei de 1967, um ano antes do AI-5, proíbe até aquele apoio cultural que inventei na TV Cultura. **Cheguei a levar trezentas multas do DENTEL durante o meu período na TV CULTURA. Não paguei nenhuma, porque consegui anistia. O pessoal dizia que eu não podia ter dinheiro de empresa privada, que tinha que gastar do erário público. É isso que diz a lei – e os Srs. Senadores podiam pensar nela. Uma lei feita pelas comerciais contra as educativas, e que prevê – pasmem – a proibição de receber doação. Se alguém quisesse doar R\$ 100,00 à TV Cultura ou à TVE do Rio de Janeiro, não podia. Não seria possível receber por essa lei. Sem nenhum agradecimento na tela, Senador! Essa situação é vigente, agravada pelas duzentas TVs comunitárias que estão desrespeitando a lei”p.388.***

Respondendo a Senadora Benedita da Silva:

“V.Ex. falou em implantação de TV pública. Suponho que seu ponto de vista seja com vistas à ampliação do serviço. Acredito que se for alterada essa lei de 1977, permitindo que as TVs públicas, sob várias limitações, possam Ter publicidade – preste bem atenção: sob inúmeras limitações, senão fica igualzinha à comercial – não há o que fazer. Quando as emissoras precisam de dinheiro e não têm de onde tirar, acabam baixando o nível mesmo para competir com as outras.

Até houve uma lei, quando o Ministro da Educação era o Ministro Goldemberg, que chegou à câmara dos Deputados e deve estar aí até hoje, era bem feita e previa justamente casos em que podia haver publicidade para isso. Agora, a Tv estatal está fadada a terminar”.
p. 395

Aparte: Senador ARTUR DA TÁVORA defendendo o patrocínio,

“o que caracteriza a TV pública é a sua finalidade não-lucrativa e a sua destinação à finalidade de outra natureza, razão pela qual admite-se a possibilidade do patrocínio desde que este, em graus muito reservados, não sirva para o enriquecimento privado de alguém, mas para o fortalecimento de um sistema no qual ninguém auferir lucros pessoais com sua atividade, e são todos assalariados. Entendo ser esta uma recomendação importante para a comissão”. p.398

Sessão de 22 de agosto de 1995

Depoimento de **ROBERTO MUYLAERT**

Diretor-Presidente da RMC – Roberto MuylaertComunicações

2.3.3 O Estado e as Comunicações

Respondendo ao Senador Pedro Simon

“ a empresa estatal tem tantas limitações que é praticamente impossível fazer uma boa televisão estatal, porque a dinâmica que uma televisão exige fica totalmente inviabilizada

pelos procedimentos de licitações, por exemplo, e pela estabilidade dos funcionários.

Funcionário estável em coisa criativa é um terror.

Tenho um exemplo que me foi contado pelo Jorge Escosteguy, presidente da TVE no Rio de Janeiro: antes de ele assumir – havia um outro presidente – foi feito um grande plano – levou mais ou menos três meses – de cobertura do Carnaval carioca sob um ponto de vista diferente. Era o chamado “esquentamento” – os senhores do Rio de Janeiro conhecem bem – das escolas de samba. Era essa a temática: eles tinham preparado vários programas em paralelo para servirem de apoio àquele. No dia do desfile, os dois repórteres que estavam treinados para aquela cobertura faltaram, e não foi para o ar. O Presidente da TVE, à época, que era o Francisco Teixeira, depois da Quarta-feira de cinzas, ao encontrar os dois, perguntou o que havia acontecido e os dois responderam textualmente: “o Senhor acha que nós vamos trabalhar durante o carnaval?” Essa história não é fictícia. Então, a TV e a Rádio Estatal estão condenadas à ineficiência, à pouquíssima audiência, relação custo/benefício muito pequena. Enquanto a TV pública Ter chance, e V.Ex. falou de audiência e eu lhe respondo que a TV CULTURA, com 11% de audiência no horário nobre, é caso conhecido mundialmente como excepcional. O normal é 2%, quando atinge 7% uma TV pública é excepcional. Porquê? Porque ela não apela”. p393

Sessão de 22 de agosto de 1995

*Depoimento de **ROBERTO MUYLAERT***

Diretor-Presidente da RMC – Roberto Muylaert Comunicações

2.3.4 Sistema Educativo Nacional

Pronunciamento de abertura:

“ prosseguindo com as sugestões de medidas que julguei adequado trazer para esta comissão está a reforma, que se faz urgente, da Empresa Brasileira de Comunicações, a Radiobrás, e da Fundação Roquette Pinto, que coordena nosso fracasso no sistema de televisões e rádios educativas. O Brasil está mais de 30 anos atrasado em relação, por

exemplo, aos Estados Unidos, quanto à reforma do seu sistema estatal de comunicação. Já é hora de dar um fim à balbúrdia jurídica e mau uso político da Radiobrás e das TVs Educativas, agregando este conjunto de emissoras de rádio e televisão em um sistema descentralizado, desestatizado, porém público, de radiodifusão. Como, aliás, pede a nossa Constituição, em seu art. 223.” p. 481

2.3.5 Conselho de Comunicação Social e a Programação

O Sr. Relator Pedro Simon...

V.Ex. faz referência, e muitas pessoas já fizeram referência ao Conselho de Comunicação Social. Na verdade, foi previsto o art. 224 da Constituição, se não me engano, do nosso Senador...

O Sr Arthur da Távola

– A questão do Conselho de Comunicação foi uma grande disputa, foi o pomo da discórdia deste capítulo. Eu, como Relator, não atribuí tanta importância ao Conselho quanto aos itens que estão no art. 221., citados pelo nosso ilustre Procurador, que são os seguintes:

Art.221 – A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidade educativa, artísticas, culturais e informativas;

II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetivo sua divulgação;

III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família” . p.466

Sr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa

... o que me parece mais importante em relação ao Conselho, de acordo com a Lei nº 8.389, são as competências e os instrumentos de atuação ele possa ter. É uma questão sempre muito difícil, talvez sem solução, de consenso para todos, o problema da representatividade e da legitimidade dos Conselhos e, dentro dos Conselhos, dos representantes de cada categoria. Isso ocorre em todas as áreas em que essa questão tem-se colocado.

O importante, portanto, dentro dessa idéia de que o Conselho deva-se instalar, é menos uma questão burocrática do que a questão da partilha de responsabilidades. Não apenas no que diz respeito, como V.Ex. bem destacou, ao problema da assessoria ao próprio Congresso para a questão das concessões, mas sobretudo levando-se em conta a amplíssima esfera de atuação que a lei conferiu a esse Conselho, no Art. 2º, em que quase tudo está dentro do âmbito da sua manifestação, embora sem ser uma manifestação de caráter definitivo; é sempre na condição de um órgão auxiliar. Principalmente na formulação dos modelos de acompanhamento do cumprimento ou não dos princípios constitucionais do art. 221 é que a questão se colocaria.

No outro aspecto do problema, que foi tão bem levantado pelo Senador Arthur da Távola, também concordo que o importante é considerar esse princípio da complementaridade dos sistemas, que esta no *caput* do art. 223. Desde que haja três aspectos, isso pode ser exigido do sistema como um todo, ou de cada órgão, ou de cada setor em particular.

Os sistemas de monitoramento e de acompanhamento poderão ter essa flexibilidade com a resultante que se deseja, ao invés de se transformar a questão num embate sempre de interesse de uns, em detrimento dos outros. Parece-me que há possibilidades de conciliação de tudo isso desde que esse princípio seja observado no geral e setorialmente. p. 468

2.3.6 Venda de Concessões de Rádio e TV

O Sr. Arthur da Távola

Uma segunda falha, observo nesse texto, já analisado sob uma outra ótica, sete anos depois. O Art. 223 regula a concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão. Não há, porém, no nosso texto constitucional, uma alusão sequer a um expediente bastante comum nos meios de comunicação: a venda.

Um concessionário de meio de comunicação que, para obter a concessão, segundo a lei, passa por um crivo tão grande, não tem qualquer limitação no momento de vender. E, em relação ao comprador, não há os cuidados estabelecidos para a concessão. Esse é um ponto sobre o qual deveríamos meditar, porque é muito comum, ou muito mais freqüente do que se imagina, a venda do meio de comunicação, sobretudo tendo em vista os critérios pelos quais, no remoto passado, foram distribuídos os canais – já que desde a gestão do Ministro Hugo Napoleão em diante houve um grande controle sobre essa matéria, que dura até hoje. O fato é que se processou, nesse campo, desde esse tempo, um sem número de vendas para pessoas que não estavam habilitadas, se se levarem em conta o nível de exigências que se tinha para o concessionário. Esse, então, é um outro ponto que, juridicamente, merece a nossa reflexão. p. 468, 469

“... cabe, para finalizar, uma preocupação. A legislação não alterou quanto ao aspecto da venda (transferência) dos canais concedidos. O art. 91 do Decreto n 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto n 91.837/85, impede a mudança de mãos de um canal de radiodifusão, antes de completados cinco anos da outorga. No entanto, ainda assim, mudanças no controle acionários de uma destas empresas necessita apenas a aprovação do Ministério das Comunicações.

Pergunta-se: se as outorgas e renovações, por preceito constitucional, devem passar pelo crivo do Congresso Nacional, por que não também as mudanças no controle dessas empresas? p. 371

Depoimento de **RUBEM MARTINS AMORESE**

Consultor Legislativo no Senado Federal

Concessões

“... As concessões de televisão no Brasil, até agora, sempre foram dadas de graça, por razões políticas, e, no dia seguinte, passam a valer milhões de dólares. Não sei se esta Comissão do Senado sabe, talvez saiba, seguramente o Senador Artur da Távola, que é do ramo, sabe que as concessões de cabo foram dadas, não muitas, mais umas dezenas de concessões, logo no

início, quando mal se sabia no Brasil o que era isso, para pessoas que nunca montaram alguma coisa, nenhum quilômetro, nenhum metro de cabo e que depois foram vendidas às grandes empresas de comunicações por cerca de US\$ 5 milhões cada concessão.

Onde será que existe no mundo uma pessoa que vem ao Ministério das Comunicações, cinco ou seis vezes, sai com a concessão, guarda-a em casa, espera três ou quatro anos e vende por US\$ 5 milhões? É aqui, todos sabemos, e o sujeito não fez nada de errado”.

Senador **ARTUR DA TÁVOLA** p. 394

Decreto 52.795 de 31/10/63



Legislação: (Decreto 52.795 de 31/10/63)

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

D.O.U. de 12.11.63

TEXTO ATUALIZADO

TÍTULO I

Introdução

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 1º(20) - Os serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral, obedecerão aos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, deste Regulamento e das Normas baixadas pelo Ministério das Comunicações, observando, quanto à outorga para execução desses serviços, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - Os serviços de radiodifusão obedecerão, também às normas constantes dos atos internacionais em vigor e dos que no futuro se celebrarem, referendados pelo Congresso Nacional.

CAPÍTULO II

Da Finalidade dos Serviços

→ Art. 3º - Os serviços de radiodifusão tem finalidade educativa e cultural, mesmo em seus aspectos informativo e recreativo, e são considerados de interesse nacional, sendo permitido, apenas, a exploração comercial dos mesmos, na medida em que não prejudique esse interesse e aquela finalidade.

§ 1º - Para atingir tal finalidade, o CONTEL, de acordo com a legislação em vigor, promoverá as medidas necessárias à instalação e funcionamento de estações radiodifusoras no território nacional.

§ 2º(2) - todos os municípios brasileiros têm direito de postular a concessão de radiodifusão, desde que haja viabilidade técnica.

TÍTULO II

Classificação dos Serviços

Art. 4º - Os serviços de radiodifusão, para os efeitos deste Regulamento, assim se classificam :

1º) quanto ao tipo de transmissão :

- a) de sons (radiodifusão sonora);
- b) de sons e imagens (televisão);

2º) quanto à área de serviços :

- a) local;
- b) regional;
- c) nacional;

3º) quanto ao tipo de modulação :

- a) amplitude modulada (AM);
- b) frequência modulada (FM);

4º) quanto ao tipo de funcionamento :

- a) de horário limitado;
- b) de horário ilimitado;

5º) quanto à faixa de frequência e as ondas radioelétricas :

Faixa de Frequência	Banda Frequência	Subdivisão Métrica das Ondas	Classificação Popular
	Med.Freq.(MF)		
535 a 1.605 kc/s	Med.Freq.(MF)	Onda Hectométrica	Onda Média
2.300 a 2.490 kc/s	Alt. Freq.(HF)	Onda Hectométrica	Onda Tropical
3.200 a 3.400 kc/s	Alt. Freq.(HF)	Onda Decamétrica	Onda Tropical
4.750 a 4.995 kc/s	Alt. Freq.(HF)	Onda Decamétrica	Onda Tropical
5.005 a 5.060 kc/s	Alt. Freq.(HF)	Onda Decamétrica	Onda Tropical
5.950 a 21.750 kc/s	M.Alta Freq.	Onda Decamétrica	Onda Curta
30 a 300 Mc/s	(VHF)	Onda Métrica	Onda M.Curta
300 a 3.000 Mc/s	U.Alta Freq. (UHF)	Onda Decimétrica	Onda U.Curta

TÍTULO III

Das Definições

Art. 5º - Para os efeitos deste Regulamento, os termos que figuram a seguir têm os significados definidos após cada um deles :

01) **Autorização** - É o ato pelo qual o Poder Público competente concede ou permite a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a faculdade de executar e explorar, em seu nome ou por conta própria, serviços de telecomunicações, durante um determinado prazo.

02) **Certificado de licença** - É o documento expedido pelo CONTEL, que habilita as concessionárias e permissionárias a iniciar a execução de serviços de radiodifusão sonora de caráter nacional ou regional e de televisão.

03) **Concessão** - É a autorização outorgada pelo poder competente a entidades executoras de serviços de radiodifusão sonora de caráter nacional ou regional e de televisão.

04) **Emissão** - É a propagação pelo espaço, sem guia especial, de ondas radioelétricas geradas para efeito de telecomunicações.

05) **Estação Geradora** - É a estação radiodifusora que realiza emissões portadoras de programas que têm origem em seus próprios estúdios.

06) **Estação Radiodifusora** - É o conjunto de equipamentos, incluindo as instalações acessórias,

necessário a assegurar serviço de radiodifusão.

07) **Estação Radiodifusora de amplitude modulada** - É a estação radiodifusora que realiza as suas emissões com modulação em amplitude (AM).

08) **Estação Radiodifusora de frequência modulada** - É a estação radiodifusora que realiza as suas emissões com modulação em frequência (FM).

09) **Estação Radiodifusora de horário ilimitado** - É aquela que está autorizada a executar serviços de radiodifusão durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

10) **Estação Radiodifusora de horário limitado** - É aquela que está autorizada a executar serviços de radiodifusão somente em um período de tempo determinado no decorrer das 24 (vinte e quatro) horas do dia.

11) **Revogado pelo Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978. (3)**

12) **Revogado pelo Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978. (3)**

13) **Estúdio** - É o local de onde se origina a programação irradiada por uma estação radiodifusora.

14) **Estúdio auxiliar** - É o local de onde se origina a parte complementar da programação irradiada por uma estação radiodifusora.

15) **Estúdio principal** - É o local de onde se origina a maior parte da programação irradiada por uma estação radiodifusora.

16) **Indicativo de chamada** - É o prefixo através do qual uma estação radiodifusora é identificada.

17) **Interferência** - É qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, total ou parcialmente, ou interrompa, repetidamente serviços de telecomunicações.

18) **Modulação** - É o processo pelo qual uma característica da onda portadora é modificada de acordo com a intensidade da onda a ser transmitida, representativa de símbolos, caracteres, sinais escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

19) **Modulação em amplitude** - É o tipo de modulação que modifica a amplitude da onda portadora.

20) **Modulação em frequência** - É o tipo de modulação que modifica a frequência da onda portadora.

21) **Permissão** - É a autorização outorgada pelo poder competente a entidades para a execução de serviço de radiodifusão de caráter local.

22) **Radiodifusão** - É o serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (radiodifusão sonora) ou a transmissão de sons e imagens (televisão), destinada a ser direta e livremente recebida pelo público.

23) **Rede local de radiodifusão** - É o conjunto de estações radiodifusoras instaladas em uma determinada localidade, organizadas em cadeia, para a transmissão simultânea de uma mesma programação.

24) **Rede nacional de radiodifusão** - É o conjunto de todas as estações radiodifusoras instaladas no País, organizadas em cadeia, para a transmissão simultânea de uma mesma programação.

25) **Rede regional de radiodifusão** - É o conjunto de estações radiodifusoras instaladas em uma determinada região do País, organizadas em cadeia, para a transmissão simultânea de uma mesma programação.

Parágrafo único - Os termos não definidos neste Regulamento têm o significado estabelecido nos atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.

TÍTULO IV

Da Competência

CAPÍTULO I

Para a Outorga

Art. 6º - À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º - É atribuição do Presidente da República a outorga de concessões para execução de serviços de televisão e de serviços de radiodifusão sonora regional ou nacional.

§ 2º - Compete ao CONTEL :

- a) outorgar permissões para a execução de serviços de radiodifusão sonora local;
- b) outorgar permissões para a instalação de estações retransmissoras e repetidoras de radiodifusão.

CAPÍTULO II

Para a execução

Art. 7º - São competentes para a execução de serviços de radiodifusão :

- a) a União;
- b) os Estados e Territórios;
- c) os Municípios;
- d) as Universidades;
- e) as Sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros. (3);
- f) as Fundações.

Parágrafo único - Terão preferência para a execução de serviços de radiodifusão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Art. 8º - As empresas que executarem serviços de radiodifusão terão, obrigatoriamente, diretores e gerentes brasileiros.

CAPÍTULO III

Para a Fiscalização

Art. 9º - Compete privativamente à União, através do CONTEL, a fiscalização dos serviços de radiodifusão em tudo o que disser respeito à observância das leis, regulamentos e atos internacionais em vigor no País, às normas baixadas pelo CONTEL e às obrigações contraídas pelas concessionárias e permissionárias decorrentes do ato de outorga.

Parágrafo único - A fiscalização será exercida pelas Delegacias Regionais, nas respectivas jurisdições, ou por pessoas credenciadas pelo CONTEL.

TÍTULO V

Do processamento para a Outorga de Concessões e Permissões

CAPÍTULO I

Das condições Iniciais

Art. 10(20) - A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º - O processo de outorga, nos termos de edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

§ 2º - A decisão quanto à abertura de edital é de competência exclusiva do Ministério das Comunicações.

§ 3º - Havendo canal disponível no correspondente plano de distribuição de canais, o interessado deverá submeter ao Ministério das Comunicações estudo demonstrando a viabilidade econômica do empreendimento na localidade em que pretende explorar o serviço.

§ 4º - Não havendo canal disponível, além do estudo mencionado no parágrafo anterior, o interessado deverá submeter ao Ministério das Comunicações estudo demonstrativo de viabilidade técnica, elaborado segundo normas vigentes, relativo à inclusão de novo canal no correspondente plano de distribuição, na localidade onde pretende explorar o serviço.

§ 5º - A elaboração de estudos relativos à viabilidade econômica do empreendimento e à viabilidade técnica da inclusão de canal para uma determinada localidade, no correspondente Plano de Distribuição, não assegura ao interessado qualquer direito ou vantagem sobre outros que, com ele, se candidatarem ao processo de licitação para a execução do serviço.

§ 6º - O Ministério das Comunicações não elaborará estudo de viabilidade técnica para execução do serviço de radiodifusão por solicitação de interessados, limitando-se a examinar os estudos a ele apresentados.

§ 7º - São considerados tipos de serviço de radiodifusão os de onda média, curta, tropical, de frequência modulada e de televisão.

Art. 11(20) - Os serviços de radiodifusão, a fim de permitir, no edital de licitação, a adoção de critérios de julgamento que melhor atendam ao interesse público, são enquadrados conforme a seguir :

I - Radiodifusão Sonora

1. Onda Tropical Grupo A

2. Onda Curta Grupo A

3. Onda Média :

3.1. Local e regional Grupo A

3.2. Nacional Grupo B

4. Frequência Modulada :

4.1. classes C e B (B1 e B2) Grupo A

4.2. classe A (A1, A2, A3 e A4) Grupo B

4.3. classe E (E1, E2 e E3) Grupo C

II - Radiodifusão de Sons e Imagens

1. classes A e B Grupo B

2. classe E Grupo C

§ 1º - O enquadramento previsto neste artigo poderá ser alterado por ato do Ministério das Comunicações.

§ 2º - Não será permitida alteração de características do serviço concedido ou permitido que resulte em modificação do seu enquadramento, salvo situações em que a modificação vise a, exclusivamente, melhor atender a comunidade da localidade para a qual o serviço é destinado.

Art. 12(20) - O Ministério das Comunicações, antes de iniciar o procedimento licitatório para outorga de concessão ou permissão para execução de serviços de radiodifusão, se entender necessário, determinará a publicação, no Diário Oficial da União, de consulta pública prévia acerca do serviço pretendido.

Art. 13(20) - O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço :

I - objeto da licitação;

II - valor mínimo da outorga de concessão ou permissão;

III - condições de pagamento pela outorga;

IV - tipo e características técnicas do serviço;

V - localidade de execução do serviço;

VI - horário de funcionamento;

VII - prazo da concessão ou permissão;

VIII - referência à regulamentação pertinente;

IX - prazos para recebimento das propostas;

X - sanções;

XI - relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal;

XII - quesitos e critérios para julgamento das propostas;

XIII - prazos e condições para interposição de recursos;

XIV - menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na Faixa de Fronteira;

XV - nos casos de concessão, minuta do respectivo contrato, contendo suas cláusulas essenciais.

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 2º - A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Regulamento, acrescida das exigências constantes de normas específicas.

Art. 14(20) - O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

§ 1º - O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de 60 (sessenta) dias da data marcada para a apresentação das propostas.

§ 2º - Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 3º - A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Art. 15(20) - Para habilitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa a :

I - habilitação jurídica;

II - qualificação econômico-financeira;

III - regularidade fiscal; e

IV - nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes.

§ 1º - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em :

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;

c) declaração firmada pela direção da proponente de que :

1. não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

2. nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236/67.

§ 2º - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em :

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

§ 3º - A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em :

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

§ 4º - A documentação relativa aos sócios consistirá em prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses.

§ 5º - A documentação relativa aos dirigentes consistirá em :

a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividade econômicas;

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

d) declaração de que :

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67;

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

§ 6º - Os documentos mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a noventa dias, anteriores à data de sua expedição.

§ 7º - Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos indicados nos parágrafos §§1º ao 6º deste artigo, ou que, em os apresentando, não atendam às exigências do edital ou estejam com falhas ou incorreções.

§ 8º - Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo por razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término.

Art. 16(20) - As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º - Para a classificação das propostas, serão considerados os seguintes quesitos :

- a) tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos - máximo de quinze pontos;
- b) tempo destinado a serviço noticioso - máximo de quinze pontos;
- c) tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade ou no município à qual pertence a localidade objeto da outorga - máximo de trinta pontos;
- d) prazo para início da execução do serviço objeto da outorga, em caráter definitivo - máximo de quarenta pontos.

§ 2º - Considerando características específicas do serviço, poderão ser previstos no edital outros quesitos para fins de exame das propostas, cuja pontuação não deverá ser superior à vinte pontos, situação em que as pontuações estabelecidas no § 1º serão proporcionalmente reduzidas de modo que seja mantido o total de cem pontos.

§ 3º - Para cada quesito, o edital de licitação estabelecerá :

- I - condição mínima necessária a ser atendida;
- II - critérios objetivos para a gradação da pontuação, vedada a comparação entre propostas.

§ 4º - Somente serão classificadas as propostas que, além de atenderem ao estabelecido no inciso I do § 3º, obtiverem, pelo menos, a seguinte pontuação :

- I - cinquenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo A;
- II - sessenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo B; e
- III - setenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo C.

§ 5º - A classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada da valoração obtida pela aplicação do disposto nos §§ 1º a 4º, deste artigo e da valoração da proposta de preço pela outorga, de acordo com os pesos preestabelecidos no edital, observado o que se segue :

- I - o critério de gradação para a valoração do preço pela outorga será estabelecido em edital, de modo objetivo, vedada a comparação entre propostas, determinando pontuação máxima de cem pontos;
- II - para os serviços enquadrados no Grupo A, o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga;
- III - para os serviços enquadrados no Grupo B, os pesos relativos à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo e à valoração obtida pelo preço pela outorga serão equivalentes;
- IV - para os serviços enquadrados no Grupo C, o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

§ 6º - Será desclassificada a proposta que contiver oferta de pagamento de valor inferior ao mínimo fixado em edital.

§ 7º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.

§ 8º - O valor da outorga de concessão ou permissão para executar os serviços será o proposto pela entidade vencedora, que deverá observar as condições mínimas estabelecidas no edital objeto da licitação, concernentes, entre outras, à carência, prazos de pagamento, multas e encargos de mora, devendo ser recolhido pela entidade vencedora, ao FISTEL.

§ 9º - Do contrato de concessão ou da portaria de permissão constará, como condição obrigatória na execução do serviço, o cumprimento do indicado pela entidade vencedora nos itens de sua proposta, relativos às alíneas do § 1º deste artigo, bem assim os preceitos estabelecidos no artigo 28.

§ 10º - As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizados por meio de convênio a ser firmado no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV

Das Autorizações

Seção I - Generalidades

Art. 17 - A outorga de autorizações para a execução de serviços de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

Art. 18 - A cada espécie de serviço de radiodifusão, classificado de acordo com este Regulamento, corresponderá uma concessão ou permissão distinta que será considerada isoladamente para efeito de fiscalização e contribuição previstas na legislação reguladora da matéria.

Art. 19 - As concessões ou permissões para execução dos serviços de radiodifusão poderão ser revistas sempre que se fizer necessária a sua adaptação a cláusulas de atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, ou a leis supervenientes de atos, observado o disposto no art. 5º item XXXVI, da Constituição Federal (4).

Art. 20 - As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da frequência, com a potência do horário e em local determinados.

Art. 21 - O CONTEL poderá, em qualquer tempo, determinar que as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão atendam, dentro de determinado prazo, às exigências decorrentes do progresso técnico-científico, tendo em vista a maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Art. 22 - O CONTEL reserva-se, em qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Art. 23 - O CONTEL poderá, em qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único - A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade interessada, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Art. 24 - O direito ao uso e gozo das frequências, consignadas a cada estação, subsistirá, sem prejuízo das faculdades conferidas pelo artigo anterior, enquanto vigorar a concessão ou permissão.

Parágrafo único - Em qualquer caso, as frequências consignadas não constituem direito de propriedade da entidade, incidindo sempre sobre as mesmas o direito de posse da União.

Art. 25 - Sem prévia aprovação do Governo Federal não poderá ter execução nenhum acordo ou convênio entre concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão, ao que se refere à utilização das frequências que lhes forem consignadas e à execução dos serviços.

Art. 26 - Não será concedida autorização para a instalação de estações a título de experiência.

Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de

radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

Seção II - Da outorga das Concessões

Art. 28 (5) - As concessionárias - permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações :

- 1 - publicar o extrato do contrato de concessão no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura;
- 2 - submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da publicação do extrato do contrato de concessão ou da portaria de permissão;
- 3 - iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da vigência da outorga;
- 4 - submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União;
- 5 - observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão que for autorizado e, bem assim, da frequência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço;
- 6 - admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos;
- 7 - observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- 8 - ter a sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargos de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- 9 - solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- 10 - solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para :
 - a) modificar seus estatutos ou contrato social;
 - b) transferir, direta ou indiretamente, a concessão ou permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- 11 - subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão;
- 12 - na organização da programação :
 - a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitido a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
 - b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
 - c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
 - d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado à publicidade comercial;



- e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais;
- f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso, excluído as emissoras de televisão;
- g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocadas pela autoridade competente;
- h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes às propaganda eleitoral;
- i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- n) manter em dia os registros da programação;

13 - observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

14 - obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

15 - criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

16 - submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

17 - facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando àquele órgão todas as informações que lhes forem solicitadas.

Art. 29 (19) - É prerrogativa do Presidente da República outorgar concessão à entidade vencedora do edital.

Art. 30 (19) - Após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente, deverá ser assinado, no prazo de 60 (sessenta) dias, o respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único - O contrato será assinado pelo dirigente da entidade e pelo Ministro de Estado das Comunicações que, no ato, representará o Presidente da República, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, pela concessionária, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura.

Art. 31 (5) - O contrato de concessão entrará em vigor na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

Art. 32 (19) - É prerrogativa do Ministro de Estado das Comunicações outorgar permissão à entidade vencedora do edital.

Parágrafo único - A permissão entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição, publicada em ato competente.

Art. 33 - Revogado pelo Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978.

TÍTULO VI

Da Instalação das Estações

CAPÍTULO I

Das Providências Iniciais

Art. 34 (6) - A contar da data do registro do contrato de concessão pelo Tribunal de Contas, ou da publicação da portaria da permissão, a concessionária ou permissionária deverá submeter a aprovação do CONTEL, no prazo de 6 (seis) meses, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos.

§ 1º - O local indicado para a instalação do sistema irradiante de qualquer emissora de radiodifusão, tendo em vista a segurança das aeronaves, só será aprovado pelo CONTEL uma vez obtida, pelo interessado, prévia concordância da repartição competente do Ministério da Aeronáutica.

§ 2º - Os locais escolhidos para a instalação de estúdios deverão constar, também, dos planos a serem aprovados.

§ 3º - Nenhuma alteração poderá ser feita nos planos aprovados, sem prévia autorização do CONTEL.

Art. 35 - Caso a documentação apresentada não seja aprovada, a sociedade terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que tomou conhecimento desse fato, para substituir ou corrigir os documentos apresentados, de acordo com as exigências do CONTEL.

Art. 36 (19) - A partir da vigência da outorga a entidade deverá iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 37 (19) - Os prazos a que se referem os arts. 34, 35 e 36 deste Regulamento são improrrogáveis, salvo se comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

CAPÍTULO II

Das Irradiações Experimentais

Art. 38 (18) - Após o término das instalações, as concessionárias ou permissionárias comunicarão ao órgão competente da Secretaria Nacional de Comunicações o início das irradiações experimentais, com a finalidade de testar os equipamentos instalados e sistema irradiante.

§ 1º - Durante o período das irradiações experimentais, será admitido qualquer tipo de publicidade, remunerada ou não.

§ 2º - Na irradiação dos programas experimentais, as estações deverão declarar, freqüentemente, o nome registrado, localidade, freqüência e caráter da transmissão.

§ 3º - As emissoras deverão também integrar a rede obrigatória de radiodifusão, se estiverem funcionando no horário das transmissões dos programas ou pronunciamentos.

Art. 39 - O prazo das irradiações experimentais será de 30 (trinta) dias para a radiodifusão sonora e de 90 (noventa) dias para televisão, prorrogáveis a critério do CONTEL.

CAPÍTULO III

Da Vistoria

Art. 40 - Dentro do prazo que lhe é concedido para iniciar a execução do serviço, a concessionária ou permissionária, desde que se julgue em condições, deverá solicitar ao CONTEL vistoria das instalações.

Art. 41 - Recebido o pedido, o CONTEL procederá à vistoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No caso de ser verificado que as instalações não correspondem às especificações aprovadas, a concessionária ou permissionária deverá realizar as correções julgadas necessárias dentro de prazo a ser fixado, em cada caso, pelo CONTEL.

TÍTULO IV

Da Licença

Art. 42 - Nenhuma estação radiodifusora poderá iniciar a execução de serviço sem prévia licença do CONTEL.

Art. 43 - Verificado, em vistoria, o atendimento às exigências legais, o CONTEL expedirá o certificado de licença para funcionamento da estação de radiodifusão, fornecendo-lhe, nesta oportunidade, o indicativo de chamada.

Parágrafo único - O certificado de licença deverá ser expedido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vistoria que aprovar as instalações.

Art. 44 - Expirado o prazo da concessão ou permissão, a licença para o funcionamento da estação perde, automaticamente, a sua validade.

Art. 45 - A licença será substituída quando sobrevier em alterações em qualquer dos seus dizeres e deverá ser afixada em lugar visível na sala dos transmissores da estação.

TÍTULO VII

Do Funcionamento das Estações

CAPÍTULO I

Das Normas e Condições Técnicas de Funcionamento

Art. 46 - As estações deverão executar os serviços de radiodifusão com os equipamentos e nas instalações aprovados e de acordo com o respectivo certificado de licença.

§ 1º - Nenhuma alteração poderá ser feita na estação, sem prévia autorização do CONTEL.

§ 2º - Verificada a inobservância do disposto neste artigo, será suspensa a execução do serviço, pelo prazo necessário à correção da irregularidade ou aprovação da modificação introduzida.

Art. 47 - Toda estação é obrigada a irradiar o seu indicativo, bem como o nome por extenso da sociedade a que pertence, freqüentemente, ou pelo menos, no fim da irradiação de cada programa.

§ 1º - Quando se tratar de uma mesma sociedade com estações de várias cidades, deverá cada estação, ao irradiar o nome da sociedade, editar, ao final, para mais fácil conhecimento do público, o da cidade em que se achar instalada.

§ 2º - As estações radiodifusoras de sons, consideradas de interesse à navegação aérea, são obrigadas a identificar-se em todos os intervalos para alocação, emitindo seu indicativo, o nome da sociedade a que pertence e o da localidade onde se acha instalada.

§ 3º - As estações radiodifusoras de sons julgadas de interesse à navegação aérea e as necessárias à segurança e proteção ao voo, ficam obrigadas a instalar, sem ônus para as concessionárias ou permissionárias e sem prejuízo dos serviços por elas executados, equipamentos especializados, propostas pelo Ministério da Aeronáutica e aprovados pelo CONTEL.

CAPÍTULO II

Da Interferência

Art. 48 - As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais aos serviços de telecomunicações.

Art. 49 - Positivando-se a interferência prejudicial a estação responsável será obrigada a interromper, imediatamente, as suas irradiações até a remoção da causa da interferência.

Art. 50 - O CONTEL baixará normas técnicas e especificações para a fabricação e uso de quaisquer instalações ou equipamentos elétricos que possam vir a causar interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão.

CAPÍTULO III

Do Horário

Art. 51 - Na fixação do horário de funcionamento das estações de radiodifusão, o CONTEL levará em conta o emprego ordenado e econômico do espectro eletromagnético.

Art. 52 - Os serviços de radiodifusão serão executados em horário ilimitado ou limitado.

§ 1º - Considera-se como serviço de radiodifusão de horário ilimitado aquele autorizado para execução durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 2º - Considera-se como serviço de radiodifusão de horário limitado aquele que é realizado somente num período de tempo determinado.

§ 3º - O certificado de licença fixará o horário do funcionamento da estação.

Art. 53 - Somente será autorizada a execução de serviços de radiodifusão em horário limitado, quando não for possível ou recomendável a execução em horário ilimitado.

Art. 54 - As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão deverão manter um programa mínimo de trabalho regular de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar.

Parágrafo único - Não sendo cumprido pela concessionária ou permissionária o programa mínimo de trabalho, poderá a frequência que lhe foi atribuída ser compartilhada por outra emissora da mesma localidade, para melhor utilização do horário fixado.

CAPÍTULO IV

Das Interrupções

Art. 55 - Sempre que os serviços de radiodifusão forem interrompidos, as concessionárias e permissionárias de tais serviços deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar ao CONTEL o tempo e a causa da interrupção.

Parágrafo único - Caso a interrupção seja por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente provado e reconhecido pelo CONTEL, a concessão ou permissão será cassada, sem que assista à concessionária ou permissionária direito a qualquer indenização.

CAPÍTULO V

Do Pessoal Encarregado do Funcionamento

Art. 56 - O pessoal que desempenhar funções técnicas ou operacionais, relativas à execução de serviços de radiodifusão, deverá possuir certificado de habilitação fornecido ou reconhecido pelo CONTEL.

Art. 57 - Os técnicos, auxiliares e operadores, quando em serviço, deverão ter sempre em seu poder os respectivos certificados de habilitação, exibindo-os às autoridades competentes, se solicitados.

Art. 58 e 59 (7) - A matéria tratada nos artigos 58 e 59 passou a constar no item 6 do artigo 28, com a nova redação dada a este pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1923. (vide ementa)

Art. 60 - As empresas concessionárias de serviços de radiodifusão sonora, de potência igual ou superior a 50 (cinquenta) Kw ou de televisão, deverão manter em seus quadros de pessoal um engenheiro especializado como responsável técnico pela execução do serviço.

§ 1º - Quando uma empresa possuir mais de uma concessão dos serviços de que trata este artigo, na mesma localidade, poderá ter a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos acumulada por único engenheiro.

§ 2º - Da obrigação de que trata este artigo estão liberadas as estações retransmissoras de televisão.

Art. 61 - Durante as horas de trabalho de qualquer estação radiodifusora, deverá estar sempre presente ao serviço, como responsável, pessoa devidamente habilitada.

TÍTULO VIII

Das Irradiações

CAPÍTULO I

Da Expressão do Pensamento

Art. 62 - A liberdade da radiodifusão não exclui a punição dos que praticarem abusos no seu exercício.

Art. 63 - Nenhuma autoridade poderá impedir ou embaraçar a liberdade da radiodifusão, fora dos casos autorizados por lei.

Art. 64 - Durante o estado de sítio ou em caso de calamidade pública, tendo em vista as necessidades de Segurança Nacional, a execução dos serviços de radiodifusão, em todo território nacional, ficará sujeita às normas que forem expedidas.

Art. 65 - Os discursos proferidos no Congresso Nacional, assim como os votos e pareceres dos seus membros, são invioláveis para efeito de transmissão pela radiodifusão.

Parágrafo único - Na vigência do estado de sítio, só serão divulgados os discursos, votos e pareceres expressamente autorizados pela Mesa da Casa a que pertencer o Congressista.

Art. 66 - São livres as críticas e os conceitos desfavoráveis, ainda que veementes, bem como a narrativa de fatos verdadeiros, guardadas as restrições estabelecidas em lei, inclusive de atos de qualquer dos poderes do Estado.

CAPÍTULO II

Da Programação

Art. 67 e 68 (7) - A matéria tratada nos artigos 67 e 68, foi incluída no artigo 28 (item 12, letras c, d e f) conforme nova redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 69 (8) - Artigo revogado (vide ementa).

CAPÍTULO III

Da propaganda Eleitoral e Política

Art. 70 - As estações de radiodifusão, nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições gerais no País ou da circunscrição eleitoral, onde tiverem sede, reservarão, diariamente, 2 (duas) horas à propaganda partidária gratuita, sendo uma delas durante o dia e outra entre 20 (vinte) e 23 (vinte e três) horas e destinada, sob critério de rigorosa rotatividade, aos diferentes partidos e com proporcionalidade no tempo, de acordo com as respectivas legendas no Congresso Nacional e Assembléias Legislativas.

§ 1º - Para efeito deste artigo a distribuição dos horários a serem utilizados pelos diversos partidos será fixado pela Justiça Eleitoral, ouvidos os representantes das eleições partidárias.

§ 2º - Requerida aliança de partidos, a rotatividade prevista no parágrafo anterior será alternada entre os partidos requerentes de alianças diversas.

§ 3º - O horário não utilizado por qualquer partido será redistribuído pelos demais, não sendo permitida cessão ou transferência.

§ 4º - Caberá à Justiça Eleitoral disciplinar as divergências oriundas da aplicação deste artigo.

Art. 71 - As estações de radiodifusão sonora ficam obrigadas a divulgar 60 (sessenta) dias antes das eleições mencionadas no artigo anterior, os comunicados da Justiça Eleitoral até o máximo de tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 72 - As estações de radiodifusão sonora e de televisão não poderão cobrar, na publicidade política, preços superiores aos em vigor, nos 6 (seis) meses anteriores, para a publicidade comum.

Art. 73 - Nenhuma estação de radiodifusão, de propriedade da União, dos Estados, Territórios ou Municípios ou nas quais possuam essas pessoas de direito público maioria de cotas ou ações, poderá ser utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidato, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Art. 74 (8) - Os programas políticos, bem como pronunciamentos da mesma natureza não registrados em textos, excluídas as transmissões compulsoriamente estatuídas por lei, deverão ser gravados para que sejam conservados em seus arquivos até 5 (cinco) dias depois de transmitidos para a concessionárias ou permissionárias até 1 (um) Kw e até 10 (dez) dias, para as demais.

CAPÍTULO IV

Das Irradiações em Idioma Estrangeiro

Art. 75 - As emissoras de radiodifusão poderão transmitir programas em idioma estrangeiro. (17)

§ 1º - Os programas produzidos por emissoras nacionais, em idioma estrangeiro, destinados à divulgação oficial de assuntos de interesse do Brasil no exterior, deverão ser previamente aprovados pelo Ministério das Relações Exteriores.(17)

§ 2º - A transmissão ou retransmissão de programas produzidos por emissoras de outros países não poderá contrariar disposições da legislação brasileira. (17)

Art. 76 - Caberá ao Ministério das Relações Exteriores a organização de programas especiais, em idioma estrangeiro, destinados à divulgação de assuntos de interesse do País no Exterior, para transmissão pela Agência Nacional e emissoras oficiais.

CAPÍTULO V

Das Retransmissões

Art. 77 - Nenhuma estação de radiodifusão poderá transmitir ou utilizar, total ou parcialmente, as emissões de estações congêneres, nacionais ou estrangeiras, sem estar por estas previamente autorizada.

Parágrafo único - Durante a irradiação, a estação dará a conhecimento que se trata de retransmissão ou aproveitamento de transmissão alheia, além do próprio indicativo e localização, os da estação de origem.

Art. 78 - As retransmissões de programas de radiodifusão através de sistemas espaciais (satélites) dependerão, em cada caso, de autorização expressa do CONTEL.

Parágrafo único - O CONTEL baixará normas reguladoras dessas retransmissões.

CAPÍTULO VI

Das Estações Retransmissoras

Art. 79 a 86 foram revogados pelo Decreto nº 81.600, de 25 de abril de 1978, que aprovou o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão.

TÍTULO IX

Das Redes de Radiodifusão

Art. 87 (9) - Na preservação da ordem pública e da segurança nacional ou no interesse da Administração, as emissoras de radiodifusão poderão ser convocadas para gratuitamente, formarem ou integrarem redes, visando à divulgação de assuntos de relevante importância.

§ 1º - A convocação prevista neste artigo somente se efetivará para transmitir pronunciamentos do Presidente da República e dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Poderão, igualmente, ser convocadas as emissoras para a transmissão de pronunciamentos de Ministro de Estado autorizados pelo Presidente da República.

§ 3º (10) - A convocação das emissoras de radiodifusão é da competência do Ministro de Estado-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República e se efetivará por intermédio da Secretaria de Imprensa e Divulgação.

Art. 88 - As redes de radiodifusão poderão ser : nacionais, regionais ou locais.

§ 1º - Rede Nacional é o conjunto de todas as estações radiodifusoras instaladas no território nacional, e será formada para a divulgação de assunto cujo conhecimento seja do interesse de todo País.

§ 2º - Rede Regional é o conjunto de estações radiodifusoras instaladas para a divulgação de assunto cujo conhecimento seja de interesse daquela Região.

§ 3º - Rede Local é o conjunto de estações radiodifusoras instaladas em uma determinada localidade, e será formada para divulgação de assunto cujo conhecimento seja do interesse daquela localidade.

TÍTULO X

Das Transferências de Concessões e Permissões

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 89 - As concessões e permissões poderão ser transferidas direta ou indiretamente.

§ 1º - Dá-se a transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outras.

§ 2º - Dá-se a transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de um para outro grupo de cotistas ou acionista que passa a deter o comando da sociedade.

Art. 90 (11) - Nenhuma transferência, direta ou indireta de concessão ou permissão, poderá ser efetivada sem prévia autorização do Governo Federal, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

Art. 91 (2) - Não será autorizada a transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos 5 (cinco) anos imediatamente subsequente à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

Art. 92 - Em nenhum caso a concessão ou permissão outorgada à pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida a empresas privadas.

CAPÍTULO II

Da Transferência Direta

Art. 93 - A transferência direta de concessões ou permissões só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou permissão se condicionar às exigências constantes do art. 28 (12).

Art. 94 - O processamento da transferência direta seguirá o seguinte trâmite :

1 - Apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do CONTEL, solicitando a transferência, formulado pela detentora da concessão ou permissão, assinado por todos os cotistas, no caso de sociedade limitada, ou, instruído com folha do Diário Oficial que publicou a ata da Assembléia Geral Extraordinária que autorizou a Diretoria a requerer a transferência;

2 - Apresentação simultânea, com a petição prevista no número anterior, de requerimento dirigido ao Presidente do CONTEL e

formulado pela Sociedade para a qual se pretende transferir a concessão ou permissão, no qual a mesma solicita a transferência em face da concordância da concessionária ou permissionária, sendo o requerimento instruído com a documentação de que trata o art. 14;

3 - Recebidas as petições, o CONTEL se manifestará sobre a transferência, da seguinte forma :

a) quando se tratar de concessão : O Presidente do CONTEL enviará Exposição de Motivos, acompanhada de cópia do respectivo Parecer, ao Presidente da República, a quem cabe a decisão final;

b) quando se tratar de permissão : O CONTEL decidirá sobre o assunto;

4 - Em qualquer caso, a nova concessão ou permissão será outorgada observadas as mesmas condições e pelo prazo restante da concessão ou permissão anterior.

CAPÍTULO III

Da Transferência Indireta

Art. 95 - A transferência indireta de concessões ou permissões só poderá ser efetivada se a sociedade interessada condicionar às exigências constantes do art. 28 (12).

Art. 96 - O processamento da transferência indireta seguirá o seguinte trâmite :

1 - Em se tratando de sociedade limitada :

- apresentação de requerimento assinado por todos os cotistas, dirigido ao Presidente do CONTEL, solicitando a transferência no qual se declara, expressamente, o nome dos cedentes e cessionários, bem como a quantidade e valor das cotas a serem transferidas;

2 - Em se tratando de sociedade anônima :

- apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do CONTEL, solicitando a transferência, instruído com folha do Diário Oficial que publicar a Ata da Assembléia Geral Extraordinária que autorizou a Diretoria a requerer a transferência.

3 - Recebidas as petições, o CONTEL se manifestará sobre a transferência, da seguinte forma :

a) quando se tratar de concessão : O Presidente do CONTEL enviará Exposição de Motivos, acompanhada de cópia do respectivo Parecer ao Presidente da República, a quem cabe a decisão final;

b) quando se tratar de permissão : O CONTEL decidirá sobre o assunto.

CAPÍTULO IV

Da Aprovação de Atos Decorrentes de Transferência,

Direta ou Indireta, de Concessões ou Permissões.

Art. 97 - Autorizada a transferência direta ou indireta de concessão ou permissão, as entidades ficam obrigadas a submeter à aprovação do CONTEL os atos que praticarem na efetivação da operação.

Parágrafo único - Nenhum outro pedido de transferência será considerado sem que a sociedade comprove os atos que praticou na efetivação de autorização anterior.

TÍTULO XI

Das Alterações Estatutárias ou Contratuais e das

Transferências de Cotas ou Ações

Art. 98 - As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão não poderão alterar os respectivos atos constitutivos, estatutos ou contratos, nem efetuar transferência de cotas ou ações sem prévia autorização do poder concedente.

Art. 99 - As entidades que pretenderem alterar os seus estatutos ou contratos sociais, ou efetuar transferências de cotas ou ações, deverão dirigir requerimento ao CONTEL, esclarecendo a operação pretendida e a sua finalidade.

Art. 100 - O requerimento a que se refere o artigo anterior, conforme a alteração pretendida, deverá ser instruído com os seguintes documentos :

1 - proposta da alteração contratual ou estatutária;

2 - prova de nacionalidade dos novos cotistas ou acionistas (certidão de idade ou casamento, original ou fotocópia autenticada);

3 - provas exigidas no art. 14 deste Regulamento, quando se tratar de eleição ou designação de novos diretores ou gerentes.

Art. 101 - Satisfeitos os requisitos legais e considerado o interesse nacional, o CONTEL baixará Portaria autorizando a alteração solicitada.

Art. 102 - Autorizadas as alterações estatutárias ou contratuais, ficam as empresas obrigadas a submeter à aprovação do CONTEL os atos que praticarem na efetivação das mesmas.

Parágrafo único - Nenhum outro pedido de alteração estatutária ou contratual será autorizado pelo poder concedente até que a entidade comprove os atos que praticou na efetivação de alteração outorgada anteriormente.

Art. 103 - A transferência sucessiva de cotas ou ações, ou o aumento do capital social, que impliquem na transferência indireta da concessão ou permissão, será regulada pelos preceitos estabelecidos no Capítulo III do Título X, deste Regulamento.

Art. 104 - As sociedades anônimas, concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão, quando elegerem novas diretorias, são obrigadas a dirigir requerimento ao CONTEL, solicitando a aprovação dos nomes que passarão a compô-las.

Parágrafo único - O requerimento, a que se refere este artigo, deverá ser instruído com a ata da assembleia geral que elegeu a diretoria, bem assim com os documentos exigidos pelo artigo 14 deste Regulamento, para os administradores, ficando as entidades, após a aprovação destes, obrigadas a submeterem ao Ministério das Comunicações a comprovação do arquivamento da referida ata na repartição competente.

Art. 105 - O silêncio do poder concedente no fim de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do requerimento de transferência de ações ou cotas, que não caracterizem a transferência indireta da concessão ou permissão, implicará na autorização, excetuados os casos nos quais os pretendentes não possuam as qualificações estabelecidas neste Regulamento.

TÍTULO XII

Do Aumento de Potência

Art. 106 - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão não poderão aumentar a potência de seus transmissores, sem prévia autorização do Presidente da República, quando a emissora, com o aumento de potência, passar da condição de local para a de regional ou nacional, e, do CONTEL, nos demais casos.

Art. 107 - As entidades interessadas no aumento de potência de seus transmissores poderão dirigir requerimento, ao CONTEL, esclarecendo os motivos de sua pretensão.

Parágrafo único - O requerimento a que se refere este artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos :

- 1 - projetos, assinado por engenheiro especializado, registrado ao CREA, demonstrando a possibilidade técnica do aumento pretendido, na mesma frequência que vinha sendo operada;
- 2 - dados referentes às características técnicas dos novos equipamentos, quando for o caso.

Art. 108 - Caberá ao CONTEL, comprovada a possibilidade técnica do aumento de potência pretendido, dizer da sua conveniência.

Art. 109 - As empresas que forem autorizadas a aumentar a potência de seus transmissores ficarão sujeitas às obrigações referentes à vistoria e licença previstas neste Regulamento.

TÍTULO XIII

Da Renovação, Perempção e Caducidade

das Concessões e Permissões

CAPÍTULO I

Da renovação

Art. 110 - (A matéria tratada nos artigos 110 a 115 foi inteiramente regulada pelo Decreto nº

88.066, de 26 de janeiro de 1983, (vide ementa). (16)

CAPÍTULO II

Da Caducidade e Perempção

Art. 116 - (A matéria tratada nos artigos 116 a 119 foi inteiramente regulada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, (vide ementa). (16)

TÍTULO XIV

Das Desapropriações e Requisições

Art. 120 - Os serviços de radiodifusão podem ser desapropriados ou requisitados, nos termos do art. 13º, VII da Constituição Federal e das leis vigentes. (13)

Parágrafo único - No cálculo da indenização serão deduzidos os favores cambiais e fiscais concedidos pela União e pelos Estados.

TÍTULO XV

Das Taxas

Art. 121 - A execução de qualquer serviço de radiodifusão, por meio de concessão ou permissão, está sujeita ao pagamento de taxas.

§ 1º - As taxas a que se refere este artigo, destinam-se :

- a) ao custeio da fiscalização dos serviços;
- b) ao Fundo Nacional de Telecomunicações.

§ 2º - O CONTEL proporá ao Presidente da República o valor dessas taxas.

TÍTULO XVI

Das Infrações e Penalidades

CAPÍTULO I

Das Infrações

Seção I - Da Natureza

Art. 122 - Para os efeitos deste Regulamento, são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias :

1 a 10 - (Os itens 1 a 10 deste artigo foram revogados pelo artigo 53 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 236/67).

11 - transmitir ou utilizar total ou parcialmente as emissões de estações congêneres, nacionais ou estrangeiras, sem estar por estas previamente autorizadas;

12 - não declarar, durante as retransmissões, que se trata de programação retransmitida, bem como deixar de mencionar o indicativo e a localização da estação emissora que autorizou a retransmissão;

13 - não atender à exigência de serem sempre brasileiros natos os seus diretores e gerentes;

14 - não atender à exigência de que os técnicos encarregados das operações dos equipamentos transmissores sejam brasileiros ou estrangeiros, com residência exclusiva no Brasil, ressalvado o que estabelece o art. 58 deste Regulamento; (7)

15 - modificar os estatutos ou atos constitutivos sem aprovação do Governo Federal;

16 - efetuar a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

17 - efetuar transferência de cotas ou ações, sem prévia autorização do Governo Federal, ressalvado o que estabelece o art. 105 deste Regulamento;

18 - não organizar a sua programação de acordo com o que estabelece o art. 67 deste Regulamento; (7)

19 - admitir, como diretor ou gerente, pessoa que já participe da direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de radiodifusão, na mesma localidade, ou que esteja no gozo da imunidade parlamentar ou de foro especial;

20 - não retransmitir os programas oficiais dos Poderes da República, de acordo com o que estabelece este Regulamento;

21 - deixar de cumprir as exigências referentes à propaganda eleitoral;

22 - destruir os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da sua transmissão; (14)

23 - não conservar as gravações dos programas de debates ou políticos, bem como pronunciamentos da mesma natureza não registrados em textos, excluídas as transmissões compulsoriamente estatuídas neste Regulamento :

a) pelo prazo de 5 (cinco) dias depois de transmitido por estações de potência igual ou inferior a 1 (um) Kw; (14)

b) pelo prazo de 10 (dez) dias depois de transmitidos por estações de potência superior a 1 (um) Kw; (14)

24 - não conservar os textos escritos ou as gravações de programas antes do pronunciamento conclusivo da Justiça, quando houverem sido notificados pelo ofendido, via judicial ou extrajudicial, da existência de demanda para reparação de dano moral;

25 - desrespeitar o direito de resposta reconhecido por decisão judicial;

26 - criar situação que possa resultar em perigo de vida;

27 - interromper a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto quando houver justa causa devidamente reconhecida pelo CONTEL;

28 - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

29 - permitir, por ação ou omissão, que autoridades, pessoas, entidades ou empresas noticiosas que funcionem legalmente no País, utilizando suas emissoras, pratiquem as infrações referidas nos números 1 (um) a 10 (dez) deste artigo, mesmo que os programas não sejam de responsabilidade da concessionária ou permissionária;

30 - não atender aos prazos estabelecidos nos arts 34, 35 e 36 deste Regulamento;

31 e 32 - os itens 31 e 32 foram revogados pelos artigos 65 e 66 § 2º da Lei nº 4.117/63, com redação que lhes foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67;

33 - modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34 - executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

35 - não cessar a irradiação ou não desmentir notícias que contrariem a legislação eleitoral.

Art. 123 - Se a divulgação de notícias falsas, de que trata o número 10 (dez) do artigo anterior, houver resultado de erro de informações e for objeto de desmentido imediato, a nenhuma penalidade ficará sujeita a concessionária ou permissionária.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se erro de informação a notícia falsa fornecida à concessionária ou permissionárias por empresa noticiosa que funcione legalmente no País, ou por autoridade governamental.

Art. 124 - As autoridades, pessoas, entidades ou empresas noticiosas que funcionem legalmente no País, quando não sob responsabilidade da concessionária ou permissionária, que praticarem abusos referidos nos números 1 (um) a 10 (dez) no art. 122 (25) estão sujeitas, no que couber, ao disposto nos arts. 9 a 16 e 26 a 51, da Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953. (15)

§ 1º - A responsabilidade pela autoria, nos termos do disposto neste artigo, não exclui a da concessionária ou permissionária, quando culpada por ação ou omissão.

§ 2º - As multas estipuladas na Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953, serão de 5 (cinco) a 100 (cem) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País. (15)

Seção II - Da Reincidência

Art. 125 - Este artigo foi revogado pelo § 1º do artigo 66 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67.

Seção III - Da Prescrição

Art. 126 - A prescrição da ação penal das infrações definidas neste Regulamento ocorrerá 2 (dois) anos após a data da transmissão ou publicação incriminadas, e a da condenação do dobro do prazo em que for fixada.

CAPÍTULO II

Das Penalidades

Seção I - Generalidades

Art. 127 - Revogado pelo parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67.

Seção II - Da Multa

Art. 128 - Revogado pelo parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67.

Art. 129 - Revogado pelo artigo nº 62 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67.

Art. 130 - Revogado pelo § 3º do artigo nº 59 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67.

Seção III - Da Suspensão

Art. 131 - Revogado pelos artigos 59, alínea "b" e 63 e suas alíneas, ambos da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67.

Art. 132 - Revogado pelo artigo nº 60 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67.

Seção IV - Da Cassação

Art. 133 - Revogado pelas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo 64 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67.

Seção V - Da Aplicação das Penas

Art. 134 - Revogado pelo artigo nº 61 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67.

Art. 135 - Na fixação da pena de multa, a autoridade competente levará em consideração a condição econômica da entidade infratora.

Art. 136 - Revogado pelo artigo nº 61, letra "c" da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67.

CAPÍTULO III

Da Competência para a Aplicação de Penas

Art. 137 a 140 - Os artigos 137 a 140 foram revogados pelo artigo nº 60 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 141 - Revogado pelo artigo nº 24 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhes foi dada pelo artigo 8º da Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Art. 142 - Revogado pelo artigo nº 24 da lei nº 4.117/62, com a redação que lhes foi dada pelo artigo 8º da Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Art. 143 - Revogado pelo artigo nº 66 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67.

Art. 144 - Revogado pelo artigo nº 24 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhes foi dada pelo artigo 8º da Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Art. 145 - Revogado pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67.

Art. 146 - Revogado pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67.

Art. 147 - Revogado pelo artigo nº 24 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 8º da Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Art. 148 - Revogado pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67.

CAPÍTULO V

Da Representação

Art. 149 - Os artigos 149 a 153 foram revogados pelos artigos 65 e 66 e § 2º da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67.

TÍTULO XVII

Do Direito de Resposta

Art. 154 - Os artigos 154 a 168 foram revogados pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, que alterou a Lei nº 4.117/62.

TÍTULO XIX

Do Abuso de Autoridade

Art. 169 - Revogado pelo artigo nº 72 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67.

Art. 170 - Revogado pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67.

TÍTULO XX

Dos Crimes

Art. 171 - Revogado pelo artigo nº 70 e seus parágrafos da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67.

TÍTULO XXI

Dos Serviços Auxiliares de Radiodifusão

Art. 172 - Para os efeitos deste Regulamento, entende-se como serviço auxiliar de radiodifusão aquele executado pelas concessionárias ou permissionárias do referido serviço, para realizar reportagens externas, ligações entre estúdios e transmissores das estações (link), utilizando, inclusive, transceptores portáteis.

Art. 173 - Sempre que a execução de serviços auxiliares de radiodifusão dependa de utilização de onda radioelétrica, as concessionárias e permissionárias deverão requerer licenças ao CONTEL, instruindo suas petições com as especificações técnicas e orçamento dos equipamentos que irão empregar.

Art. 174 - As licenças para execução dos serviços auxiliares de radiodifusão serão concedidas sem prazo determinado, prevalecendo durante a vigência das respectivas concessões ou permissões, e podendo ser automaticamente renovadas sempre que as concessões ou permissões também o forem.

Parágrafo único - No interesse das concessionárias e permissionárias, por motivo de ordem técnica as licenças de que trata este artigo poderão a qualquer momento, sofrer alterações ou ser canceladas.

TÍTULO XXII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 175 - Ficam revogados os dispositivos em vigor referentes aos registros de aparelhos receptores de radiodifusão.

Art. 176 - São anistiadas as dívidas pelo não pagamento de taxa de registro de aparelhos receptores de radiodifusão, devendo o Poder Executivo providenciar o imediato cancelamento dessas dívidas, inclusive as já inscritas e ajuizadas.

Art. 177 - O prazo das atuais concessões para execução de serviços de radiodifusão são, automaticamente, prorrogados por mais 10 (dez) anos no caso de radiodifusão sonora e por mais 15 (quinze) anos nos casos de radiodifusão de sons e imagens (televisão) a contar de 27 de agosto de 1962.

Parágrafo único - O CONTEL providenciará a lavratura dos termos aditivos aos atuais contratos de concessão, tão logo seja requerido pelas sociedades interessadas.

Art. 178 - As atuais permissões para execução dos serviços de radiodifusão concedidas sem prazo determinado, passarão a vigorar pelo período de 10 (dez) anos a contar de 27 de agosto de 1962.

Parágrafo único - O CONTEL providenciará imediata anotação do prazo das permissões na ficha cadastral da sociedade.

Art. 179 - O CONTEL procederá, imediatamente, ao levantamento das concessões e permissões, propondo ao Presidente da República a extinção daquelas cujos serviços não estiverem funcionando por culpa dos concessionários ou permissionários.

Art. 180 - As disposições legais e regulamentares, bem como as normas, instruções e resoluções que disciplinam o serviço de radiodifusão que não colidirem com a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e seus regulamentos e não forem explícitas ou implicitamente derogadas ou revogadas, permanecerão em vigor, até que sejam consolidadas pelo CONTEL.

Art. 181 - O CONTEL, à medida que se for aparelhando para o exercício de suas atribuições, irá absorvendo as atuais atribuições do Departamento dos Correios e Telégrafos, referente à fiscalização e à arrecadação de taxas e multas.

Art. 182 - As autorizações para execução dos serviços de difusão de sons (auto-falantes), fixos ou móveis, não se enquadram no estabelecido neste Regulamento e são de competência do Poder Executivo Municipal das cidades onde forem instalados.

Art. 183 - Equiparam-se à atividade de jornalistas profissionais a busca, a redação, a divulgação ou promoção através da radiodifusão, de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas.

Art. 184 - As exigências relativas a pessoal, reconhecimento e revalidação de diplomas e certificados de habilitação de técnicos e especialistas, de que trata o Capítulo V, Título VII, deste Regulamento, só vigorarão a partir da data a ser fixada pelo CONTEL.

Parágrafo único - Ficará, em qualquer tempo, dispensado das exigências de que trata este artigo,

o pessoal que comprovadamente, venha exercendo, na data da publicação deste Regulamento, funções técnicas e especializadas em empresas de radiodifusão.

Art. 185 - Os requerimentos dos interessados na execução de serviços de radiodifusão, com sistema irradiante onidirecional, que derem entrada no órgão competente antes da publicação deste Regulamento, serão válidos, independentemente da indicação da frequência a ser operada e da potência a ser fornecida à antena.

EMENTA

- (1) - Em todos os artigos onde se lê : Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), ou Ministério das Comunicações leia-se : Ministério das Comunicações, face a transformações ocorridas pelo Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972 e Leis nºs 8.028, de 12/04/90, e 8.057, de 29/06/90.
- (2) - Suspensão enquanto se aguarda regulamentação prevista no § 2º do Art. 20 da Constituição Federal.
- (3) - Alterado pela Constituição Federal, Art. 12, § 2º.
- (4) - Atual Art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.
- (5) - Artigos 28 a 32 - redação dada pelos Decretos nºs 88.067, de 26 de janeiro de 1983 e 1.720, de 28 de novembro de 1995.
- (5-A) - Alterado pelo Art. 223 da Constituição Federal.
- (6) - Conforme Art. 28, nº 2, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, as concessionárias e permissionárias deverão submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato de concessão ou, no caso de permissão, a contar da publicação do Decreto Legislativo que aprovar o ato de outorga (Constituição Federal Art. 223 § 3º).
- (7) - Os artigos 58, 59, 67 e 68 e parágrafo foram tácitamente revogados pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.
- (8) - Os artigos 69 e seu parágrafo, e 74, foram revogados pelos § 2º e § 3º do artigo 71 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67, que por sua vez foi revogado pelo artigo 58 e § 1º da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 (Lei de Imprensa).
- (9) - Redação dada pelo Decreto nº 84.181, de 12 de novembro de 1979.
- (10)- Redação dada pelo Decreto nº 86.680, de 2 de dezembro de 1981.
- (11)- O artigo 90 foi revogado pelo § 6º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67.
- (12)- As exigências a que se referem os artigos 93, in fine, e 95, in fine, são as do artigo 28, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067/83.
- (13)- Atual artigo 5º, inciso XXII e XXIV da Constituição Federal.
- (14)- Os prazos a que se referem os itens 22 e 23 foram alterados pelo artigo 58 e § 1º da lei nº 5.250/67 (Lei de Imprensa).
- (15)- A Lei nº 2.083/53 foi revogada pela Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 (Lei de Imprensa)
- (16)- Os artigos 110 a 119, foram inteiramente regulados pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.
- (17)- Os artigos 37 e 75 foram alterados pelo Decreto nº 99.431, de 31 de julho de 1990 - Diário Oficial da União de 1º de agosto de 1990
- (18)- Redação dada pelo Decreto nº 231, de 16 de outubro de 1991.
- (19)- Redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995.
- (20)- Redação dada pelo Decreto nº 2108, de 24 de dezembro de 1996



Decreto 236 de 28/02/67

Legislação (Decreto-Lei 236 de 28/02/67)

Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, § 2º, do Ato Instit 7 de dezembro de 1966

Decreta:

Art. 1º Respeitadas as disposições da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, no que se referem à presente Decreto-lei modifica e complementa a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 2º Os artigos 24 e 53 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o

Código Brasileiro de Telecomunicações, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 24 Das deliberações do Conselho caberá pedido de reconsideração para o mesmo e, em ins recurso para o Ministro das Comunicações, salvo das deliberações tomadas sob sua presidência, quan diretamente ao Presidente da República.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos representantes que compõe considerando-se unânimes tão somente as que contarem com a totalidade destes.

§ 2º O pedido de reconsideração ou o recurso de que trata este artigo deveres apresentado no praz dias contados da notificação feita ao interessado por telegrama, ou carta registrada, um e outro recebimento, ou da publicação dessa notificação no "Diário Oficial" da União.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo.

Redação da Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968

Redação anterior:

Das deliberações do Conselho caberá pedido de reconsideração para o mesmo e, em instância supe Presidente da República.

(3) § 1º As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho, em exer aqueles que estiverem ausentes em missão oficial do CONTEL.

§ 2º O recurso para o Presidente da República ou o pedido de reconsideração deve ser apresentado (trinta) dias contados da notificação feita ao interessado, por telegrama, ou carta registrada, um e outr recebimento, ou da publicação desta notificação feita no "Diário Oficial" da União.

§ 3º O recurso para o Presidente da República terá efeito suspensivo.

Art. 53 Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comu prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no país, inclusive:

- a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciárias;
- b) divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional;
- c) ultrajar a honra nacional;
- d) fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social;
- e) promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião;
- f) insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas Forças Armadas ou nas organizações de segu
- g) comprometer as relações internacionais do País;
- h) ofender a moral familiar pública, ou os bons costumes;
- i) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário ou os respecti

- j) veicular notícias falsas, com perigo para ordem pública, econômica e social;
- l) colaborar na prática de rebeldia, desordens ou manifestações proibidas".

Art. 3º São revogados os artigos 58 até 99 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, os quais são substituídos pelos seguintes novos artigos numerados de 58 a 72:

Art. 58 Nos crimes de violação da telecomunicação, a que se referem esta Lei e o artigo 151 do Código Penal, ainda, as seguintes penas:

I - para as concessionárias ou permissionárias as previstas nos artigos 62 e 63, se culpadas por ação independentemente da ação criminal;

II - para as pessoas físicas:

a) 1 (um) a 2 (dois) anos de detenção ou perda de cargo ou emprego, apurada a responsabilidade regular, iniciado com o afastamento imediato do acusado até decisão final;

b) para a autoridade responsável por violação da telecomunicação, as penas previstas na legislação aplicadas em dobro;

c) serão suspensos ou cassados, na proporção da gravidade da infração, os certificados dos operadores e dos amadores responsáveis pelo crime de violação da telecomunicação.

Art. 59 As penas por infração desta Lei são:

(2) a) multa até o valor de N Cr\$ 10.000,00;

b) suspensão, até 30 (trinta) dias;

c) cassação;

d) detenção.

§ 1º Nas infrações em que, a juízo do CONTEL, não se justificar a aplicação de pena, o infrator considerando-se a advertência como agravante na aplicação de penas por inobservância do mesmo preceito desta Lei.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente, com outras sanções especiais e desta Lei.

Redação anterior:

§ 3º O valor das multas será atualizado de 3 em 3 anos, de acordo com os níveis de correção monetária.

Art. 60 A aplicação das penas desta lei compete:

a) ao CONTEL: multa e suspensão, em qualquer caso; cassação, quando se tratar de

b) ao Presidente da República: cassação, mediante representação do CONTEL em parecer

Art. 61 A pena será imposta de acordo com a infração cometida considerados os seguintes fatores:

a) gravidade da falta;

b) antecedentes da entidade faltosa;

c) reincidência específica.

Art. 62 A pena de multa poderá ser aplicada por infração de qualquer dispositivo legal, ou quando a multa ou suspensão não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que tenha sido feita pelo CONTEL.

Art. 63 A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) infração dos artigos 38, alíneas a, b, c, e, g, e h; 53, 57, 71 e seus parágrafos;

b) infração à liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967);

c) quando a multa ou suspensão não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que tenha sido feita pelo CONTEL;

- d) quando seja criada situação de perigo de vida;
- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnica portaria que as tenha aprovado;
- f) execução de serviço para o qual não está autorizado.

Parágrafo único. No caso das letras d, e e f deste artigo, poderá ser determinada a interrupção agente fiscalizador "ad-referendum" do CONTEL.

Art. 64 A pena de cassação poderá ser imposta nos seguintes casos:

- a) infringência do artigo 53;
- b) reincidência em infração anteriormente punida com suspensão;
- c) interrupção do funcionamento por mais de trinta (30) dias consecutivos, exceto quando tenha, p autorização prévia do CONTEL;
- d) superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviço ou permissão;
- e) não haver a concessionária ou permissionária, no prazo estipulado, corrigido as irregularidades suspensão anteriormente imposta;
- f) não haver a concessionária ou permissionária cumprido as exigências e prazos estipulados até definitivo de sua estação.

Art. 65 O CONTEL promoverá as medidas cabíveis, punindo ou propondo a punição, por inicia sempre que receber representação de qualquer autoridade.

Art. 66 Antes de decidir da aplicação de qualquer das penalidades previstas, o CONTEL notificar para exercer o direito de defesa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento

(3) § 1º A repetição da falta no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada d considerada como reincidência e, no caso das transgressões citadas no artigo 53, o President suspenderá a emissora provisoriamente.

(3) § 2º Quando a representação for feita por uma das autoridades a seguir relacionadas, o Preside verificará "in limine" sua procedência, podendo deixar de ser feita a notificação a que se refe

I - em todo o Território Nacional:

- a) Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- b) Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- c) Ministros de Estado;
- d) Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional;
- e) Procurador Geral da República;
- f) Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

II - nos Estados:

- a) Mesa da Assembléia Legislativa;
- b) Presidente do Tribunal de Justiça;
- c) Secretário de assuntos relativos à Justiça;
- d) Chefe do Ministério Público Estadual.

III - nos Municípios:

- a) Mesa da Câmara Municipal;
- b) Prefeito Municipal.

Art. 67 A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da Repúbli

parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária dec renovar.

Parágrafo único. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em s

Art. 68 A caducidade da concessão ou da autorização será declarada pelo Presidente da Repúbl parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, nos seguintes casos:

- a) quando a concessão ou a autorização decorra de convênio com outro país, cuja denúncia a tor
- b) quando expirarem os prazos de concessão ou autorização decorrente de convênio com outro país, s prorrogação.

Parágrafo único. A declaração de caducidade só se dará se for impossível evitá-la por convênio com q por inexistência comprovada de frequência no Brasil, que possa ser atribuída à concessionária ou p fim de que não cesse seu funcionamento.

Art. 69 A declaração da perempção ou da caducidade, quando viciada por ilegalidade, abuso do desconformidade com os fins ou motivos alegados, titulará o prejudicado a postular reparação do seu d Judiciário.

Art. 70 Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da me dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto n regulamentos.

Parágrafo único. Precedendo ao processo penal, para os efeitos referidos neste artigo, será liminarie busca e a apreensão da estação ou aparelho ilegal.

Art. 71 Toda irradiação será gravada e mantida em arquivo durante as 24 horas subseqüentes ao en trabalhos diários da emissora.

§ 1º As emissoras de televisão poderão gravar apenas o som dos programas

§ 2º As emissoras deverão conservar em seus arquivos, os textos dos programas, inclusive noticioso autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias.

§ 3º As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natu irradiação não registrada em texto, deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) transmitidas, para as concessionárias ou permissionárias até 1 kW e 30 (trinta) dias par

§ 4º Revogado tacitamente pela Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

anterior:

§ 4º As transmissões compulsoriamente estatuídas por lei serão gravadas em material fornecido pelo

Art. 72 A autoridade que impedir ou embaraçar a liberdade da radiodifusão ou da televisão, fora dos ca em lei, incidirá, no que couber, na sanção do artigo 322 do Código Penal".

Art. 4º Somente poderão executar serviços de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Tele
- e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou totalidade, por brasileiros natos.

Redação anterior:

Parágrafo único. Nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeir sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela q controle direto ou indireto.

Art. 5º As entidades interessadas na execução de serviço de radiodifusão deverão possuir, com

recursos financeiros para fazer face ao custo das instalações, equipamentos, acessórios e os in exploração do serviço.

§ 1º A comprovação a que se refere este artigo, compreendendo especialmente, a origem e o recursos, será feita perante o Conselho Nacional de Telecomunicações, na oportunidade da hab execução do serviço, segundo normas a serem por ele baixadas.

§ 2º Os financiamentos para aquisição de equipamentos serão considerados como recursos financeir do § 1º, desde que fornecidos pelos próprios fabricantes.

(4) Art. 6º Alterado pelo art. 222 da Constituição Federal.

anterior:

Art. 6º Só os brasileiros natos poderão exercer, nas entidades executantes de serviço de radiodifus funções de direção, gerência, chefia; de assessoramento e assistência administrativa

Art. 7º É vedado às empresas de radiodifusão manter contratos de assistência técnica com organizações estrangeiras, quer a respeito de administração, quer de orientação, sendo rigorosamen estas, por qualquer forma ou modalidade, pretexto ou expediente, mantenham ou nomeiem servidor que, de forma direta ou indireta, tenham intervenção ou conhecimento da vida administrativa ou d empresa de radiodifusão.

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não alcança a parte estritamente técnica programação e do aparelhamento da empresa, nem se aplica aos casos de contrato de assistênci empresa ou organização estrangeira, não superior a seis meses e exclusivamente referentes à fase início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos.

Art. 8º Depende de prévia aprovação do CONTEL qualquer contrato que uma empresa de radiodi fazer com empresa ou organização estrangeira, que possa, de qualquer forma, ferir o espírito das d artigos 4º, 6º, e 7º.

Parágrafo único. São também proibidas quaisquer modalidades contratuais que, de maneira dir assegurem à empresa ou organização estrangeira participação nos lucros brutos ou líquidos da radiodifusão.

Art. 9º É permitido às empresas de radiodifusão estabelecer, com pessoas físicas ou jurídicas naci que tenham por objetivo financiamento, empréstimo ou assistência técnica, desde que autorizados

§ 1º Os contratos de assistência técnica só poderão ser firmados com pessoas físicas ou jurídicas es setor específico para o qual forem contratadas.

§ 2º A aquisição de equipamentos poderá ser financiada pelos seus fabricantes ou por estabelecime nacionais, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 10 O CONTEL baixará normas regulando a transmissão, pelas emissoras de radiodifusão, d origem estrangeira ou produzidos por empresas sediadas no país, cujos acionistas ou cotistas, direto administradores não sejam brasileiros.

Art. 11 O CONTEL baixará normas sobre a obrigatoriedade da transmissão de programas ao vivo, t entre outros fatores, a localização, a potência das emissoras e as condições

sócio-econômicas das regiões em que as mesmas se encontrem instaladas.

Art. 12 Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, dentro dos seguintes limites:

I - Estações radiodifusoras de som:

a) Locais:

Ondas Médias - 4

Frequência Modulada - 6

b) Regionais:

Ondas Médias - 3

Ondas Tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estado

c) Nacionais:

Ondas Médias - 2

Ondas Curtas - 2

II - Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 e Estado.

§ 1º Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retra televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixado

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviço de radiodifusão, bem como os cotistas e excedem às limitações estipuladas neste artigo, a ele se adaptarão ao prazo máximo de 2 (dois) anos, ao ano.

§ 5º Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 6º É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão sem prévia autorização Federal.

§ 7º As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, atra ou associações de qualquer espécie.

Art. 13 A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transm conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissã propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo propaganda seja feita através dos mesmos.

Art. 14 Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Tele

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o e

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto Código Brasileiro de Telecomunicações.

Art. 15 Dentro das disponibilidades existentes ou que venham a existir, o CONTEL reservará cana em todas as Capitais de Estados e Territórios e cidades de população igual ou superior a 100 habitantes, destinando-os à televisão educativa.

Art. 16 O CONTEL baixará normas determinando a obrigatoriedade de transmissão de programa nas emissoras comerciais de radiodifusão, estipulando horário, duração e qualidade dess

§ 1º A duração máxima obrigatória dos programas educacionais será de 5 (cinco) ho

§ 2º Os programas educacionais obrigatórios deverão ser transmitidos em horários compreendidos ent as 17 (dezesete) horas.

Art. 17 As infrações ao disposto nos artigos 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 desta Lei, ressalvadas previstas em Leis Especiais, serão punidas com as seguintes penas, de acordo com o artigo 59 do C de Telecomunicações:

- a) multa, por infringência dos artigos 11, 13 e 16;
 - b) suspensão por infringência dos artigos 6, 9 e 10;
 - c) cassação, por infringência dos artigos 4, 7, 8, 12 e 14, e por reincidência específica em infração j pena de suspensão, ou por não atendimento dos prazos fixados pelo CONTEL para cumprim
- Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. Castello Branco

Carlos Medeiros Silva

COMENTÁRIOS REFERENTES AO DECRETO-LEI Nº 236/67

(1) Onde se lê: Conselho Nacional de Telecomunicações.....

Leia-se: Ministério das Comunicações.....

Por força do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, foi criado o Ministério das Com absorveu Conselho Nacional de Telecomunicações, cujas atribuições foram transferidas para Comunicações, na forma do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Posteriormente, o Ministério das Comunicações sofreu as seguintes modificações:

a) a Lei nº 8.028, de 14/04/1990, procedeu a junção dos Ministérios das Comunicações, dos Tr Minas e Energia, promovendo a criação do Ministério da Infra Estrutura.

b) a Lei nº 8.422, de 28/05/1992 extingue o Ministério da Infra-Estrutura promovendo a criação do Ministério dos Transportes e das Comunicações.

c) a Lei nº 8.490, de 19/11/1992 procede a transformação do Ministério dos Transportes e das Comunicações em Ministério dos Transportes (art. 20) e cria o Ministério das Comunicações (art. 22).

d) a Lei nº 9.649, de 24 de maio e 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da Rep Ministérios, estabelece as competências do Ministério das Comunicações, a saber:

" Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são

V - Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações, inclusive radiodifusão;

b) regulamentação, outorga e fiscalização de serviços de telecomunicações;

c) controle e administração do uso do espectro de radiofrequências;

d) serviços postais;"

(2) Modificado pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu a Unidade Fiscal de Referên

"Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, como medida de valor e parâmet atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros na legislação tributária fe bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

§ 1º - O disposto neste Capítulo aplica-se tributos e contribuições sociais, inclusive previdenciári intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

§ 2º - É vedada a utilização da UFIR em negócio jurídico como referencial de correção monetári

preço de bens ou serviços e de salários, aluguéis ou royalties.

Art. 2º - A expressão monetária da UFIR mensal será fixada em cada mês-calendário; e da UFIR ficará sujeita a variação em cada dia e a do primeiro dia do mês será igual à da UFIR do mesmo

.....
(3) Considerando-se o art. 5º inciso LV da Constituição, que veio garantir o direito

à ampla defesa, o dispositivo foi recepcionado, apenas parcialmente, pelo texto constitucional de 1998.

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

.....
(4) Alterado pelo art. 222 da Constituição.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nomi a brasileiros.

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Portaria Interministerial 162 20/08/82

- Portaria Interministerial MEC/MINICOM nº 162, de 20/08/82 (define critérios e estabelece competências na área da radiodifusão educativa)

"Os Ministros de Estado da Educação e Cultura e das Comunicações, no uso de suas atribuições, RESOLVEM:

Art. 1º: Entendem-se por programas educativos-culturais aqueles que, além de atuarem conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visem à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional, sempre de acordo com os objetivos nacionais.

Parágrafo único: Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais, se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados em sua apresentação.

Art. 2º: Caberá ao Ministério da Educação e Cultura explicitar critérios e normas gerais sobre a natureza educativa e cultural da radiodifusão.

Parágrafo único: O reconhecimento da natureza educativa dos programas de radiodifusão dependerá sempre de exame e aprovação do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º: A Radiodifusão Educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programas de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

Parágrafo único: O tempo destinado à emissão dos programas educativo-culturais será integral nas emissoras educativas, sem prejuízo do estabelecido no item 3 do Art. 67 e no Art. 68 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63.

Art. 4º: Os executantes de serviços de radiodifusão educativa observarão sempre as finalidades educativas-culturais da sua programação, em razão das quais lhes foram outorgadas concessões ou permissões.

Parágrafo primeiro: As finalidades educativo-culturais mencionadas neste artigo constituir-se-ão em obrigação explicitada nas cláusulas que acompanham o ato de outorga.

Parágrafo segundo: A renovação dessas concessões e permissões só será deferida se, a par das demais exigências da legislação específica de radiodifusão, forem cumpridas as condições estabelecidas no caput deste artigo.

Parágrafo terceiro: As emissoras educativas não perderão esta característica essencial em razão de qualquer alteração na natureza jurídica das executantes do serviço a que pertençam. Igualmente, a transferência do ato de outorga não lhes poderá dar destinação diversa quanto à natureza de sua programação.

Art. 5º: A Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa* é o órgão próprio do Governo Federal para a produção de programas educativos, nos termos do Art. 3º da Lei nº 5.198, de 03/01/67, e para os fins previstos no item III do Art. 1º da Lei nº 6301, de 15/12/75.

Art. 6º: O Ministério da Educação e Cultura definirá, em atos próprios, a criação de um Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa, englobando radiodifusão sonora e de sons e imagens, observada a competência legal do Ministério das Comunicações.

Parágrafo primeiro: O Sistema terá por objetivo, dentre outros:

- a) possibilitar a coordenação única, a nível nacional, da produção, veiculação, recepção e avaliação de programas educativo-culturais;
- b) ensaiar e divulgar os resultados da aplicação de tecnologias de produção, transmissão e recepção de programas educativo-culturais;
- c) promover a compatibilização entre os equipamentos em uso, observadas as normas técnicas baixadas pelo Ministério das Comunicações, visando a sua integração e o intercâmbio do material;
- d) estimular a formação e o aproveitamento de recursos humanos especializados em teleducação;
- e) facultar a co-produção, a assistência tecnológica e o aporte de recursos financeiros necessários à garantia da qualidade dos programas educativo-culturais;
- f) organizar um acervo nacional de programas educativo-culturais e promover seu intercâmbio para veiculação local;
- g) fornecer a seus componentes, se assim o desejarem, programações educativo-culturais que complementem as programações locais.

Parágrafo segundo: Caberá à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa* a coordenação do Sistema.

Parágrafo terceiro: Poderão participar do Sistema todas as entidades executantes do serviço de radiodifusão educativa.

Parágrafo quarto: As demais executantes de serviço de radiodifusão poderão veicular a programação do Sistema mediante entendimentos prévios com sua coordenação.

Art. 7º: Cabe à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa* representar o Ministério da Educação e Cultura nos procedimentos de reserva de canais de radiodifusão sonora e de sons e imagens educativos e opinar sobre a concessão ou permissão de execução de serviços de radiodifusão educativos, observada a competência legal do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único: Os planos básicos de distribuição de canais de radiodifusão do Ministério das Comunicações terão os canais reservados ou utilizados exclusivamente para radiodifusão educativa identificados pela letra "e", devendo o Ministério das Comunicações articular-se com o Ministério da Educação e Cultura para a efetivação de quaisquer alterações na destinação desses canais, ressalvados os casos de natureza exclusivamente técnica.

Art. 8º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Obs: * Atualmente denominada Fundação Roquette Pinto.

Portaria Ministerial MEC nº 344, de 09/08/83 (cria o Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa)

Esta Portaria foi alterada pela Portaria MEC nº 1014, de 08/07/94 e, por esta razão, suas disposições não serão aqui explicitadas.

Parágrafo único: Não será permitida a participação de pessoas físicas.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

- Portaria Interministerial MEC/MINICOM nº 568, de 21/10/80 (regulamenta o tempo gratuito que as emissoras comerciais devem destinar à transmissão de programas educacionais)

"Os Ministros de Estado da Educação e Cultura e das Comunicações, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 61.312, de 08/09/67, no Decreto-Lei nº 236, de 28/02/67 e nos Decretos nº 81.454, de 17/03/78 e nº 84.240, de 26/11/79,
RESOLVEM:

Art. 1º: O tempo obrigatório e gratuito que as emissoras comerciais, com exclusão das que operam em frequência modulada, conforme disposto na Portaria MEC/MINICOM nº 952, de 27/08/74, deverão destinar à transmissão de programas educacionais será de cinco horas semanais, assim distribuídas: trinta minutos diários, de segunda a sexta-feira, e setenta e cinco minutos, aos sábados e domingos.

Art. 2º: Esses programas educacionais poderão destinar-se à complementação do trabalho de sistemas regulares, à educação supletiva de adolescentes e adultos ou à educação continuada. Poderão, ainda, abranger, em qualquer nível de escolaridade, setores de divulgação ou orientação educacional, pedagógica e profissional, ou de informações sobre unidades ou sistemas escolares de interesse das audiências.

Art. 3º: Para os fins previstos no artigo anterior, deverá ser intensificado o intercâmbio de programas ou subsídios para sua produção entre instituições competentes e especializadas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, além de outras áreas de educação sanitária, cívica, rural, profissional, artística e para o lazer.

Art. 4º: A responsabilidade pela execução e coordenação das atividades previstas nesta Portaria caberá ao Ministro da Educação e Cultura, por intermédio da Secretaria de Aplicações Tecnológicas que, por sua vez, poderá conceder a outrem a execução e coordenação daquelas atividades.

Art. 5º: O Ministério da Educação e Cultura, por intermédio da Secretaria de Aplicações Tecnológicas, poderá utilizar os horários acima referidos, diretamente ou mediante convênios; delegá-los, total ou parcialmente, às Secretarias de Educação dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Secretarias ou Departamentos de Educação dos Territórios Federais.

Art. 6º: As delegações de competência às entidades referidas no artigo anterior devem visar, principalmente, ao preenchimento de lacunas educacionais, no âmbito nacional, regional ou local, em programações ao vivo ou não.

Art. 7º: Nos casos de delegação, deverá o Ministério da Educação e Cultura, por intermédio da Secretaria de Aplicações Tecnológicas, prestar, direta ou indiretamente, assessoramento e assistência técnica às entidades relacionadas no Art. 5º desta Portaria, bem como manter um sistema conjunto de acompanhamento dos programas, para fins de avaliação dos resultados e do controle de padrão técnico dos mesmos.

Art. 8º: Nos horários destinados aos programas educacionais a que se refere esta Portaria, é vedada a transmissão direta ou velada de promoção ou propaganda de qualquer espécie, exceto a destinada a divulgar os próprios programas educacionais.

Art. 9º: O Ministério das Comunicações, por iniciativa própria ou mediante representação do Ministério da Educação e Cultura, fiscalizará o cumprimento do disposto no Artigo 1º desta Portaria, aplicando, quando for o caso, as sanções previstas na legislação em vigor.

LEGISLAÇÃO DA RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Há uma ampla legislação regulamentando a radiodifusão em geral e a radiodifusão educativa em particular. Pretendemos tão somente abordar os aspectos legais relacionados com a radiodifusão educativa para servir como fonte de referência e para possibilitar uma pesquisa mais aprofundada aos que se interessarem pelo assunto.

São os seguintes os dispositivos legais que regem a radiodifusão em geral, e que, de alguma forma, afetam a radiodifusão educativa:

- **Decreto Lei nº 236, de 28/02/67 (complementa a Lei nº 4.117, de 27/08/62, que, por sua vez, institui o Código Brasileiro de Telecomunicações).**

Este Decreto veda a propaganda nas TVs Educativas, pois em seu Art. 13 dispõe:

"A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único: A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos."

Cumpra observar que o texto se limita a vedar a propaganda para a televisão, não havendo qualquer referência ao veículo rádio, nem neste nem em qualquer outro dispositivo legal.

Este Decreto, em seu Art. 14, define quem pode executar o serviço de televisão educativa:

" Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Parágrafo 1º: As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.

Parágrafo 2º: A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações. "

Esta isenção de edital é confirmada pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63, que, em seu Art. 13 estende-a para o rádio, conforme o que estabelece os seus termos:

"Não dependerá de Edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração interna instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com fins

Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos."

É também este Decreto que define quantas emissoras podem ser concedidas a uma mesma entidade. De acordo com o que dispõe o Art. 12, são fixados os seguintes limites:

"Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o País, dentro dos seguintes limites:

1. Estações radiodifusoras de som:

- a) Locais: Ondas Médias - 4 Frequência Modulada - 6
- b) Regionais: Ondas Médias - 3 Ondas Tropicais - 3 , sendo no máximo 2 por Estado
- c) Nacionais: Ondas Médias - 2 Ondas Curtas - 2

2. Estações radiodifusoras de som e imagem:

10 em todo o território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

□ **Decreto nº 81.600, de 25/04/78 (Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de televisão)**

Este Decreto define, em seu Art. 8º, a competência para a fiscalização dos serviços de repetição e retransmissão de TV:

" Compete ao Ministério das Comunicações a fiscalização dos serviços especiais de repetição e retransmissão de televisão."

É também este Decreto que estabelece a precariedade das autorizações dadas para a execução destes serviços, pois em seu Art. 10, determina:

" Atendidas as exigências do artigo anterior, e julgada a conveniência, o MinistÉrio das Comunicações baixará atos outorgando à entidade a execução do serviço, em caráter precário, aprovando os locais de instalação e autorizando o uso dos equipamentos.

Parágrafo único: A outorga dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão será por prazo indeterminado, não cabendo qualquer indenização de qualquer espécie quando de sua extinção, a qualquer título."

□ **Lei nº 6.301, de 15/12/75 (cria a Empresa Brasileira de Radiodifusão - RADIOBRÁS)**

Esta Lei, em seu Art 1º, Item I, estabelece que compete à RADIOBRÁS "implantar e operar as emissoras, e explorar os serviços de radiodifusão do Governo Federal". Em virtude deste dispositivo todos os canais que pertenciam a órgãos federais passaram à responsabilidade da RADIOBRÁS e, até hoje ele impede que Universidades Federais possam requerer canais para a execução de serviços de radiodifusão. A própria TVE do Rio de Janeiro, que pertence ao Governo Federal, não é, legalmente, a detentora do seu canal.

São os seguintes os dispositivos legais (texto integral) que regem, especificamente, a radiodifusão educativa:

- Portaria Interministerial MEC/MINICOM nº 832, de 08/11/76 (trata da concessão de canais educativos de rádio e de televisão)

"Os Ministros de Estado da Educação e Cultura e das Comunicações, no uso das atribuições, e tendo em vista a necessidade de estabelecimentos de critérios para a manifestação do Ministério da Educação e Cultura com relação à concessão de canais de radiodifusão sonora e de sons e imagens por parte do Ministério das Comunicações, com finalidades exclusivamente educativas, RESOLVEM:

- I) A concessão de canais educativos fica condicionada ao cumprimento de obrigações que assegurem o atendimento dos objetivos da política nacional de educação, a cargo do Ministério da Educação e Cultura.
- II) À União, Estados ou Territórios e Fundações com finalidades educativas, criadas por lei federal ou estadual, outorgar-se-ão, preferencialmente, canais de radiodifusão sonora em frequência modulada, ondas tropicais de 60m, ondas médias com potências superiores a 1kw e canais de radiodifusão de sons e imagens em VHF e UHF, para finalidades exclusivamente educativas.
- III) Aos Municípios, Universidades e demais Fundações com finalidade educativa, outorgar-se-ão, preferencialmente, canais de radiodifusão sonora em frequência modulada, ondas tropicais de 90 e 120m, ondas médias de potência igual ou inferior a 1kw e canais de radiodifusão de sons e imagens em UHF, com finalidades exclusivamente educativas.
- IV) No curso dos estudos relativos a pedidos de outorga para a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades, com fins exclusivamente educativos, o Ministério das Comunicações dirigirá consulta ao Ministério da Educação e Cultura, que julgará a conveniência da execução do serviço, dando, posteriormente, ciência expressa de seu parecer ao Ministério das Comunicações, a quem compete o processamento do correspondente ato de outorga, respeitadas as normas vigentes.
- V) Com o pedido de outorga deverá ser apresentado um planejamento em que fiquem perfeitamente atendidas as seguintes exigências:
 1. Justificativa do uso do Canal, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida.
 2. Existência, na Região ou na capital do Estado respectivo, de adequada infra-estrutura quanto às necessidades de produção e utilização dos programas (distribuição, recepção e avaliação).
 3. Demonstração sobre potencial de recursos humanos (produção, distribuição, transmissão e recepção) da região ou de capital de Estado e existência de cursos em áreas pertinentes às atividades da radiodifusão educativa.
 4. Indicação de fontes de recursos financeiros e materiais.
 5. Apresentação de um estudo básico de programação para os doze primeiros meses de existência da emissora.
 6. Demonstração de uso de horário disponível aprovado pela Portaria Interministerial nº 408, de 29/07/70, alterada pela Portaria Interministerial nº 952, de 27/08/74, e dos Ministros de Estado da Educação e Cultura e das Comunicações, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-los.
 7. Apresentação de estudo de estrutura que permita a participação direta dos Municípios abrangidos na organização das emissoras, no caso de pedidos feitos por Estados.
 8. Manifestação favorável da Secretaria de Educação Estadual quanto à instalação da emissora pretendida e quanto às possibilidades de integração da mesma no planejamento estadual da

utilização de teleducação, nos casos de pedidos feitos por Municípios e Fundações Estaduais com finalidades educativas.

VI) Deverão ser atendidas, adicionalmente, as exigências estabelecidas na legislação de telecomunicações, para outorga de canais de radiodifusão educativa."

- Portaria Ministerial MEC nº 232, de 20/03/80 (estabelece critérios para concessão de outorgas para Fundações)

"O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) que, de acordo com a Portaria nº 832, de 08/11/76, a outorga de canais de radiodifusão educativa será feita à União, Estados, Territórios, Municípios, Universidades e Fundações, desde que observadas as exigências que assegurem o atendimento dos objetivos da política nacional de educação, a cargo do Ministério da Educação e Cultura;
 - b) que em muitos Municípios brasileiros existe a reserva de um único canal de rádio ou televisão destinado à educação, sem possibilidade técnica de utilização de canais adicionais, para mais de uma entidade pretendente;
 - c) que cabe ao Ministério da Educação e Cultura opinar sobre a utilização dos canais destinados à educação, aos quais deve ser facilitado o acesso de todas as entidades interessadas em promover a teleducação,
- RESOLVE:

Art. 1º: Terão preferência no pronunciamento do Ministério da Educação e Cultura a respeito de pedidos para execução de serviços de radiodifusão educativa encaminhados por Universidade ou Fundação, sediadas em localidades em que exista mais de um estabelecimento de ensino, as Fundações constituídas nos moldes fixados no Art. 2º desta Portaria.

Art. 2º: A Fundação a que se refere o artigo anterior deverá ser constituída atendendo aos seguintes princípios:

- a) ter, como finalidade exclusiva, produzir e/ou veicular programas de rádio e/ou televisão educativa;
- b) reunir pelo menos 20% (vinte por cento) dos estabelecimentos de ensino superior existentes no Município, admitindo-se uma percentagem menor desde que expressamente declarado pelos demais estabelecimentos o desejo de não participação inicial na Fundação;
- c) permitir, a qualquer tempo, a participação de estabelecimentos de ensino superior, do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora;
- d) ter sua direção constituída por um colegiado composto por um representante de cada entidade participante, cabendo a esse colegiado eleger ou designar elementos para cargos executivos;
- e) permitir a veiculação da programação produzida por quaisquer das entidades participantes, desde que examinada e aprovada por um Conselho de Programação constituído por um representante de cada entidade participante, o qual analisará os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
- f) manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, estados, Territórios e da União;
- g) submeter-se à orientação do Ministério da Educação e Cultura com referência aos objetivos da programação.

- Portaria Interministerial MEC/MINFRA nº 236, de 29/10/91 (regulamenta a retransmissão de TV Educativa com inserção de programação local, conhecida como Retransmissão Mista ou TV Comunitária)

"Os Ministros de Estado da Educação e da Infra-Estrutura* , no uso de suas atribuições e, Considerando a crescente demanda pela instalação de estações retransmissoras de sinais de televisão com fins exclusivamente educativos e culturais, Considerando que as frequências radioelétricas são um bem escasso e que, portanto, devem ser utilizadas de forma racional, Considerando a conveniência de estimular a participação de entidades interessadas em promover a Teleducação, por meio da operação de estações retransmissoras de programas educativos, Considerando, ainda, a necessidade de ampliar o processo de interiorização da Televisão como fator de integração do homem com sua região,
RESOLVEM:

- I - Estabelecer que as entidades interessadas em obter autorização para retransmitir, em caráter simultâneo, não simultâneo, ou misto, sinais de TV gerados por emissoras de Televisão Educativa, deverão obedecer às seguintes normas reguladoras da matéria:
1. as autorizações somente serão concedidas para as localidades que disponham de canal educativo constante dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV (VHF e UHF);
 - 1.1 a viabilização de canal para uma localidade dependerá de coordenação da Secretaria nacional de Comunicações com a Fundação Roquette Pinto;
 2. não será concedida autorização para retransmissão em caráter secundário;
 3. uma entidade poderá ter, no máximo, duas estações retransmissoras no País, devendo ser instaladas, uma no município onde a entidade tenha sede e foro e outra em município limítrofe a este;
 - 3.1 ficam excluídas da restrição do item anterior as entidades concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens;
 4. a mesma pessoa física poderá participar dos quadros societário e diretivo de entidades diversas, desde que observado o limite estabelecido no item 3;
 5. toda entidade pretendente à execução do serviço especial de retransmissão de sinais de TV em caráter misto deverá instituir um Conselho de Programação constituído por cinco membros integrantes de entidades representativas da comunidade, o que será responsável pelas diretrizes gerais da programação comunitária (inserida pela retransmissora). A constituição e as atribuições do Conselho deverão, obrigatoriamente, constar dos estatutos ou do contrato social da entidade civil, ou no caso de entidade da administração indireta dos Estados ou Municípios, constar do regimento interno do órgão encarregado da execução do serviço;
 6. a programação a ser inserida na estação retransmissora não poderá ultrapassar o limite de 15% do total diário da programação da estação geradora a que estiver vinculada, conforme estabelecido no item II da Portaria nº 93, de 19/07/89, do extinto Ministério das Comunicações;
 7. a inserção da programação referida no item anterior só poderá ser feita nos horários definidos pela concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens a que estiver vinculada a retransmissora;
 8. havendo mais de uma entidade pretendendo instalar estação em uma mesma localidade, será dada prioridade com a observância dos seguintes critérios:

- a) às fundações vinculadas ou mantidas por universidade;

- b) às fundações e sociedades civis sem fins lucrativos, criadas especialmente para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão Educativa;
- c) às fundações geridas e mantidas com recursos da União;
- d) às fundações vinculadas a governos municipais;
- e) aos Municípios, Estados e ao Distrito federal, através de seus órgãos de administração indireta;
- f) às entidades civis constituídas pela cooperação associativa entre municípios ou entre concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

9. a estação retransmissora deverá ser instalada no município para o qual receber autorização, exceto quando, por motivo de ordem técnica, for recomendada a instalação em outro local, caso em que, o município beneficiado com a outorga, obrigatoriamente deverá ter maior parte de seu território coberto, satisfatoriamente, com os sinais objeto da retransmissão.

II - Determinar que a entidade, uma vez obtida a autorização, só poderá modificar a sua denominação social ou alterar a sua diretoria, com prévia autorização do Poder Concedente, vedada a transferência da autorização para outra entidade.

III - Estabelecer que a entidade deverá manter a geradora a que estiver vinculada permanentemente informada a respeito das fases de implantação e posterior operação da retransmissora autorizada.

IV - Recomendar que as geradoras educativas que já tenham cedido autorizações para retransmissão de seus sinais deverão reestudar a concessão daquelas que não tenham ainda instalado suas retransmissoras até a data da publicação desta Portaria.

Disposições Transitórias

1 - Não serão concedidas autorizações para instalação de estação em localidade onde já houver sido dada autorização para instalação de estação geradora ou retransmissora de programas de televisão em caráter educativo.

2 - A concessionária cedente da programação poderá, a qualquer tempo, rever as autorizações dadas, se for constatado que a retransmissão não está sendo feita de conformidade com as normas estabelecidas por esta Portaria e pela legislação que rege a matéria."

Obs: * Atualmente voltou a denominar-se Ministério das Comunicações.

- Portaria Ministerial MEC nº 1014, de 08/07/94 (reformula o Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa e dá nova redação à Portaria MEC nº 344, de 09/08/83)

"O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 6º da Portaria Interministerial MEC/MINICOM nº 162, de 20/08/83, modificada pela Portaria Interministerial MEC/MINICOM nº 316, de 11/07/83,
RESOLVE:

Art. 1º: Reformular o Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa (SINRED) visando a garantir a veiculação, pelas emissoras que o compõem, dos programas de rádio e televisão que constituem prioridade para a execução das políticas definidas pelo MEC.

Art. 2º: O SINRED terá por finalidade viabilizar uma ação integrada e coordenada das emissoras de radiodifusão de maneira a colaborar na execução de atividades voltadas para o desenvolvimento do país, procurando atender as carências educacionais pela difusão das políticas públicas de caráter educativo, cultural e de serviços.

Art. 3º: São objetivos do SINRED:

- a) consolidar e ampliar a área de abrangência do sinal das emissoras de radiodifusão educativa, de modo a permitir o acesso da população brasileira a uma programação educativa e cultural de boa qualidade;
- b) assessorar o MEC na formulação da política relativa à educação à distância;
- c) estimular o aperfeiçoamento da radiodifusão educativa por meio da troca de experiências e transferência de tecnologias entre os integrantes do Sistema;
- d) racionalizar a utilização de recursos humanos, financeiros e materiais, procurando evitar a duplicação de esforços e a pulverização dos recursos;
- e) promover a descentralização e a regionalização das produções educativas, visando a preservar a cultura, as tradições e as peculiaridades locais;
- f) promover e estimular a produção e a reprodução de materiais de caráter educativo, científico e cultural que venham a constituir acervo acessível ao público em geral.

Art. 4º: Serão integrantes do Sistema as emissoras executantes dos serviços de radiodifusão sonora e dos de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, que a ele aderiram.

Parágrafo primeiro: O Sistema será assim estruturado:

- um órgão de coordenação;
- um subsistema de Rádio;
- um subsistema de TV composto por emissoras geradoras e por retransmissoras mistas e simultâneas;
- dois conselhos consultivos, um para cada subsistema.

Parágrafo segundo: A Coordenação do Sistema caberá à Fundação Roquette Pinto.

Art 5º: O Sistema será operacionalizado de acordo com as seguintes normas:

1. Da Programação:

- A programação do Sistema será constituída por programas de caráter nacional e de caráter regional ou local.
- A Coordenação definirá as diretrizes gerais da programação de caráter nacional, ouvidos os Conselhos Consultivos.
- A programação de cada emissora integrante do Sistema deverá abranger pelo menos 20% de programas de caráter nacional.
- A programação de caráter nacional deverá ser homologada pelos integrantes de cada Subsistema em Reunião Plenária e qualquer alteração de caráter permanente deverá ser comunicada a todas as emissoras integrantes de cada Subsistema, pela Coordenação, com o mínimo de 60 dias de antecedência.

2. Da Produção:

- As emissoras integrantes do Sistema serão responsáveis pela produção e co-produção de programas para compor a grade de programação de caráter nacional, além de serem responsáveis, cada uma, por sua própria grade de programação, de caráter regional ou local.
- As emissoras integrantes do SINRED contribuirão para o intercâmbio de produções, em caráter gratuito, com a finalidade de aperfeiçoar o Sistema.
- Todos os programas produzidos e veiculados pelo Sistema deverão ser mantidos em acervo nas emissoras que os produziram. A disseminação das informações relativas ao acervo ficará a cargo da Coordenação.

3. Da Utilização:

- Todos os programas de caráter didático-pedagógico deverão conter os mecanismos e as estratégias de utilização explicitando as características da clientela a que se destinam, o prognóstico dos benefícios que deverão gerar, bem como a indicação dos órgãos e entidades que serão envolvidos no processo.
- A utilização de programas produzidos pelas emissoras integrantes do Sistema, intercambiados entre si, será gratuita.
- Os programas definidos como prioritários pelo MEC terão a sua utilização coordenada pela Fundação Roquette Pinto em articulação com cada uma das emissoras e com as entidades e órgãos educacionais locais.

4. Da Geração e Distribuição:

- A Fundação Roquette Pinto, como coordenadora do SINRED será responsável pela geração e distribuição da programação de caráter nacional pela utilização de satélite e de outros meios.
- A Coordenação deverá cuidar da manutenção de uma rotina de divulgação prévia da programação diária a ser gerada.
- Os custos da geração, via satélite, correrão por conta da Coordenação.
- A Coordenação poderá autorizar outra emissora integrante do SINRED a gerar a programação, via satélite, caso isto constitua necessidade para a consecução de seus objetivos, correndo os custos por conta da emissora geradora.

5. Da Veiculação:

- A veiculação da programação de caráter nacional será obrigatória para todas as emissoras integrantes do Sistema até o limite definido no Art. 5º, cabendo à Coordenação analisar e autorizar eventuais pedidos de liberação desta obrigatoriedade.
- A programação de caráter nacional poderá ser veiculada em horários que atendam aos interesses e conveniências locais, com exceção feita aos programas definidos como prioritários para a execução das políticas do MEC, que terão seus horários indicados pela Coordenação.
- A veiculação dos programas produzidos pelas emissoras do SINRED, intercambiados entre si, será gratuita.

6. Do Acompanhamento, Controle e Avaliação:

- A Coordenação deverá estabelecer mecanismos, estratégias e instrumentos de acompanhamento, controle e avaliação de todos os aspectos concernentes ao Sistema, cabendo às emissoras integrantes o fornecimento de subsídios e a aplicação dos processos estabelecidos.

7. Da Infra-estrutura:

- O Ministério da Educação e do Desporto - MEC instituirá e financiará o PROSINRED - Programa de Apoio ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa, que visa a alocar recursos para a aquisição de equipamentos, para a produção de programas educativos de rádio e TV e para a capacitação de recursos humanos na área da radiodifusão educativa, exclusivamente para as emissoras integrantes do Sistema, cujos projetos sejam aprovados pela Fundação Roquette Pinto.
- O Ministério da Educação e do Desporto - MEC, por meio de sua rede de informática, possibilitará a interconexão das emissoras do SINRED, visando a facilitar a divulgação de todos os assuntos relativos à operacionalização do Sistema.

- A comercialização de programas para fora do Sistema, em praças onde não haja emissora educativa, correrá por conta da emissora produtora dos programas. A comercialização para praças onde exista emissora educativa deverá resguardar o caráter de ineditismo e evitar a veiculação simultânea com as emissoras do SINRED.

- A Coordenação definirá, em nível interno, as responsabilidades e os mecanismos organizacionais necessários à manutenção, ao aprimoramento e à agilização das atividades desenvolvidas pelo Sistema.

Art 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

- Portaria Ministerial MEC nº 1015, de 08/07/94 (institui o PROSINRED - Programa de Apoio ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa)

"O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no item 7 da Portaria nº 1014, de 08/07/94, e, ainda, considerando a necessidade de fortalecer e agilizar o Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa,

RESOLVE:

Art. 1º: Instituir o Programa de Apoio ao Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa (PROSINRED) com o objetivo de financiar projetos de aquisição de equipamentos, de produção de programas educativos de rádio e de TV e de capacitação de recursos humanos na área da radiodifusão educativa.

Art 2º: O PROSINRED destina-se, exclusivamente, ao atendimento de projetos apresentados pelas emissoras educativas de rádio e TV que integram o SINRED, e que tenham sido aprovados pela Fundação Roquette Pinto.

Art 3º: Os recursos financeiros alocados ao PROSINRED, provenientes do FNDE ou de outras fontes passíveis de serem utilizadas para este fim, serão administrados pela Fundação Roquette Pinto.

Art 4º: A Fundação Roquette Pinto, ouvidos os Conselhos Consultivos do SINRED, regulamentará a aplicação dos recursos alocados ao PROSINRED.

Art 5º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

OBS: TODOS ENDEREÇOS E DADOS FORNECIDOS ESTÃO PERMANENTEMENTE SUJEITOS
A ALTERAÇÕES



Arquivo disponível para Download em formato .DOC (word)



Volta a página principal

Decreto 97.057 de 10/11/88

Rádio e TV: Legislação (Decreto 97.057 de 10/11/88)

Altera os Títulos I, II e III do Regulamento Geral para execução da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os Títulos I, II e III do Regulamento Geral para execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, aprovado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, passam a vigorar com a redação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

Antônio Carlos Magalhães

José Sarney

Anexo ao decreto nº 97.057, de 10 de novembro de 1988

Regulamento geral da lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

Título I

Introdução

Art. 1º Os serviços de telecomunicações em todo o Território Nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade, obedecerão aos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, ao presente Regulamento Geral, e aos Regulamentos Específicos e Normas reguladoras complementares.

§ 1º Os Regulamentos Específicos, referidos neste artigo, são os que tratam das diversas modalidades de serviços de telecomunicações, compreendendo:

- a) Regulamento dos Serviços Públicos;
- b) Regulamento dos Serviços Público-Restritos;
- c) Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- d) Regulamento dos Serviços de Radioamador;
- e) Regulamento dos Serviços Limitados;
- f) Regulamento dos Serviços Especiais;
- g) outros que se fizerem necessários.

§ 2º Os Regulamentos Específicos serão baixados por decreto do Presidente da República.

Art. 2º O Ministério das Comunicações enviará à Presidência da República, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura, os atos internacionais sobre telecomunicações, assim como os de natureza administrativa que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, anexando-lhes os respectivos textos devidamente traduzidos, para aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Os atos internacionais não compreendidos no artigo 2º entrarão em vigor na data estabelecida em sua publicação, depois de aprovados pelo Presidente da República.

Título II

Da Classificação dos Serviços

Art. 4º Os Serviços de Telecomunicações, para os efeitos deste Regulamento Geral, dos Regulamentos Específicos e Normas reguladoras complementares, compreendendo a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza por fio, rádio, eletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético de comunicação, classificam-se do seguinte modo:

I - Quanto à forma de telecomunicação empregada:

- a) telegrafia;
- b) telefonia;
- c) televisão;
- d) transmissão de dados;
- e) teledifusão;
- f) outras formas.

II - Quanto aos fins a que se destinam:

- a) serviço público;
- b) serviço público-restrito;
- c) serviço limitado;
- d) serviço de radiodifusão;
- e) serviço de radioamador;
- f) serviço especial.

III - Quanto ao âmbito:

- a) serviço interior;
- b) serviço internacional.

Art. 5º Sempre que necessário à sua perfeita categorização, os serviços de telecomunicações serão referidos pelo nome característico, seguido da explicitação da forma de telecomunicação essencial ao serviço, do fim a que se destina, e do seu âmbito.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações em normas reguladoras complementares a este Regulamento Geral, e aos Regulamentos Específicos, classificará e definirá detalhadamente os serviços de telecomunicações, sua categorização secundária, e as condições particulares para sua exploração, inclusive quanto aos serviços não explicitamente enumerados no presente Regulamento.

Título III

Das Definições

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento Geral, dos Regulamentos Específicos e das Normas complementares, os termos adiante enumerados têm os significados que se seguem:

1º Acessórios e Periféricos: equipamentos ou dispositivos que acrescentam funções ou complementam dispositivos e equipamentos principais;

- 2º Apresentação da Informação: resultado do tratamento da informação diretamente recebida, ou recuperada de armazenamento, destinado a transferi-la de forma gráfica, sonora, ótica, ou qualquer outra forma sensível, ao usuário de equipamento terminal;
- 3º Área Local: é o espaço geográfico fixado em função de critérios técnicos, independentemente da divisão político-geográfica;
- 4º Armazenamento da Informação: retenção temporária ou permanente de informação codificada;
- 5º Assinante: usuário de serviço de telecomunicações a quem se deve prestar o serviço de forma regular e continuada, sob condições específicas estabelecidas em contrato;
- 6º Autorização: ato administrativo pelo qual o Poder Público competente outorga a terceiros a faculdade de explorar em nome da União, por conta própria, e por tempo determinado, serviços de telecomunicações;
- 7º Canal: conjunto de meios necessários a estabelecer um enlace físico, ótico, ou radioelétrico, para a transmissão unilateral de sinais de comunicação entre dois pontos;
- 8º Centro de Comutação: conjunto de instalações, equipamentos e demais meios de telecomunicações destinados a realizar comutação através das funções básicas de identificação e atendimento do terminal chamador, armazenamento do código do terminal chamado, encaminhamento da comunicação, supervisão e controle da comutação, bilhetagem e desligamento;
- 9º Centro de Controle de Posição Orbital: conjunto de instalações, equipamentos e demais meios de telecomunicações destinados ao rastreo, telemetria, controle e monitoragem de satélites de telecomunicações;
- 10º Centros Principais de Telecomunicações: locais onde se realiza a distribuição e a concentração de tráfego de telecomunicações para seu transporte integrado em escala regional ou nacional;
- 11º Circuito de Telecomunicação: conjunto de meios necessários a criar um enlace físico, ótico, ou radioelétrico, para a transmissão bilateral de sinais de telecomunicação entre dois pontos;
- 12º Circuitos Portadores: circuitos que realizam o transporte integrado de telecomunicação;
- 13º Classificação de Serviços de Telecomunicações: modos diversos de categorizar serviços de telecomunicações:
- 1º) quanto à forma de telecomunicação empregada (telegrafia, telefonia, televisão, transmissão de dados, teledifusão, outras formas);
- 2º) quanto aos fins a que se destinam (serviço público, serviço público-restrito, serviço limitado, serviço de radioamador, serviço de radiodifusão, serviço especial);
- 3º) quanto ao âmbito (serviços interior e internacional).
- 14º Codificação/Decodificação: tratamento da informação que torna seu significado regido por determinado código;
- 15º Codificação Eletrônica: codificação feita com utilização de tecnologia eletrônica;
- 16º Código: convenção sobre o significado de sinais ou sobre o processo de recuperação da forma original de sinais modificados;
- 17º Comunicação: transferência unilateral ou bilateral de informação por meio de sinais convencionados;
- 18º Comutação: estabelecimento temporário de circuitos ou canais com a finalidade de assegurar comunicação entre dois pontos;
- 19º Comutação Automática: comutação realizada por equipamento autonomamente controlado através de programa lógico armazenado e acionado por meios eletromecânicos ou eletrônicos;

- 20º Comutação por Circuito: técnica de comutação na qual o circuito estabelecido é mantido até o final da comunicação;
- 21º Comutação por Pacote: técnica de encaminhamento dinâmico de elementos padronizados de informação, endereçados separadamente, enviados por circuitos diversos, e recompostos no destino de modo a formar uma comunicação;
- 22º Concessão: ato administrativo de natureza contratual pelo qual o Poder Público competente outorga a terceiros a faculdade de explorar em nome da União, por tempo determinado e por conta própria, serviços públicos de telecomunicações, serviços de radiodifusão sonora de caráter nacional ou regional, serviços de radiodifusão de sons e imagens, e serviços especiais de teledifusão por onda radioelétrica;
- 23º Dado: informação sistematizada, codificada eletronicamente, especialmente destinada a processamento por computador e demais máquinas de tratamento racional e automático da informação;
- 24º Desconto Tarifário: abatimento sobre o valor de tarifa genericamente fixada para determinado tipo de serviço, passível de ser instituído por entidade autorizada, permissionária ou concessionária, e de ser aplicado em locais e horários por ela definidos, sempre que condições particulares de elasticidade de demanda permitam que não ocorram perdas correspondentes de receita, vedada a redução subjetiva de tarifa;
- 25º Dispositivo: conjunto operacional de componentes montados com o objetivo de realizar determinada função;
- 26º Emissão de Sinais de Telecomunicação: produção de sinais de telecomunicação em ponto capaz de propiciar sua transmissão através de qualquer meio exterior a uma estação de telecomunicação;
- 27º Equipamento/Aparelho: conjunto operacional de componentes capaz de realizar múltiplas funções através da interação de seus vários subconjuntos ou estágios;
- 28º Equipamento (ou Dispositivo) de Telecomunicações: equipamento (ou dispositivo) destinado à transferência de informação eletronicamente codificada, e que executa simultânea ou separadamente qualquer das funções de transdução primária, armazenamento para fins de transferência, transdução de telecomunicações, emissão, transmissão, recepção ou comutação;
- 29º Estação de Telecomunicações/Estação: conjunto operacional de equipamentos/aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de determinada telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e as instalações que os abrigam e complementam, concentrados em locais específicos, ou, alternativamente, um terminal portátil;
- 30º Estação Móvel: estação de telecomunicações caracterizada pela portabilidade dos equipamentos utilizados ou pela natureza móvel das instalações que os abrigam;
- 31º Estação Radiodifusora: estação de telecomunicações destinada à exploração de serviços de radiodifusão;
- 32º Estação Radiodifusora-Local: estação radiodifusora que, em função de suas características técnicas, se destina a servir a uma única localidade, cidade, vila ou povoado;
- 33º Estação Radiodifusora Nacional: estação radiodifusora que, em função de suas características técnicas, se destina a servir áreas em mais de uma região;
- 34º Estação Radiodifusora Regional: estação radiodifusora que, em função de suas características técnicas, se destina a servir diversas localidades situadas em áreas que, a critério do Ministério das Comunicações, possam considerar-se integrantes de uma mesma região;
- 35º Estação Terrena: estação de telecomunicações essencialmente destinada à transmissão ou recepção de sinais repetidos via satélite;
- 36º Estágio: dispositivo que realiza determinada função como parte de um equipamento de telecomunicações;
- 37º Exploração de Serviços de Telecomunicações: execução do conjunto de atividades necessárias e suficientes para possibilitar e efetivamente realizar a transmissão de sinais de

telecomunicação entre estações, independentemente da execução ou não das atividades de emissão ou recepção dos sinais transmitidos;

38º Exploração Industrial de Serviços de Telecomunicações: forma particular de exploração em que uma entidade exploradora de serviços de telecomunicações fornece seus serviços a outra entidade exploradora, mediante remuneração pré-estabelecida para prestação, por esta última, de serviço a terceiros;

39º Fonia: radiotelefonia;

40º Forma/Processo de Telecomunicação: maneira específica de transferir informação, decorrente de características particulares de transdução, de transmissão, da apresentação da informação, ou da combinação destas. As formas de telecomunicação não estão vinculadas a serviços específicos de telecomunicações, podendo determinada forma estar associada a diferentes serviços (por exemplo a forma telegrafia é comum aos serviços de telex, limitado, móvel marítimo, e de radioamador em grafia; a forma telefonia é comum aos serviços telefônico público, limitado, móvel marítimo, e de radioamador em fonia; a forma televisão é comum aos serviços de radiodifusão, especial de repetição e retransmissão, teledifusão por cabo, e de radioamador em TV), ou ser utilizada sobre redes existentes de serviços explorados por terceiros sem que sua utilização caracterize necessariamente a exploração de outro serviço de telecomunicações (por exemplo videografia de qualquer tipo, telecópia, ou comunicação de dados, transmitidos por redes de serviço público telefônico ou público de comunicação de dados);

41º Grafia: radiotelegrafia;

42º Grupo Bem Determinado: conjunto de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, definido por situação comum de carência de acesso a serviços públicos de telecomunicações ou pelo exercício de atividades comuns, entendidas pelo Ministério das Comunicações como não suscetíveis de extensão ao público em geral mediante associação meramente volitiva;

43º Informação: elemento de conhecimento passível de interpretação;

44º Interferência: qualquer emissão, irradiação, indução ou ruído eletromagnético que venha interromper, perturbar, ou se introduzir na recepção de sinais de telecomunicação;

45º Linha Dedicada: circuito, parte de rede pública de telecomunicações, destinado à exploração de serviço limitado ou serviço especial de telecomunicações.

46º Linha Privativa ou Privada: linha dedicada destinada à exploração de serviço limitado privado;

47º Local Específico: interior dos limites de edificações ou de propriedades de qualquer tipo, móveis ou imóveis, inclusive condominiais;

48º Máquina: equipamento ou dispositivo baseado na tecnologia mecânica, ou combinações desta com as tecnologias elétrica ou eletrônica;

49º Máquina/Equipamento Automático: máquina/equipamento autonomamente controlado através de programa lógico;

50º Máquina de Tratamento Racional e Automático da Informação: máquina/equipamento destinado ao tratamento da informação, controlado autonomamente através de um programa lógico e capaz de sintetizar informação adicional derivada de informações iniciais;

51º Máquina Teleimpressora: equipamento terminal de telecomunicações que recebe e transmite, em baixa velocidade, sinais codificados em pulsos, converte eletromecanicamente para a forma impressa os sinais recebidos, e pode armazenar informação recebida, ou destinada à transmissão;

52º Meios de Telecomunicações: equipamentos, dispositivos, componentes, antenas, refletores, difratores, torres, postes, estruturas de suporte e direcionamento, sinalizadores, transpondedores, conversores, processadores, acumuladores, bastidores, distribuidores, ferragens, guias, cabos, fios, e demais instrumentos, máquinas e equipamentos de apoio, destinados a possibilitar a implantação, operação e manutenção de redes e sistemas de transferência de informação por processo eletromagnético;

53º Modalidade: identificação genérica de serviços de telecomunicações por seu enquadramento em um ou mais dos modos de classificação de serviços de telecomunicações;

- 54° Modem de Dados: equipamento de telecomunicações, destinado a transmissão de dados, que faz conversão de códigos, geralmente transformando sinais codificados por pulsos de tensão em sinais codificados por pulsos de frequência e vice-versa;
- 55° Norma: qualquer determinação de cumprimento compulsório relativa a material, pessoal, procedimentos ou obrigações, vinculados à exploração de serviços de telecomunicações;
- 56° Optoeletrônico: dispositivo ou componente destinado à geração de efeitos óticos produzidos por absorção de partículas portadoras de carga elétrica ou pelo controle da intensidade do campo magnético aplicado, ou inversamente, destinado a produzir efeitos elétricos pela absorção da energia de ondas do espectro luminoso;
- 57° Permissão: ato administrativo pelo qual o Poder Público competente outorga a terceiros a faculdade de explorar em nome da União, por conta própria, os serviços público-restrito, limitado interior, de radioamador, especial, e de radiodifusão sonora de caráter local;
- 58° Preço: valor cobrado pelo fornecimento de bens ou serviços, não submetidos ao regime de tarifas, fornecidos por entidades autorizadas, concessionárias ou permissionárias, entendendo-se aqui preço na acepção de preço não público;
- 59° Processador de Comunicação: equipamento de telecomunicações destinado a compensar variações de velocidade e de qualidade do fluxo de informação entre equipamentos, através da compressão/expansão de sinal, armazenamento intermediário de informação, e conversão de códigos;
- 60° Processamento da Informação: tratamento da informação;
- 61° Processo Eletromagnético de Comunicação: utilização das propriedades do campo eletromagnético para geração de sinais de comunicação;
- 62° Programa: expressão de um conjunto organizado de instruções destinadas à execução de procedimentos predeterminados;
- 63° Programa Lógico: programa que inclui opções dependentes de informação variável;
- 64° Radioelétrico: referente a ondas hertzianas de frequência inferior a 3.000GHz, ditas ondas radioelétricas;
- 65° Radiodifusão: forma de telecomunicação caracterizada pela teledifusão de ondas radioelétricas através do espaço livre;
- 66° Radiotelefonia/Fonia: telefonia efetivada por intermédio de ondas radioelétricas;
- 67° Radiotelegrafia/Grafia: telegrafia efetivada por intermédio de ondas radioelétricas;
- 68° Radiotelegrama: telegrama cuja origem ou destino é uma estação móvel;
- 69° Recepção: entrada de sinais de telecomunicação em qualquer sistema, rede, equipamento, estágio ou dispositivo, para decodificação imediata ou posterior;
- 70° Recomendação: qualquer especificação meramente indicativa, referente a material, pessoal, ou procedimentos, relativos aos serviços de telecomunicações;
- 71° Recuperação da Informação: busca e processamento de informação armazenada para torná-la disponível para fins de apresentação ou transmissão;
- 72° Rede de Telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos de telecomunicações;
- 73° Rede Dedicada: rede ou parte de rede destinada à exploração de qualquer modalidade de serviço limitado ou serviço especial de telecomunicações;
- 74° Rede Digital de Serviços Integrados - RDSI: rede de telecomunicações digitais capaz de transportar indistintamente sinais de ampla variedade de formas de telecomunicação integrantes de diversos serviços;
- 75° Rede Privativa ou Rede Privada: rede dedicada destinada à exploração de serviço limitado privado;

- 76° Redes e Sistemas Públicos de Telecomunicações: redes e sistemas de telecomunicações preponderantemente destinados à exploração de serviços públicos de telecomunicações;
- 77° Redução Subjetiva de Tarifa: cobrança de tarifa feita a menor, em decorrência de aplicação de critério não estendido à totalidade dos usuários do mesmo serviço, excluídos os casos especificamente previstos em regulamento ou norma;
- 78° Serviço Aberto à Correspondência Pública: categoria de serviço de telecomunicações destinado à intercomunicação entre seus usuários e fornecido a qualquer pessoa física ou jurídica, através de equipamentos terminais, de uso individual ou coletivo ou postos de serviço livremente acessíveis a qualquer pessoa;
- 79° Serviço de Escuta: serviço de recepção de ondas radioelétricas difundidas no espaço livre, destinado à fiscalização das telecomunicações;
- 80° Serviço de Informações ou Serviço de Teleinformática: serviço de distribuição ou processamento remoto da informação, realizado de modo interativo ou não com a utilização de serviços de telecomunicações;
- 81° Serviço de Radioamador: modalidade de serviço de telecomunicações destinado ao treinamento próprio, à intercomunicação, e a investigações técnicas, levadas a efeito por amadores devidamente autorizados, interessados na radiotécnica a título pessoal, e que não visem qualquer objetivo pecuniário ou comercial ligados à exploração do serviço;
- 82° Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito: serviço de telecomunicações móvel terrestre, marítimo, ou aeronáutico, na modalidade público-restrito, com acesso aos sistemas públicos de telecomunicações;
- 83° Serviço de Radiodifusão: modalidade de serviço de telecomunicações destinado à transmissão de sons (radiodifusão de sons, radiofonia, ou radiodifusão sonora) ou de sons e imagens (radiodifusão de sons e imagens, radiotelevisão, ou radiodifusão de televisão), por ondas radioelétricas, para serem direta e livremente recebidos pelo público em geral;
- 84° Serviço de Telecomunicações: execução de atividades necessárias e suficientes para efetivamente resultarem na emissão, na transmissão, ou na recepção de sinais de telecomunicações, ou qualquer combinação destas definida em regulamento ou norma específica;
- 85° Serviço de Transmissão/Comunicação de Dados: modalidade de serviço de telecomunicações essencialmente destinado à intercomunicação para transmissão/comunicação de dados entre seus usuários;
- 86° Serviço Especial de Boletins Meteorológicos: serviço especial de telecomunicações destinado à divulgação dos resultados de observações meteorológicas;
- 87° Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace: serviço especial de telecomunicações que utiliza pelo menos um enlace radioelétrico com geração ou retransmissão de imagens, ou de imagens e sons, entre pontos fixos ou entre pontos fixos e móveis, bem definidos, para atender ao interesse coletivo de espectadores concentrados em locais específicos;
- 88° Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais: serviço especial de telecomunicações destinado à observação científica ou à realização de testes experimentais;
- 89° Serviço Especial de Frequência-Padrão: serviço especial de telecomunicações destinado à transmissão de sinais portadores de padrões de frequência de elevada precisão;
- 90° Serviço Especial de Música Funcional: serviço especial de telecomunicações destinado à teledifusão de música ambiental para assinantes do serviço;
- 91° Serviço Especial de Radiodistribuição Localizada: serviço especial de telecomunicações destinado à sonorização ou à distribuição de sons e imagens em áreas restritas, mediante a utilização de receptores individualmente portados ou distribuídos pelo interior da área objeto do serviço;
- 92° Serviço Especial de Radio-autocine: serviço de radiodistribuição localizada destinado à sonorização de sessões de cinema a céu aberto;

- 93º Serviço Especial de Radiochamada: serviço especial de telecomunicações destinado a transmitir sinais de chamada especialmente codificados, endereçados a assinantes do serviço;
- 94º Serviço Especial de Radiodeterminação: serviço especial de telecomunicações destinado à obtenção de informações sobre a movimentação e o posicionamento de objetos refletoras ou transmissores de ondas radioelétricas;
- 95º Serviço Especial de Radiorrecados: serviço especial de telecomunicações destinado a transmitir mensagens padronizadas, especialmente codificadas e endereçadas a assinantes do serviço;
- 96º Serviço Especial de Repetição e Retransmissão de Sinais de Televisão: serviço especial de telecomunicações destinado a possibilitar que sinais de radiodifusão de televisão sejam satisfatoriamente recebidos em locais por eles não diretamente atingidos em condições técnicas adequadas;
- 97º Serviço Especial de Sinais Horários: serviço especial de telecomunicações destinado à teledifusão de sinais cronométricos de elevada precisão;
- 98º Serviço Especial de Supervisão e Controle: serviço especial de telecomunicações destinado à transmissão unilateral ou bilateral de sinais especialmente codificados para fins de supervisão e controle de atividades, fenômenos, ou condições emergenciais;
- 99º Serviço Especial de Telecomunicações: modalidade de serviço de telecomunicações não aberto à correspondência pública e destinado à realização de determinados fins de interesse coletivo;
- 100º Serviço especial de Televisão por Assinatura: serviço especial de telecomunicações destinado à teledifusão de sons e imagens a assinantes do serviço, por meio de sinais especialmente codificados e mediante a utilização de ondas radioelétricas, permitida, a critério do poder concedente, a utilização parcial sem codificação especial;
- 101º Serviço Especial de Utilização de Canais Secundários de Emissora em Frequência Modulada: serviço especial de telecomunicações que utiliza parte do canal de FM de uma estação de radiodifusão para teledifusão de sinais analógicos ou digitais, especialmente codificados, para a transmissão de telecomandos, sons, dados, textos, imagens ou gráficos;
- 102º Serviço Especial Secundário de Radiodifusão de Sons e Imagens: serviço especial de telecomunicações que utiliza os intervalos de apagamento horizontal ou vertical, em sinais radiodifundidos de televisão, para a teledifusão de sinais digitais especialmente codificados para a transmissão de telecomandos, sons, dados, textos, imagens ou gráficos;
- 103º Serviço Especializado: categoria de serviço de telecomunicações que pressupõe a utilização dos meios da entidade exploradora do serviço para a execução de uma única e determinada forma de telecomunicação dentro de limites técnicos e parâmetros especificamente definidos na norma reguladora do serviço;
- 104º Serviço Fixo: categoria de serviço de telecomunicações em que as comunicações são estabelecidas entre estações situadas em pontos fixos determinados;
- 105º Serviço Interestadual: categoria de serviço interior destinado à telecomunicação entre estações localizadas em diferentes unidades federadas e Territórios Federais.
- 106º Serviço Interior: modalidade de serviço de telecomunicações destinado à telecomunicação entre estações, fixas ou móveis, dentro dos limites da jurisdição territorial da União;
- 107º Serviço Internacional: modalidade de serviço de telecomunicações destinado à telecomunicação entre estações, fixas ou móveis, situadas dentro dos limites da jurisdição territorial da União, e estações, fixas ou móveis, que se achem fora destes limites;
- 108º Serviço Interestadual: categoria de serviço interior destinado à telecomunicação entre estações localizadas no interior de uma mesma unidade federada da União, ou de um Território Federal, ressalvadas as exceções referentes à extensão de áreas de operação em regiões fronteiriças;
- 109º Serviço Limitado de Múltiplos Destinos: serviço limitado de telecomunicações destinado à transferência de informação entre órgãos dispersos de uma mesma organização, ou a pessoas físicas ou jurídicas contratantes de serviço de informações, com característica de

comunicação ponto-multiponto;

110º Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes em Geral: serviço limitado de telecomunicações especificamente destinado ao apoio dos serviços de transportes;

111º Serviço Limitado de Telecomunicações: modalidade de serviço de telecomunicações destinado ao uso de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, não aberto à correspondência pública por ser limitado a grupos bem determinados de pessoas físicas ou jurídicas;

112º Serviço Limitado Privado: serviço limitado de telecomunicações destinado a servir a uma única pessoa física ou jurídica;

113º Serviço Limitado Rural: serviço limitado de telecomunicações autorizado a organizações rurais para intercomunicação entre seus membros;

114º Serviço Local: categoria de serviço intraestadual destinado à telecomunicação entre estações situadas no interior de áreas definidas pelo Ministério das Comunicações como áreas locais;

115º Serviço Móvel: categoria de serviço de telecomunicações em que as comunicações são estabelecidas entre estações móveis, ou entre estas e estações não móveis, denominadas estações terrestres;

116º Serviço Móvel Aeronáutico: categoria de serviço móvel em que as estações móveis deslocam-se por via aérea. As estações terrestres do serviço móvel aeronáutico denominam-se estações aeronáuticas;

117º Serviço Móvel Marítimo: categoria de serviço móvel em que as estações móveis deslocam-se por via marítima, e suas conexões lacustres ou fluviais. As estações terrestres do serviço móvel marítimo denominam-se estações costeiras;

118º Serviço Móvel Terrestre: categoria de serviço móvel em que as estações móveis são capazes de deslocar-se sobre a superfície, no interior dos limites geográficos nacionais ou continentais. As estações não móveis do serviço móvel terrestre denominam-se estações-base;

119º Serviço por Linha Dedicada: serviço limitado telefônico, telegráfico, ou de transmissão de dados, prestado por entidade exploradora de serviço público de telecomunicações com utilização de linhas dedicadas;

120º Serviço por Linha Privativa: serviço por linha dedicada destinado a servir a uma única pessoa física ou jurídica;

121º Serviço Público-Restrito: modalidade de serviço de telecomunicações destinado ao uso dos passageiros de veículos em movimento ou do público em comunidade temporária ou permanentemente situada em localidade ainda não atendida por determinada classe de serviço público de telecomunicações fixo local;

122º Serviço Público de Telecomunicações: modalidade de serviço de telecomunicações aberto à correspondência pública e destinado ao uso do público em geral;

123º Serviço Público de Telex: serviço telegráfico público comutado, essencialmente destinado à intercomunicação entre seus usuários, através da utilização bilateral de máquinas teleimpressoras;

124º Serviço Público de Transmissão/Comunicação de Dados: serviço público de telecomunicações comutado, essencialmente destinado à intercomunicação para transmissão/comunicação de dados entre seus usuários;

125º Serviço Telefônico/Serviço de Telefonia/de Fonia: modalidade de serviço de telecomunicações essencialmente destinado à intercomunicação de voz entre seus usuários;

126º Serviço Telefônico Público: serviço público de telefonia comutado, essencialmente destinado à intercomunicação de voz entre seus usuários;

127º Serviço Telegráfico/Serviço de Telegrafia/de Grafia: modalidade de serviço de telecomunicações essencialmente destinado à transmissão de matéria escrita para apresentação sob a forma de sinais gráficos;

- 128º Sinal: fenômeno ou fato físico cuja variação perceptível possa representar informação;
- 129º Sinal de Telecomunicação: sinal de comunicação gerado por qualquer processo eletromagnético;
- 130º Sistema de Telecomunicações: conjunto de redes de telecomunicações e demais elementos organizados para a exploração de serviços de telecomunicações;
- 131º Sistema Nacional de Telecomunicações: conjunto de circuitos portadores, troncos de telecomunicações, sistemas, e redes públicas contínuas, essencialmente destinado à exploração dos serviços públicos de telecomunicações em todo o Território Nacional;
- 132º Tarifa: valor fixado prévia e unilateralmente pela Administração Pública, correspondente à importância a ser paga por usuários facultativos de bens ou serviços a eles fornecidos pela Administração Pública, diretamente ou indiretamente através de entidades autorizadas, concessionárias, ou permissionárias, em regime de exclusividade ou de competição limitada;
- 133º Técnica Analógica: acervo tecnológico que permite a codificação da informação pela variação contínua de qualquer característica de um sinal, estando a informação contida na taxa de variação desta característica em relação ao tempo;
- 134º Técnica Digital: acervo tecnológico que permite a codificação da informação pela variação descontínua de qualquer característica de um sinal, estando a informação contida na diversidade das descontinuidades sucessivas;
- 135º Tecnologia: aplicação do conhecimento científico ou empírico;
- 136º Tecnologia Elétrica: aquela que utiliza preponderantemente as propriedades do campo eletromagnético para aplicações de força, iluminação, calor, e movimento;
- 137º Tecnologia Eletrônica: aquela que utiliza preponderantemente as propriedades do campo eletromagnético para aplicações decorrentes da produção de partículas eletricamente carregadas, e do controle da variação do movimento de elétrons, executado diretamente no interior de qualquer material ou meio;
- 138º Tecnologia Mecânica: aquela que utiliza preponderantemente os princípios da estática, da dinâmica, e da resistência dos materiais, para aplicações de transferência de força e movimento;
- 139º Teleautografia: forma de telecomunicação caracterizada pela transmissão de informações gráficas na medida em que são manualmente escritas ou desenhadas para reprodução à distância sobre o suporte gráfico de um terminal;
- 140º Telecomunicação: comunicação realizada por processo eletromagnético;
- 141º Telecomunicação Analógica: telecomunicação de informação codificada com o uso de técnica analógica;
- 142º Telecomunicação Digital: telecomunicação de informação codificada com o uso de técnica digital;
- 143º Telecópia/Fac-símile: forma de telecomunicação caracterizada pela reprodução à distância de documentos gráficos (textos escritos, ou imagens fixas) sob a forma de outros documentos gráficos geometricamente semelhantes ao original;
- 144º Teledifusão: forma de telecomunicação unilateral caracterizada pela transmissão de informação para grande número de destinatários atingidos por circuitos físicos ou radioelétricos;
- 145º Telefonia: forma de telecomunicação caracterizada pela transmissão da voz e de outros sons audíveis;
- 146º Telegrafia: forma de telecomunicação caracterizada pela transmissão de matéria escrita destinada a ser apresentada através de sinais gráficos, utilizando um código digital adaptado a baixas velocidades de transmissão;
- 147º Telegrama: matéria escrita destinada a ser apresentada ao destinatário após transmissão por telegrafia;

148º Teletex: forma de telecomunicação caracterizada pela transmissão de textos para sua apresentação sob o aspecto de documentos gráficos de formatação variável;

149º Teletexto: videografia na qual a informação é radiodifundida para ser selecionada pelo usuário, com auxílio de dispositivo apropriado, e apresentada na tela de receptores de televisão;

150º Telex: categoria de serviço telegráfico comutado, destinado à intercomunicação entre máquinas teleimpressoras;

151º Televisão/TV: forma de telecomunicação caracterizada pela transmissão de imagens transientes, animadas ou fixas, reproduzíveis em tela optoeletrônica à medida de sua recepção;

152º Terminal de Telecomunicações: equipamento/aparelho que assegura acesso a uma ou mais formas de telecomunicação permitidas pela rede de telecomunicações à qual está ligado, podendo incorporar ou não estágio de transdução primária, estar incorporado a equipamento destinado a exercer outras funções, ou ainda, incorporar funções secundárias;

153º Transdução de Informação: tratamento da informação por meio de um transdutor;

154º Transdução de Telecomunicação: tratamento da informação eletronicamente codificada com objetivo de prepará-la para transmissão ou retransformá-la na recepção;

155º Transdução Primária: codificação/decodificação eletrônica da informação diretamente gerada pelo usuário de equipamento terminal ou destinada a ser a ele apresentada;

156º Transdutor: equipamento ou dispositivo que de qualquer forma modifica o modo pelo qual a informação está codificada ou o próprio sinal por meio do qual se dá a transferência da informação;

157º Transmissão: transferência unilateral de informação de um ponto a outro por meio de sinais;

158º Transmissão de Dados: forma de telecomunicação caracterizada pela especialização na transferência de dados de um ponto a outro;

159º Tratamento/Processamento da Informação: qualquer operação sistematizada praticada sobre informação, desde sua coleta até o momento de sua destruição;

160º Tratamento Racional da Informação: tratamento da informação que resulta na sintetização de informação adicional derivada de informações iniciais;

161º Troncos de Telecomunicações: circuitos que interligam centros de comutação;

162º Usuário de Terminal de Serviço: pessoa que através de seus sentidos gera ou recebe informações provenientes ou destinadas a um terminal;

163º Videografia: forma de telecomunicação caracterizada pela transmissão de informação de modo a permitir ao usuário sua seleção para apresentação sob forma gráfica (textos escritos, ou imagens fixas) em tela optoeletrônica;

164º Videotexto: videografia interativa onde o usuário de equipamento terminal se utiliza da estrutura de uma rede de telecomunicações para obter respostas gráficas a consultas específicas, ou armazenar remotamente informação;

Parágrafo único Os termos não definidos neste Regulamento têm o significado estabelecido nos atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e nos regulamentos específicos.

Decreto 2.108 de 24/11/96

Radio e TV: Legislação (Decreto 2.108 de 24/11/96)

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 1º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 1º. Os serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral, obedecerão aos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, deste Regulamento e das Normas baixadas pelo Ministério das Comunicações, observando, quanto à outorga para execução desses serviços, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os serviços de radiodifusão obedecerão, também, às normas constantes dos atos internacionais em vigor e dos que no futuro se celebrarem, referendados pelo Congresso Nacional."

"Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º. O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

§ 2º. A decisão quanto à abertura de edital é de competência exclusiva do Ministério das Comunicações.

§ 3º. Havendo canal disponível no correspondente plano de distribuição de canais, o interessado deverá submeter ao Ministério das Comunicações estudo demonstrando a viabilidade econômica do empreendimento na localidade em que pretende explorar o serviço.

§ 4º. Não havendo canal disponível, além do estudo mencionado no parágrafo anterior, o interessado deverá submeter ao Ministério das Comunicações estudo demonstrativo de viabilidade técnica, elaborado segundo normas vigentes, relativo à inclusão de novo canal no correspondente plano de distribuição, na localidade onde pretende explorar o serviço.

§ 5º. A elaboração de estudos relativos à viabilidade econômica do empreendimento e à viabilidade técnica da inclusão de canal para uma determinada localidade, no correspondente Plano de Distribuição, não assegura ao interessado qualquer direito ou vantagem sobre outros que, com ele, se candidatarem ao processo de licitação para a execução do serviço.

§ 6º. O Ministério das Comunicações não elaborará estudo de viabilidade técnica para execução do serviço de radiodifusão por solicitação de interessados, limitando-se a examinar os estudos a ele apresentados.

§ 7º. São considerados tipos de serviço de radiodifusão os de onda média, curta, tropical, de frequência modulada e de televisão."

"Art. 11. Os serviços de radiodifusão, a fim de permitir, no edital de licitação, a adoção de critérios de julgamento que melhor atendam ao interesse público, são enquadrados conforme a seguir:

I - Radiodifusão Sonora

1. Onda TropicalGrupo A
2. Onda CurtaGrupo A

3. Onda Média :
 - 3.1. Local e regionalGrupo A
 - 3.2. NacionalGrupo B

4. Frequência Modulada
 - 4.1. classes C e B (B1 e B2)Grupo A
 - 4.2. classe A (A1, A2, A3 e A4)Grupo B

 - 4.3. classe E (E1, E2 e E3)Grupo C

II - Radiodifusão de Sons e Imagens

1. classes A e BGrupo B
2. classe EGrupo C

§ 1º. O enquadramento previsto neste artigo poderá ser alterado por ato do Ministério das Comunicações.

§ 2º. Não será permitida alteração de características do serviço concedido ou permitido que resulte em modificação do seu enquadramento, salvo situações em que a modificação vise a, exclusivamente, melhor atender a comunidade da localidade para a qual o serviço é destinado."

"Art. 12. O Ministério das Comunicações, antes de iniciar o procedimento licitatório para outorga de concessão ou permissão para execução de serviços de radiodifusão, se entender necessário, determinará a publicação, no Diário Oficial da União, de consulta pública prévia acerca do serviço pretendido."

"Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço :

- I - objeto da licitação;
- II - valor mínimo da outorga de concessão ou permissão;

III - condições de pagamento pela outorga;

IV - tipo e características técnicas do serviço;

V - localidade de execução do serviço;

VI - horário de funcionamento;

VII - prazo da concessão ou permissão;

VIII - referência à regulamentação pertinente;

IX - prazos para recebimento das propostas;

X - sanções;

XI - relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal;

XII - quesitos e critérios para julgamento das propostas;

XIII - prazos e condições para interposição de recursos;

XIV - menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na Faixa de Fronteira.

XV - nos casos de concessão, minuta do respectivo contrato,

contendo suas cláusulas essenciais.

§ 1º. É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

§ 2º. A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescida das exigências constantes de normas específicas."

"Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento .

§ 1º. O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de 60 (sessenta) dias da data marcada para a apresentação das propostas.

§ 2º. Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 3º. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade."

"Art. 15. Para habilitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa a :

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação econômico-financeira;

III - regularidade fiscal; e

IV - nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes.

§ 1º. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em :

- a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

- b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;

- c) declaração firmada pela direção da proponente de que :

- 1. não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- 2. nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67.

§ 2º. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

§ 3º. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em :

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

§ 4º. A documentação relativa aos sócios consistirá em prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses.

§ 5º. A documentação relativa aos dirigentes consistirá em :

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

d) declaração de que :

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67;

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

§ 6º. Os documentos mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a noventa dias, anteriores à data de sua expedição.

§ 7º. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos indicados nos §§ 1º ao 6º deste artigo, ou que, em os apresentando, não atendam às exigências do edital ou estejam com falhas ou incorreções.

§ 8º. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo por razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término."

"Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º. Para a classificação das propostas, serão considerados os seguintes quesitos:

a) tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos - máximo de quinze pontos;
b) tempo destinado a serviço noticioso - máximo de quinze pontos;

c) tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade ou no município à qual pertence a localidade objeto da outorga - máximo de trinta pontos;

d) prazo para início da execução do serviço objeto da outorga, em caráter definitivo -máximo de quarenta pontos.

§ 2º. Considerando características específicas do serviço, poderão ser previstos no edital outros quesitos para fins de exame das propostas, cuja pontuação não deverá ser superior à vinte pontos, situação em que as pontuações estabelecidas no § 1º serão proporcionalmente reduzidas de modo que seja mantido o total de cem pontos.

§ 3º. Para cada quesito, o edital de licitação estabelecerá:

- I - condição mínima necessária a ser atendida;
- II - critérios objetivos para a gradação da pontuação, vedada a comparação entre propostas.

§ 4º. Somente serão classificadas as propostas que, além de atenderem ao estabelecido no inciso I do § 3º, obtiverem, pelo menos, a seguinte pontuação:

- I - cinquenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo A;
- II - sessenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo B; e

III - setenta pontos para os serviços enquadrados no Grupo C.

§ 5º. A classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada da valoração obtida pela aplicação do disposto nos §§ 1º a 4º, deste artigo e da valoração da proposta de preço pela outorga, de acordo com os pesos preestabelecidos no edital, observado o que segue:

- I - o critério de gradação para a valoração do preço pela outorga será estabelecido em edital, de modo objetivo, vedada a comparação entre propostas, determinando pontuação máxima de cem pontos;
- II - para os serviços enquadrados no Grupo A, o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga;

III - para os serviços enquadrados no Grupo B, os pesos relativos à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo e à valoração obtida pelo preço pela outorga serão equivalentes;

IV - para os serviços enquadrados no Grupo C, o peso relativo à valoração obtida pelo preço pela outorga preponderará sobre o peso relativo à valoração obtida pela aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

§ 6º. Será desclassificada a proposta que contiver oferta de pagamento de valor inferior ao mínimo fixado em edital.

§ 7º. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.

§ 8º. O valor da outorga de concessão ou permissão para executar os serviços será o proposto pela entidade vencedora, que deverá observar as condições mínimas estabelecidas no edital objeto da licitação, concernentes, entre outras, à carência, prazos de pagamento, multas e encargos de mora, devendo ser recolhido pela entidade vencedora, ao FISTEL.

§ 9º. Do contrato de concessão ou da portaria de permissão constará, como condição obrigatória na execução do serviço, o cumprimento do indicado pela entidade vencedora nos itens de sua proposta, relativos às alíneas do § 1º deste artigo, bem assim os preceitos estabelecidos no artigo 28.

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de 60 (sessenta) dias."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 1996; 175^o da Independência e 108^o da República.

Portaria Interministerial 651 de 15/04/99

Decreto Lei em consulta Publica – Internet 01/08/2001

LEI No DE DE DE 2001

Dispõe sobre os serviços de radiodifusão, os serviços ancilares aos serviços de radiodifusão, os serviços auxiliares de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

LIVRO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização dos serviços de radiodifusão de que trata o art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, os serviços ancilares aos serviços de radiodifusão e os serviços auxiliares de radiodifusão.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º Compete à União, por intermédio do Ministério das Comunicações, organizar a exploração dos serviços de radiodifusão, dos serviços ancilares aos serviços de radiodifusão e dos serviços auxiliares de radiodifusão.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da exploração dos serviços.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES DO PODER PÚBLICO E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 3º O Poder Público tem o dever de:

- I - promover a diversidade das fontes de informação disponíveis ao público;
- II - promover o uso dos serviços de radiodifusão como instrumento auxiliar de implementação de políticas educacionais;
- III - promover a implementação dos princípios constitucionais relativos à produção e programação;
- IV - promover a introdução de tecnologias que tornem os serviços mais úteis à sociedade;
- V - zelar pela liberdade de expressão;
- VI - zelar pelo respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- VII - estimular o estabelecimento de sistemas de classificação de programas;
- VIII - estimular a auto-regulamentação entre as exploradoras dos serviços, visando manter elevados os conteúdos artístico, cultural, ético e moral da programação;
- IX - criar oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial nacionais, em ambiente competitivo;
- X - criar condições para que a evolução do setor seja harmônica com as metas de desenvolvimento social do País;
- XI - preservar a língua, a cultura e os valores nacionais;
- XII - fortalecer o papel regulador do Estado.

Art. 4º O usuário de serviços de radiodifusão e de seus ancilares tem o direito:

- I - de acesso aos serviços com padrões de qualidade e regularidade adequados;
- II - de ter disponível dispositivo que permita o bloqueio de programas;
- III - de ter disponível dispositivo que permita o acesso à legenda codificada nos programas;
- IV - de receber programação em língua portuguesa;
- V - de receber informações referentes à classificação de programas para que possa exercer seu direito de opção.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Poder Executivo, observadas as disposições constitucionais e as constantes desta Lei, compete:

- I - definir a política nacional de radiodifusão;
- II - estabelecer diretrizes para a exploração de serviços de radiodifusão que estimulem o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional e incentivem a produção regional de filmes, vídeos e multimídia no País.
- Art. 6º Ao Presidente da República compete outorgar e renovar concessão para os serviços de radiodifusão comercial.
- Art. 7º Ao Ministério das Comunicações compete atuar com imparcialidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, adotando as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento dos serviços de radiodifusão, de seus ancilares e de seus auxiliares, no País e, especialmente:
- I - implementar a política nacional dos serviços de radiodifusão, de seus ancilares e de seus auxiliares, em sua esfera de atribuições;
- II - propor ao Presidente da República a adoção das medidas a que se refere o artigo anterior;
- III - outorgar e renovar permissão para os serviços de radiodifusão educativa e institucional;
- IV - outorgar e renovar autorização para os serviços de radiodifusão comunitária;
- V - outorgar autorização para os serviços ancilares aos serviços de radiodifusão e para os serviços auxiliares de radiodifusão;
- VI - celebrar e gerenciar atos, contratos, convênios e outros instrumentos relativos aos serviços de radiodifusão;
- VII - fiscalizar a exploração dos serviços de radiodifusão, de seus ancilares e de seus auxiliares, no que diz respeito ao cumprimento das leis, regulamentos e normas, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 211 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997;
- VIII - instaurar processos administrativos, decidir e aplicar sanções administrativas quando do cometimento de infração, de qualquer natureza, às disposições desta Lei e de seus regulamentos;
- IX - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação pertinente e sobre os casos omissos, decidindo pela alternativa que melhor atenda ao interesse público;
- X - reprimir infrações aos direitos dos usuários;
- XI - promover interação com os países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum;
- XII - assegurar a disponibilidade de canais visando a cobertura total do território nacional através de sinais de radiodifusão, sempre que tecnicamente viável;
- XIII - expedir os regulamentos referentes à outorga e à exploração dos serviços de radiodifusão, de seus ancilares e de seus auxiliares;
- XIV - decidir sobre as matérias de sua alçada, sempre admitido recurso ao Presidente da República;
- XV - representar o Brasil nos organismos internacionais.
- XVI - propor o estabelecimento e alteração das políticas governamentais dos serviços de radiodifusão, de seus ancilares e de seus auxiliares.

Art. 8º O Ministério das Comunicações poderá, excepcionalmente, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, presentes relevantes razões de interesse público, dispensar aplicação de disposição regulamentar por ele expedida.

§ 1º A dispensa referida no “caput” deste artigo somente poderá ocorrer quando, no caso específico:

- I - a aplicação da disposição contrariar o interesse público ou frustrar a finalidade normativa;
- II - fatos singulares tornarem sua aplicação injusta, indevidamente onerosa ou contrária ao interesse público.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o ato de dispensa deverá justificar a inexistência de alternativa razoável dentro dos parâmetros regulamentares.

§ 3º A dispensa de aplicação de disposição regulamentar tratada neste artigo deverá ser precedida de consulta pública.

CAPÍTULO IV

DA ATIVIDADE E DO CONTROLE

Art. 9º A atividade do Ministério das Comunicações será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e

moralidade.

Art. 10. Os atos normativos somente produzirão efeito após publicação no Diário Oficial da União.

Art. 11. As minutas de atos normativos serão submetidas à consulta pública, formalizada por publicação no Diário

Oficial da União, devendo as críticas e sugestões merecer exame e permanecer à disposição do público.

Art. 12. Na invalidação de atos e contratos será garantida previamente a manifestação dos interessados.

LIVRO II DO CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO

TÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 13. Fica criado o Conselho Nacional de Comunicação – CNC, órgão colegiado integrante da estrutura

organizacional do Ministério das Comunicações, com a finalidade de assessorar o Ministro de Estado na formulação de

políticas e diretrizes para a exploração dos serviços de radiodifusão.

Parágrafo único. O Conselho, observado o interesse público, poderá estabelecer representações regionais, na forma do disposto em seu regimento.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho Nacional de Comunicação será constituído de onze membros e terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Serviços de Radiodifusão;

II - um representante indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;

III - um representante indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

IV - um representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo Ministro de

Estado da Justiça;

V - sete representantes escolhidos entre os indicados por entidades de classe e por entidades representativas de

usuários e de exploradoras dos serviços de radiodifusão.

§ 1º Os membros do Conselho, nas ausências ou impedimentos eventuais, serão substituídos por suplentes indicados na

forma estabelecida nos incisos deste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho não serão remunerados e terão dois anos de mandato, admitida uma única recondução.

Art. 15. O Presidente do Conselho Nacional de Comunicação será eleito pelos seus membros e terá mandato de um ano.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 16. Compete ao Conselho Nacional de Comunicação:

I - assessorar o Ministro de Estado das Comunicações na proposição e implementação das políticas governamentais

relativas ao conteúdo da programação a ser veiculada nos serviços de radiodifusão;

II - opinar quanto à conveniência da renovação de concessão e a outorga e renovação de permissão e autorização para

exploração de serviços de radiodifusão, considerando:

a) a observância dos princípios fundamentais que regem a exploração dos serviços e o cumprimento das finalidades

educativas, artísticas, culturais e informativas da programação;

b) o respeito aos valores éticos, morais e sociais da pessoa e da família;

c) a promoção da cultura nacional e regional;

d) as diretrizes para a programação dirigida à criança;

e) a veiculação na programação de dramaturgia nacional inédita e de desenhos animados e filmes de curta e de longa

metragem, produzidos no País;

III - aconselhar quanto a instituição ou eliminação de modalidades de serviço de radiodifusão;

IV - elaborar o seu regimento interno.

Art. 17. O Conselho Nacional de Comunicação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente,

por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações prestará o necessário apoio administrativo às

reuniões do Conselho.

Art. 18. O Presidente do Conselho Nacional de Comunicação, por indicação de seus membros, poderá convidar a

participar das reuniões outras autoridades governamentais e personalidades representativas da sociedade.

Art. 19. O Conselho poderá constituir, sob a coordenação de qualquer de seus membros, comissões de trabalho temáticas setoriais, temporárias, que poderão incluir representantes estaduais de entidades de classe, de usuários e de exploradoras dos serviços de radiodifusão.

LIVRO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

TÍTULO I DAS FINALIDADES E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. Os serviços de radiodifusão são serviços públicos de interesse geral explorados com finalidade informativa, educativa, cultural e de lazer, com observância do disposto na Constituição Federal, nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 21. Quanto à forma de acesso, os serviços de radiodifusão classificam-se como serviços abertos.

Parágrafo único. O serviço aberto destina-se a ser recebido livre, direta e gratuitamente pelo público em geral, sem necessidade de prévia autorização da exploradora.

Art. 22. Quanto à transmissão dos sinais, os serviços de radiodifusão podem utilizar radiocomunicação terrestre ou via satélite.

Art. 23. O Ministério das Comunicações disciplinará novos serviços de radiodifusão ou novas modalidades de serviços já existentes, à medida que o interesse público exija e o desenvolvimento tecnológico permita, definindo-os e sobre eles exercendo suas competências legais.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações poderá disciplinar também outras formas de radiocomunicação nas transmissões dos serviços de radiodifusão, além de sinais de sons e de sons e imagens.

Art. 24. O Ministério das Comunicações adotará medidas que viabilizem a introdução ou o incremento da capacidade de interatividade dos serviços de radiodifusão sem, entretanto, abri-los à correspondência pública.

Parágrafo único. Considera-se serviço aberto à correspondência pública, para os fins desta Lei, o serviço de telecomunicações destinado à intercomunicação de seus usuários e fornecido a qualquer pessoa física ou jurídica, através de equipamentos terminais de uso individual ou coletivo ou de postos de serviço livremente acessíveis a qualquer pessoa.

TÍTULO II

DOS DEVERES DAS EXPLORADORAS

Art. 25. A exploradora de serviços de radiodifusão deverá:

I - prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil e outras pertinentes que o

Ministério das Comunicações solicitar;

II - submeter-se à regulamentação do serviço e à sua fiscalização;

III - manter em arquivo os textos e as gravações da programação transmitida, conforme disciplinado pelo Ministério das Comunicações.

TÍTULO III

DA UNIVERSALIZAÇÃO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 26. O serviço de radiodifusão é essencial à obtenção, pela população, de informação, educação, cultura e lazer, devendo o Ministério das Comunicações adotar, na sua regulamentação, medidas voltadas a assegurar a perenidade do serviço.

Art. 27. Cada concessão, permissão ou autorização de serviço será objeto de outorga distinta, com clara determinação dos direitos e deveres da concessionária, permissionária ou autorizada e do Ministério das Comunicações.

Art. 28. O Ministério das Comunicações disporá sobre o processo de universalização e sobre as obrigações de continuidade dos serviços de radiodifusão.

§ 1º O processo de universalização consiste em possibilitar a existência de sinais de radiodifusão sujeitos à regulamentação brasileira em qualquer parte do território nacional.

§ 2o A continuidade consiste em possibilitar aos usuários dos serviços a sua fruição sem paralisações injustificadas, nos termos da regulamentação nacional e internacional, devendo os serviços estar à disposição dos usuários nas condições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

TÍTULO IV

DAS MODALIDADE DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Art. 29. O serviço de radiodifusão pode ser comercial ou não-comercial.

§ 1o Serviço de radiodifusão comercial é o que pode ser explorado com finalidade lucrativa.

§ 2o Serviço de radiodifusão não-comercial é o explorado sem fins lucrativos e compreende:

I - Serviço de radiodifusão educativa, aquele explorado com finalidade exclusivamente educativa;

II - Serviço de radiodifusão institucional, aquele explorado com a finalidade de divulgar as atividades desenvolvidas

pelas pessoas jurídicas de direito público interno e por órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e

Judiciário federal, estadual ou municipal;

III - Serviço de radiodifusão comunitária, aquele outorgado a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos,

com sede na localidade da exploração do serviço, tendo por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada.

TÍTULO V

DA OUTORGA PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30. Os serviços de radiodifusão comercial serão explorados mediante a outorga de concessão, aplicadas as disposições constitucionais pertinentes, as desta Lei e as dos regulamentos baixados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 31. Os serviços de radiodifusão institucional e educativa serão explorados mediante outorga de permissão,

aplicadas as disposições constitucionais pertinentes, as desta Lei e as dos regulamentos baixados pelo Ministério das

Comunicações.

Art. 32. O serviço de radiodifusão comunitária será explorado mediante outorga de autorização, aplicadas as

disposições constitucionais pertinentes, as desta Lei e as dos regulamentos baixados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 33. A exploração de serviço de radiodifusão diretamente pela União será feita mediante consignação de frequência.

Art. 34. Independem de concessão, permissão ou autorização o uso de canal secundário de radiodifusão sonora em

frequência modulada ou de radiodifusão de sons e imagens e o uso do intervalo de apagamento vertical na televisão com

tecnologia analógica ou seus correspondentes na tecnologia digital, desde que não prejudiquem o serviço principal,

conforme disciplinado pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. Considera-se serviço principal, para os fins desta Lei, aquele para o qual a exploradora recebeu

concessão, permissão ou autorização.

LIVRO IV

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

TÍTULO I

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Art. 35. A exploração de serviços de radiodifusão comercial dependerá de prévia outorga de concessão, acarretando o direito de uso das radiofrequências associadas ao respectivo canal, conforme disposto em regulamentação.

Art. 36. Concessão de serviço de radiodifusão comercial é a delegação de sua exploração mediante contrato por prazo determinado.

Parágrafo único. A concessionária de serviço de radiodifusão comercial sujeitar-se-á aos riscos empresariais e

responderá diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.

Art. 37. As concessões não terão caráter de exclusividade.

Art. 38. Ressalvadas as restrições de caráter técnico, o número de canais previsto para cada localidade será definido de modo a otimizar a exploração dos serviços prestados à população.

Art. 39. As concessões de serviço de radiodifusão comercial serão outorgadas mediante licitação.

Art. 40. A licitação será disciplinada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios constitucionais, as

disposições desta Lei e, especialmente, o seguinte:

I - o instrumento convocatório definirá o serviço objeto do certame e as condições de sua exploração, o universo de proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento de propostas, o procedimento, a quantidade de fases e

seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato de concessão;

II - o julgamento atenderá aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório e comparação objetiva;

III - o empate será resolvido por sorteio;

IV - as regras procedimentais assegurarão adequada divulgação do instrumento convocatório, prazos compatíveis com

o preparo de propostas e direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 41. Poderá participar de licitação para exploração de serviço de radiodifusão comercial, a pessoa jurídica que:

I - estiver constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, observados o disposto nos artigos

73 e 74 e as restrições atinentes à propriedade múltipla e à propriedade cruzada, previstas nos artigos 76 a 79 desta

Lei;

II - não estiver proibida de licitar ou contratar com o Poder Público;

III - não tiver sido declarada inidônea;

IV - não tiver sido punida, nos três anos anteriores, com a cassação de concessão ou permissão, ou, nos dois anos

anteriores, com a cassação de autorização de quaisquer serviços de radiodifusão;

V - não tiver acionistas ou cotistas comuns com empresas abrangidas pelo disposto nos incisos II, III e IV, quando as

ações ou cotas em ambas representem mais de vinte por cento daquelas com direito a voto;

VI - possuir qualificação técnica para explorar adequadamente o serviço, capacidade econômico-financeira,

regularidade fiscal e perante a Seguridade Social, conforme regulamentado pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

§ 2º Os requisitos de qualificação técnica relativos a instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado serão

atendidos mediante apresentação de relação explícita e de declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas

cabíveis, dispensadas as exigências de propriedade, localização e contratação prévias.

Seção II

Do Contrato de Concessão

Art. 42. O contrato de concessão indicará, no mínimo:

I - o objeto, o prazo da concessão e a localidade de exploração do serviço;

II - as condições de exploração do serviço;

III - o valor devido pela outorga, a forma e as condições de pagamento;

IV - as condições de renovação e os critérios para fixação de seu valor;

V - os direitos, as garantias e as obrigações da União, da concessionária e dos usuários;

VI - a obrigação da concessionária de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na

licitação, compatíveis com as obrigações assumidas;

VII - as sanções;

VIII - o modo para solução extrajudicial das divergências.

§ 1º O contrato será publicado resumidamente no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia, após a

publicação do Decreto Legislativo que deliberar sobre o ato de outorga.

§ 2º O foro competente para a solução judicial será a Justiça Federal do Distrito Federal.

Art. 43. A recusa injustificada do outorgado em assinar o contrato caracterizará descumprimento integral da obrigação,

sujeitando-o às sanções previstas no instrumento convocatório.

Seção III

Dos Prazos e da Renovação da Concessão

Art. 44. O prazo de concessão será de quinze anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens e de dez anos

para o serviço de radiodifusão sonora, contado da data de publicação do resumo do contrato de concessão no Diário

Oficial da União.

Art. 45. A renovação da concessão dependerá do cumprimento pela concessionária das obrigações legais,

regulamentares e contratuais e da manutenção da qualificação técnica e econômico-financeira e, ainda, da regularidade

fiscal e perante a Seguridade Social.

Parágrafo único. A não renovação da concessão dependerá da aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso

Nacional, em votação nominal.

Art. 46. O Ministério das Comunicações disciplinará os procedimentos de renovação da concessão.

Seção IV

Da extinção da Concessão

Art. 47. A concessão extinguir-se-á pelo advento do termo contratual sem renovação ou por rescisão, amigável ou judicial.

§ 1º A extinção da concessão do serviço importará a extinção do direito de uso da radiofrequência respectiva.

§ 2º Extinta a concessão, a licença para funcionamento da estação perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 48. A rescisão judicial da concessão poderá ser requerida nas hipóteses de:

I - dissolução ou falência da concessionária;

II - prática de infrações de natureza gravíssima;

III - irregularidade insanável do contrato ou do respectivo procedimento de outorga.

Art. 49. A União é parte legítima para a propositura da ação visando a extinção judicial da concessão a que alude o §

4º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A propositura da ação prevista no "caput" deste artigo será precedida de procedimento administrativo,

garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado.

Art. 50. É competente para conhecer do processo a Justiça Federal do Distrito Federal.

Art. 51. Observar-se-á, em relação ao processo de que trata esta Seção, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II

DA PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Art. 52. A exploração dos serviços de radiodifusão institucional e de radiodifusão educativa dependerá de prévia

outorga de permissão, acarretando o direito de uso das radiofrequências associadas ao respectivo canal, conforme disposto em regulamentação.

Seção I

Da Radiodifusão Institucional

Art. 53. Permissão de serviço de radiodifusão institucional é a delegação de sua exploração a pessoas jurídicas de direito público interno e a órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federal, estadual ou municipal.

Art. 54. A permissão para exploração de serviço de radiodifusão institucional independe de licitação e deverá ser outorgada conforme disciplinado pelo Ministério das Comunicações.

Art. 55. Na radiodifusão institucional é vedada a veiculação de publicidade comercial, apoio cultural e patrocínio.

Art. 56. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão institucional, dos seus serviços auxiliares e para o uso das radiofrequências associadas serão outorgadas a título gratuito.

Seção II

Da Radiodifusão Educativa

Art. 57. A permissão para a exploração de serviço de radiodifusão educativa independe de licitação e deverá ser

outorgada conforme disciplinado pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações reservará canais para radiodifusão educativa nos planos básicos pertinentes.

Art. 58. As exploradoras de serviço de radiodifusão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade

institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de

programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem

comercialização de seus intervalos.

Parágrafo único. As exploradoras não poderão interromper os programas para veiculação da publicidade a que se

refere o "caput" deste artigo, cabendo ao Ministério das Comunicações estabelecer o percentual máximo que poderá

ser dedicado a essa veiculação na programação.

Art. 59. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão educativa, dos seus serviços auxiliares e para o uso das radiofrequências associadas serão outorgadas a título gratuito.

Seção III

Do Termo de Permissão

Art. 60. A permissão será formalizada mediante termo, que indicará, no mínimo:

I - o objeto, o prazo máximo da permissão e a localidade de exploração do serviço;

II - as condições de exploração do serviço;

III - as condições de renovação da outorga;

IV - os direitos, as garantias e as obrigações da União, da permissionária e dos usuários;

V - a obrigação de manter, durante o prazo da permissão, as condições exigidas para a outorga, compatíveis com as obrigações assumidas;

VI - as sanções;

VII - o modo para solução extrajudicial das divergências.

§ 1º O termo de permissão será publicado resumidamente no Diário Oficial da União como condição de sua eficácia,

após a publicação do Decreto Legislativo que deliberar sobre o ato de outorga.

§ 2º O foro competente para a solução judicial será a Justiça Federal do Distrito Federal.

Seção IV

Dos Prazos e da Renovação da Permissão

Art. 61. O prazo máximo da permissão será de quinze anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens e de dez

anos para o serviço de radiodifusão sonora, contado da data de publicação do resumo do termo de permissão no Diário Oficial da União.

Art. 62. A renovação da permissão dependerá do cumprimento pela permissionária das obrigações legais,

regulamentares e das constantes do termo, da manutenção da qualificação técnica e econômico-financeira e, ainda, da regularidade fiscal e perante a Seguridade Social.

Parágrafo único. A não renovação da permissão dependerá da aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

Art. 63. O Ministério das Comunicações disciplinará os procedimentos para a renovação da permissão que, no caso da radiodifusão educativa, incluirão consulta pública.

Seção V

Da extinção da Permissão

Art. 64. A permissão extinguir-se-á pelo decurso do prazo estabelecido no termo sem renovação, decisão judicial ou renúncia.

§ 1º A extinção da permissão do serviço importará a extinção do direito de uso da radiofrequência respectiva.

§ 2º Extinta a permissão, a licença para funcionamento da estação perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 65. A extinção judicial da permissão poderá ser requerida nas hipóteses de:

I - perda das condições indispensáveis à manutenção da permissão;

II - cometimento de infração gravíssima;

III - irregularidade insanável do termo de permissão ou do procedimento de outorga.

Art. 66. Renúncia é o ato formal, unilateral, irrevogável e irretratável, pelo qual a exploradora manifesta seu desinteresse pela permissão.

Parágrafo único. A renúncia não será causa para punição da exploradora nem a desonerará de suas obrigações para com terceiros.

Art. 67. A União é parte legítima para a propositura da ação visando a extinção judicial da permissão a que alude o §

4º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A propositura da ação prevista no "caput" deste artigo será precedida de procedimento administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado.

Art. 68. É competente para conhecer do processo a Justiça Federal do Distrito Federal.

Art. 69. Observar-se-á, em relação ao processo de que trata esta Seção, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 70. Dependirão de prévia aprovação do Ministério das Comunicações:

- I - a transferência, sob qualquer forma, do controle societário da exploradora do serviço;
- II - a transferência, sob qualquer forma, da concessão ou permissão para exploração do serviço.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a pessoa jurídica deverá manter atendidos os requisitos da regulamentação, especialmente os relativos à habilitação jurídica.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a cessionária deverá preencher os requisitos da regulamentação, especialmente os relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificações técnica e econômico-financeira.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e II, deverão ser observadas as condições atinentes à propriedade múltipla, à

propriedade cruzada e à participação de capital, previstas nos artigos 73 e 76 a 79 desta Lei.

§ 4º A transferência somente poderá ser efetuada após a entrada em operação do serviço em caráter definitivo, salvo nas hipóteses de transferência por sucessão hereditária ou por cisão, fusão ou incorporação de exploradora, quando a aprovação do Ministério das Comunicações poderá ocorrer independentemente dessa condição.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E ESTATUTÁRIAS

Art. 71. Depende de prévia aprovação do Ministério das Comunicações a alteração contratual ou estatutária que resulte em:

- I - modificação dos objetivos sociais;
- II - transferência de cotas ou de ações;
- III - aprovação de administradores ou gerentes;
- IV - cisão, fusão ou incorporação de entidade exploradora de serviços de radiodifusão.

Parágrafo único. As demais alterações contratuais ou estatutárias independem de prévia autorização, devendo ser apresentadas ao Ministério das Comunicações, para registro e homologação, no prazo de sessenta dias.

Art. 72. O disposto no "caput" do artigo anterior aplica-se à nomeação de procurador com poderes de administração ou gerência.

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES

Art. 73. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez

anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. 74. A pessoa natural que gozar de imunidade parlamentar ou de privilégio de foro não poderá exercer a função de direção de entidade exploradora de serviços de radiodifusão.

Art. 75. A responsabilidade pelas funções editorial e de seleção dos programas e do conteúdo das transmissões não poderá ser objeto de delegação ou de atribuição a terceiros.

Art. 76. Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou operar, em

determinada localidade, mais de uma emissora do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 77. Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou operar, em determinada localidade, mais de vinte por cento do número de emissoras de serviço de radiodifusão sonora em onda

média previstas no plano básico para a referida localidade.

Parágrafo único. Quando o número de emissoras previstas no plano básico for de até nove, o limite será de uma emissora por pessoa natural ou jurídica.

Art. 78. Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou operar, em determinada localidade, mais de vinte por cento do número de emissoras de serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada previstas no plano básico para a referida localidade.

Parágrafo único. Quando o número de emissoras previstas no plano básico for de até nove, o limite será de uma emissora por pessoa natural ou jurídica.

Art. 79. Havendo apenas um canal de frequência modulada e um canal em onda média previstos para a localidade, a mesma pessoa natural ou jurídica não poderá, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou operar emissoras em ambos, salvo por desinteresse de terceiros, constatado após chamamento público.

Art. 80. As restrições previstas nos artigos 76 a 79 desta Lei aplicam-se às exploradoras de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens que mantenham:

I - como responsável pelas funções editoriais e de seleção dos programas e do conteúdo das transmissões pessoa que

exerça essas funções em outra exploradora; ou

II - administradores comuns com outra exploradora.

CAPÍTULO VI

DO CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO NA RADIODIFUSÃO

Art. 81. A exploradora de serviço de radiodifusão realizará, obrigatoriamente, cobertura jornalística de eventos e temas

de relevante interesse local, regional e nacional.

Art. 82. A exploradora de serviço de radiodifusão deverá transmitir percentual mínimo de programação produzida

regionalmente, conforme disciplinado pelo Ministério das Comunicações.

Art. 83. Além do percentual previsto no artigo anterior, a exploradora de serviço de radiodifusão deverá destinar

percentual mínimo de seu tempo de funcionamento para transmissão de serviço noticioso, conforme disciplinado pelo

Ministério das Comunicações.

Art. 84. O tempo destinado à publicidade comercial na programação da exploradora de serviço de radiodifusão não

poderá exceder o percentual máximo estabelecido pelo Ministério das Comunicações.

Art. 85. A exploradora de serviço de radiodifusão não poderá destinar seu tempo integral de programação para

transmitir a programação de outra.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações estabelecerá as condições em que a transmissão ou utilização parcial

de programação de outra exploradora de serviço poderá ser realizada e o percentual máximo a ser transmitido.

Art. 86. O programa oficial de informações dos poderes da república será retransmitido pelas exploradoras de serviço

de radiodifusão sonora em horário opcional, entre as dezenove e as vinte e duas horas, hora local, diariamente, exceto

aos sábados, domingos e feriados.

Art. 87. A transmissão de programas político-partidários e de propaganda eleitoral far-se-á nos termos da legislação

específica.

Art. 88. A exploradora de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverá transmitir percentual mínimo de programas

educativos e informativos dirigidos à criança, entre as sete e as vinte e duas horas, conforme disciplinado pelo Ministério

das Comunicações.

§ 1º O conteúdo e a duração das inserções comerciais nos programas a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser

adequados à criança.

§ 2º As exploradoras do serviço de que trata o "caput" deste artigo deverão dispor de pedagogos e psicólogos para

avaliação de seus programas educativos e informativos dirigidos à criança.

Art. 89. A exploradora de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverá exibir em sua programação percentual

mínimo de filmes de longa e curta metragem de produção independente e desenhos animados, produzidos no País,

conforme disciplinado pelo Ministério das Comunicações.

Art. 90. A exploradora de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverá exibir em sua programação percentual

mínimo de dramaturgia brasileira inédita, conforme disciplinado pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por dramaturgia o espetáculo de ficção dialogado, obediente a

um roteiro previamente escrito, interpretado em cena por atores profissionais e com finalidade exclusiva de

entretenimento ou educativa; peças teatrais e filmes, produzidos originariamente para exibição em televisão ou

adaptados a esse fim; telenovelas; séries ou minisséries; esquetes ou conjuntos de esquetes humorísticos.

Art. 91. O Ministério das Comunicações deverá estabelecer percentuais máximos de transmissão de programas em língua estrangeira.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DE REDES DE RADIODIFUSÃO

Art. 92. Na preservação da segurança nacional e da ordem pública ou para a divulgação de assuntos de relevância nacional, as exploradoras de serviços de radiodifusão poderão ser convocadas para formar ou integrar redes gratuitamente.

§ 1º A convocação prevista no "caput" deste artigo somente se efetivará para transmitir pronunciamentos do Presidente da República e dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º As exploradoras de serviço poderão ser excepcionalmente convocadas para a transmissão de pronunciamentos de Ministro de Estado, autorizados pelo Presidente da República.

§ 3º A convocação das exploradoras de serviço de radiodifusão se efetivará por ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

CAPÍTULO VIII DA AFILIAÇÃO

Art. 93. A relação entre cabeça-de-rede e afiliadas será acordada entre as partes.

Art. 94. Afiliação, para os efeitos desta Lei, é o acordo celebrado entre exploradoras dos serviços de radiodifusão, pelo qual uma delas passa a prover parte da programação da outra, conforme percentual a ser estabelecido pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º Considera-se cabeça-de-rede a exploradora de serviço de radiodifusão provedora de parte da programação de outra exploradora.

§ 2º Considera-se afiliada a exploradora de serviço de radiodifusão que tem parte da programação provida por outra exploradora.

CAPÍTULO IX DO BLOQUEIO INDIVIDUAL À RECEPÇÃO DE PROGRAMAS E CANAIS, DA CLASSIFICAÇÃO DE PROGRAMAS E DA LEGENDA CODIFICADA

Art. 95. Os aparelhos receptores de televisão fabricados ou comercializados no País deverão ser dotados de

dispositivos eletrônicos que permitam ao usuário:

- I - o acesso à legenda codificada nos programas;
- II - receber informações referentes à classificação de programas;
- III - bloquear a recepção de programas.

Art. 96. As exploradoras deverão transmitir informações referentes à classificação de programas para permitir a opção dos usuários.

Parágrafo único. Entidades da sociedade poderão solicitar ao Ministério das Comunicações, quando as exploradoras de serviços de radiodifusão deixarem de observar os critérios de classificação de programas, a abertura de processos de apuração de infração.

Art. 97. As exploradoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão incluir nos programas legenda codificada em língua portuguesa.

Parágrafo único. Considera-se legenda codificada a gerada pela exploradora e disponível ao usuário mediante

acionamento de dispositivo apropriado.

Art. 98. O Ministério das Comunicações estabelecerá condições para o cumprimento e cronograma para a vigência das obrigações previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO X DA UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DIGITAL NOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Art. 99. Caso o Ministério das Comunicações considere viável e de interesse público a introdução, no País, de tecnologia digital no serviço de radiodifusão de sons e imagens, deverá observar as diretrizes estabelecidas neste artigo.

§ 1º Para preservar as áreas de cobertura dos canais analógicos será elaborado Plano de Distribuição de Canais do

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens utilizando tecnologia digital, de modo a fazer corresponder, tanto quanto

possível, um canal digital para cada canal analógico.

§ 2o A exploradora de serviço de radiodifusão de sons e imagens utilizando tecnologia analógica deverá migrar para o

canal digital no prazo e nas condições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

§ 3o Caso a exploradora utilize parte do canal para transmissão de outros serviços que não os de radiodifusão de sons

e imagens, deverá pagar pelo uso do espectro correspondente, conforme disciplinado pelo Ministério das

Comunicações.

§ 4o Na hipótese referida no parágrafo anterior, a exploradora deverá manter transmissão de radiodifusão de sons e

imagens, de forma que, estando o sistema no ar, sempre haja programa de radiodifusão disponível para o público.

§ 5o O Ministério das Comunicações poderá determinar o tempo mínimo de transmissão de programação com alta

definição e a largura de faixa mínima para o restante do tempo de programação.

§ 6o Vencido o prazo para migração referido no § 2o deste artigo as exploradoras devolverão os canais utilizados com

tecnologia analógica.

Art. 100. Caberá ao Ministério das Comunicações estabelecer as diretrizes para a utilização de tecnologia digital no

serviço de radiodifusão sonora.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 101. O Serviço de Radiodifusão Comunitária será explorado em canal de radiodifusão sonora em frequência

modulada, operado em baixa potência e cobertura restrita, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade

com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

§ 1o Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão explorado com potência limitada a um máximo de 25

watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.

§ 2o Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou

vila.

Art. 102. O Ministério das Comunicações designará, em nível nacional, para utilização do Serviço de Radiodifusão

Comunitária, um único e específico canal na faixa de frequência do serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada.

Parágrafo único. Em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso desse canal em determinada região, será

indicado, em substituição, canal alternativo, para utilização exclusiva nessa região.

Art. 103. Os equipamentos de transmissão utilizados no Serviço de Radiodifusão Comunitária serão pré-sintonizados na

frequência de operação designada para o serviço.

Art. 104. As exploradoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária cumprirão tempo mínimo de operação diária a ser

fixado pelo Ministério das Comunicações.

Art. 105. As exploradoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária operarão sem direito a proteção contra eventuais

interferências causadas por estações de quaisquer serviços de telecomunicações e radiodifusão regularmente instaladas,

condições estas que constarão do seu certificado de licença para funcionamento.

Art. 106. Estando em funcionamento a estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em conformidade com as

prescrições desta Lei, e constatando-se interferências indesejáveis nos demais serviços regulares de telecomunicações e

radiodifusão, o Ministério das Comunicações determinará a correção da operação e, se a interferência não for eliminada, no prazo estipulado, determinará a interrupção do serviço.

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 107. A exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária dependerá de prévia outorga de autorização, acarretando o direito de uso de radiofrequência associada ao respectivo canal, conforme disposto em regulamentação.

Art. 108. Autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária é a delegação de sua exploração a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço.

§ 1º Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o serviço deverão ser brasileiros natos ou

naturalizados há mais de dez anos e manter residência na área da comunidade atendida.

§ 2º A entidade autorizada a explorar o serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo

cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas,

religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da

exploradora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 125

desta Lei.

Art. 109. Para outorga da autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades

interessadas deverão dirigir petição ao Ministério das Comunicações, indicando a área onde pretendem explorar o

serviço.

§ 1º Analisada a pretensão quanto a sua viabilidade técnica, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de

habilitação e promoverá sua mais ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

§ 2º As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, as suas propostas instruídas com a

documentação exigida em regulamentação, e que constará do comunicado de habilitação.

§ 3º Se apenas uma entidade se habilitar para a exploração do serviço e estando regular a documentação apresentada,

o Ministério das Comunicações outorgará a autorização à referida entidade.

§ 4º Havendo mais de uma entidade habilitada para a exploração do serviço, o Ministério das Comunicações

promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem.

§ 5º Não alcançando êxito a iniciativa prevista no parágrafo anterior, o Ministério das Comunicações procederá à

escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações

de apoio encaminhadas por membros da comunidade a ser atendida e/ou por associações que a representem.

§ 6º Havendo igual representatividade entre as entidades, proceder-se-á à escolha por sorteio.

Art. 110. A cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão

Comunitária.

Parágrafo único. É vedada a transferência, sob qualquer forma, da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 111. É vedada a outorga de autorização para entidades exploradoras de qualquer outra modalidade de serviço de

radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como à entidade que tenha

como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra

entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.

Art. 112. Autorizada a exploração do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2º e 4º, da Constituição,

sem apreciação do Congresso Nacional, ao Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em

caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

Art. 113. A outorga de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica sujeita a pagamento

de taxa simbólica, para efeito de cadastramento, cujo valor e condições serão estabelecidos pelo Ministério das Comunicações.

Seção I

Do Termo de Autorização

Art. 114. A autorização será formalizada mediante termo, que indicará, no mínimo:

- I - o objeto, o prazo máximo da autorização, a área de cobertura da estação e a localidade de exploração do serviço;
- II - as condições de exploração do serviço;
- III - as condições de renovação da outorga;
- IV - os direitos, as garantias e as obrigações da União, da autorizada e dos usuários;
- V - a obrigação de manter, durante o prazo da autorização, as condições exigidas para a outorga, compatíveis com as obrigações assumidas;
- VI - as sanções.

Parágrafo único. O termo de autorização será publicado resumidamente no Diário Oficial da União como condição de sua eficácia, após a publicação do Decreto Legislativo que deliberar sobre o ato de outorga.

Seção II

Dos Prazos e da Renovação da Autorização

Art. 115. O prazo máximo da autorização será de três anos, contado da data de publicação do resumo do termo de autorização no Diário Oficial da União.

Art. 116. A renovação da autorização dependerá do cumprimento pela autorizada das obrigações legais, regulamentares e das constantes do termo.

Art. 117. O Ministério das Comunicações disciplinará os procedimentos para a renovação da autorização.

Seção III

Da extinção da Autorização

Art. 118. A autorização extinguir-se-á pelo decurso do prazo estabelecido no termo sem renovação, cassação da outorga, ou renúncia.

§ 1º A extinção da autorização do serviço importará a extinção do direito de uso da radiofrequência respectiva.

§ 2º Extinta a autorização, a licença para funcionamento da estação perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 119. A cassação da autorização poderá ocorrer nas hipóteses de:

- I - perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização;
- II - cometimento de infração de natureza gravíssima;
- III - irregularidade insanável do termo de autorização ou do procedimento de outorga.

Art. 120. Renúncia é o ato formal, unilateral, irrevogável e irretratável, pelo qual a exploradora manifesta seu desinteresse pela autorização.

Parágrafo único. A renúncia não será causa para punição da exploradora nem a desonerará de suas obrigações para com terceiros.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Art. 121. A entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá realizar alterações em seus atos constitutivos e modificar a composição de sua diretoria, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações, desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para a outorga da autorização, devendo apresentar, para fins de registro e controle, os atos que caracterizam as alterações mencionadas, devidamente registrados ou averbados na repartição competente, dentro do prazo de trinta dias contados de sua efetivação.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES

Art. 122. A entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Art. 123. É vedada a formação de redes na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, excetuadas as

situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

Art. 124. É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO IV DO CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO

Art. 125. As exploradoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das exploradoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da exploradora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção entidade.

Art. 126. As exploradoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária assegurarão, em sua programação, espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 127. As exploradoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

LIVRO V DOS SERVIÇOS ANCILARES AOS DE RADIODIFUSÃO, DOS SERVIÇOS AUXILIARES AOS DE RADIODIFUSÃO E DOS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

TÍTULO I DOS SERVIÇOS ANCILARES AOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS

Art. 128. São serviços ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) - destinado a retransmitir, de forma simultânea, os sinais de estação

geradora de televisão, para a recepção livre e gratuita pelo público em geral;

II - Serviço de Repetição de Televisão (RpTV) - destinado ao transporte de sinais de sons e imagens oriundos de uma

estação geradora de televisão para estações repetidoras ou retransmissoras ou, ainda, para outra estação geradora de televisão, cuja programação pertença à mesma rede.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 129. Os Serviços de Retransmissão de Televisão e de Repetição de Televisão têm por finalidade possibilitar que os sinais das estações geradoras sejam recebidos em locais por eles não atingidos diretamente ou atingidos em condições técnicas inadequadas.

CAPÍTULO III DA OUTORGA

Art. 130. Os Serviços de Retransmissão de Televisão e de Repetição de Televisão serão explorados mediante autorização outorgada por prazo indeterminado e em caráter precário, conforme disciplinado pelo Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

Art. 131. A transferência da autorização para exploração dos Serviços de Retransmissão de Televisão e de Repetição de Televisão somente é permitida entre pessoas jurídicas para retransmissão ou repetição da mesma programação básica e depende de prévia anuência do Ministério das Comunicações., conforme regulamentação.

Parágrafo único. A transferência somente se dará após o início do funcionamento da estação em caráter definitivo.

CAPÍTULO V DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 132. As entidades autorizadas a explorar os Serviços de Retransmissão de Televisão e de Repetição de Televisão poderão retransmitir e repetir os sinais provenientes de estações geradoras de televisão comercial ou educativa.

Parágrafo único. O Serviço de Retransmissão de Televisão poderá ser executado em caráter primário ou secundário.

Art. 133. Cada estação retransmissora somente poderá retransmitir os sinais de uma única geradora, não sendo permitida a retransmissão de programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Art. 134. A operação e manutenção dos enlaces de repetição e da estação retransmissora são de responsabilidade total das exploradoras dos serviços.

Art. 135. As exploradoras são obrigadas a observar as normas técnicas vigentes e evitar interferências prejudiciais aos serviços de telecomunicações e de radiodifusão regularmente instalados.

Art. 136. As demais condições de exploração dos Serviços de Retransmissão de Televisão e de Repetição de

Televisão, inclusive as infrações e as sanções administrativas, serão disciplinadas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 137. O Ministério das Comunicações poderá disciplinar novas modalidades de serviços auxiliares, à medida que o interesse público exija e o desenvolvimento tecnológico permita, definindo-os e sobre eles exercendo suas competências legais.

TÍTULO II DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE RADIODIFUSÃO

Art. 138. Os serviços auxiliares de radiodifusão serão explorados mediante autorização outorgada por prazo

indeterminado e a título precário, conforme disciplinado pelo Ministério das Comunicações.

Art. 139. O direito das exploradoras de serviços de radiodifusão de explorar serviços auxiliares será garantido pelo Ministério das Comunicações sempre que houver disponibilidade de canais nas faixas de frequências a eles destinadas.

Art. 140. As condições de exploração dos serviços auxiliares de radiodifusão, inclusive as infrações e as sanções administrativas, serão disciplinadas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 141. O Ministério das Comunicações disciplinará novas modalidades de serviços auxiliares, em função da necessidade das exploradoras de serviços de radiodifusão e à medida que o interesse público exija e o desenvolvimento tecnológico permita.

TÍTULO III DOS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Art. 142. O acesso a redes de computadores será considerado serviço de valor adicionado aos serviços de radiodifusão, sem prejuízo de também ser assim considerado em relação a outros serviços.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de radiodifusão que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento,

apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

§ 2º Serviço de valor adicionado não constitui serviço de radiodifusão, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de radiodifusão que lhe dá suporte, com direitos e deveres inerentes a essa condição.

LIVRO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

TÍTULO I

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 143. Considera-se infração administrativa, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que viole normas

jurídicas e técnicas aplicáveis aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como a inobservância dos

deveres decorrentes dos contratos de concessão, dos termos de permissão ou da autorização do serviço.

Parágrafo único. Responderá pela infração, em caráter objetivo, a exploradora do serviço que, por qualquer modo, a

cometer, concorrer para a sua prática ou, conforme o caso, dela se beneficiar.

Art. 144. São autoridades competentes para lavrar o auto de infração administrativa os servidores credenciados do

Ministério das Comunicações ou da Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 1º O agente que tiver conhecimento de infração é obrigado a promover a sua apuração imediata.

§ 2º Qualquer pessoa que constatar irregularidade na exploração dos serviços poderá dirigir representação ao

Ministério das Comunicações.

§ 3º Em qualquer caso, as infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o direito de

ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 145. As infrações serão classificadas de acordo com a seguinte gradação:

I - leves;

II - graves;

III - muito graves;

IV - gravíssimas.

Art. 146. Consideram-se infrações administrativas de natureza leve, para os fins desta Lei, além das definidas em

regulamentação a ser expedida pelo Ministério das Comunicações, as seguintes condutas:

I - deixar de observar os prazos administrativos para a prática de atos determinados pela fiscalização;

II - deixar de comunicar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado por esta Lei e nas hipóteses em que não se

exija anuência prévia, alteração contratual ou estatutária efetivada.

Art. 147. Além das tipificadas nos incisos I e II do artigo anterior, é considerada infração administrativa de natureza

leve, na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, a não comunicação ao Ministério das Comunicações, no

prazo de trinta dias, das alterações efetivadas nos atos constitutivos ou a mudança de diretoria das exploradoras.

Art. 148. Consideram-se infrações administrativas de natureza grave, para os fins desta Lei, as seguintes condutas:

I - sonegar informações ou fornecê-las incorretamente ao Ministério das Comunicações;

II - impedir, dificultar ou causar embaraço à fiscalização da exploração do serviço;

III - deixar de atender convocação para formar ou integrar redes;

IV - deixar de transmitir o programa oficial de informações dos poderes da república, na forma desta Lei;

V - possibilitar que detentor de imunidade parlamentar ou de privilégio de foro exerça função de direção na exploradora

do serviço;

VI - descumprir as condições estabelecidas para veiculação de publicidade institucional e patrocínio de programas;

VII - transmitir propaganda ou publicidade comercial em desacordo com as disposições desta Lei e dos regulamentos

baixados pelo Ministério das Comunicações;

VIII - não manter em arquivo os textos e as gravações da programação, nos termos da regulamentação baixada pelo

Ministério das Comunicações;

IX - não cumprimento, no prazo estipulado, de exigência feita pelo Ministério das Comunicações;

X - não observar o percentual mínimo de transmissão de serviço noticioso estabelecido pelo Ministério das

Comunicações;

- XI - não observar o percentual máximo, bem como as demais condições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, para a transmissão ou utilização de programação de outra exploradora do serviço;
- XII - não observar o percentual mínimo de transmissão de programação regional estabelecido pelo Ministério das Comunicações;
- XIII - deixar de transmitir informações referentes à classificação dos programas;
- XIV - deixar de incluir legenda codificada nos programas transmitidos;
- XV - exceder o percentual máximo fixado pelo Ministério das Comunicações para a transmissão de programas em língua estrangeira;
- XVI - realizar, sem prévia aprovação do Ministério das Comunicações, alterações contratuais ou estatutárias que impliquem em modificação dos objetivos sociais, transferência de cotas ou ações, aprovação de administradores ou gerentes e cisão, fusão ou incorporação de entidades exploradoras de serviços de radiodifusão;
- XVII - nomear procuradores com poderes de administração ou gerência sem prévia aprovação do Ministério das Comunicações;
- XVIII - deixar de transmitir programas educativos e informativos voltados à criança, consoante as exigências desta Lei;
- XIX - deixar de exibir, em sua programação, filmes e desenhos animados, produzidos no País, e dramaturgia nacional inédita, conforme disciplinado pelo Ministério das Comunicações;
- XX - reincidir na prática de infração de natureza leve.
- Art. 149. Além das tipificadas nos incisos I a IX e XX do artigo anterior, são consideradas infrações administrativas de natureza grave, na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as seguintes condutas:
- I - manter, no quadro diretivo, dirigente com residência fora da área da comunidade atendida;
 - II - deixar de manter o Conselho Comunitário, nos termos desta Lei;
 - III - não destinar espaço na programação à divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade;
 - IV - formar redes fora dos casos especificados nesta Lei e nos regulamentos.
- Art. 150. Consideram-se infrações administrativas de natureza muito grave, para os fins desta Lei, as seguintes condutas:
- I - empregar, na exploração dos serviços, equipamentos e infra-estrutura em desacordo com as condições estabelecidas;
 - II - dar início à operação da estação em caráter experimental, sem prévia comunicação à Ministério das Comunicações;
 - III - dar início à exploração do serviço sem a devida licença para funcionamento de estação;
 - IV - transferência, a qualquer título, sem anuência do Ministério das Comunicações, do controle societário da exploradora;
 - V - reincidir na prática de infração de natureza grave.
- Art. 151. Além das tipificadas nos incisos I a III e V do artigo anterior, são consideradas infrações administrativas de natureza muito grave, na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as seguintes condutas:
- I - estabelecer ou manter vínculos que subordinem a exploradora ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
 - II - desvirtuamento das finalidades do serviço e dos princípios fundamentais da programação;
 - III - cessão, a qualquer título, de horários da programação.
- Art. 152. Consideram-se infrações administrativas de natureza gravíssima, para os fins desta Lei, as seguintes condutas:
- I - delegar ou atribuir a terceiros a responsabilidade pelas funções editorial e de seleção dos programas e do conteúdo das transmissões;
 - II - interrupção da exploração de serviços por prazo superior a trinta dias consecutivos sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;
 - III - criar situação de perigo para a integridade de pessoas ou bens;
 - IV - não observar o prazo estabelecido para dar início à exploração do serviço;
 - V - superveniência de incapacidade técnica, financeira ou econômica da exploradora;

VI - transferência, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações, a qualquer título, da concessão ou permissão para exploração de serviços;

VII - desprezar as normas que disciplinam a propriedade múltipla, a propriedade cruzada e a participação de capital estabelecidas nos artigos 73 e 76 a 79 desta Lei;

VIII - reincidir na prática de infração de natureza muito grave.

Art. 153. Além das tipificadas nos incisos I a V e VIII do artigo anterior, é considerada infração administrativa de natureza gravíssima, na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, a transferência ou cessão, a qualquer título, da autorização.

TÍTULO II DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 154. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - restrição de direitos;

IV - suspensão temporária da exploração do serviço;

V - cassação da outorga.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV deste artigo poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção pecuniária quando a natureza e a gravidade da infração assim o recomendarem, para a eficácia da medida punitiva.

Art. 155. Na aplicação das sanções deverão ser considerados:

I - a intensidade do dano, potencial ou efetivo;

II - a natureza do bem jurídico ofendido;

III - a extensão do dano para os serviços e para os usuários;

IV - a possibilidade de reversão do dano;

V - a vantagem auferida pelo infrator;

VI - a reincidência;

VII - os antecedentes administrativos do infrator.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei, o cometimento de nova infração da mesma natureza, no período de até um ano, contado da data de ciência da decisão que deliberar a aplicação da sanção.

Art. 156. A advertência será aplicada por escrito nas hipóteses de infrações administrativas de natureza leve, sendo o infrator notificado a fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 157. A multa será aplicada quando o infrator incorrer na prática de infrações administrativas de natureza grave e nas hipóteses em que, advertido por irregularidades que tenha praticado, deixar de saná-las no prazo assinalado pelo Ministério das Comunicações, não podendo ser superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos IV e V do art. 154 poderão, considerados os fatores descritos no art.

155, à critério do Ministério das Comunicações, ser convertidas em multa.

Art. 158. São sanções restritivas de direitos:

I - perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

II - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até dois anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de cassação da outorga, nas hipóteses de cometimento de infração de natureza gravíssima.

Art. 159. A suspensão temporária da exploração do serviço, por período não superior a trinta dias consecutivos, poderá ser aplicada quando o infrator incorrer na prática de infração administrativa de natureza muito grave.

Parágrafo único. Os agentes credenciados poderão, em situação de perigo iminente para a integridade de pessoas ou bens, lacrar equipamentos, "ad referendum" do Ministro das Comunicações.

Art. 160. A cassação da outorga poderá ocorrer nos casos de cometimento de infrações administrativas de natureza gravíssima, observado o disposto no § 4o do art. 223 da Constituição Federal.

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 161. A prática de qualquer infração ensejará a instauração do competente processo administrativo.

Art. 162. O processo administrativo deverá observar os seguintes prazos:

I - vinte dias para o imputado oferecer defesa ou impugnar o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - dez dias para apresentação de pedido de reconsideração, contados da data da ciência da decisão;

III - vinte dias para o infrator recorrer, contados da data da ciência da decisão quanto ao pedido de reconsideração.

Art. 163. Esgotados os recursos administrativos, o infrator deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de trinta dias, contado da data da ciência da última decisão proferida.

Parágrafo único. O não recolhimento da multa, no prazo fixado no "caput" deste artigo, implicará sua inscrição na dívida ativa da União.

LIVRO VII

DOS CRIMES CONTRA OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, OS SERVIÇOS ANCILARES AOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E OS SERVIÇOS AUXILIARES DE RADIODIFUSÃO

TÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 164. Constituem crimes contra a integridade dos serviços de radiodifusão, de seus ancilares e de seus auxiliares, sem prejuízo do disposto no Código Penal e em leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

EXPLORAÇÃO CLANDESTINA

Art. 165. Explorar, sem a correspondente concessão, permissão ou autorização serviços de radiodifusão, serviços

ancilares aos serviços de radiodifusão ou serviços auxiliares de radiodifusão:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

FORMAS QUALIFICADAS

§ 1º Se a transmissão de sinais perturbar a execução de outras atividades ou a exploração de outros serviços:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

§ 2º Se da perturbação houver resultado dano:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa

§ 3º Se ocorrer interferência real ou potencial em serviços, de modo a colocar em risco a vida humana:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 4º Incorrerá nas mesmas penas:

I - quem explorar serviços de radiodifusão, serviços ancilares aos serviços de radiodifusão ou serviços auxiliares de radiodifusão, após a suspensão da exploração do serviço ou extinção da concessão, permissão ou autorização.

ATENTADO CONTRA A SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 166. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de estações ou equipamentos destinados à exploração de

serviços de radiodifusão, de seus ancilares e de seus auxiliares:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 167. Provocar a interrupção ou perturbar serviços de radiodifusão, serviços ancilares aos serviços de radiodifusão

ou serviços auxiliares de radiodifusão, impedir ou dificultar o seu restabelecimento:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

FORMA QUALIFICADA

Parágrafo único. Se a interrupção ou perturbação colocar em risco a vida humana:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

TÍTULO II

DO CRIME CONTRA A ÉTICA NOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

FRAUDE AO CONTROLE SOCIETÁRIO

Art. 168. Dissimular, por qualquer meio, o controle societário de exploradora de serviço de radiodifusão, com vistas a

fraudar regras relativas à propriedade múltipla, à propriedade cruzada e à participação de capital:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

LIVRO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 169. As pessoas jurídicas de direito público interno e os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federal, estadual e municipal, que explorem serviço de radiodifusão comercial, serão transformadas em exploradoras de serviço de radiodifusão institucional pelo prazo remanescente da outorga original.

Art. 170. Na aplicação desta Lei serão observadas as seguintes disposições:

- I - as concessões, permissões e autorizações lavradas anteriormente a esta Lei permanecerão válidas nas condições e pelos prazos nelas prescritos, ressalvado o disposto no artigo anterior;
- II - com a aquiescência do interessado, poderá ser realizada a adaptação dos instrumentos de concessão, permissão e autorização, referidos no inciso I deste artigo, aos preceitos desta Lei e da nova regulamentação;
- III - a renovação, quando prevista nos atos a que se refere o inciso I deste artigo, somente poderá ser feita se tiver havido a adaptação prevista no inciso anterior;

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 171. A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL transferirá ao Ministério das Comunicações:

- I - vinte e cinco por cento dos recursos a que se referem a alínea “f” do art. 2o da Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997;
- II – a totalidade de recursos relativos ao exercício de poder concedente e da atividade ordenadora na exploração dos serviços de radiodifusão, de seus ancilares e de seus auxiliares, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações.

Art.172. As licitações para concessão de serviços de radiodifusão comercial regem-se exclusivamente por esta Lei e seus regulamentos, a elas não se aplicando as Leis no 8.666, de 21 de junho de 1993, no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações.

Art. 173. Alterar os artigos 183 e 184 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183. Constituem crimes contra os serviços de telecomunicações, sem prejuízo do disposto no Código Penal e em leis especiais, as condutas a seguir tipificadas.
EXPLORAÇÃO CLANDESTINA

§ 1o Explorar, sem autorização legal ou regulamentar, serviços de telecomunicações:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

FORMAS QUALIFICADAS

I - Se a transmissão de sinais perturbar a execução de outras atividades ou serviços: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

II - Se da perturbação houver resultado dano: Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

III - Se ocorrer interferência real ou potencial em serviços, de modo a colocar em risco a vida humana:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

IV - Incorrerá nas mesmas penas quem explorar serviço de telecomunicações após a suspensão ou extinção da concessão, permissão ou autorização para a sua prestação.

ATENTADO CONTRA A SEGURANÇA DE MEIOS DE TELECOMUNICAÇÕES

§ 2o Atentar contra a segurança ou o funcionamento de estações ou equipamentos destinados à prestação de serviços de telecomunicações:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

§ 3o Provocar a interrupção ou perturbar serviço de telecomunicações, impedir ou dificultar o seu restabelecimento:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

FORMA QUALIFICADA

I - Se a interrupção ou perturbação colocar em risco a vida humana:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

FURTO DE SERVIÇO

§ 4o Captar ou receptor, de forma clandestina, serviços de telecomunicações: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

I - No crime definido neste parágrafo, a ação penal é condicionada à representação.

VIOLAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

§ 5o Divulgar ou comunicar, informar, captar, transmitir a outrem qualquer telecomunicação dirigida a terceiro:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

I - Incorrerá nas mesmas penas quem igualmente receber, ou utilizar telecomunicação interceptada.

VIOLAÇÃO DE SIGILO

§ 6o Divulgar o código de acesso de assinante de serviço telefônico fixo comutado, quando por ele desautorizado:

Pena - detenção, de um a nove meses, e multa.

I - Incorrerá na mesma pena quem, igualmente, divulgar ou permitir que seja divulgado o código de acesso de assinante

de serviço móvel aberto à correspondência pública, sem prévia autorização do assinante.

FRAUDE AO CONTROLE DA PROPRIEDADE ACIONÁRIA

§ 7o Dissimular, por qualquer meio, a propriedade de acervos, cotas, títulos, direitos ou o controle acionário de

prestadora de serviço de interesse coletivo, com vistas a fraudar regras relativas à concentração de propriedade:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

OBSTRUÇÃO À COMPETIÇÃO

§ 8o Adotar métodos, atos ou práticas desleais de competição, com o objetivo de dificultar ou impedir qualquer

prestadora de livremente prover a programação a seus usuários:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

I - Incorrerá nas mesmas penas quem reduzir artificialmente o preço dos serviços, utilizar informações obtidas dos

concorrentes, em virtude de acordos de prestação de serviços, para auferir vantagens de competição, ou omitir

informações técnicas e comerciais relevantes à prestação de serviços por outrem.”

“Art. 184. São efeitos da condenação penal transitada em julgado, nos casos de cometimento dos crimes previstos no §

1o e seus incisos do artigo anterior:

I - ;

II - a perda, em favor da Agência, ressalvado o direito do lesado ou de terceiros de boa-fé, dos bens empregados na

exploração de serviços de telecomunicações sem autorização legal ou regulamentar, sem prejuízo de sua apreensão

cautelar.”

Art. 174. Ficam revogados:

I - a Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962;

II - o Decreto-lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967;

III - a Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;

IV - a Lei no 6.606, de 7 de dezembro de 1978;

V - a Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 175. Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO QUE REGE AS CONCESSÕES DE CANAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO

NORMA	CONTEÚDO	OBSERVAÇÕES
Lei nº 4.117, de 27/05/62	Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações	Revogado pela Lei nº 9.472, de 16 de junho de 1997, exceto quando a matéria penal não tratada nesta lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão □
Decreto nº 52.026, de 20/05/63	Aprova o Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações	
Decreto nº 52.795, de 31/10/63	Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão	
Decreto nº 236, de 28/02/67	Complementa e modifica a Lei nº 4.117/62 Arts. 24, 53; revoga Arts. 58-99 e substitui por 58-72, acrescentando condições para concessão, transferência etc.	Do art. 4º ao 18, entra na área dos artigos 28-32 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão; art. 4º alterado pela Lei nº 5.397/68
Lei nº 5.785, de 23/06/72	Prorroga prazos de permissões e concessões	
Decreto nº 81.600, de 25/04/78	Aprova Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão	
Decreto nº 84.181/79	Art.87 – convocação de redes de radiodifusão, para pronunciamento do Presidente da República	Modifica pelo Decreto 86.680/81 (convocação é da competência do Ministro Chefe do Gab. Civil
Decreto nº 88.066, de 26/01/83	Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785/72 e dispõe sobre renovação de concessão	
Decreto nº 88.068/83	Art.28-32 – Preceitos, obrigações e prerrogativas do Presidente do Ministro	Só não é alterado o art.31, que regula a publicação no D.O.U. e dá prazos
Decreto nº 91.837/85	Arts.3, 10-16, 37, 91 e 105	Altera processo de concessão, critérios, preceitos e

		prerrogativas do Presidente e do Ministro
Constituição federal de 1988	Artigos: 49, XII; 84, IV e 223, 224	Competências: do Congresso Nacional, do Presidente da República e do Congresso Nacional, com auxílio do Conselho de Comunicação Social
Decreto nº 97.057, de 10/11/88	Altera os títulos I, II e III do Dec. nº 52.026/63	
Decreto nº 91.431/90	Art. 37 e 75	Altera prazos
Decreto nº 231/91	Art. 38 – transmissões experimentais permitidas	Inclusive publicidade, paga ou não
Decreto nº 1.720, de 28/11/95	Arts. 10-16,28-3,32,36 e 37	Reformula integralmente o processo licitatório e de desempate

Fonte: *Rádio e TV no Brasil – Diagnósticos e Perspectivas*. Senado Federal. Brasília. 1998 p.369

FLUXO DO PROCESSO DE OUTORGA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Iniciativa de abertura de novo canal Entidade interessada Ministro das Comunicações	Regulamento do Serviço de Radiodifusão Dec. 52.795/63, # 2	Modificado pelo Dec. 1.720/95, art 10 # 2
2	Se houver previsão no Plano de Distribuição de canais, o interessado apresenta estudo de viabilidade econômica. Se não houver tal previsão, o interessado apresenta estudo técnico e econômico, demonstrando viabilidade – por sua conta	Regulamento do Serviço de Radiodifusão, art. 10 # 3 Art. 10, ## 4 e 6	
3	Na avaliação, o Ministro pode realizar consulta pública	Art. 12	

4	Considerando conveniente, o Ministro determina a publicação de edital, convocando os interessados, sem privilégios para o autor. Não depende de edital a concessão para órgão da Administração Direta e Governo	Art. 13 Art. 14 Art. 13 # 2	Combinado com o art. 10 # 5 (privilégios)
5	Critérios para habilitação, a contar do edital: Habilitação jurídica Qualificação econômica-Financeira Regularidade fiscal Nacionalidade e outros detalhes dos sócios e dirigentes	Art.15	Perdenram-se os critérios do Doc. 88.067/83 (art.28)
6	Abertos os envelopes, critérios de pontuação	Art.16	
7	Em de empate, haverá sorteio	Art.16 # 7	
8	Ministro prepara exposição de motivos com minuta de decreto ou baixa portaria	CF. Art. 84, IV e Dec. 1.720/95, Art.28-32	Presid = Decretos Ministro = Portaria
9	Presidente baixa decreto ou Ministro baixa portaria Condicionada à apreciação do Congresso	Dec. 1.720/95, art. 28 – 32 Conf. Art.223	Espec. ## 1 e 3
10	Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional		Entra pela Câmara Deputados
11	Congresso aprecia o Ato. Não aprovação requer 2/5 com voto qualificado Diferença na votação entre Câmara e Senado	Conf. 49-XII + 223 # 1 Conf. 223, ## 2 Parecer da CCJ/SF n 252/93	
12	Análise da documentação pela Câmara e Senado Câmara analisa e prepara projeto de Decreto Legislativo Comissão de Educação = Consultoria Legislativa Audiência Pública é prevista	Resol. CD n 1/90 (da CCTCI) Resol. SF n 39/92	Resoluções são complementares
13	Prazos para permissão ou	Conf. 233, # 5	

concessão Rádio = 10 anos TV = 15 anos		
--	--	--

Fonte: *Rádio e TV no Brasil – Diagnósticos e Perspectivas*. Senado Federal. Brasília. 1998 p.370